II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 5 de Dezembro de 2008 Número 236

ÍNDICE

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Primeiro-Ministro:

Despacho n.º 31269/2008:

Declara de utilidade pública o Teatro Amador Susanense 49201

Despacho n.º 31270/2008:

Declara de utilidade pública o Clube Futebol Aliança — Cultura e Recreio 49201

Despacho n.º 31271/2008:

Declara de utilidade pública o Clube Automóvel do Algarve 49201

Despacho n.º 31272/2008:

Declara de utilidade pública a Associação Académica e Cultural de Ermesinde 49201

Despacho n.º 31273/2008:

Declara de utilidade pública o Ginásio Clube de Montijo 49201

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças e da Administração Pública

Despacho n.º 31274/2008:

Renova a comissão de serviço, por três anos, do licenciado Luís Manuel Ferreira Pinto no cargo de director-geral da Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros. 49201

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Gabinete do Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas:

Despacho n.º 31275/2008:

Nomeação de Maria Joana da Costa Afonso Lino Gaspar Alves Mota para prestar assessoria diplomática 49202

Ministério das Finanças e da Administração Pública

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 28941/2008:

Aviso 9/2008 — Concurso interno de acesso geral — categoria de técnico profissional especialista 49202

Direcção-Geral dos Impostos:

Aviso (extracto) n.º 28942/2008:

Renovação da comissão de serviço no cargo de subdirector-geral do Dr. João Ribeiro Elias Durão 49203

Ministérios das Finanças e da Administração Pública e da Justiça

Despacho n.º 31276/2008:

Nomeação do Dr. José Manuel Vaz Ferreira como fiscal único do Instituto Nacional de Medicina Legal 49203

Despacho n.º 31277/2008:

Nomeia o fiscal único do Instituto de Gestão Financeira e de Infra-Estruturas da Justiça, I. P. 49203

Ministérios das Finanças e da Administração Pública e da Cultura

Despacho n.º 31278/2008:

Reconhece os donativos concedidos ou a conceder em 2006, 2007 e 2008 a João Manuel Moreira Silva Baptista (Estatuto do Mecenato/Benefícios Fiscais) 49203

Despacho n.º 31279/2008:

Reconhece os donativos concedidos ou a conceder pela Cidade Expresso — Serviços de Distribuição, L.da, actualmente designada por Cidade Gestão — Serviços de Gestão, nos anos de 2004 a 2008, à Fundação Batalha de Aljubarrota (Estatuto do Mecenato/Benefícios Fiscais). 49204

Despacho n.º 31280/2008:

Reconhece os donativos concedidos ou a conceder pela REN — Rede Eléctrica Nacional, S. A., no âmbito do controlo plurianual estabelecido para os anos de 2006, 2007, 2008, 2009 e 2010 à Fundação Batalha de Aljubarrota (Estatuto do Mecenato/Benefícios Fiscais). 49204

Ministério da Defesa Nacional

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 31281/2008:

Nomeação dos membros da Missão de Construção dos Submarinos 49204

Portaria n.º 921/2008:

Autorização da participação portuguesa na Missão EUSR For The AU. 49204

Marinha:

Despacho n.º 31282/2008:

Promoção ao posto de sargento-ajudante da classe de maquinistas navais do 404584, primeiro-sargento MQ Henrique José de Sousa Ferreira. 49204

Despacho n.º 31283/2008:

Promoção ao posto de segundo-marinheiro em regime de contrato, da classe de electromecânicos, do 9321506, primeiro-grumete EM RC Daniel Marques Barreiros 49205

Ministério da Administração Interna

Gabinete do Secretário de Estado da Protecção Civil:

Despacho n.º 31284/2008:

Subdelegação de competências do Secretário de Estado da Protecção Civil no director-geral do SEF Dr. Manuel Jarmela Palos e no presidente da ANSR, engenheiro Paulo Nuno Rodrigues Marques Augusto. 49205

Governo Civil do Distrito de Lisboa:

Aviso n.º 28943/2008:

Nomeação de Iolanda Rute Gomes Machado e Rita Ana Camacho Câmara da Costa como técnicas de informática do grau 1, nível 2, do quadro privativo do Governo Civil do Distrito de Lisboa 49205

Ministério da Justiça

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais:

Aviso (extracto) n.º 28944/2008:

Opção voluntária pela colocação em situação de mobilidade especial 49205

Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 31285/2008:

Renovo a comissão de serviço do licenciado em Direito José Diniz Mendes Freire no cargo de subinspector-geral do Ambiente e do Ordenamento do Território 49205

Inspecção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território:

Aviso n.º 28945/2008:

Renovação da licença sem vencimento por um ano do inspector principal Alexandre Augusto Ferreira de Lima Freire 49206

Ministério da Economia e da Inovação

Gabinete do Secretário de Estado do Comércio, Serviços e Defesa do Consumidor:

Despacho n.º 31286/2008:

Concede a equiparação a bolseiro ao licenciado José António Martins Lucas Cardoso 49206

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo:

Despacho (extracto) n.º 31287/2008:

Aditamento à lista nominativa do pessoal da DRAP Alentejo, colocado na situação de mobilidade especial, com efeitos a 11 de Agosto de 2007 49206

Despacho (extracto) n.º 31288/2008:

Reclassificação de funcionário 49206

Gabinete de Planeamento e Políticas:

Despacho n.º 31289/2008:

Nomeação, em regime de comissão de serviço e após procedimento concursal, da licenciada Maria Teresa Santos, em cargo de direcção intermédia de 1.º grau 49206

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P.:

Deliberação (extracto) n.º 3215/2008:

Ingresso na carreira de técnico superior após realização de estágio — Sandra Cristina Duarte Lourenço 49207

Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional:

Despacho n.º 31290/2008:

Nomeação do júri do Prémio de Mérito 49207

Despacho n.º 31291/2008:

Criação de uma extensão, em Lameiros, que constitui um pólo de formação profissional de Cabeceiras de Basto, a funcionar no âmbito do IEFP 49207

Ministério da Saúde

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 31292/2008:

Aprovação do documento «Maus tratos em crianças e jovens — Intervenção da saúde», anexo ao presente despacho — «Acção de saúde para crianças e jovens em risco» 49207

Ministério da Educação

Direcção Regional de Educação do Norte:

Despacho n.º 31293/2008:

Nomeação de professores titulares 49231

Despacho n.º 31294/2008:
Nomeação para lugar do quadro de QZP. 49231
Despacho n.º 31295/2008:
Delegação de competências para exercerem funções de avaliador do desempenho docente 49231
Despacho n.º 31296/2008:
Delegação de competências de avaliador 49231
Despacho n.º 31297/2008:
Delegação de competêcias de avaliador 49232
Despacho n.º 31298/2008:
Delegação de competências de avaliador 49232
Despacho n.º 31299/2008:
Delegação de competências do avaliador 49232
Despacho n.º 31300/2008:
Delegação de competências de avaliador 49232
Despacho n.º 31301/2008:
Delegação de competências de avaliador 49232
Direcção Regional de Educação do Centro:
Aviso n.º 28946/2008:
Lista de antiguidade de pessoal docente 49232
Aviso (extracto) n.º 28947/2008:
Homologação dos contratos docentes de oferta de escola 2007-2008 49232
Despacho n.º 31302/2008:
Nomeação de professores titulares — concurso extraordinário 49232
Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo:
Aviso n.º 28948/2008:
Afixacão de listas de antiguidade 49233
Aviso (extracto) n.º 28949/2008:
Lista de antiguidade de pessoal docente 49233
Despacho (extracto) n.º 31303/2008:
Nomeação para a categoria de professor titular 49233
Despacho (extracto) n.º 31304/2008:
Rescisão de contrato administrativo de provimento da professora Sandra Cristina Carreiro Pires 49233
Despacho n.º 31305/2008:
Contratos individuais de trabalho por tempo indeterminado 49234
Direcção Regional de Educação do Algarve:
Despacho (extracto) n.º 31306/2008:
Nomeados para a categoria de professor titular do quadro 49234
Despacho (extracto) n.º 31307/2008:
Contratos administrativos de serviço docente 49234

Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Gabinete do Ministro:
Despacho normativo n.º 61/2008:
Estatutos da Universidade do Minho 49234
Despacho normativo n.º 62/2008:
Estatutos do Instituto Politécnico de Bragança 49248
Instituto de Meteorologia, I. P.:
Aviso n.º 28950/2008:
Aviso de abertura de concurso para a categoria de técnico especialista de meteorologia. . . . 49261

PARTE D

3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaça

Anúncio n.º 7435/2008:

Sentença declaração de insolvência no processo n.º 2333/08.9TBACB 49262

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga

Anúncio n.º 7436/2008:

Publicidade de declaração de insolvência — processo n.º 6811/08.1TBBRG do 1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga 49262

2.º Juízo do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha

Anúncio n.º 7437/2008:

Assembleia de credores no processo de insolvência n.º 2241/06.8TBCLD, em que é insolvente Maria Paula Ramos de Oliveira Jardim Pereira, número de identificação fiscal 135354960 49263

1.º Juízo do Tribunal da Comarca do Cartaxo

Anúncio n.º 7438/2008:

Sentença declaratória de insolvência de António Manuel Teixeira Franco no processo n.º 1201/08.9TBCTX, 1.º Juízo 49263

Anúncio n.º 7439/2008:

Encerramento do processo de insolvência n.º 1216/05.9TBCTX por liquidação das quantias rateadas aos credores e se mostrarem pagas as custas devidas 49263

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras

Anúncio n.º 7440/2008:

Processo de insolvência n.º 2196/08.4TBFLG — declaração de insolvência 49263

2.º Juízo do Tribunal da Comarca do Fundão

Anúncio n.º 7441/2008:

Anúncio. Processo n.º 589/08.6TBFND 49264

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães

Anúncio n.º 7442/2008:

Citação edital dos credores e da devedora insolvente para se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência nos autos de prestação de contas do administrador n.º 1003/07.0TBGMR-E, a correr termos pelo 1.º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Guimarães 49264

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães

Anúncio n.º 7443/2008:

Insolvência n.º 4283/08.0TBGMR — anúncio para publicidade da sentença de insolvência 49265

4.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Leiria

Anúncio n.º 7444/2008:

Declaração da insolvência n.º 5017/08.4TBLRA 49265

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Lisboa

Anúncio n.º 7445/2008:

Citação dos credores e demais interessados para reclamarem créditos nos autos de insolvência n.º 2528/08.5TJLSB 49266

2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 7446/2008:

Declaração de insolvência — processo n.º 822/07.1TYLSB 49266

Anúncio n.º 7447/2008:

Declaração de insolvência — processo n.º 633/07.4TYLSB 49267

Anúncio n.º 7448/2008:
Declaração de insolvência — processo n.º 671/07.7TYLSB 49267
Anúncio n.º 7449/2008:
Declaração de insolvência — Proc.º 1236-06.6TYLSB 49267

3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 7450/2008:
Sentença de insolvência — processo n.º 1341/08.4TYLSB 49268

4.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 7451/2008:
Sentença de declaração de insolvência — processo n.º 688/08.4TYLSB 49268
Anúncio n.º 7452/2008:
Sentença de declaração de insolvência — processo n.º 1165/08.9TYLSB 49269
Anúncio n.º 7453/2008:
Assembleia de credores para deliberação sobre encerramento — processo n.º 393/08.1TYLSB 49269
Anúncio n.º 7454/2008:
Sentença de declaração de insolvência — processo n.º 250/08.1TYLSB. 49269

4.º Juízo do Tribunal da Comarca de Penafiel

Anúncio n.º 7455/2008:
Prestação de contas — processo n.º 856/07.6TBPNF-G, 4.º Juízo. 49270

1.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira

Anúncio n.º 7456/2008:
Convocação de assembleia de credores — processo n.º 95/08.9TBVFR 49270

4.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Santo Tirso

Anúncio n.º 7457/2008:
Encerramento por insuficiência da massa insolvente — insolvência n.º 3367/08.9TBSTS . . . 49270

Tribunal da Comarca de São Pedro do Sul

Anúncio n.º 7458/2008:
Insolvência n.º 27/07.1TBSPS-H 49270

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 7459/2008:
Declaração de insolvência no processo n.º 9790/08.1TBVNG, 2.º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia 49270

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 7460/2008:
Declaração de insolvência no processo n.º 5202/08.9TBVNG 49271

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 7461/2008:
Declaração de insolvência no processo n.º 4884/08.6TBVNG. 49271

3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 7462/2008:
Aprovação do plano de insolvência em assembleia de credores da insolvente GONDOCONS-TROI — Constr. Civil Imob., L.da, número de identificação fiscal 503885223 — processo n.º 708/07.0TYVNG do 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia 49272

PARTE E

2.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Viseu

Anúncio n.º 7463/2008:

Notificação dos credores sobre as contas apresentada pelo administrador na prestação de contas — processo n.º 515/08.2TBVIS-B 49272

4.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Viseu

Anúncio n.º 7464/2008:

Processo de prestação de contas apenso ao processo de insolvência n.º 587/08.0TBVIS . . . 49272

Universidade de Évora

Despacho (extracto) n.º 31308/2008:

Contrato administrativo de provimento do assistente convidado a 30% Carlos Manuel de Matos Rosado 49272

Despacho (extracto) n.º 31309/2008:

Contrato administrativo de provimento da assistente convidada a 50% Paula Alexandra Caeiro Esteves Pinto 49272

Despacho (extracto) n.º 31310/2008:

Contrato administrativo de provimento da assistente convidada a 30 % Ana Margarida Caeiro Albano 49272

Despacho (extracto) n.º 31311/2008:

Contrato administrativo de provimento do assistente convidado a 50% Tiago André Duarte Pereira 49272

Despacho (extracto) n.º 31312/2008:

Contratos administrativos de vários assistentes convidados 49272

Despacho (extracto) n.º 31313/2008:

Contrato administrativo de provimento do assistente convidado Jaime Manuel Moleiro Serra 49273

Despacho (extracto) n.º 31314/2008:

Contrato administrativo de provimento do assistente convidado Carlos Alberto Nicolau Lima Antunes 49273

Despacho (extracto) n.º 31315/2008:

Contratos administrativos de assistentes convidados 49273

Despacho (extracto) n.º 31316/2008:

Contratos administrativos de assistentes convidados 49273

Despacho (extracto) n.º 31317/2008:

Contrato administrativo de provimento do assistente convidado José Luís Pereira Loureiro 49273

Despacho (extracto) n.º 31318/2008:

Contrato administrativo de provimento da assistente convidada Maria Helena Vieira Monteiro 49273

Despacho (extracto) n.º 31319/2008:

Contratos administrativos de provimento de vários docentes 49273

Despacho (extracto) n.º 31320/2008:

Contrato administrativo de provimento de vários docentes convidados 49273

Universidade de Lisboa

Despacho (extracto) n.º 31321/2008:

Celebração de contrato administrativo de provimento com Killian Paulo Kiernan Lobato 49273

Universidade da Madeira

Aviso (extracto) n.º 28951/2008:

Equiparação a bolseiro no País do Doutor António Manuel Martins de Almeida 49274

Aviso (extracto) n.º 28952/2008:

Contrato da licenciada Glória Josefina Rodrigues Leça Gonçalves 49274

Aviso (extracto) n.º 28953/2008:

Equiparação a bolseiro no País da Doutora Maria Luísa Pereira Soares 49274

Aviso (extracto) n.º 28954/2008:

Equiparação a bolseiro no estrangeiro do Doutor João Nélson Veríssimo 49274

Aviso (extracto) n.º 28955/2008:
Equiparação a bolseiro no País da mestre Vera Maria Gouveia Barros 49274
Aviso (extracto) n.º 28956/2008:
Equiparação a bolseiro no País da Doutora Elsa Maria dos Santos Fernandes 49274

Universidade Nova de Lisboa

Despacho (extracto) n.º 31322/2008:
Equiparação a bolseiro do professor associado Pedro Orlando Rodrigues 49274
Despacho (extracto) n.º 31323/2008:
Equiparação a bolseiro do professor auxiliar José Eduardo Sousa Lobo Djaime de Azevedo 49274

Universidade do Porto

Despacho (extracto) n.º 31324/2008:
Autoriza a nomeação definitiva como professor catedrático de Eduardo Jorge Sousa da Rocha 49274
Despacho (extracto) n.º 31325/2008:
Despacho do Reitor da Universidade do Porto que aprova alterações ao quadro de pessoal não docente da Faculdade de Farmácia 49274
Despacho (extracto) n.º 31326/2008:
Nomeação definitiva como professor auxiliar do Doutor Samuel António de Sousa Dias Lopes 49276
Despacho (extracto) n.º 31327/2008:
Contrato administrativo de provimento da Doutora Luísa Helena Ferreira Pinto 49276
Despacho (extracto) n.º 31328/2008:
Concessão de equiparação a bolseiro da professora Maria Cristina Barbot Campos e Matos 49276
Despacho (extracto) n.º 31329/2008:
Contrato administrativo de provimento do Professor Pedro José Ramos Moreira de Campos 49276

Universidade Técnica de Lisboa

Despacho (extracto) n.º 31330/2008:
Nomeação da licenciada Ester Maria Teixeira de Morais Sarmento na categoria de técnica superior de 1.ª classe 49276

Instituto Politécnico de Coimbra

Despacho (extracto) n.º 31331/2008:
Rescisão contratual — Licenciada Cláudia Silva Araújo, da Escola Superior de Educação de Coimbra deste Instituto 49277

Instituto Politécnico do Porto

Resolução n.º 39/2008:
Delegação de competências do conselho administrativo do Instituto Politécnico do Porto. . . . 49277

Instituto Politécnico de Viana do Castelo

Despacho (extracto) n.º 31332/2008:
Equiparação a bolseiro de Paulo Sérgio de Amorim Caldas — ESTG 49277

Instituto Politécnico de Viseu

Despacho (extracto) n.º 31333/2008:
Integração da técnica superior principal Maria de Lurdes Martins de Almeida Neves no secretariado da presidência do Instituto Politécnico de Viseu 49277
Despacho (extracto) n.º 31334/2008:
Celebração de contrato administrativo de provimento com Tiago Henrique Rodrigues dos Santos Leite Moreira como especialista de informática, grau 2, nível 1, do Instituto Politécnico de Viseu 49277

PARTE G

Centro Hospitalar da Póvoa de Varzim/Vila do Conde, E. P. E.

Aviso n.º 28957/2008:
Lista de antiguidade. 49278

PARTE H

Hospital de Faro, E. P. E.

Deliberação n.º 3216/2008:

Equiparação a bolseiro enfermeira Alexandra Jacinto 49278

Câmara Municipal de Águeda

Aviso n.º 28958/2008:

Reclassificações. 49278

Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha

Aviso n.º 28959/2008:

Discussão pública sobre o pedido de licenciamento de uma operação de loteamento requerido por MZ — Sociedade de Construções, L.da, para o prédio sito em Cabeços, no lugar de Ameal, freguesia de Alquerubim, deste concelho 49278

Câmara Municipal de Alenquer

Aviso n.º 28960/2008:

Abertura de concursos internos de acesso geral para provimento de: um lugar da categoria de 1.ª classe, de técnico superior — área de psicologia clínica, dois lugares da categoria de principal, da carreira de gestão e Administração Pública/autárquica e um lugar da categoria de especialista, da carreira de fiscal municipal 49278

Câmara Municipal da Amadora

Aviso n.º 28961/2008:

Reposicionamentos de Cecília Maria Manuela de Castro Gonçalves dos Reis e de José Duque Gaspar (direito à carreira) 49279

Câmara Municipal de Barcelos

Aviso n.º 28962/2008:

Operação de alteração ao lote n.º 15, do loteamento sito no lugar da Cruzinha, da freguesia da Pousa, titulado pelo alvará de loteamento n.º 029/97, emitido em 19 de Março de 1997, e seus posteriores aditamentos, em que é requerente José Carlos Vidal da Eira 49279

Aviso n.º 28963/2008:

Operação de alteração ao lote 8, do loteamento sito no lugar de Real, da freguesia de Gueral — titulado pelo alvará de loteamento n.º 026/2005, de 26 de Julho de 2005 — requerente Augusto Manuel Azevedo Fernandes, contribuinte n.º 204780799 49280

Aviso n.º 28964/2008:

Concurso interno de acesso geral para jardineiro principal. 49280

Aviso n.º 28965/2008:

Nomeação de Marta Isabel Araújo Correia Silva Ribeiro na categoria de técnico profissional de turismo 49281

Aviso n.º 28966/2008:

Concede licença sem vencimento de longa duração à funcionária Carmen Adelaide Fagundes, com a categoria de assistente administrativa, com início a 15 de Novembro de 2008 49281

Câmara Municipal do Barreiro

Aviso (extracto) n.º 28967/2008:

Várias nomeações na sequência de concursos internos de acesso limitado 49281

Aviso (extracto) n.º 28968/2008:

Reclassificação das funcionárias Bárbara Cristina Xavier da Cruz e Gomes, Ana Sofia Reis Mesquita e Mónica Alexandra Salvador Duarte 49281

Câmara Municipal do Cartaxo

Aviso n.º 28969/2008:

Reclassificação profissional de Valdemar José Lopes Devesa como operário altamente qualificado principal — operador de estações elevatórias de tratamento e depuradoras 49281

Câmara Municipal de Castelo Branco

Aviso (extracto) n.º 28970/2008:

Exoneração da auxiliar de serviços gerais Maria de Fátima Martins Fernandes 49281

Câmara Municipal de Cinfães

Aviso n.º 28971/2008:

Operação de loteamento 49281

Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova

Aviso (extracto) n.º 28972/2008:

Celebração de contrato por tempo indeterminado com Sérgio Manuel Fernandes Tomás para a categoria de condutor de máquinas e veículos especiais 49282

Aviso (extracto) n.º 28973/2008:

Nomeação de funcionários na sequência de concurso interno geral 49282

Aviso (extracto) n.º 28974/2008:

Reclassificações profissionais 49282

Câmara Municipal de Constância

Aviso n.º 28975/2008:

Promoção na categoria de técnico superior assessor principal de Jorge Manuel Monteiro Marques Heitor e Francisco José Caipirra Covas 49282

Aviso n.º 28976/2008:

Nomeação de João Manuel Fernandes Silvestre na categoria de operário qualificado — pedreiro 49282

Câmara Municipal de Espinho

Aviso n.º 28977/2008:

Reclassificações profissionais de diversos funcionários 49282

Câmara Municipal de Lagoa (Algarve)

Aviso (extracto) n.º 28978/2008:

Cessação de nomeação definitiva 49283

Câmara Municipal de Loulé

Aviso n.º 28979/2008:

Celebração de CTI 49283

Despacho n.º 31335/2008:

Nomeação do chefe de divisão de Bibliotecas e Arquivo Municipal João Carlos Pereira Neto Lopes 49283

Câmara Municipal da Maia

Aviso n.º 28980/2008:

Reclassificação de diversos funcionários para carreira técnica 49284

Câmara Municipal de Matosinhos

Aviso n.º 28981/2008:

Nomeação de três funcionários para a categoria de engenheiro civil assessor 49284

Aviso n.º 28982/2008:

Nomeação de várias funcionárias após concursos internos gerais de acesso 49284

Câmara Municipal de Mirandela

Aviso n.º 28983/2008:

Pena de aposentação compulsiva referente ao funcionário Marcelo Augusto da Rosa Mendonça 49284

Câmara Municipal do Montijo

Aviso n.º 28984/2008:

Alteração ao alvará de loteamento n.º 15/77, sito na Rua de Bernardo Santareno, Bairro do Areias, freguesia de Montijo (processo n.º I-19/08) 49284

Câmara Municipal de Óbidos

Aviso n.º 28985/2008:

Nomeação da funcionária Maria João Alves Fernandes na categoria de técnico superior de 2.ª classe 49285

Aviso n.º 28986/2008:

Concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar de técnico profissional principal 49285

Câmara Municipal de Paredes

Aviso n.º 28987/2008:

Renovação da licença sem vencimento concedida a Eugénia Maria Sousa Bessa e Silva por mais um ano. 49285

Aviso n.º 28988/2008:

Prorrogação da licença sem vencimento de Marco Paulo dos Santos Ferreira 49285

Aviso n.º 28989/2008:

Nomeação de António da Silva e Sousa para a categoria de encarregado de pessoal operário 49286

Aviso n.º 28990/2008:

Renovação da comissão de serviço do chefe de divisão de Ambiente engenheiro Vasco Manuel Mendes da Silva 49286

Aviso n.º 28991/2008:

Reclassificação de Maria Filomena Reis Leal Pinto e Dolorosa Costa Ferreira para a categoria de assistente de acção educativa 49286

Câmara Municipal de Porto Santo

Aviso n.º 28992/2008:

Reclassificação profissional de Ana Luísa Alves Pestana, Elma Cristina Ornelas Rodrigues Vasconcelos e Verónica Patrícia Vasconcelos Mendonça na carreira técnica superior 49286

Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso

Aviso n.º 28993/2008:

Alteração do perímetro do Plano de Urbanização da Póvoa de Lanhoso 49286

Câmara Municipal da Praia da Vitória

Aviso n.º 28994/2008:

Nomeação de Osório Meneses da Silva para o cargo de chefe de gabinete de Apoio Pessoal ao Presidente, com efeitos a partir de 17 de Novembro de 2008 49287

Câmara Municipal de Ribeira de Pena

Aviso n.º 28995/2008:

Abertura de concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar de técnico profissional de 1.ª classe — arquivo. 49287

Câmara Municipal de Santiago do Cacém

Aviso n.º 28996/2008:

Nomeação de Maria José Gonçalves Chainho como técnica profissional de arquivo de 1.ª classe 49287

Aviso n.º 28997/2008:

Nomeação de Pedro Manuel Nunes como carpinteiro principal. 49288

Aviso n.º 28998/2008:

Nomeação de Paulo Jorge Lourenço da Silva como técnico profissional de animação desportiva especialista, do grupo de pessoal técnico profissional 49288

Aviso n.º 28999/2008:

Nomeação de Teresa Sofia Nunes Aleixo Cavalinhos Cavaca como técnica superior de antropologia social principal, do grupo de pessoal técnico superior 49288

Aviso n.º 29000/2008:

Concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar de técnico superior de 1.ª classe do grupo de pessoal técnico superior 49288

Aviso n.º 29001/2008:

Reclassificação profissional de Maria da Assunção Simões Fortunato para tesoureiro principal 49289

Aviso n.º 29002/2008:

Nomeação de Ana Cristina Branco Curto Chainho Malão como técnica superior de direito de 1.ª Classe, do grupo de pessoal técnico superior 49289

Rectificação n.º 2664/2008:

Rectificação do aviso n.º 20 558/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 139, de 21 de Julho de 2008 49289

Câmara Municipal de Sesimbra

Aviso n.º 29003/2008:

Nomeação de Ana Maria Correia Gaspar Alves no lugar de técnico superior de sociologia assessor 49289

Aviso n.º 29004/2008:

Nomeação de Luís Filipe Pinhal Ferreira no lugar de técnico superior de história assessor 49289

Aviso n.º 29005/2008:

Nomeação de Maria Margarida Cardoso Marques no lugar de técnico principal. 49289

Aviso n.º 29006/2008:

Nomeação de Guilhermina Maria Reis Marques Encantado no lugar de técnico superior de recursos humanos principal 49289

Aviso n.º 29007/2008:

Nomeação de Cristina Maria Marquês Gaboleiro no lugar de técnico superior assessor 49289

Aviso n.º 29008/2008:

Nomeação de Filipe Miguel Paulo Mendes no lugar de fiscal municipal principal 49289

Aviso n.º 29009/2008:

Licença sem vencimento, por um ano, da funcionária Maria Amália Rodrigues Flórido Aldeia 49290

Aviso n.º 29010/2008:

Transferência do funcionário Paulino da Silva Rodrigues 49290

Aviso n.º 29011/2008:

Nomeação de Rui Noel Carvalho da Costa Marques no lugar de técnico profissional de biblioteca e documentação especialista principal 49290

Aviso n.º 29012/2008:

Nomeação de Gaudy Alice Fonseca Alvarez e Hugo Jorge Marques Carapinha Páscoa como técnicos profissionais de biblioteca e documentação principal. 49290

Aviso n.º 29013/2008:

Nomeação definitiva, por reclassificação e após comissão de serviço extraordinária, de funcionários 49290

Aviso n.º 29014/2008:

Abertura de concursos internos de acesso geral 49290

Câmara Municipal de Silves

Aviso n.º 29015/2008:

Projecto de Regulamento Municipal de Fornecimento de Água. 49292

Aviso n.º 29016/2008:

Projecto de regulamento municipal de gestão de resíduos sólidos e higiene urbana 49299

Câmara Municipal de Tondela

Aviso n.º 29017/2008:

Abertura de concurso interno geral de acesso para várias vagas. 49304

Aviso n.º 29018/2008:

Nomeação de um técnico superior de 2.ª classe 49306

Câmara Municipal de Viana do Castelo

Aviso n.º 29019/2008:

Nomeação de Carlos Manuel de Melo Ferreira dos Santos para subchefe de bombeiros, da carreira de bombeiro municipal. 49306

Câmara Municipal de Vila Nova de Paiva

Aviso (extracto) n.º 29020/2008:

Inquérito público sobre o Projecto de Regulamento dos Serviços de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar da Rede Pública do município de Vila Nova de Paiva 49306

Junta de Freguesia de Arões (São Romão)

Aviso (extracto) n.º 29021/2008:

Concurso interno de acesso, obedecendo às regras do concurso limitado para provimento de um lugar de assistente administrativo especialista — Célia de Jesus Lobo Castro Correia. . . . 49306

Junta de Freguesia de Benfica

Aviso n.º 29022/2008:

Licença ilimitada de Ana Maria Braga 49306

Junta de Freguesia de Cacilhas

Regulamento n.º 616/2008:

Regulamento e tabela de taxas e licenças para 2009. 49307

Junta de Freguesia de Dume

Aviso n.º 29023/2008:

Reclassificação profissional da funcionária Maria Augusta Braga Correia Mendes Gomes 49310

Junta de Freguesia de Palmeira de Faro

Aviso n.º 29024/2008:

Contrato de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, com Manuel Joaquim da Costa Fitas para o lugar de cantoneiro de limpeza do grupo de pessoal auxiliar 49310

Aviso n.º 29025/2008:

Nomeação de António Manuel Cepa da Silva, na sequência de concurso interno de acesso limitado para provimento de um lugar assistente administrativo principal. 49310

Junta de Freguesia de Paranhos

Aviso n.º 29026/2008:

Nomeação das técnicas superiores de Serviço Social e Sociologia 49310

Junta de Freguesia de Usseira

Aviso n.º 29027/2008:

Reclassificação de funcionária da carreira de auxiliar para a carreira de administrativa 49310

Junta de Freguesia de Zambujeira do Mar

Aviso n.º 29028/2008:

Nomeação 49310

Serviços Municipalizados de Angra do Heroísmo

Aviso n.º 29029/2008:

Concurso interno de acesso limitado para um lugar de operário qualificado principal (lubrificador) — Francisco Pamplona Nunes da Silva 49311

Aviso n.º 29030/2008:

Concurso interno de acesso limitado para provimento de um lugar de técnico principal — Maria Frederica Ressano Garcia Moniz Flores 49311

Aviso n.º 29031/2008:

Concurso interno de acesso limitado para provimento de um lugar de técnico superior principal — Daniel Cunha Belo Projecto 49311

Aviso n.º 29032/2008:

Concurso interno de acesso limitado para provimento de três lugares de assistente administrativo especialista — José Gabriel Silva; Maria Betania Machado Reis de Sousa e Pedro Alexandre Ornelas Ázera Fragoso 49311

Aviso n.º 29033/2008:

Concurso interno de acesso limitado para provimento de dois lugares de técnico profissional especialista (sanitário) — Leopoldino Silva Tavares e Vasconcelos António Rodrigues Silveira Câmara. 49311

Aviso n.º 29034/2008:

Concurso interno de acesso limitado para provimento de um lugar de técnico profissional principal (topógrafo) — Luís Miguel Carvalhal da Silva 49311

Aviso n.º 29035/2008:

Concurso interno de acesso limitado para um lugar de técnico profissional de 1.ª classe (construção civil) — Filipe Miguel Ávila Moura 49311

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira

Aviso n.º 29036/2008:

Transferência de Paulo Jorge Oliveira Rosa com a categoria de varejador 49311

Aviso n.º 29037/2008:

Reclassificação de Nelson José Silva Lopes na categoria de assistente administrativo 49311

Aviso n.º 29038/2008:

Nomeação definitiva na categoria de operário altamente qualificado principal (mecânico de instrumentos de precisão) — Vasco Alexandre Povoa Pereira 49311

PARTE I

Espaço Atlântico Formação Financeira, S. A.

Anúncio n.º 7465/2008:

Alteração dos planos curriculares dos cursos de Gestão Financeira e Fiscal e Gestão e Negócios. 49312

Instituto Piaget — Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, C. R. L.

Despacho n.º 31336/2008:

Autorização de funcionamento do 1.º Ciclo de Estudos em Educação Visual e Tecnológica na Escola Superior de Educação Jean Piaget — Nordeste (ESE/Nordeste) 49315

Despacho n.º 31337/2008:

1.º Ciclo de Estudos em Engenharia Alimentar, alteração da denominação 49317

PARTE J

Câmara Municipal de Mira

Aviso n.º 29039/2008:

Abertura de procedimento concursal para provimento de cargo de direcção intermédia de 2.º grau da Divisão de Educação, Cultura e Desporto. 49317

Câmara Municipal de Sabrosa

Aviso n.º 29040/2008:

Procedimento concursal para provimento de uma vaga de chefe da divisão administrativa e financeira (cargo de direcção intermédia de 2.º grau), do quadro privativo da Câmara Municipal de Sabrosa. 49317

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Despacho n.º 31269/2008

Declaração de utilidade pública

O Teatro Amador Susanense, associação de direito privado n.º 501983961, com sede na freguesia de Valongo, concelho de Valongo, presta frutíferos e continuados serviços à população da localidade onde se insere, ao promover o teatro através de uma pluralidade de iniciativas. Para além deste destaque dado à formação de actores amadores e à divulgação desta actividade, destacam-se, igualmente, acções desenvolvidas nos domínios dos jogos tradicionais, da dança, do desporto e da columbofilia. Neste âmbito, movimenta um considerável número de habitantes do concelho.

Coopera com as mais diversas entidades públicas e privadas e com a Administração, ao nível local. Coloca mesmo ao dispor da comunidade as suas instalações.

Por estes fundamentos, conforme exposto na informação final do processo administrativo n.º 90/04 B.02.07 instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, declaro-o pessoa colectiva de utilidade pública, nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de Dezembro.

25 de Novembro de 2008. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.*

Despacho n.º 31270/2008

Declaração de utilidade pública

O Clube Futebol Aliança — Cultura e Recreio, associação de direito privado n.º 500816468, com sede na freguesia de Ovar, concelho de Ovar:

Desenvolve uma actividade ininterrupta de fomento da prática desportiva e do desporto federado, na modalidade de voleibol, ao serviço da população da área onde se insere;

Para o efeito, coopera com as autarquias da zona bem como com os seus estabelecimentos de ensino, colocando à disposição destas entidades todos os seus recursos. Neste âmbito, e através da organização directa de iniciativas, movimenta um considerável número de habitantes do concelho:

Por estes fundamentos, conforme exposto na informação final do processo administrativo n.º 123/04 B.02.07 instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, declaro-o pessoa colectiva de utilidade pública, nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de Dezembro.

25 de Novembro de 2008. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.*

Despacho n.º 31271/2008

Declaração de utilidade pública

O Clube Automóvel do Algarve, associação de direito privado n.º 501658084, com sede na freguesia de São Sebastião, concelho de Loulé:

Desenvolve, em todo o Algarve mas também, por vezes, no Alentejo, uma actividade constante de fomento da prática desportiva, na modalidade de desportos motorizados, ao serviço da comunidade onde se insere. Esta actividade tem vindo a assumir cada vez mais relevância e goza de excelente reputação organizativa;

Para o efeito, coopera com as autarquias da zona e a Administração com o objectivo do fomento do turismo, colocando à disposição destas entidades todos os seus recursos. Neste âmbito, e através da organização directa de múltiplas iniciativas, movimenta um considerável número de participantes:

Por estes fundamentos, conforme exposto na informação final do processo administrativo n.º 138/01 B.02.07 instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, declaro-o pessoa colectiva de utilidade pública, nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de Dezembro.

25 de Novembro de 2008. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.*

Despacho n.º 31272/2008

Declaração de utilidade pública

A Associação Académica e Cultural de Ermesinde, associação de direito privado n.º 504571680, com sede na freguesia de Ermesinde, concelho de Valongo:

Presta frutuosos e contínuos serviços à comunidade, nomeadamente junto da população da localidade onde se insere, ao promover, através de uma diversidade de iniciativas que desenvolve com dinamismo, o teatro e a música. Destacam-se, entre as várias áreas, o orfeão, a escola de música, o coro infantil, o grupo de cavaquinhas e a secção de fados e guitarradas;

Neste âmbito, organiza actividades recreativas que movimentam um considerável número de habitantes do concelho;

Coopera com as mais diversas entidades públicas e privadas e com a Administração, ao nível local.

Por estes fundamentos, conforme exposto na informação final do processo administrativo n.º 77/05 B.02.07 instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, declaro-a pessoa colectiva de utilidade pública, nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de Dezembro.

25 de Novembro de 2008. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.*

Despacho n.º 31273/2008

Declaração de utilidade pública

O Ginásio Clube de Montijo, associação de direito privado n.º 503312428, com sede na freguesia de Montijo, concelho de Montijo:

Desenvolve uma actividade permanente, ao serviço da população da zona onde se insere, de fomento da prática desportiva e do desporto federado. Para além do destaque atingido nas modalidades de ginástica, recreativa e competitiva, e de tiro com arco releva-se, igualmente, as acções desenvolvidas nos domínios do *futsal,* do voleibol, do *hip-hop,* dos trampolins, da capoeira, da esgrima, da natação entre outras actividades regularmente praticadas. Neste âmbito, e através da organização directa de iniciativas, movimenta um considerável número de residentes do concelho;

Coopera com as mais diversas entidades públicas e privadas e com a Administração.

Por estes fundamentos, conforme exposto na informação final do processo administrativo n.º 89/04 B.02.07 instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, declaro-o pessoa colectiva de utilidade pública, nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de Dezembro.

25 de Novembro de 2008. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.*

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho n.º 31274/2008

Ao abrigo e nos termos do disposto nos artigos 19.º e 22.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, é renovada a comissão de serviço, por três anos, do licenciado Luís Manuel Ferreira Pinto, no cargo de director-geral

da Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros, com fundamento nos resultados obtidos na actividade até agora desempenhada, que evidenciam a existência de aptidão, experiência profissional e capacidade de direcção adequadas ao exercício das respectivas funções, conforme relatório apresentado nos termos do artigo 22.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro.

A presente renovação produz efeitos a partir de 6 de Janeiro de 2009.

25 de Novembro de 2008. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.* — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos.*

Nota curricular

Dados pessoais:

Nome — Luís Manuel Ferreira Pinto;
Data de nascimento — 12 de Maio de 1954;
Naturalidade — Lisboa.

Formação académica:

1991-1993 — MBA na Universidade Católica Portuguesa (parte curricular);
1984-1986 — Mestrado em Investigação Operacional e Engenharia de Sistemas no Instituto Superior Técnico (parte curricular);
1975-1980 — Licenciatura em Arquitectura na Escola Superior de Belas-Artes de Lisboa.

Experiência profissional:

2006-2008 — Director-geral na Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros, organismo que assegura a gestão das TIC na administração tributária (DGCI e DGAIEC);
2005-2005 — Assessor para os temas de tecnologias de informação no Ministério das Finanças e Administração Pública (Secretaria de Estado dos Assuntos Fiscais);
2004-2005 — Assessor para os temas de tecnologias de informação no Ministério da Saúde (Secretaria de Estado Adjunto e da Saúde);
2004-2004 — Assessor para os temas de tecnologias de informação no Ministério das Finanças (Secretaria de Estado dos Assuntos Fiscais);
1999-2003 — Funções de administração em empresas de consultoria em tecnologias e sistemas de informação (Eurociber, GRECE, EBS);
1998-1999 — Funções de direcção em áreas funcionais de tecnologias de informação no Grupo Mundial-Confiança (Companhia de Seguros Mundial-Confiança; Banco Pinto & Sotto Mayor, Banco Totta & Açores);
1994-1997 — Subdirector-geral na Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, com o pelouro da Informática Tributária;
1989-1998 — Funções de direcção em áreas funcionais de tecnologias e sistemas de informação no Banco Totta & Açores;
1986-1989 — Funções de direcção em áreas funcionais de tecnologias de informação na Caixa Geral de Depósitos;
1981-1986 — Funções de direcção na área de tecnologias e sistemas de informação na indústria de defesa (INDEP — Indústrias Nacionais de Defesa EP);
1973-1981 — Funções técnicas no desenvolvimento de sistemas de informação na indústria de defesa (Fábrica Militar de Braço de Prata).

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas

Despacho n.º 31275/2008

1 — Nos termos e ao abrigo do disposto nos n.os 3 e 4 do artigo 2.º, no n.º 1 do artigo 6.º e no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio a primeira-secretária de embaixada do quadro I do Ministério dos Negócios Estrangeiros Maria Joana da Costa Afonso Lino Gaspar Alves Mota para, no âmbito das suas qualificações académicas e profissionais, prestar assessoria diplomática ao meu Gabinete.

2 — À nomeada é atribuída a remuneração mensal correspondente ao vencimento e despesas de representação fixados para os adjuntos dos gabinetes dos membros do Governo, acrescida de subsídios de refeição e demais regalias em vigor.

3 — Os subsídios de férias e de Natal a que tiver direito, nos termos da lei, terão por base aquela remuneração mensal.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 14 de Novembro de 2008.

20 de Novembro de 2008. — O Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas, *António Fernandes da Silva Braga.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Secretaria-Geral

Aviso n.º 28941/2008

1 — Concurso SGMFAP 09/2008 — Faz-se público que, autorizado por despacho do Secretário-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública, de 17 de Novembro de 2008, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data da publicação do presente aviso, nos termos previstos da alínea *a*) do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, concurso interno de acesso geral, com vista ao provimento de 1 posto de trabalho da categoria de técnico profissional especialista, da carreira de técnico profissional, do grupo de pessoal técnico profissional, do mapa de pessoal desta Secretaria-Geral.

2 — Procedimento prévio — a abertura do presente aviso foi precedida de selecção de pessoal em situação de mobilidade especial SME, nos termos dos artigos 34.º e 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, publicitada no SigaMe, com o código de Oferta n.º P20085043 — Os candidatos oficiosos, apresentados pela Entidade Gestora da Mobilidade, evidenciaram não possuir as competências enquadráveis nos perfis de recrutamento exigidos para o desempenho de funções na área de actividade em causa tendo-se assim prosseguido com a abertura do presente concurso.

3 — Validade do concurso — O concurso visa exclusivamente o provimento do lugar referido.

4 — Local de trabalho — Situa-se na Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública, Rua da Alfândega n.º 5, em Lisboa.

5 — Conteúdo funcional — O previsto no mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 248/85 de 15 de Julho, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 345/2007, de 30 de Março.

6 — Requisitos gerais e especiais de admissão:

a) Os estabelecidos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
b) Os constantes do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro;
c) Experiência comprovada em SIC, de modo a garantir os procedimentos técnicos, administrativos e contabilísticos de acordo com os princípios de boa gestão e com as disposições legais aplicáveis.

7 — Método de selecção — O método de selecção a utilizar será a avaliação curricular, complementada com entrevista profissional de selecção.

7.1 — O critério de apreciação e ponderação do método de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos, sempre que solicitado.

7.2 — A classificação final dos candidatos, expressa numa escala de 0 a 20 valores, resultará da classificação obtida no método de selecção utilizado, considerando-se não aprovados, os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

8 — Formalização das candidaturas — O requerimento a solicitar a admissão ao concurso deverá ser dirigido ao Secretário-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública, podendo ser entregue pessoalmente na Secção de Apoio Administrativo e Expediente da Secretaria-Geral, Rua da Alfândega n.º 5, R/C, sala 13, 1100-016 Lisboa, ou remetido pelo correio para a mesma direcção, em carta registada, com aviso de recepção, desde que expedida até ao termo do prazo referido no n.º 1 do aviso.

8.1 — Do requerimento de admissão deverão constar:

a) Identificação completa (nome, data de nascimento, número e data de validade do bilhete de identidade e serviço que o emitiu, residência, código postal e telefone se o tiver);
b) Indicação da categoria detida, organismo a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na actual categoria e na carreira;
c) Identificação do concurso, com referência à categoria a que concorre, bem como ao número e data do *Diário da República* onde se encontra publicado o aviso;

d) Declaração sob compromisso de honra de que reúne os requisitos gerais de admissão, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

8.2 — O requerimento deverá ser acompanhado, obrigatoriamente e sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) Curriculum profissional actualizado, datado, rubricado e assinado, onde constem as áreas onde desempenharam as funções, assim como os respectivos períodos de permanência efectiva;
b) Declaração actualizada, passada pelo organismo de origem da qual conste, de maneira inequívoca, a natureza do vínculo, a categoria detida, a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública, bem como indicação da classificação de serviço ou avaliação do desempenho na sua expressão quantitativa e qualitativa, referente aos anos relevantes para a promoção;
c) Declaração do conteúdo funcional, actualizada e passada pelo organismo em que presta serviço;
d) Documento comprovativo das habilitações literárias;
e) Documento comprovativo das acções de formação profissional frequentadas, com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respectiva duração;
f) Fotocópia dos documentos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito ou que possam constituir motivo de preferência legal;
g) Requerimento dirigido ao júri do concurso, a efectuar apenas pelos candidatos que não tenham sido objecto de avaliação de desempenho no(s) ano(s) relevante(s) para o concurso, nos termos do disposto na Lei n.º 15/2006, de 26 de Abril, acompanhado de Declaração emitida pelo serviço a cujo quadro pertença, da qual conste de forma inequívoca, que aquele se encontra ou encontrou em situação inviabilizadora de atribuição da avaliação do desempenho ou a classificação de serviço e, bem assim, as classificações na sua expressão qualitativa e quantitativa, que obteve ao longo do seu percurso profissional, com indicação das correspondentes categorias.

9 — Os candidatos do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas *d*) e *e*) do ponto 8.2 do aviso, desde que mencionados e que constem do seu processo individual.
10 — As falsas declarações serão punidas no termos da lei.
11 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.
12 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente: Licenciada Maria da Graça Pereira Brissos dos Santos, chefe de divisão.
Vogais efectivos:

Maria Natércia Bicho Correia, técnica superior de 1.ª classe, que substituirá o presidente do júri nas suas ausências e impedimentos.
Licenciado José Carlos Saavedra de Pinho Oliveira, técnico superior de 2.ª classe.

Vogais suplentes:

Cesária Maria Abreu Góis Lanzinha, chefe de secção;
Maria Helena de Sousa Cabaça chefe de secção.

17 de Novembro de 2008. — O Secretário-Geral, *José António de Mendonça Canteiro.*

Direcção-Geral dos Impostos

Direcção de Serviços de Gestão dos Recursos Humanos

Aviso (extracto) n.º 28942/2008

Por despacho de 21 de Setembro de 2008 do Sr. Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, foi renovada a comissão de serviço no cargo de Subdirector-Geral, nos termos dos n.º 1 e 2 do artigo 22.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 51/2005 de 30 de Agosto, do Dr. João Ribeiro Elias Durão — gestor tributário.

18 de Novembro de 2008. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro.*

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA JUSTIÇA

Despacho n.º 31276/2008

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 131/2007, de 27 de Abril, que aprova a nova orgânica do Instituto Nacional de Medicina Legal, I. P., torna-se necessário nomear o fiscal único previsto na alínea *c*) do artigo 4.º daquele diploma.
Nos termos do artigo 27.º da lei quadro dos institutos públicos, o fiscal único é nomeado por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da tutela de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas, que aprovam igualmente a sua remuneração.
Assim, nos termos das disposições citadas:
1 — É nomeado fiscal único do Instituto Nacional de Medicina Legal, I. P., o ROC Dr. José Manuel Vaz Ferreira, inscrito na lista da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 1094.
2 — A nomeação é feita por três anos, podendo ser renovada nos termos da lei.
3 — É fixada para o fiscal único do Instituto Nacional de Medicina Legal, I. P., a remuneração anual ilíquida equivalente a 25 % da quantia correspondente a 12 meses do vencimento base mensal ilíquido que tiver sido atribuído, nos termos legais, ao respectivo presidente do conselho directivo.
4 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

1 de Outubro de 2008. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos.* — O Ministro da Justiça, *Alberto Bernardes Costa.*

Despacho n.º 31277/2008

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 128/2007, de 27 de Abril, que aprova a nova orgânica do Instituto de Gestão Financeira e de Infra-Estruturas da Justiça, I. P., torna-se necessário nomear o fiscal único previsto na alínea *b*) do artigo 4.º daquele diploma.
Nos termos do artigo 27.º da Lei Quadro dos Institutos Públicos, o fiscal único é nomeado por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da tutela de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas, que aprovam igualmente a sua remuneração.
Assim, nos termos das disposições citadas:
1 — É nomeado fiscal único do Instituto de Gestão Financeira e de Infra-Estruturas da Justiça, I. P., a sociedade de revisores oficiais de contas O. Lima, N. Silva, F. Colaço, A. Coelho e L. Rosa, SROC, L.da, inscrita na lista da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 89, representada pelo Dr. Luís Manuel Silva Rosa.
2 — A nomeação é feita por três anos, podendo ser renovada nos termos da lei.
3 — É fixada para o fiscal único do Instituto de Gestão Financeira e de Infra-Estruturas da Justiça, I. P., a remuneração anual ilíquida equivalente a 25 % da quantia correspondente a 12 meses do vencimento base mensal ilíquido que tiver sido atribuído, nos termos legais, ao respectivo presidente do conselho directivo.
4 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

1 de Outubro de 2008. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos.* — O Ministro da Justiça, *Alberto Bernardes Costa.*

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA CULTURA

Despacho n.º 31278/2008

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 e dos n.os 2 e 3 do artigo 3.º do capítulo I, e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 5.º do capítulo II, ambos os artigos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos ou a conceder em 2006, 2007 e 2008 a João Manuel Moreira Silva Baptista, contribuinte n.º 212651846, para a realização do projecto «Colecções e coleccionadores — As grandes colecções de arte em Portugal — 2006-2008», que foi considerado de superior interesse cultural, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação

ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

3 de Junho de 2008. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *Carlos Manuel Baptista Lobo,* Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais. — O Ministro da Cultura, *José António de Melo Pinto Ribeiro.*

Despacho n.º 31279/2008

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 e dos n.os 2 e 3 do artigo 3.º do capítulo I do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos ou a conceder pela Cidade Expresso — Serviços de Distribuição, L.da, actualmente designada por Cidade Gestão — Serviços de Gestão, L.da, número de identificação de pessoa colectiva 502784822, no âmbito do controlo plurianual estabelecido para os anos de 2004 a 2008 à Fundação Batalha de Aljubarrota, número de identificação de pessoa colectiva 506060799, para a realização do projecto Recuperação e Valorização do Campo Militar de São Jorge e Área Envolvente, que foi considerado de superior interesse cultural, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

3 de Junho de 2008. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *Carlos Manuel Baptista Lobo,* Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais. — O Ministro da Cultura, *José António de Melo Pinto Ribeiro.*

Despacho n.º 31280/2008

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 e dos n.os 2 e 3 do artigo 3.º do capítulo I do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos ou a conceder pela Entidade REN — Rede Eléctrica Nacional, S. A., número de identificação de pessoa colectiva 503264032, no âmbito do controlo plurianual estabelecido para os anos de 2006, 2007, 2008, 2009 e 2010 à Fundação Batalha de Aljubarrota, número de identificação de pessoa colectiva 506060799, e para a realização do projecto Recuperação e Valorização do Campo Militar de São Jorge e Área Envolvente, que foi considerado de superior interesse cultural, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

12 de Junho de 2008. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos.* — O Ministro da Cultura, *José António de Melo Pinto Ribeiro.*

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 31281/2008

No âmbito do Programa Relativo à Aquisição de Submarinos (PRAS) destinados à Marinha Portuguesa, foi criada, através da portaria n.º 1157/2004 (2.ª série), de 22 de Outubro, dos Ministros de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, das Finanças e da Administração Pública e dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades Portuguesas, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 260, de 5 de Novembro de 2004, a Missão de Construção dos Submarinos (MCSUB), incumbida de proceder à gestão técnica e de garantir o rigoroso cumprimento do contrato de aquisição dos submarinos *209PN* que vêm assegurar a manutenção da capacidade submarina, importante componente do sistema de forças nacional.

O n.º 2 da referida portaria remete para despacho do Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar a nomeação dos membros da MCSUB, composta por um presidente e, no máximo, 14 elementos.

A referida nomeação é feita sob proposta do Chefe do Estado-Maior da Armada, que assegura a criteriosa selecção dos elementos da Marinha, norteada por princípios de excepção e excelência adequados ao elevado grau de complexidade, especificidade e sofisticação tecnológica inerente ao projecto de construção dos submarinos.

Ao abrigo do disposto no n.º 2 da portaria n.º 1157/2004 (2.ª série), publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 260, de 5 de Novembro de 2004, determino o seguinte:

É nomeado o NII 21289, capitão-tenente da classe de engenheiros navais — ramo de mecânica Helder João Craveiro Dias, para o cargo de oficial-adjunto, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2008, sendo-lhe aplicável as disposições previstas no despacho n.º 4182/2008, de 16 de Janeiro, dos Ministros de Estado e das Finanças e da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 34, de 18 de Fevereiro de 2008.

11 de Novembro de 2008. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira.*

Portaria n.º 921/2008

Portugal, como membro da União Europeia (UE), tem satisfeito os compromissos internacionais assumidos, pela UE, no âmbito militar, nomeadamente através de missões de carácter humanitário e de manutenção de paz.

Mantendo-se o quadro de instabilidade e de violência e considerando a necessidade de viabilizar a consolidação do processo de reconstrução e de restabelecimento de um ambiente de segurança, o Conselho da União Europeia, através da Acção Comum n.º 2007/805/PESC, de 6 de Dezembro, aprovou o estabelecimento de uma missão PESD na Etiópia, a EUSR for the African Union (AU).

Portugal participará com um contingente constituído por um militar.

A Assembleia da República é informada nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 46/2003, de 22 de Agosto;

Ao abrigo do disposto nos artigos 41.º, n.º 1, 44.º, n.º 1 e n.º 2, alínea *d*), da Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro, e nos termos do artigo 2.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 233/96, de 7 de Dezembro;

Manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

1.º Autorizar o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, com vista à participação portuguesa na missão EUSR for the AU, na sede da União Africana, em Adis Abeba, a aprontar e empregar uma missão militar, constituída por um oficial, a qual ficará colocada na sua dependência directa.

2.º A duração da missão será de seis meses e prorrogável por iguais períodos enquanto se mantiver a resolução da União Europeia.

3.º De acordo com o n.º 5 da Portaria n.º 87/99 (2.ª série), de 30 de Dezembro de 1998, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 23, de 28 de Janeiro de 1999, o militar que integra o contingente nacional desempenha funções em país de classe C.

4.º A presente portaria produz efeitos a partir de 27 de Outubro de 2008.

8 de Outubro de 2008. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira.*

MARINHA

Superintendência dos Serviços do Pessoal

Direcção do Serviço de Pessoal

Repartição de Sargentos e Praças

Despacho n.º 31282/2008

Por despacho de 20 de Novembro de 2008, por subdelegação do contra-almirante Director do Serviço de Pessoal, promovo por antiguidade, ao posto de sargento-ajudante da classe de maquinistas navais, nos termos da alínea *c*) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), o 404584, primeiro-sargento MQ Henrique José de Sousa Ferreira (no quadro), a contar de 31 de Outubro de 2008, data a partir da qual lhe conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, preenchendo a vaga ocorrida nesta data, resultante, da passagem à situação de reserva, o 502081, sargento-ajudante MQ João Carlos Freire Mesquita.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 501587, sargento-ajudante MQ Luís Manuel Dias Antunes.

20 de Novembro de 2008. — O Chefe da Repartição, *José António Peixoto de Queiroz,* capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 31283/2008

Por despacho de 20 de Novembro de 2008, por subdelegação do contra-almirante Director do Serviço de Pessoal, promovo ao posto de segundo-marinheiro em regime de contrato (RC) da classe de electromecânicos, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 305.º e do n.º 3 do artigo 62.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), o 9321506, primeiro-grumete EM RC Daniel Marques Barreiros, a contar de 30 de Maio de 2008.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 9311406, segundo-marinheiro EM RC Paulo Jorge Diogo Lourenço e à direita do 9328106, segundo-marinheiro EM RC João Filipe Cardoso Martins.

20 de Novembro de 2008. — O Chefe da Repartição, *José António Peixoto de Queiroz,* capitão-de-mar-e-guerra.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Secretário de Estado da Protecção Civil

Despacho n.º 31284/2008

Considerando que, através do despacho conjunto, dos Ministros de Estado e das Finanças e da Administração Interna, n.º 5774/2008, de 11 de Janeiro, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 44, de 3 de Março de 2008, foi autorizado o arrendamento do prédio urbano sito no Parque da Ciência e Tecnologia de Oeiras (Tagus Park), lote 35, freguesia de Barcarena, concelho de Oeiras, melhor identificado no n.º 1 do mesmo despacho, destinado a instalar alguns dos principais serviços do Ministério da Administração Interna, designadamente a Direcção-Geral de Infra-Estruturas e Equipamentos (DGIE), o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) e a Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR), bem como a despesa a ele inerente.

Considerando que, através do despacho conjunto, dos Ministros de Estado e das Finanças e da Administração Interna, n.º 30409/2008, de 14 de Novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 229, de 25 de Novembro de 2008, foram delegadas, com faculdade de subdelegação, no Secretário de Estado da Protecção Civil as competências para aprovação da minuta do contrato de arrendamento e respectiva outorga:

Assim, nos termos do disposto no artigo 9.º, n.º 1, da Lei Orgânica do XVII Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 44/2008, de 11 de Março, no artigo 36.º do Código de Procedimento Administrativo e no n.º 3 do despacho conjunto, dos Ministros de Estado e das Finanças e da Administração Interna, n.º 5774/2008, de 11 de Janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 44, de 3 de Março de 2008, com a redacção introduzida pelo despacho conjunto, dos Ministros de Estado e das Finanças e da Administração Interna, n.º 30409/2008, de 14 de Novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 229, de 25 de Novembro de 2008, o Secretário de Estado da Protecção Civil subdelega no director-geral do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras Dr. Manuel Jarmela Palos e no presidente da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, engenheiro Paulo Nuno Rodrigues Marques Augusto, as competências para a aprovação da minuta do contrato de arrendamento e respectiva outorga.

25 de Novembro de 2008. — O Secretário de Estado da Protecção Civil, *José Miguel Abreu de Figueiredo Medeiros.*

Governo Civil do Distrito de Lisboa

Aviso n.º 28943/2008

Por despacho da Governadora Civil de 15 de Outubro de 2002 que, por lapso, não foi publicado:

Iolanda Rute Gomes Machado e Rita Ana Camacho Câmara da Costa — nomeadas, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir da data do despacho, técnicas de informática de grau 1 do quadro privativo do Governo Civil do distrito de Lisboa, precedendo concurso interno de acesso limitado, ficando posicionadas, respectivamente no nível 2, índice 450, escalão 4 e nível 2, índice 420, escalão 3. (Não carece de fiscalização do Tribunal de Contas)

29 de Outubro de 2008. — A Secretária, *Maria Beatriz Pires Monteiro Moreira.*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais

Aviso (extracto) n.º 28944/2008

O processo de reestruturação da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais (DGSP) iniciou-se com a publicação do Decreto-Lei n.º 125/2007, de 27 de Abril.

De acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 11.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, no decurso dos processos de reestruturação dos serviços os funcionários podem optar voluntariamente pela colocação em situação de mobilidade especial, desde que obtida a anuência do dirigente máximo do serviço.

Assim, nos termos do disposto no artigo 19.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, publica-se a lista nominativa, aprovada por despachos da Directora Geral datados de 27 e 31 de Outubro de 2008, dos funcionários do quadro da DGSP que optaram pela colocação em situação de mobilidade especial

13 de Novembro de 2008. — A Subdirectora-Geral, *Julieta Nunes*.

Lista nominativa do pessoal da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais que optou voluntariamente pela sua colocação em situação de mobilidade, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 11.º e no n.º 1 do art. 19.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro

Nome	Vínculo	Carreira	Categoria	Escalão	Índice
João Nuno Gambóias Lopes do Fundo. . .	Nomeação definitiva	Técnico superior. . . .	Técnico superior de 1.ª classe . . .	1	460
Lélia Bernardo Rocha	Nomeação definitiva	Técnico superior de reeducação.	Técnica superior de reeducação principal.	2	560

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 31285/2008

Ao abrigo e nos termos do disposto nos artigos 19.º e 22.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, renovo a comissão de serviço, por três anos, do licenciado em Direito José Diniz Mendes Freire no cargo de subinspector-geral do Ambiente e do Ordenamento do Território.

A presente renovação da comissão de serviço fundamenta-se nos resultados da actividade até agora desenvolvida, que evidenciam a existência de aptidão e experiência profissional adequadas ao exercício das respectivas funções, conforme demonstram o relatório de actividades do anterior exercício que apresentou.

O presente despacho produz efeitos desde 18 de Outubro de 2008.

20 de Novembro de 2008. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia.*

Inspecção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território

Aviso n.º 28945/2008

Por despacho do Inspector-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território de 2008/10/23, com a concordância do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional exarada em despacho de 2008/11/24, foi concedida licença sem vencimento por mais um ano, com efeitos a 1 de Dezembro de 2008, ao inspector principal do quadro de pessoal da Inspecção-Geral do Ambiente Alexandre Augusto Ferreira de Lima Freire.

25 de Novembro de 2008. — A Directora de Serviços, *Ana Veríssimo.*

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado do Comércio, Serviços e Defesa do Consumidor

Despacho n.º 31286/2008

Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de Agosto, concedo a equiparação a bolseiro no País, pelo período de um ano, com início a 1 de Dezembro de 2008 e termo a 30 de Novembro de 2009, com dispensa total de funções e do abono da respectiva remuneração, ao técnico superior de 1.ª classe, do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Economia e da Inovação, José António Martins Lucas Cardoso, com vista à preparação e realização de trabalhos de investigação incluídos num programa de doutoramento na área científica de Direito na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

21 de Novembro de 2008. — O Secretário de Estado do Comércio, Serviços e Defesa do Consumidor, *Fernando Pereira Serrasqueiro.*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo

Despacho (extracto) n.º 31287/2008

Em aditamento à lista nominativa do pessoal da Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo colocado em situação de mobilidade especial, anexa ao meu despacho (extracto) n.º 17 677/2007, de 19 de Julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 154, de 10 de Agosto de 2007, passa, por meu despacho de 7 de Agosto de 2007, a integrar a referida lista o funcionário:

Nome	Vínculo	Carreira	Categoria	Escalão	Índice	Observações
Francisco Manuel da Silva Rosa . . .	Nomeação	Técnico Superior	Técnico Superior Principal	1	510	(*a*)

(*a*) Pedido de passagem voluntária à situação de mobilidade especial previsto no n.º 4 do artigo 11.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro.

A produção de efeitos reporta-se a 11 de Agosto de 2007.

11 de Novembro de 2008. — O Director Regional, *João Filipe Chaveiro Libório.*

Despacho (extracto) n.º 31288/2008

Por despacho do Director Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo, de 17 de Novembro de 2008:

António José Tereso Faustino, Auxiliar técnico da carreira de Auxiliar técnico, reclassificado, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, na categoria de Assistente administrativo da carreira de Assistente administrativo do mapa de pessoal da Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo, ficando posicionado no escalão 2, índice 209. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

24 de Novembro de 2008. — O Director Regional, *João Filipe Chaveiro Libório.*

Gabinete de Planeamento e Políticas

Despacho n.º 31289/2008

Por despacho de 11.11.2008, da Directora do Gabinete de Planeamento e Políticas, e ao abrigo do disposto do n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pelo artigo 2. º da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, é nomeada, após procedimento concursal, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, no cargo de Directora de Serviços de Sistemas de Informação e Gestão, Maria Teresa dos Santos, considerando a adequação da candidata em termos de perfil pessoal e profissional ao cargo.

18 de Novembro de 2008. — O Director-Adjunto, *Pedro Manuel Simões Raposo Ribeiro.*

Curriculum vitae

Dados pessoais:

Maria Teresa dos Santos, solteira, nascida a 8 de Abril de 1950, em Lisboa e assessora principal do Quadro do ex-INGA, IP

Formação académica:

Curso de Estudos Superiores Especializados em Controlo Financeiro (Decreto-Lei n.º 443/85, de 24/10 e Portaria n.º 92-B, de 19/3), com o grau de licenciatura, concluído no ano lectivo de 1993/1994, com a classificação final de 13 valores, ministrado pelo ISCAL — Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa;

Curso de Contabilista (Decreto n.º 38231, de 23/4/1951), com o grau de bacharelato, concluído no ano lectivo de 1970/1971, com a classificação final de 12,5 valores, ministrado pelo Instituto Comercial de Sá da Bandeira, Angola.

Formação complementar:

Curso de "Alta Direcção" ministrado pelo INA, realizado de 9 a 13 de Fevereiro de 2004, num total de 35 horas;

Diversas formações com especial relevo para as das áreas das contabilidades, línguas estrangeiras e informática.

Experiência profissional:

Desde 1 de Maio de 2008 — Directora de Serviços de Sistemas de Informação e Gestão do Gabinete de Planeamento e Políticas (GPP);

De 1 de Maio de 2007 a 30 de Abril de 2008 — Assessora principal afecta ao Conselho Directivo do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, IP (IFAP, IP);

De 1 de Março de 2002 a 30 de Abril de 2007 — Directora de Serviços de Gestão Financeira e Patrimonial da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais (DGSP);

De 2 de Julho de 2001 a 28 de Fevereiro de 2002 — Administradora da Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo (CCRLVT);

De 1 de Agosto de 2000 a 1 de Julho de 2001 — Assessora do Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola (INGA) a prestar serviço junto do Conselho Directivo na área financeira;

De 16 de Outubro de 1999 a 31 de Julho de 2000 — Directora Financeira do Instituto das Estradas de Portugal (IEP);

De 1989 a 15 de Outubro de 1999 — Directora Financeira do INGA;

De 1988 a 1989 — Chefe de Divisão de Contabilidade do INGA;

De 1986 a 1988 — Técnica do INGA, responsável pela Divisão de Contabilidade;

De 1980 a 1986 — Técnica do Fundo de Abastecimento, responsável pela Secção de Contabilidade Digráfica;

De 1979 a 1980 — Técnica na Repartição de Contabilidade do Serviço Central de Pessoal da Presidência do Conselho de Ministros;

De 1977 a 1979 — Contabilista da Cooperativa para a Educação e Reabilitação de Crianças Inadaptadas, CRL (CERCI);

De 1971 a 1975 — Professora do Ensino Secundário (6.º grupo) na Escola Comercial e Industrial "Infante D. Henrique" em Moçâmedes, Angola.

Outros requisitos com relevo curricular:

Seminário "O INGA como organismo pagador do Feoga Garantia — Dois anos do modelo de separação de funções em Portugal ", onde foi moderadora no Grupo de Trabalho "Aperfeiçoamento da programação das despesas do Feoga", realizado em Janeiro de 1999, em Lisboa;

Seminário "10 anos do INGA", onde foi relatora do Grupo de Trabalho "Reg(CE) n.º 1663/95 — Auditoria/Controle Financeiro", realizado em de Novembro de1996, em Lisboa;

Louvor do presidente do INGA publicado no DR 2.ª série n.º 103 de 3/5/1996;

Membro n.º 66211 da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P.

Deliberação (extracto) n.º 3215/2008

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, por deliberação do Conselho Directivo de 18.07.2008, a licenciada Sandra Cristina Duarte Lourenço, ingressou na carreira Técnica Superior — Técnico Superior I — Escalão F/ 14, após a realização do respectivo estágio de 12 meses, nos termos dos artigos 17.º e 18.º do Regulamento de Carreiras do Instituto Nacional de Aviação Civil, I.P., aprovado por Despacho conjunto n.º 38/2000, de 28 de Outubro de 1999, publicado na 2.ª série, n.º 11, de 14 de Janeiro de 2000.

1 de Outubro de 2008. — O Chefe do Departamento de Recursos Humanos, *Pedro Pisco dos Santos*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional

Despacho n.º 31290/2008

Considerando que a atribuição do Prémio de Mérito constitui um testemunho de apreço e uma forma pública e solene de homenagear as pessoas singulares ou colectivas que, em cada ano, mais se tenham distinguido na integração profissional de pessoas com deficiência;

Considerando que, nos termos do despacho n.º 12 008/99 (2.ª série), de 24 de Maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 23 de Junho de 1999, o júri do concurso é nomeado em cada ano por despacho do Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social;

Considerando que as diversas entidades com assento no júri indicaram já os respectivos representantes:

Assim, ao abrigo do n.º 11 do referido despacho, determino o seguinte:

1 — É nomeado o júri do concurso do Prémio de Mérito referente ao ano de 2007, constituído pelas seguintes personalidades:

Coronel Manuel da Costa Braz, que preside.

Dr. Leonardo Rafael Pereira Pires da Conceição, em representação do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.;

Dr.ª Ana Paula Rodrigues, em representação do Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P.;

Dr. Domingos Marques Alves Rosa e Dr. Rogério Manuel Dias Cação, em representação das entidades representativas das pessoas com deficiência;

Dr. Camilo Rodrigues e Professor Jerónimo de Sousa, em representação das entidades que actuam no domínio da reabilitação profissional das pessoas com deficiência;

Dr.ª Isabel Ribeiro Pereira e Marcelino Pena Costa, em representação das associações de empregadores;

Ana Paula da Silva Viseu e José António Silveira Subtil, em representação das associações sindicais;

Engenheira Cátia Patrícia Pinto Pimenta Ferreira Rosas e Dr.ª Carla Silva, em representação do sector cooperativo.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

6 de Novembro de 2008. — O Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional, *Fernando Medina Maciel Almeida Correia.*

Despacho n.º 31291/2008

Considerando as atribuições legalmente cometidas aos municípios nos domínios da promoção do desenvolvimento sócio-económico, bem como a possibilidade do estabelecimento de parcerias para melhor prossecução do interesse público;

Considerando que o município de Cabeceiras de Basto é proprietário do edifício onde se encontra instalada a Escola Tecnológica de Lameiros, sita na freguesia de Refogos de Basto, no concelho de Cabeceiras de Basto, a qual, devido às suas características e aos equipamentos com que foi equipada, está especialmente vocacionada para a valorização dos recursos humanos, através da realização de acções de formação que promovam a sua qualificação;

Considerando que, de entre as atribuições cometidas à EMUNIBASTO — Empresa de Serviços para a Educação, Formação, Cultura, Desporto, Tempos Livres e Turismo, E. M., abreviadamente designada por EMUNIBASTO — E. M., consta a contribuição para a qualificação dos recursos humanos através da promoção da formação profissional aos seus vários níveis, designadamente através da cooperação efectiva com associações e organizações que desenvolvem actividades coincidentes com esta;

Considerando que, o município de Cabeceiras de Basto, por deliberação da Câmara Municipal de 9 de Junho de 2005, cedeu a gestão da Escola Tecnológica de Lameiros à EMUNIBASTO — E. M.;

Considerando que, o Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., através dos seus centros de emprego e centros de formação profissional, tem como missão promover o desenvolvimento de medidas activas de emprego, bem como acções de formação profissional e outros serviços que promovam a qualificação, visando uma adequada integração no mercado de trabalho;

Considerando, ainda, que o Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., tem interesse em dispor de instalações que permitam a realização de acções de formação e outros serviços que promovam a qualificação na região das Terras de Basto e que a Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto pretende dispor de um espaço de formação no concelho para colmatar as carências nesta área, existindo, assim, confluência de interesses e vontades em dotar a região de uma estrutura que permita aumentar e ou melhorar os níveis de qualificação da população;

Considerando que o município de Cabeceiras de Basto e a EMUNIBASTO — E. M., acordaram em ceder, a título gracioso, ao Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., a utilização das instalações da Escola Tecnológica de Lameiros, bem como dos equipamentos nela existentes, assumindo o IEFP as despesas de funcionamento:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional, nos termos do despacho n.º 10 847/2005 (2.ª série), de 28 de Abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 13 de Maio de 2005, o seguinte:

1 — É criada uma extensão, em Lameiros constituindo-se como o pólo de formação profissional de Cabeceiras de Basto, a funcionar no âmbito da estrutura orgânica do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., que tem por missão a realização de acções de formação e outros serviços orientados para a satisfação das necessidades de qualificação dos recursos humanos da região das Terras de Basto e do próprio concelho de Cabeceiras de Basto.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

24 de Novembro de 2008. — O Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional, *Fernando Medina Maciel Almeida Correia.*

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 31292/2008

As crianças e jovens em risco têm vindo a merecer, nas últimas décadas, uma maior atenção por parte da sociedade e, em especial, das entidades com competência em matéria de vigilância na infância e juventude.

Destaca-se, neste domínio, a consagração, ao nível da lei fundamental, do direito das crianças à protecção da sociedade e do Estado, com vista ao seu desenvolvimento integral, quer no âmbito do artigo 69.º da Constituição da República Portuguesa, quer no âmbito da Convenção dos Direitos da Criança, ratificada por resolução da Assembleia da República.

No mesmo sentido, atribui a Lei de Bases da Saúde, na alínea *c*) do n.º 1 da base II, particular relevo às crianças e adolescentes, ao considerá-los como «grupos sujeitos a maiores riscos», para eles preconizando a tomada de «medidas especiais», tendo sido acompanhada, quanto aos princípios orientadores da intervenção de diferentes áreas de responsabilidade do Estado, entre eles a da saúde, pela Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro, que institui o Regime Geral da Protecção de Crianças e Jovens em Perigo.

Em conformidade, o Ministério da Saúde assume a responsabilidade do cumprimento dos objectivos dos normativos supracitados, sobretudo no que respeita ao fenómeno dos maus tratos, considerado um problema de saúde pública e objecto de vigilância que se reveste de particular gravidade em grupos populacionais mais vulneráveis.

Efectivamente, a classificação internacional de doenças da Organização Mundial de Saúde tipifica e caracteriza tais actos e omissões, quer sob a forma de negligência e abandono, quer de maus tratos físicos, de abuso sexual e de maus tratos psicológicos, como colocando desafios particulares aos profissionais de saúde, quer a nível dos cuidados de saúde primários, quer a nível de cuidados hospitalares.

Os profissionais de saúde, por inerência das funções que desempenham, têm responsabilidade particular na detecção precoce de factores de risco, de sinais de alarme e na sinalização de crianças e jovens em risco, ou em evolução para verdadeiro perigo, pelo que há que criar, ou reformular onde existam, modelos organizativos e formas mais estruturadas de acção de cuidados de saúde que assegurem mecanismos, cada vez mais qualificados e efectivos, para intervir neste contexto.

Dada a relevância dos maus tratos enquanto problema de saúde e a necessidade de reforçar a capacidade de intervenção por parte dos serviços, teve início, em Abril de 2007, mediante despacho do Ministro da Saúde, n.º 117, de 24 de Abril de 2007, um projecto de intervenção sobre crianças e jovens em risco nos serviços de saúde, coordenado pela Direcção-Geral da Saúde (DGS) e desenvolvido em colaboração com as administrações regionais de saúde (ARS) e respectivos centros de saúde e hospitais.

Tomando em consideração o ordenamento jurídico em vigor, as actuais políticas de saúde e os princípios das boas práticas, tal medida teve por objectivo lançar as bases de uma melhor organização, qualificação e concertação das respostas ao fenómeno dos maus tratos, dadas pelos serviços de saúde, nos diferentes níveis de prevenção e nos vários contextos da intervenção dos profissionais.

O projecto de constituição de uma rede de núcleos de apoio a crianças e jovens em risco impulsionou a criação de estruturas nos centros de saúde e hospitais com atendimento pediátrico, assegurando a continuidade e dando um novo enquadramento a outros que se encontravam já em actividade.

Por outro lado, ao atribuir-se ao fenómeno dos maus tratos um maior protagonismo no contexto da acção dos profissionais de saúde, foi dado relevo à necessidade de reforçar a efectiva participação destes na actividade das comissões de protecção de crianças e jovens, nos moldes preconizados na Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo.

Em Dezembro de 2007, o grupo de trabalho da DGS responsável pela dinamização do projecto, em colaboração com as ARS, procedeu a uma avaliação sumária a nível nacional, concluindo pela necessidade de dar continuidade e aprofundar o processo de organização e funcionamento dos núcleos, sedimentando gradualmente esta área de intervenção no contexto dos serviços, em particular nos centros de saúde e nos hospitais com atendimento em idade pediátrica, fortalecendo e alargando a rede, quer a nível dos centros de saúde, quer dos hospitais, reforçando, nesta matéria, a cooperação e articulação interinstitucional.

Foi de igual modo reconhecida a indispensabilidade de proceder a uma mais completa caracterização epidemiológica do problema, melhorar a capacidade de avaliação do risco de maus tratos e documentar de forma mais rigorosa a intervenção dos serviços de saúde, reforçando a formação técnica contínua dos profissionais que detêm responsabilidades nesta área da saúde.

Assim, concluída a fase de lançamento do Projecto de Intervenção sobre Crianças e Jovens em Risco nos Serviços de Saúde, a qual constituiu uma 1.ª fase de um processo mais vasto de acção de execução continuada na área da saúde dirigida à protecção das crianças e jovens em risco e apurado o valor acrescentado pelos serviços intervenientes, os serviços de saúde devem prosseguir as mesmas actividades, com crescente dignidade institucional e relevância no Serviço Nacional de Saúde.

Em conformidade, considerada a relevância dos maus tratos em crianças e jovens enquanto problema de saúde pública, a necessidade de incrementar respostas por parte dos serviços de saúde cada vez mais qualificadas e a pertinência em assegurar a continuidade dos trabalhos em curso, ponderado o historial da acção dos serviços de saúde em matéria de crianças e jovens em risco, os dispositivos funcionais e os recursos disponíveis, determino:

1 — O presente despacho aprova o documento «Maus tratos em crianças e jovens — Intervenção da saúde», elaborado pela Direcção-Geral da Saúde e constante do anexo, conferindo-lhe o carácter de «orientações técnicas» do que se denomina, doravante nesta matéria, «Acção de saúde para crianças e jovens em risco», ficando o texto disponível no endereço www.dgs.pt.

2 — A «Acção de saúde para crianças e jovens em risco» abrange as crianças e jovens com idades até aos 18 anos, nos diferentes contextos de vida, podendo, no entanto, a intervenção perdurar até aos 21 anos, sempre que esta tenha tido início antes da maioridade, e a partir dela quando o jovem a solicite, conforme o previsto na Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro.

3.1 — Constituem objectivos programáticos desta «Acção de saúde para crianças e jovens em risco»:

a) Promover os direitos das crianças e jovens, em particular a saúde, através da prevenção da ocorrência de maus tratos, da detecção precoce de contextos, factores de risco e sinais de alarme, do acompanhamento e prestação de cuidados e da sinalização e ou encaminhamento dos casos identificados;

b) Adequar os modelos organizativos dos serviços nesse sentido, incrementar a preparação técnica dos profissionais, concertar os mecanismos de resposta e promover a circulação atempada de informação pertinente.

3.2 — A reforma dos cuidados de saúde primários, ora em curso, exige que a intervenção nesta área da saúde das crianças e jovens em risco seja enquadrada nos novos modelos organizativos dos agrupamentos de centros de saúde, do mesmo modo que a reformulação estrutural das unidades e dos cuidados de saúde hospitalares, nomeadamente unidades locais de saúde, centros hospitalares, tem de ser tomada em consideração neste processo de implementação.

3.3 — Os centros de saúde e hospitais com atendimento pediátrico devem dispor de equipas pluridisciplinares, designadas por núcleos de apoio a crianças e jovens em risco (NACJR), no primeiro caso, e por núcleos hospitalares de apoio a crianças e jovens em risco (NHACJR), no segundo, que apoiem os profissionais nas intervenções neste domínio, articulando-se e cooperando com outros serviços e instituições. Para o efeito:

a) Cada núcleo deve ser concretizado mediante acto formal do órgão de gestão da entidade em que é criado, no qual será designada a equipa de profissionais que o integra;

b) No sector dos cuidados primários, cada NACJR é composto, no mínimo, por um médico, um enfermeiro e outro(s) profissional(ais) de saúde, designadamente, das áreas de saúde mental e ou do serviço social e que se identifiquem com os objectivos propostos;

c) Em cada agrupamento de centros de saúde (ACES) deve existir, pelo menos, um NACJR inserido na unidade funcional considerada mais adequada pela respectiva organização, de acordo com os normativos aplicáveis. Sempre que as características sócio-demográficas, ou outras, o exijam, poderá haver lugar à criação de mais núcleos no mesmo ACES. O *ratio* de 500 nascimentos/ano na área de influência do ACES constitui um importante elemento de ponderação a ter em conta no processo;

d) Nos hospitais com atendimento pediátrico, o NAHCJR, é composto, no mínimo, por um médico pediatra, um enfermeiro e um técnico de serviço social, devendo, sempre que possível, integrar um profissional de saúde mental e ou de outros sectores, nomeadamente, do jurídico, com formação na área;

e) Nas unidades locais de saúde, a existência de NHACJR e de NSCJR seguirá os critérios enunciados nas alíneas anteriores.

3.4 — O número de elementos de cada grupo profissional indicado no número anterior poderá ser aumentado ou reduzido em função das necessidades e disponibilidades, quer nos NACJR, quer nos NHACJR, em função da dimensão da população abrangida e em função das características específicas do meio em que se inserem.

3.5 — Sem prejuízo da actividade e da aplicação das boas práticas em todas as modalidades de prestação de cuidados personalizados, em matéria de crianças e jovens em risco — nomeadamente as constantes da carteira básica de serviços das unidades de saúde familiar (USF), conforme a Portaria n.º 1368/2007, de 18 de Outubro, são atribuídas aos núcleos as seguintes funções:

a) Contribuir para a informação prestada à população e sensibilizar os profissionais do sector administrativo e técnico, dos diferentes serviços, para a problemática das crianças e jovens em risco;

b) Difundir informação de carácter legal, normativo e técnico sobre o assunto;
c) Incrementar a formação e preparação dos profissionais, na matéria;
d) Colectar e organizar a informação casuística sobre as situações de maus tratos em crianças e jovens atendidos no centro de saúde, ou no hospital, conforme aplicável, em articulação com as estruturas de vigilância de saúde pública;
e) Prestar apoio de consultadoria aos profissionais e equipas de saúde no que respeita à sinalização, acompanhamento ou encaminhamento dos casos;
f) Gerir, a título excepcional, as situações clínicas que, pelas características que apresentem, possam ser acompanhados a nível do centro de saúde, ou do hospital, conforme aplicável, e que, pelo seu carácter de urgência em matéria de perigo, transcendam as capacidades de intervenção dos outros profissionais ou equipas da instituição;
g) Fomentar o estabelecimento de mecanismos de cooperação intra-institucional no domínio das crianças e jovens em risco, quer, no âmbito das equipas profissionais dos centros de saúde, quer a nível das diversas especialidades, serviços e departamentos dos hospitais com atendimento pediátrico;
h) Estabelecer a colaboração com outros projectos e recursos comunitários que contribuem para a prevenção e acompanhamento das situações de crianças e jovens em risco, conforme preceituado na lei de protecção de crianças e jovens em perigo, com vista a reforçar o primeiro nível de intervenção nesta matéria e a incrementar a aplicação do princípio da subsidiariedade;
i) Mobilizar a rede de recursos internos do centro de saúde e dinamizar a rede social, de modo a assegurar o acompanhamento dos casos;
j) Assegurar a articulação funcional com os outros Núcleos criados na rede a nível de cuidados primários e a nível hospitalar, através, nomeadamente, da acção das unidades coordenadoras funcionais (UCF), com as comissões de protecção de crianças e jovens (CPCJ) e com o Ministério Público junto dos Tribunais, de acordo com os preceitos legais e normativos em vigor.

3.6 — Todas as entidades referidas nos números anteriores deverão articular-se no sentido de completar o processo de constituição dos núcleos até final de 2010.
4 — A coordenação, acompanhamento e execução da «Acção de saúde para crianças e jovens em risco», a nível regional, cabe às administrações regionais de saúde, nomeadamente no que respeita a alocação e gestão de recursos humanos, físicos e materiais, a formação em serviço, ao financiamento da actividade dos núcleos e aos procedimentos administrativos, dentro da organização e recursos já existentes.
5.1 — A coordenação da «Acção de saúde para crianças e jovens em risco», a nível nacional, compete à Direcção-Geral da Saúde, através de uma comissão de acompanhamento, que desempenha funções de continuidade da acção do grupo de trabalho constituído ao abrigo do projecto anterior, e que tem a seguinte composição:

a) Ana Maria de Almada Nunes de Azeredo Perdigão, jurista;
b) Ana Maria Esteves de Leça Pereira, pediatra;
c) Ana Maria Costa Fonseca Ferrão, clínica geral;
d) Ana Rita Torres Laranjeira, psicóloga social;
e) Maria Bárbara Vilhena Catanho de Menezes, enfermeira de saúde infantil e pediátrica;
f) Maria José Lobo Fernandes, pediatra;
g) Maria Teresa Bettencourt Vilares Cepeda, pedopsiquiatra;
h) Vasco Manuel Xavier de Figueiredo Prazeres, clínico geral, que coordena.

5.2 — Compete à comissão de acompanhamento:

a) Assegurar, em articulação com as ARS, a monitorização e avaliação do processo de funcionamento dos Núcleos de Apoio à Criança e Jovem em Risco já existentes;
b) Criar, em articulação com as ARS, condições para que os recursos e os mecanismos de articulação perdurem no tempo e ganhem estatuto próprio na dinâmica das instituições;
c) Promover, em articulação com as estruturas directivas dos ACES, dos hospitais, a criação de Núcleos nos centros de saúde e nos hospitais com atendimento em idade pediátrica onde não existam, e incrementar a qualidade do desempenho naqueles que estão em funcionamento;
d) Definir as linhas orientadoras da formação contínua das equipas que constituem os Núcleos e acompanhar o processo.

5.3 — Compete ainda à comissão de acompanhamento:

a) Definir e proceder à divulgação dos princípios da boa prática, através, nomeadamente, da difusão de documentação técnica e normativa adequada;
b) Dar continuidade à elaboração de protocolos de actuação a diferentes níveis e estruturas no âmbito do SNS;
c) Promover a criação de protocolos de actuação intersectoriais neste âmbito;
d) Garantir a interligação deste projecto com outros programas no âmbito do Plano Nacional de Saúde;
e) Promover, com o apoio da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. (ACSS), um plano para a implementação de uma aplicação informática de suporte da «Acção de saúde para as crianças e jovens em risco», baseada na estrutura e aplicações informáticas já existentes no Ministério da Saúde e geridas pela ACSS, que permita a recolha, tratamento, monitorização e avaliação dos dados essenciais;
f) Proceder à monitorização e avaliação periódica da «Acção de saúde para crianças e jovens em risco»;
g) Apresentar superiormente relatórios semestrais sobre o desenvolvimento do programa, em particular os elementos de caracterização epidemiológica do fenómeno dos maus trato se os respeitantes à actividade desenvolvida pelos núcleos.

5.4 — Cada ARS deverá designar um coordenador da «Acção de saúde para crianças e jovens em risco» que assegurará, igualmente, a interlocução a nível central, através da comissão de acompanhamento da DGS.
6 — Com vista à concretização das medidas constantes na alínea *e*) do n.º 5.3., nomeadamente, a operacionalização de uma aplicação informática no âmbito da «Acção de saúde para crianças e jovens em risco», é criada uma equipa de análise, que integra representantes da DGS, incluindo a representação autónoma do serviço Linha Saúde 24, da ACSS, das ARS Norte, Centro, Lisboa e Vale do Tejo, Alentejo e Algarve e da Unidade de Missão para os Cuidados de Saúde Primários, a qual é incumbida, no prazo máximo de 15 meses a contar da data de publicação do presente despacho, de:

a) Identificar as formas de registo e os suportes de informação sobre maus tratos em crianças e jovens que estão, de momento, a ser utilizados nos serviços; esta tarefa estará finalizada até três meses após a publicação do presente despacho;
b) Definir o tipo de dados a serem recolhidos, no cumprimento dos preceitos legais em vigor, construir os instrumentos de notação e registo necessários, estabelecer os circuitos de informação pertinentes e os patamares de acessibilidade dos diferentes utilizadores, assim como identificar as interfaces passíveis de serem criadas, tendo em vista a harmonização com os outros sistemas de informação em vigor no Serviço Nacional de Saúde, integrando toda a informação já disponível. Esta acção estará concluída nos seis meses seguintes à conclusão do previsto na alínea anterior;
c) Concretizar uma ferramenta informática que, no prazo de seis meses posteriores ao previsto na alínea anterior, seja testada e se encontre disponível, pelo menos, em todos os serviços de saúde que já disponham de núcleos de apoio a crianças e jovens em risco, ou onde estejam a ser criados.

7 — Cabe à Direcção-Geral da Saúde, no exercício das suas competências, recolher e organizar a informação produzida, a nível nacional e emitir orientações em conformidade.

20 de Novembro de 2008. — A Ministra da Saúde, *Ana Maria Teodoro Jorge.*

Intervenção dos profissionais de saúde no domínio dos maus tratos em crianças e jovens

Introdução

Ao longo dos anos, a promoção dos direitos e a protecção das crianças e jovens em risco tem vindo a colocar novos desafios no que respeita à intervenção dos serviços de saúde, no domínio dos maus tratos. A verdadeira dimensão do fenómeno, nas suas várias formas de expressão, não é conhecida. Contudo, os esforços de investigação, levados a cabo através de uma diversidade de iniciativas, à escala internacional, nacional, ou local, permitem, já, documentar o facto de se tratar de um problema de saúde grave que afecta uma larga parcela da população nas primeiras décadas da vida. O impacte negativo nos indivíduos pode dizer respeito aos domínios do bem-estar físico, psicológico, comportamental, sexual, reprodutivo ou social, cujos efeitos podem persistir nas fases subsequentes do ciclo vital.
Actualmente, em Portugal, a acção da saúde neste domínio enquadra-se num contexto de responsabilidades partilhadas pelos diferentes actores da comunidade, conforme consagrado na Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo ([1]) (Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro).

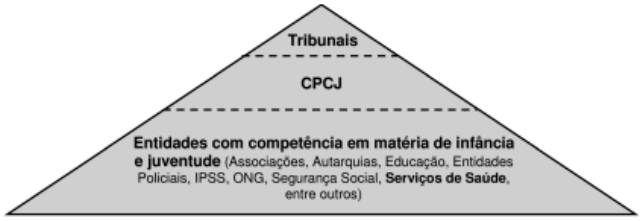
De acordo com esta, a intervenção processa-se segundo um modelo que estabelece três níveis de acção (figura I):

No primeiro nível, é atribuída legitimidade às entidades com competência na área da infância e juventude -ou seja, as que têm acção privilegiada em domínios como os da saúde, educação, formação profissional, ocupação dos tempos livres, entre outros -para intervir na promoção dos direitos e na protecção das crianças e dos jovens, em geral, e das que se encontrem em situação de risco ou perigo;

No segundo nível, quando não seja possível às entidades acima mencionadas actuar de forma adequada e suficiente para remover o perigo, toma lugar a acção das Comissões de Protecção de Crianças e Jovens (CPCJ), nas quais a Saúde, participa também;

No terceiro nível, é à intervenção judicial, que se pretende residual, que cabe o protagonismo na protecção de crianças e jovens em perigo.

Figura I — Níveis de intervenção



Nesse contexto, a acção dos Serviços de Saúde adquire relevo particular, enquanto instâncias de primeiro nível. No âmbito das competências específicas que lhes estão atribuídas, e mediante o enquadramento conferido pela Lei n.º 147/99 de 1 de Setembro, os centros de saúde (CS) e os hospitais têm prioridade na intervenção junto de crianças e jovens, face às CPCJ e aos tribunais, que apenas devem ser chamados a intervir quando não for possível aos primeiros remover o perigo — após terem sido esgotados todos os meios ao seu alcance, e os das outras entidades do mesmo nível de competências, cumprindo-se, assim, o chamado princípio da subsidiariedade.

Os serviços de saúde têm, portanto, legitimidade para intervir na protecção da criança ou jovem, com base no consentimento e na não oposição por parte de quem tem de o expressar, tal como se exige para as CPCJ; não têm, contudo, legitimidade para aplicar as medidas de promoção/protecção ([2]) em favor dos menores, já que essas são da competência exclusiva das CPCJ e dos Tribunais (v. «Intervenção das comissões de protecção de crianças e jovens e tribunais»).

A fim de que, no âmbito das suas competências, a acção dos serviços de saúde se torne mais efectiva nesta matéria, há necessidade, portanto, de melhorar a aplicação dos mecanismos de prevenção da ocorrência dos maus tratos, da detecção precoce das situações de risco e de perigo, do acompanhamento e prestação de cuidados e da sinalização e ou encaminhamento de casos para outros serviços, no âmbito de uma eficiente articulação funcional.

Para que tal se concretize, é necessário adequar os modelos organizativos dos serviços, incrementar a preparação técnica dos profissionais, adequar os mecanismos concertados de resposta e promover a circulação atempada de informação pertinente. Nesta perspectiva, os núcleos de apoio a crianças e jovens em risco (NACJR), nos CS, e os núcleos hospitalares de apoio a crianças e jovens em risco (NHACJR) nos Hospitais com atendimento pediátrico constituem um recurso incontornável no desenvolvimento do processo.

Os elementos dos núcleos, independentemente da carreira profissional ou especialidade de origem, devem reunir as seguintes características:

Serem conhecedores do contexto sócio-cultural em que intervêm e dos recursos comunitários disponíveis;

Estarem motivados e capacitados para a intervenção junto de crianças e jovens, em particular, nos contextos de risco, terem formação e ou experiência de trabalho nas áreas do desenvolvimento infantil e juvenil, assim como na dos maus tratos;

Saberem utilizar os mecanismos legais e os protocolos instituídos acerca desta matéria, nomeadamente os procedimentos da sinalização e da complementaridade funcional entre as diversas estruturas que intervêm em situações de risco.

Para o cabal desempenho das funções dos núcleos, há que valorizá-las devidamente no planeamento das actividades dos profissionais e da oferta de serviços do CS e do hospital, assim como assegurar as condições indispensáveis ao respectivo exercício, de acordo com os princípios orientadores da acção neste domínio.

Assim:

Às funções desempenhadas no núcleo deve ser atribuído valor curricular, no contexto das diferentes carreiras profissionais envolvidas;

Há que disponibilizar aos membros do núcleo um número de horas semanal compatível com o trabalho desenvolvido, que permita a estruturação das acções e a gestão dos casos acompanhados, directa ou indirectamente;

Dadas as especificidades da missão, nomeadamente em questões relacionadas com privacidade e confidencialidade, é necessário assegurar à equipa pluridisciplinar condições de trabalho de molde a:

Funcionar em local próprio, que permita:

A actividade regular da equipa.
O atendimento personalizado nas condições de privacidade exigidas;

Dispor de meios informáticos e de arquivo, utilizando os sistemas de informação disponíveis e no estrito cumprimento da protecção de dados pessoais, de acordo com a legislação em vigor.

Nesse sentido, o presente documento aborda os aspectos pragmáticos mais relevantes da intervenção dos profissionais da saúde no âmbito das crianças e jovens em risco. Na primeira parte, são tratadas as diferentes dimensões da caracterização do fenómeno, nomeadamente, o conceito, os dados epidemiológicos, as determinantes, os indicadores e as características clínicas do mesmo. Na segunda parte, são abordados os procedimentos e os protocolos de intervenção a empregar, quer nos CS, quer nos hospitais.

I — Os maus tratos em crianças e jovens

Conceitos

Maus tratos

Os maus tratos constituem um fenómeno complexo e multifacetado que se desenrola de forma dramática ou insidiosa, em particular nas crianças e nos jovens, mas sempre com repercussões negativas no crescimento, desenvolvimento, saúde, bem-estar, segurança, autonomia e dignidade dos indivíduos. Pode causar sequelas físicas (neurológicas e outras), cognitivas, afectivas e sociais, irreversíveis, a médio e longo prazo ou, mesmo, provocar a morte.

Devido ao facto de poder apresentar contornos difusos, é difícil o estabelecimento de um critério único que permita definir de modo consensual esta entidade. Acresce, ainda, que, não sendo consensual, o conceito de maus tratos adquire significados distintos em função das dinâmicas culturais e especificidades grupais. Contudo, os direitos das crianças e dos jovens, conforme estabelecidos na sociedade actual, exigem padrões de resposta que assegurem a preservação dos mesmos.

De acordo com Teresa Magalhães in *Maus Tratos em Crianças e Jovens* (2004), os maus tratos dizem respeito a «qualquer forma de tratamento físico e (ou) emocional, não acidental e inadequado, resultante de disfunções e (ou) carências nas relações entre crianças ou jovens e pessoas mais velhas, num contexto de uma relação de responsabilidade, confiança e (ou) poder» (p. 33).

Assim, os maus tratos físicos, psíquicos e sociais constituem uma entidade clínica que afecta a criança ou jovem que deles é vítima, por acção ou omissão das pessoas que têm de cuidá-la, daquelas com quem convive habitualmente e da comunidade em geral.

Nesta medida, poder-se-á afirmar que o fenómeno da criança maltratada corresponde, em sentido lato, a um problema de saúde pública ([3]) que consubstancia, regra geral, uma forma de «hereditariedade social». Se nada se fizer para o evitar, o fenómeno da violência tende a repercutir-se numa mesma fratria e a reproduzir-se de geração para geração.

Risco e perigo

O conceito de risco de ocorrência de maus tratos em crianças e jovens é mais amplo e abrangente do que o de situações de perigo definidas na lei (quadro I), podendo ser difícil a demarcação entre ambos. As situações de risco dizem respeito ao perigo potencial para a efectivação dos direitos da criança, no domínio da segurança, saúde, formação, educação e desenvolvimento. Entende-se que a evolução negativa dos contextos de risco condiciona, na maior parte dos casos, o surgimento das situações de perigo.

É a diferença entre situações de risco e de perigo que determina os vários níveis de responsabilidade e legitimidade na intervenção, em cada um dos dois tipos de casos.

Nas situações de risco, a legitimidade da intervenção circunscreve-se aos esforços para superação do mesmo, tendo em vista evitar o eclodir do perigo, através de políticas, estratégias e acções integradas dirigidas à população, em geral, ou especificas para crianças e jovens em situações familiares, habitacionais, ambientais, escolares, sanitárias, sociais,

culturais e económicas que, pela sua precariedade, criem condições de especial vulnerabilidade.

O actual sistema de protecção focaliza a acção nas situações de perigo, dado que nem todas as formas de risco legitimam a intervenção do Estado e da sociedade na vida, na autonomia e família da criança ou do jovem. Limita-se, assim, às situações que envolvam perigo para a segurança, saúde, formação, educação e ou desenvolvimento da criança ou jovem, conforme o artigo 3.º da Lei n.º 147/99 de 1 de Setembro e exposição de motivos da mesma [anexo XI, (8)].

Desta forma, a acção dos serviços de saúde, para além da detecção de contextos e factores de risco, do reforço de factores protectores e da intervenção atempada, desenvolve-se, também, no âmbito da prevenção e reparação das situações em que há presença de perigo.

QUADRO I

Situações de perigo para a criança ou jovem

As situações de perigo para a criança ou jovem encontram-se tipificadas no n.º 2 do artigo 3.º da Lei 147/99:

a) Estar abandonada ou viver entregue a si própria;
b) Sofrer maus tratos físicos ou psíquicos ou ser vítima de abusos sexuais;
c) Não receber os cuidados ou a afeição adequados à sua idade e situação pessoal;
d) Ser obrigada a actividades ou trabalhos excessivos ou inadequados à sua idade, dignidade e situação pessoal ou prejudiciais à sua formação ou desenvolvimento;
e) Estar sujeita, de forma directa ou indirecta, a comportamentos que afectem gravemente a sua segurança ou o seu equilíbrio emocional;
f) Assumir comportamentos ou entregar-se a actividades ou consumos que afectem gravemente a sua saúde, segurança, formação, educação ou desenvolvimento sem que os pais, o representante legal ou quem tenha a guarda de facto se lhe oponham de modo adequado a remover essa situação.

Contudo, tendo em conta o carácter exemplificativo deste articulado, outros casos não especificados cabem igualmente no grupo das «situações de perigo».

Factores de risco e de protecção

Os factores de risco dizem respeito a qualquer tipo de influências que aumentem a probabilidade de ocorrência ou de manutenção de situações de maus tratos. Representam variáveis físicas, psicológicas e sociais que podem potenciar, no meio em que ocorrem, alterações impeditivas do adequado desenvolvimento e socialização das crianças e dos jovens.

Tais factores podem funcionar como indicadores inespecíficos, frequentemente associados entre si, não podendo, contudo, ser considerados causa directa de aparecimento ou persistência do fenómeno (anexo I).

A presença isolada dos mesmos pode não consubstanciar risco, pelo que a avaliação das situações deverá atender ao contexto global, devendo imperar uma ponderação criteriosa e o bom senso dos profissionais ou equipa.

Neste processo, é incontornável a necessidade de se procurar identificar, sempre, outros elementos que, ao invés, actuem como factores protectores (anexo I), os quais devem ser equacionados no processo avaliativo.

Entende-se por factores de protecção as variáveis físicas, psicológicas e sociais que apoiam e favorecem o desenvolvimento individual e social, e que podem actuar como moderadores dos factores de risco, controlando ou evitando o respectivo impacte (anexo I).

Quando os factores de protecção conseguem equilibrar ou anular os de risco, é menor a possibilidade de ocorrer uma situação crítica. Assim, algumas características individuais poderão representar protecção contra maus tratos, como, por exemplo, uma boa auto-estima, o desejo de autonomia ou a capacidade de pedir ajuda, quando necessário; na esfera relacional, uma forte vinculação construída com um dos progenitores (pelo menos), ou uma relação afectiva securizante estabelecida com um adulto significativo podem igualmente ser protectoras; a um nível mais alargado, o acesso a recursos adequados na comunidade — meio escolar integrador, apoio social disponível, grupos formais e informais de pares, etc. — pode constituir um amortecedor desejável face à perigosidade de outros elementos.

Existe, ainda, um conjunto vasto de factores que, conforme os indivíduos, as circunstâncias e a forma equilibrada ou desequilibrada como se desenvolvem, contribuem positiva ou negativamente para minorar o risco, apesar de poderem ser considerados neutros, em si mesmos. Por exemplo, uma experiência traumática vivida previamente, tanto pode representar, em alguns casos, uma vulnerabilidade acrescida como, noutros, significar um ganho de experiência que possa permitir ultrapassar a situação com menor dano.

Situação de urgência

Entende-se por situação de urgência a situação de perigo, actual ou eminente, para a vida ou integridade física da criança ou do jovem [alínea *c*) do artigo 5.º da Lei n.º 147/99 de 1 de Setembro (anexo XI, (8)].

Neste caso, qualquer entidade do primeiro e do segundo nível pode tomar as medidas adequadas para assegurar a protecção imediata da criança e do jovem, devendo solicitar a intervenção do tribunal ou das entidades policiais (v. «Procedimentos em situação de urgência»).

Dimensão e determinantes do fenómeno

Os maus tratos adquirem expressão a nível mundial; a Organização Mundial da Saúde (OMS), em 2002, estimou em cerca de 30 mil os óbitos ocorridos por homicídio em crianças com menos de 15 anos. Contudo, apenas uma pequena parcela de situações de maus tratos é denunciada e investigada. A complexidade do fenómeno, aliada à inexistência ou insipiência de sistemas de registo, contribuem para a dificuldade em estabelecer, com alguma fiabilidade, a dimensão do mesmo. São inúmeros os constrangimentos de ordem social, ética e metodológica; para além de se tratar de um problema, regra geral, circunscrito à esfera privada, e como tal de difícil diagnóstico, persistem ainda alguns valores sociais e culturais que toleram (e aceitam) formas de violência enquanto estratégias educativas.

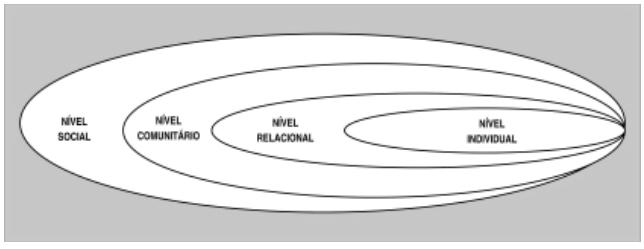
São de realçar algumas iniciativas meritórias que, não obstante o seu carácter pontual e exploratório, permitiram constatar, na sociedade portuguesa, a elevada magnitude e diversidade na expressão e forma do problema. A título de exemplo refiram-se os relatórios do Centro de Estudos Judiciários sobre «Crianças maltratadas, negligenciadas ou praticando a mendicidade» (1986,1988), da Direcção-Geral da Saúde (DGS) sobre «Abuso sexual em crianças e adolescentes» (1998) e o estudo coordenado por Ana Nunes de Almeida sobre «Famílias e maus tratos às crianças em Portugal» (1999).

Actualmente, as CPCJ, no âmbito da sua acção, têm já sistemas de registo que permitem, em certa medida, avaliar a dimensão e caracterizar o fenómeno. Contudo, ficam por identificar, para além das situações não diagnosticadas, todas aquelas em que a intervenção das instituições com responsabilidades no primeiro nível (nomeadamente, os serviços de saúde) é adequada e suficiente para remover o perigo.

As causas da violência no contexto familiar, em particular, as situações de maus tratos a crianças e jovens, adquirem múltiplas formas de expressão, pelo que a efectividade da acção depende da capacidade de entender o fenómeno, ponderar os aspectos do contexto social, económico e cultural, as práticas e recursos comunitários, as dinâmicas familiares e os perfis individuais e de intervir a diversos níveis.

Neste perspectiva, a OMS adoptou, em 2002, um «modelo ecológico» que permite a interpretação do fenómeno dos maus tratos enquanto realidade multifacetada que se expressa a diferentes níveis da vida dos cidadãos, conforme se representa na figura II.

Figura II — Modelo ecológico para a interpretação dos maus tratos



***A*) Aspectos do contexto social e cultural**

A intervenção dos Serviços de Saúde neste domínio deve pautar-se por abordagens que integrem os aspectos culturais, sociais, económicos e legais que determinam, enquanto factores de risco ou de protecção, a expressão dos maus tratos.

De todo o modo, e em quaisquer circunstâncias, lidar com este fenómeno implica tomar como referencial o facto de crianças e jovens serem sujeitos titulares de direitos e não meros objectos do direito.

Algumas representações sociais sobre o papel da criança/jovem na família e na sociedade contribuem para potenciar o risco, nomeadamente:

Aceitação da violência como forma de disputa interpessoal;
Exaltação mediática da violência;
Tolerância social para a educação através da punição física;
Escassez na efectividade dos mecanismos de punição da violência intrafamiliar;

Persistência dos papéis tradicionais de género, nomeadamente, a masculinidade associada ao exercício do poder e a feminilidade à responsabilidade do cuidar.

Na ponderação destes aspectos, para além de fenómenos conjunturais específicos, importa, ainda, ter em especial atenção o enquadramento social e os valores culturais da comunidade em que a criança ou jovem está inserido, nomeadamente:

Contextos sociais problemáticos (carências económicas e habitacionais que constituem obstáculo ao exercício de condutas não violentas, em particular no exercício da parentalidade);

Barreiras ao exercício pleno da cidadania resultantes, nomeadamente, de pobreza, fenómenos migratórios, alienação cultural, isolamento e conflitualidade social.

B) Aspectos da dinâmica familiar e institucional

No que respeita às vivências em contexto familiar ou institucional, os percursos de vida e ocorrências diversas podem constituir focos de tensão que propiciam eventuais situações de maus tratos (sem que necessariamente o determinem).

No âmbito do quadro familiar e institucional, é de considerar estar-se em presença de factores de risco quando ocorrem as seguintes situações:

Vinculação insegura, problemas de comunicação e ou *deficit* no exercício das responsabilidades parentais;

Existência de elementos da família com vulnerabilidades particulares — situação de dependência, exclusão social, desemprego, precariedade laboral, alcoolismo e outras toxicodependências, doença mental, crianças com deficiência ou doença crónica, etc.;

Deficit de apoio social, económico e psicológico ou agregados pouco permeáveis à intervenção, quando desejável;

Fragilidade estrutural e disfuncionalidades na dinâmica familiar — relações instáveis, famílias numerosas em contextos desfavoráveis, violência doméstica, gravidez não desejada, fratria de origem diversa, mudança frequente de residência, migração, episódios de crise como morte, detenção, separação ou divórcio;

Crianças e jovens desprovidas de meio familiar e que, por decisão negociada (CPCJ) ou decisão judicial, se encontram institucionalizadas; -Vivências escolares pautadas por diversas formas de violência, nomeadamente o *bullying*.

C) Aspectos ligados aos pais ou a quem tenha a guarda de facto

Além dos aspectos sociais genéricos, da coesão e funcionalidade familiar — e em interacção com estes — existe um conjunto numeroso de factores de ordem pessoal, no que respeita aos pais ou a quem detém a guarda de facto ([4]) das crianças e jovens, que podem estar associados à ocorrência de maus tratos, nomeadamente:

Perturbações no processo de vinculação com a criança/jovem;

Abuso de substâncias, nomeadamente, alcoolismo e toxicodependências;

Perturbação da saúde mental ou física (diversos *handicaps*);

Antecedentes de comportamento desviante;

Dificuldade em lidar com as frustrações, vulnerabilidade ao stresse, baixa auto-estima e perturbações emocionais e *deficit* de autocontrolo, personalidade imatura e impulsiva;

Antecedentes de vivência pessoal de maus tratos;

Parentalidade em idade muito jovem;

Gravidezes muito próximas e ou gravidezes não vigiadas;

Inexperiência e falta de conhecimentos básicos sobre o processo de desenvolvimento da criança;

Padrões de vida que dificultem ou comprometam o exercício da parentalidade.

D) Aspectos ligados à criança/jovem

No que diz respeito às próprias crianças e jovens, alguns aspectos específicos que lhes são particulares podem constituir factores de risco para a ocorrência de maus tratos:

Vulnerabilidades particulares no que respeita à idade e necessidades;

Traços de personalidade e temperamento que conflituem com as expectativas dos pais/responsáveis;

Prematuridade e baixo peso ao nascer (mais frágeis, menos alerta, mais difíceis de calar);

Crianças com *handicap* e portadoras de necessidades de saúde especiais;

Sexo da criança ou jovem (em particular, quando não corresponde às expectativas familiares).

Indicadores e caracterização dos maus tratos

Indicadores

Na grande maioria, os sinais e sintomas que representam os designados «sinais de alarme» de maus tratos não são patognomónicos de um determinado tipo de maus tratos. Assim, devem ser encarados só como indicadores da possibilidade de existência de uma situação deste tipo (anexo II).

As listas de sinais ou sintomas de maus tratos, por mais exaustivas que se apresentem, não esgotam os indicadores possíveis do fenómeno. Desta forma, constituem, apenas, uma orientação para o diagnóstico. Em consequência, no estudo de cada caso, afigura-se necessário investigar a presença de vários sinais, em simultâneo, assim como verificar a congruência das justificações apresentadas para que a situação tenha ocorrido.

Alguns aspectos contribuem para a dificuldade de identificar e caracterizar com rigor os maus tratos. Nesta perspectiva, para melhor entender o que se passa e poder intervir, quando necessário, torna-se mandatório efectuar, entre outros procedimentos, uma leitura da relação e do vínculo estabelecido entre a criança ou jovem e quem dele cuida.

Em presença de uma situação de risco ou de perigo, consoante o tipo e a gravidade da matéria em questão, terão lugar diferentes tipos de procedimentos, a aplicar isolada ou conjuntamente (ver O processo de detecção, acompanhamento e sinalização de situações de risco/perigo no âmbito dos serviços de saúde»).

Caracterização

Embora exista uma multiplicidade de situações que consubstanciam a prática de maus tratos, aliada à diversidade de formas clínicas que é possível constatar, o fenómeno pode ser classificado em diferentes tipos, nomeadamente: negligência, mau trato físico, abuso sexual, mau trato psicológico e síndroma de Munchausen por procuração (anexo II).

A) Negligência

Entende-se por negligência a incapacidade de proporcionar à criança ou ao jovem a satisfação das necessidades de cuidados básicos de higiene, alimentação, afecto e saúde, indispensáveis para o crescimento e desenvolvimento normais. Este tipo de maus tratos que, regra geral, é continuado no tempo, pode manifestar-se de forma "activa", em que existe intenção de causar dano à vítima, ou "passiva", quando tem origem na incompetência ou incapacidade dos pais ou outros responsáveis cumprirem esse desiderato.

A negligência pode assumir diversas formas: ser do domínio físico, psicoafectivo, educativo e escolar, tratar-se de abandono temporário ou permanente, consubstanciar mendicidade, etc. (anexo III).

A nível dos CS, em particular, existem formas de negligência que podem ser detectadas através de sinais ligados à não prestação de cuidados de saúde adequados; por exemplo, não cumprir persistentemente o Programa Nacional de Vacinação, não comparecer às consultas programadas, ou fazê-lo com atraso recorrente, ou, ainda, não procurar ou prestar cuidados de saúde de forma atempada quando necessários, em situação de doença ou de acidente.

Ainda nos CS, a nível de consultas ou visitação domiciliária, é possível detectar negligência em crianças ou jovens com sinais de desnutrição ou de maus cuidados de higiene persistente como no caso de eritema das fraldas recorrente, sujidade acentuada, múltiplas picadas de insecto, etc.

Há que realçar, contudo, que é imprescindível atender ao contexto de vida em que as evidências são observadas, uma vez que os sinais podem não ser resultante directa de uma carência na relação entre cuidadores e criança ou jovem mas, antes, terem origem na precariedade do contexto familiar, social e ou económico em que a criança vive. Para responder ao problema, a estratégia a seguir pelos serviços terá que ser desenhada de acordo com essa ponderação.

Os efeitos da negligência dependem, também, da idade da criança; por exemplo, a falta de suporte afectivo pode traduzir-se por socialização inadequada do lactente, hiperactividade e agressividade na criança pré-escolar, deficiente controlo dos esfíncteres e baixo rendimento na criança em idade escolar, comportamentos de risco (toxicodependência, alcoolismo, delinquência) na adolescência e, mais tarde, por atitudes negligentes em relação aos próprios filhos, completando o ciclo geracional.

B) Mau trato físico

O mau trato físico resulta de qualquer acção, não acidental, isolada ou repetida, infligida por pais, cuidadores ou outros com responsabilidade face à criança ou jovem, a qual provoque (ou possa provocar) dano físico.

Este tipo de maus tratos, cuja expressão mais frequente surge na forma de «criança batida», engloba um conjunto de situações traumáticas, tais como a síndroma da criança abanada (sacudida ou chocalhada), as queimaduras, as fracturas, os traumatismos crânio-encefálicos, as lesões abdominais, a sufocação, o afogamento, as intoxicações provocadas e outras (anexo IV).

Trata-se da forma que é mais frequentemente diagnosticada nos serviços de saúde, sendo responsável por índices elevados de morbilidade, incapacidade permanente e mortalidade. Se por um lado, a negligência tem mais probabilidades de ser detectada através do seguimento de crianças, jovens e famílias feito a nível dos CS, o mau trato físico é frequentemente detectado nas urgências hospitalares.

C) Abuso sexual

O abuso sexual corresponde ao envolvimento de uma criança ou adolescente em actividades cuja finalidade visa a satisfação sexual de um adulto ou outra pessoa mais velha e mais forte. Baseia-se numa relação de poder ou de autoridade e consubstancia-se em práticas nas quais a criança ou jovem, em função do seu estádio de desenvolvimento:

Não tem capacidade para compreender que delas é vítima;
Percebendo que o é não tem capacidade para nomear o abuso sexual;
Não se encontra estruturalmente preparada;
Não se encontra capaz de dar o seu consentimento livre e esclarecido.

Este tipo de maus tratos pode revestir-se de diferentes formas — que podem ir desde importunar a criança ou jovem, obrigar a tomar conhecimento ou presenciar conversas, escritos e espectáculos obscenos, utilizá-la em sessões fotográficas e filmagens, até à prática de coito, passando pela manipulação dos órgãos sexuais, entre outras -as quais se encontram previstas e punidas pelo actual artigo 171.º do Código Penal (CP) ([5]), que trata expressamente do crime de abuso sexual de crianças (quadro II) [anexo XI, (21)].

Sempre que do acto resulte gravidez, ofensa à integridade física grave ou morte da vítima, infecções de transmissão sexual ou suicídio, a pena será agravada em metade ou em um terço, nos seus limites máximos e mínimos, conforme o caso em apreço. O mesmo sucede se a vítima for descendente, adoptada ou tutelada do agente — artigo 177.º CP [anexo XI, (25)].

QUADRO II

Formas de manifestações do abuso sexual

À semelhança do que se passa na Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo, em que o legislador autonomiza o abuso sexual em relação aos maus tratos físicos e psíquicos [artigo 3.º, n.º 2, alínea *b*)] também em sede penal o crime de abuso sexual de crianças (artigo 171.º CP) tem um tratamento autónomo face ao crime de maus tratos (artigo 152.º-A CP)

Enquadrado na secção II dos «Crimes contra a autodeterminação sexual», e atendendo à mais recente revisão operada ao Código Penal pela Lei n.º 59/07, de 4 de Setembro, o crime de abuso sexual de crianças, previsto e punido no artigo 171.º do referido diploma legal, tipifica alguns comportamentos penalmente puníveis, a que correspondem molduras penais diferentes. A lei penal não define abuso sexual, fala apenas em «acto sexual de relevo»([6]), e pune com pena de prisão de 1 a 8 anos quem o pratique com ou em menor de 14 anos, ou o levar a praticá-lo com outra pessoa, conforme o n.º 1 do mesmo artigo.

Se o «acto sexual de relevo» se traduz na cópula, coito anal, coito oral ou introdução vaginal ou anal de partes do corpo ou objectos com ou em menor de 14 anos, a pena prevista é de 3 a 10 anos de prisão, de acordo com o n.º 2 do referido preceito legal.

Também a actuação por meio de conversa, escrito, espectáculo ou objecto pornográfico sobre menor de 14 anos, ou ainda o importunar praticando actos de carácter exibicionista ou constrangê-lo a contacto de natureza sexual são comportamentos puníveis com pena de prisão até 3 anos, conforme a redacção do n.º 3 do artigo. 171.º CP, dada pela Lei n.º 59/07, de 4 de Setembro.

O abuso sexual pode ser ocasional ou repetido, ocorrendo no contexto extra ou intrafamiliar; o fenómeno adquire contornos particulares sempre que é perpetrado por um adulto significativo para a criança/jovem, podendo esse facto dificultar o esclarecimento da situação. Nestes casos há, frequentemente:

Imposição do segredo e do silêncio;
Sentimento incutido à criança de que ela é «especial» e que por isso foi «escolhida» e recebe esse «apreço»;
Ideia de que o sofrimento deve ser interpretado como um acto de amor imenso.

Estes casos colocam grandes dificuldades de detecção e diagnóstico dado que:

Raras vezes resultam lesões físicas ou existem vestígios físicos e ou biológicos de outro tipo de evidência que constituam indicadores, porquanto:

Na maior parte dos casos não há penetração anal ou vaginal, em particular com crianças pequenas;
Quando existe penetração, a ejaculação dá-se, muitas vezes, fora das cavidades;
Frequentemente, a criança e as roupas são lavadas;
Regra geral, o período entre a ocorrência e o exame médico-legal é superior a quarenta e oito horas, o que torna difícil, se não impossível, os estudos para pesquisa de esperma;

O tabu social implícito (vergonha, medo) dificulta o pedido de ajuda;
As crianças, sobretudo as mais novas, podem confundir a relação com uma manifestação afectiva «normal» ou podem estar submetidos à pressão do segredo imposto pelo abusador;
Frequentemente os sintomas surgem desfasados no tempo, em relação à data dos acontecimentos.

Assim, no decurso da investigação clínica, há que ter em conta um conjunto de procedimentos que visam estabelecer uma relação de confiança e abertura entre o profissional e a criança/jovens, com vista à clarificação da situação, da forma menos traumatizante possível (anexos V e VII).

D) Mau trato psicológico (abuso emocional)

O mau trato psicológico resulta da incapacidade de proporcionar à criança ou jovem um ambiente de tranquilidade, bem-estar emocional e afectivo, indispensáveis ao crescimento, desenvolvimento e comportamento equilibrados.

Este tipo de maus tratos engloba diferentes situações, desde a ausência ou precariedade de cuidados ou afeição adequados à idade e situação pessoal, até à completa rejeição afectiva, passando pela depreciação permanente da criança ou do jovem (quadro III), os quais podem repercutir-se, por exemplo, no sono, no controlo dos esfíncteres, no comportamento, no rendimento escolar e em outras actividades da criança ou do jovem.

QUADRO III

Algumas formas de manifestação de mau trato psicológico

Abandono temporário;
Insultos verbais;
Abandono afectivo;
Ausência de afecto;
Ridicularização e desvalorização;
Hostilização e ameaças;
Indiferença;
Discriminação;
Rejeição;
Culpabilização;
Humilhação;
Observação ou envolvimento em situações de violência doméstica;
Aplicação de castigos desproporcionados face a comportamentos considerados inadequados.

O mau trato psicológico tem implicações no desenvolvimento físico e psicossocial da criança/jovem e na estabilidade das suas competências emocionais e sociais. É de realçar que, em virtude dos sinais e sintomas serem similares aos presentes noutras situações (anexo VI), este tipo de mau trato nem sempre é identificado na avaliação dos casos.

Quando não existem carências económicas e estão garantidas as condições materiais, nomeadamente, alimentação, vestuário, e disponibilidade de recursos lúdicos e condições de lazer, tende-se, ainda hoje, a não valorizar devidamente o mau trato psicológico que representa, muitas vezes, o «abandono» afectivo a que são votadas muitas crianças e jovens cujos progenitores têm vida profissional/social muito intensa e absorvente; fisicamente, bem cuidadas, ficam entregues, durante a maior parte do tempo, a sucessivos cuidadores, sem possibilidade, em alguns casos, de estabelecimento de vínculos afectivos sólidos aos adultos de referência.

Um outro aspecto não pode deixar de ser realçado: trata-se do facto de que qualquer forma de maus tratos também consubstancia, em certa medida, mau trato psicológico.

E) Síndroma de Munchausen por procuração

A síndroma de Munchausen por procuração diz respeito à atribuição à criança, por parte de um elemento da família (que, na maior parte dos casos, apresenta um discurso credível e sedutor mas ao qual subjaz, por vezes, patologia do foro psiquiátrico, nem sempre fácil de identificar), de sinais e sintomas vários, com o intuito de convencer a equipa clínica da existência de uma doença, gerando hospitalizações frequentes, necessidades de procedimentos de diagnóstico exaustivos e recurso a técnicas invasivas.

Trata-se de uma forma rara de maus tratos, e que coloca aos profissionais grandes dificuldades de diagnóstico. Algumas formas de manifestação desta síndroma são, por exemplo, ministrar uma droga/medicamentos para provocar a sintomatologia; adicionar sangue ou contaminantes bacterianos às amostras de urina da criança; semi-sufocar, repetidamente, a criança e, depois, procurar o hospital, queixando-se de que a criança sofre de crises de apneia.

II — Procedimentos e protocolos de intervenção

Responsabilidades dos serviços de saúde

As instituições de saúde, por inerência da missão que lhes cabe, são conhecedoras dos riscos de carácter psicossocial que estão presentes no dia-a-dia das populações a que prestam assistência. Assim, têm responsabilidade particular na detecção precoce de contextos, factores de risco e de sinais de alarme, nesta matéria, no acompanhamento dos casos e na sinalização dos mesmos.

Contudo, apesar dos esforços meritórios de vários profissionais e da adopção de algumas medidas que nem sempre se têm revelado consequentes, torna-se necessário proceder a investimentos mais concertados, efectivos e exequíveis que permitam responder de modo mais adequado ao problema.

Diversas barreiras têm dificultado uma intervenção mais proactiva por parte dos profissionais; questões como, desconforto em lidar com estas situações, deficit de informação e preparação técnica face às mesmas, ausência de protocolos formais e de apoio institucional para respostas adequadas, assunção de outras prioridades, desconhecimento das redes de apoio e falta de confiança nas instituições, constituem alguns exemplos dos constrangimentos identificados.

O Plano Nacional de Saúde (PNS), com o horizonte temporal de 2004-2010, dá conta desse facto, ao sublinhar a insuficiência das respostas da saúde face ao fenómeno da violência doméstica, no qual se inclui o dos maus tratos a crianças e jovens. De entre as diferentes formas de que se pode revestir, o documento destaca a do abuso sexual, nas suas diversas expressões, pelo facto de constituir uma das situações em que os profissionais de saúde, quando com ela confrontados, sentem mais dificuldade em actuar.

Assim, e tomando em consideração o ordenamento jurídico em vigor, as actuais políticas de saúde e os princípios das boas práticas, o fenómeno representa uma esfera de intervenção cada vez mais relevante para os profissionais de saúde.

Dado que, neste matéria, a Saúde é uma das entidades de primeira linha (v. «Introdução») no esforço de protecção de crianças e jovens, cada serviço deve assegurar a intervenção no limite máximo das atribuições que lhes estão cometidas, sem prejuízo de uma intervenção articulada e integrada, através do funcionamento de verdadeiras redes de apoio a nível local.

O processo de detecção, acompanhamento e sinalização de situações de risco/perigo no âmbito dos serviços de saúde

Filosofia de actuação

Todos os profissionais de saúde, no âmbito das suas competências, podem ser confrontados com situações de maus tratos em crianças e jovens às quais urge dar resposta necessária, suficiente e adequada.

Fundada no quadro ético e deontológico estabelecido, a actuação técnica nos diferentes níveis de acção deve pautar-se por critérios de serenidade, ponderação e responsabilidade, orientada segundo princípios de intervenção explicitados na própria Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo (artigo 4.º da Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro), conforme enunciado no quadro IV.

QUADRO IV

Princípios orientadores da intervenção junto de crianças e jovens em risco/perigo

O interesse superior da criança e do jovem como referencial primeiro da acção, sem prejuízo da ponderação devida a outros interesses legítimos presentes em cada situação;

A privacidade, relacionada com o respeito pela intimidade, direito à imagem e reserva da vida privada da criança ou do jovem;

A intervenção, o mais precoce possível, a desencadear logo que conhecida a situação de perigo;

A intervenção mínima, salvaguardando que apenas intervêm os agentes indispensáveis à promoção de direitos e protecção da criança ou do jovem em perigo;

A intervenção proporcional e actual, assegurando que a mesma se processa segundo princípios de razoabilidade e no momento imediato à tomada de decisão, produzindo impacte mínimo na vida da criança, do jovem e respectiva família da forma estritamente necessária à finalidade pretendida;

O exercício da responsabilidade parental, sendo a intervenção accionada de forma que os pais assumam os respectivos deveres para com a criança e o jovem;

A obrigatoriedade da informação, tendo em conta que a criança, o jovem, os pais, o representante legal ou a pessoa que tenha a respectiva guarda de facto devem ser informados acerca dos seus direitos, dos motivos que determinam a intervenção e da forma como esta se processa;

A participação nos actos e na definição das medidas e a audição obrigatória são asseguradas, quer à criança ou jovem a partir dos 12 anos de idade, quer aos pais, representantes legais ou quem tenha a guarda de facto;

A subsidiariedade na intervenção, a qual deve caber, em primeira instância, às entidades com competência em matéria de infância e juventude, em segunda instância, às CPCJ e, em terceira instância, aos Tribunais.

Para poder haver intervenção dos profissionais, a lei exige, excepto em situações de urgência (v. «Procedimentos em situação de urgência») que seja prestado o consentimento livre e esclarecido por parte dos pais, representante legal ou da pessoa que tem a guarda de facto, devendo os mesmos ser informados desse direito.

É igualmente reconhecido o direito da criança ou jovem com idade igual ou superior a 12 anos, a não autorizar a intervenção das entidades com competência em matéria de infância e juventude, ou das CPCJ (v. «Intervenção das comissões de protecção de crianças e jovens e tribunais»).

Não havendo situação de perigo eminente mas existindo risco que justifique acompanhamento continuado pelas equipas de saúde, e havendo oposição a esta pelos pais/cuidadores, o caso deve ser remetido à CPCJ da área de residência da criança (v. «Intervenção das comissões de protecção de crianças e jovens e tribunais»), devendo aqueles serem informados dessa diligência. Quando, no domínio da acção das CPCJ, a oposição se mantém, a situação é remetida por aquela ao Tribunal de Família e Menores ou, na sua ausência, ao Tribunal de Comarca.

Só uma correcta avaliação global e sistémica das situações permite a detecção efectiva do risco ou perigo de maus tratos, o acompanhamento e resolução das mesmas ou, quando indicado, a sinalização necessária. Nessa tarefa, adquire relevo particular o uso dos instrumentos de caracterização e avaliação da funcionalidade familiar usualmente empregues, assim como os que permitem apreciar o desenvolvimento da criança e do jovem nas diferentes idades.

As boas práticas face aos maus tratos -havendo, ou não, ocorrência confirmada destes -exigem assim que os profissionais de saúde assegurem o respeito por diversos pressupostos que merecem relevo particular.

Assim, no que diz respeito à apreciação feita e ao relacionamento dos profissionais com as famílias ou com quem cuida das crianças e dos jovens há que ter em consideração um conjunto de pressupostos básicos, que figuram no quadro V.

QUADRO V

Relacionamento com as famílias/cuidadores

No que diz respeito à apreciação e ao relacionamento com as famílias, é indispensável:

Assegurar um tratamento digno a todos os elementos, mesmo nos casos mais complexos

Salvaguardar a privacidade e a confidencialidade

Evitar emitir juízos valorativos, culpabilizar ou envergonhar os seus membros

Proceder a uma escuta activa, dar suporte, valorizar as capacidades e competências

Intervir com as famílias (não para elas) e responsabilizar

Na interacção com a criança ou jovem envolvida(o) numa situação de maus tratos, reveste-se de importância significativa a forma empática como a relação possa estabelecer-se e, nesse sentido, assume relevo particular um conjunto de requisitos envolvidos no processo da entrevista

e da condução de cada caso. Demonstrar a atribuição de credibilidade ao testemunho e ao facto de ter falado, evidenciar disponibilidade para ajudar e ser capaz de pedir auxílio técnico são exemplos da postura desejável por parte dos profissionais (v. quadro VI).

QUADRO VI

Atitude dos profissionais

Na condução da entrevista, é necessário que a atitude do profissional permita:

Escutar o testemunho da criança ou do jovem
Entender os pontos essenciais da situação
Não emitir juízos de valor nem reagir intempestivamente
Transmitir confiança, orientar e proteger
Denunciar o(s) perpetrador(es), do mau trato, se for caso disso
Utilizar linguagem simples
Mostrar-se disponível para a criança/jovem

Se não se sentir apto ou com estas condições, deve pedir sempre ajuda a um colega com mais experiência e maior disponibilidade no momento.

O que pode/deve dizer-se à criança ou jovem na altura do depoimento:

Que se dá credibilidade ao seu testemunho
Que não é culpada da situação
Que é muito importante ter falado
Que outras crianças/jovens vivem situações idênticas ou que isso também pode acontecer a outros
Que (e porquê) precisamos de fazer perguntas
Que pode fazer perguntas
Que não vai ser enganada nem manipulada nem serão quebradas promessas feitas
Que tem tempo
Que pode falar ou manifestar os seus sentimentos (respeitar os silêncios)

Sob risco de se perder a confiança e dificultar o apuramento adequado das situações, há que evitar a todo o custo enganar, manipular ou quebrar promessas feitas à criança ou jovem. Por outro lado, sempre que não estejam reunidas as condições apontadas, ou que os factos ultrapassem o saber ou as competências do profissional, é mandatório que seja pedida ajuda a outro mais habilitado ou disponível para prestar o apoio necessário.

Por outro lado, a circulação e permuta criteriosa da informação pertinente entre profissionais e estruturas com competência na matéria constitui um dos pilares essenciais da resposta adequada à maioria das situações de maus tratos. No quadro dos princípios éticos, deontológicos e legais que devem presidir à intervenção neste domínio, em que a confidencialidade e protecção de dados pessoais deve ser assegurada, a troca de elementos informativos pertinentes a propósito de cada caso deve ser, apenas, a que se revela necessária e suficiente para a gestão correcta de cada caso.

Trata-se de um aspecto que adquire relevo particular sempre que no processo estão envolvidos técnicos de áreas profissionais diferentes, facto que deverá merecer especial atenção na forma como se descreve a situação, nomeadamente os dados transmitidos, de molde a permitir a avaliação da existência ou não de matéria de perigo.

Por exemplo, quando uma CPCJ solicita junto de um serviço de saúde informação relativamente a uma criança ou jovem que foi sinalizada, o serviço deverá pronunciar-se no sentido de fornecer todos os dados pertinentes e relevantes sobre a mesma, que permitam a essa Comissão avaliar da existência ou não de matéria de perigo e, sendo caso disso, deliberar a medida de promoção/protecção mais adequada.

Existe, assim, o dever de colaboração por parte da entidade contactada [anexo XI, (8), artigo 13.º, n.º 2]. Na resposta, não têm que constar elementos clínicos em detalhe, nem outros que possam de alguma forma constituir violação da confidencialidade de dados, na observância, também, do princípio da privacidade [anexo XI, (8), artigo 4.º, alínea *b*)].

Envolvimento dos núcleos de apoio a crianças e jovens em risco

Sem prejuízo do assumir de responsabilidades por parte de todos os profissionais no âmbito dos maus tratos em crianças e jovens, o dever de colaboração e a concertação das acções através do funcionamento de equipas de trabalho com vocação específica para o efeito constitui uma mais-valia, neste domínio.

Assim, os núcleos de apoio a crianças e jovens em risco, que estão a ser dinamizados nos CS (núcleo de apoio a crianças e jovens em risco — NACJR) e nos hospitais (núcleo hospitalar de apoio a crianças e jovens em risco — NHACJR), adquirem um papel de particular importância no apoio aos profissionais que, no âmbito da intervenção de primeiro nível, trabalham na prevenção dos maus tratos e lidam directamente com as situações, na respectiva esfera de acção. Na articulação necessária entre os núcleos dos CS e os dos Hospitais, as respectivas UCF adquirem um papel facilitador.

Além disso, nos casos que, pelas características e complexidade que apresentam, são merecedores de avaliação e acompanhamento que ultrapassam as possibilidades dos profissionais/equipas que directamente lidam com eles, os núcleos permitem tornar mais exaustiva a mobilização e articulação dos recursos na intervenção de primeiro nível, já mencionada.

Por outro lado, os núcleos permitem agilizar a comunicação com as CPCJ, e também com os tribunais, no que respeita à comunicação dos casos que necessitam de transitar para segundo e terceiro nível. Além disso, contribuem, em larga medida, para que se torne efectivo o apoio continuado, quer no âmbito da aplicação de medidas determinadas pelas CPCJ e tribunais, quer na continuidade do apoio prestado quando, na sequência daquelas, se consegue reverter as situações de perigo e os processos são encerrados (v. «Acompanhamento continuado»).

Avaliação, diagnóstico e intervenção em situações de maus tratos

A detecção de indicadores de risco e a percepção de muitas das situações que envolvem perigo para a criança ou jovem, o respectivo acompanhamento e o encaminhamento, nem sempre constituem uma tarefa simples para os profissionais de saúde. Contudo, dadas as características do objecto de trabalho (saúde e o bem estar dos indivíduos e das populações), dos processos empregues na acção e dos perfis técnicos de quem opera no sector, esta é uma matéria que não pode deixar de ser considerada como um problema face ao qual urge intensificar a capacidade de resposta por parte dos serviços.

Pelo tipo de inserção e pela intervenção diversificada que têm junto dos vários grupos populacionais, as equipas dos cuidados de saúde primários reúnem condições efectivas para a identificação de contextos específicos de risco e para a detecção, acompanhamento e encaminhamento, quando necessário, de casos problemáticos. Além disso, as relações de proximidade estabelecidas com outras estruturas comunitárias propiciam o trabalho articulado, em rede, o qual se reconhece ser o mais eficiente numa matéria tão complexa quanto esta (v. «Intervenção nos centros de saúde», figura III).

Por outro lado, os hospitais, nas diversas vertentes de acção e serviços/especialidades que os caracterizam, constituem recurso de igual relevância no âmbito do primeiro nível de intervenção em matéria de protecção de crianças e jovens em risco. Enquanto referência dos CS nas situações clínicas que exigem cuidados específicos mais diferenciados, os Hospitais funcionam como um «segundo filtro» na detecção de alguns casos e como apoio no acompanhamento e ou referenciação de outros; além disso, através, nomeadamente, dos serviços de urgência, os hospitais também tomam contacto, em primeira instância, com situações de maus tratos.

Assim, seja no âmbito geral da saúde pública e da medicina familiar, no das actividades específicas em saúde materna, saúde infantil e juvenil, saúde escolar e no das especialidades e urgências hospitalares com incidência na faixa etária das crianças e jovens, existe um vasto leque de oportunidades para que a questão dos maus tratos nestas idades — que deve ser enquadrada, em larga medida, no fenómeno da violência doméstica — constitua um foco de particular responsabilidade no domínio das boas práticas.

A avaliação das situações de molde a estabelecer um grau de risco para a ocorrência dos maus tratos e a pesquisa da existência de matéria de perigo tornam-se, assim, tarefas mandatórias para todas as equipas de saúde que prestam cuidados a crianças e jovens.

Caracterizadas as situações, conforme os procedimentos apontados nos anexos VII, VIII, IX e X cabe, em primeiro lugar, aos profissionais que com elas lidam directamente, organizar a intervenção de molde a minorar, quando possível, o contexto de risco, ou a estabelecer medidas que permitam remover o perigo, caso ele seja efectivo.

Sempre que, por si sós, não tenham condições de o fazer, há que convocar outros profissionais/estruturas para que tal se concretize de forma adequada. É neste patamar de intervenção que a acção dos NACJR e dos NHACJR toma lugar, no que respeita à condução de casos. Cabe, então, aos núcleos:

a) Prestar consultadoria aos profissionais/equipas que lidam directamente com as situações e dinamizar o funcionamento das redes de interlocução a nível interno, no CS ou no Hospital, a nível externo, com os parceiros na comunidade;

b) Apoiá-los no acompanhamento das mesmas, através, nomeadamente, da elaboração, para cada caso, de um Plano de Intervenção e

Apoio à Família (PIAF), desenvolvido a partir das necessidades identificadas;

c) Avaliar, acompanhar e ou sinalizar a outra entidade ou nível de intervenção, quando necessário.

Sempre que a complexidade da matéria em causa transcenda a capacidade de resposta dos profissionais e das instituições de saúde (e uma vez esgotadas as possibilidades de apoio das outras entidades de primeiro nível) — ou quando exista desacordo ou oposição à intervenção por parte dos pais ou detentores do poder paternal da criança ou jovem — há que proceder à sinalização à CPCJ respectiva ou, na impossibilidade (por exemplo, não haver CPCJ constituída) ao tribunal competente (v. «Intervenção das comissões de protecção de crianças e jovens e dos tribunais»).

Nestes casos, em que num dado momento haja intervenção por parte do segundo e ou terceiro nível, deve ser dado conhecimento do teor da mesma à instituição de saúde que sinalizou, tendo em vista o ulterior acompanhamento das crianças e famílias às quais as medidas de promoção e protecção foram aplicadas, com aplicação de um PIAF a estas adequado.

Acresce ainda salientar que, quando os factos que determinam a situação de perigo constituem crime, os mesmos devem ser comunicados ao Ministério Público, às entidades policiais, ou ao Instituto de Medicina Legal, independentemente das medidas tomadas em defesa da criança ou do jovem (v. «Acompanhamento continuado»).

Intervenção nos centros de saúde

Sempre que se identifiquem contextos de risco, haja suspeita ou seja constatada uma situação de maus tratos numa criança ou num jovem, quer através de sinalização efectuada pelas outras entidades de 1.º nível, quer na sequência da actividade dos profissionais, equipas ou NACJR do próprio CS, há que desenvolver um conjunto de procedimentos, conforme indicado sumariamente na figura III.

Os profissionais/equipas que tomam contacto com os casos devem, no limite máximo das suas competências, proceder à avaliação, intervenção e encaminhamento dos mesmos, cabendo ao NACJR um papel de consultadoria e, nas situações cuja complexidade ultrapasse a capacidade de resposta dos primeiros, coadjuvar ou assumir a condução do processo (anexos VII, VIII, IX e X).

Dada a complexidade de que, por vezes, se revestem as situações, a investigação clínica carece, frequentemente, de informação complementar colhida na rede interna do CS e nos contactos da rede externa.

Não raro, o hospital de referência pode ser chamado a precisar ou a confirmar o diagnóstico efectuado, sempre que tal se afigure necessário.

Do mesmo modo, pode haver lugar à colaboração do Instituto Nacional de Medicina Legal na caracterização dos casos, quando exista suspeita de abuso sexual ou de outras situações de maus tratos específicas e para as quais seja importante a preservação urgente de evidências físicas, biológicas e não biológicas (por exemplo, na roupa e ou no corpo). Tal pode acontecer mediante informações prestadas, ou participação activa no diagnóstico e recolha de provas — sendo concretizada nesta última modalidade, regra geral, a partir do Hospital de referência (v. «Intervenção nos hospitais»), podendo haver lugar a protocolos localmente estabelecidos.

Uma vez estabelecido o diagnóstico de maus tratos, a intervenção dos serviços pode tomar diferentes desenvolvimentos.

Assim:

Confirmada a existência de perigo, para que possa haver intervenção a nível do CS, solicita-se o consentimento dos pais, dos representantes legais ou de quem tem a guarda de facto da criança ou do jovem, assim como a não oposição deste quando tem doze ou mais anos de idade, com vista ao estabelecimento de um PIAF.

Caso seja manifestada oposição ao que é proposto, e depois de esgotadas as hipóteses de colaboração, o CS deve sinalizar o caso para a CPCJ respectiva, que posteriormente o informará do andamento do processo (v. «Intervenção das comissões de protecção de crianças e jovens e tribunais»)

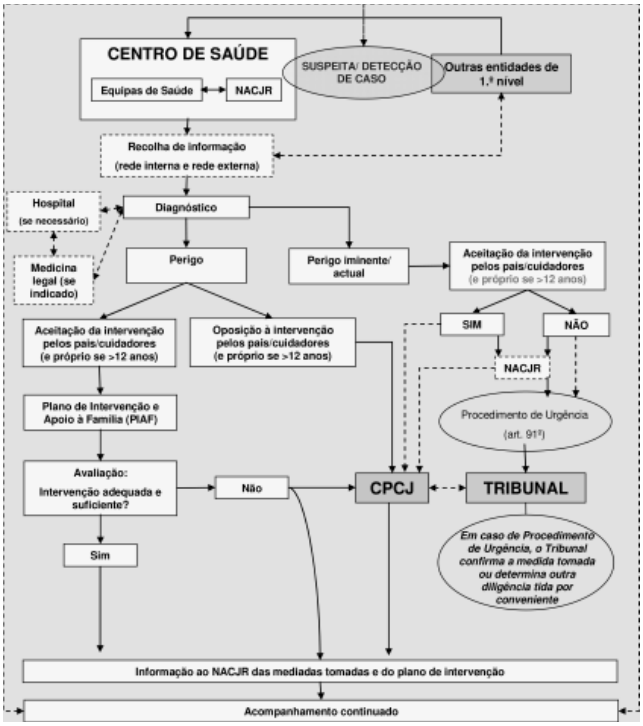
Uma vez aceite o PIAF, cabe ao profissional/equipa de saúde ou ao NACJR, consoante as situações, monitorizar a aplicação do plano e proceder à respectiva avaliação.

Posteriormente, constatada a adequação do mesmo e confirmada a remoção da matéria de perigo, inicia-se uma fase de acompanhamento continuado da situação, na qual adquire relevo particular a participação das outras equipas da rede interna do CS e as da rede externa, no âmbito das entidades de primeiro nível.

Sendo constatado o não cumprimento do PIAF, ou a ineficácia do mesmo, a situação deve, nesse caso, ser sinalizada à CPCJ e do facto deve ser dado conhecimento ao NACJR, caso não tenha sido este a gerir a situação.

Aquando do estabelecimento do diagnóstico, pode verificar-se que se trata de uma situação que envolve perigo iminente ou actual para a integridade física ou a vida da criança ou adolescente, e face à oposição dos detentores do poder paternal ou de quem tenha a guarda de facto, acciona-se de imediato um «procedimento de urgência», de acordo com o artigo 91.º da Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo (v. «Procedimentos em situação de urgência» e, também, «Intervenção nos hospitais»).

Figura III — Intervenção nos centros de saúde



Nota. — Sempre que os factos que determinam a situação de perigo constituem crime, os mesmos devem ser comunicados ao Ministério Público ou às entidades policiais (artigo 70.º da Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro).

Intervenção nos hospitais

Sempre que, a nível hospitalar, se identifiquem riscos acrescidos, haja suspeita ou confirmação de uma situação de maus tratos, quer através de referenciação de outras entidades, quer mediante diagnóstico efectuado na própria instituição, é mandatório desencadear um conjunto de procedimentos, abaixo descritos, que visem assegurar a protecção da criança ou do jovem.

As circunstâncias em que o hospital intervém, neste domínio, são de dois tipos, tendo em conta as duas situações distintas em que a prestação de cuidados pode ocorrer. Assim, há que considerar:

Actuação a nível do serviço de urgência — em que os casos podem ser aí detectados primariamente ou referenciados por outras entidades de 1.º nível ou superior (CPCJ e Tribunais);

Actuação a nível de consulta externa e unidades de internamento — em que os casos são identificados na sequência da actividade dos profissionais nesses serviços.

A nível hospitalar, a promoção dos direitos e a protecção das crianças e dos jovens, não se esgota na intervenção dos serviços de pediatria. Assim, os outros departamentos e serviços com acção nesta faixa etária, ou a ela directamente ligados, assumem protagonismo de igual relevo nessa intervenção. Neste contexto, a articulação funcional e os procedimentos adiante descritos dizem respeito, também, a estes outros sectores. O serviço de obstetrícia constitui um exemplo claro deste envolvimento dadas as características de que se reveste, propiciando, nomeadamente, a detecção de vivências familiares problemáticas numa grávida ou de vinculação deficitária entre a mãe ou o pai e o recém-nascido.

As maternidades, estando integradas em centros hospitalares mas, por vezes, fisicamente separadas, necessitam assim de dispor de mecanismos organizativos que lhes permitam responder ao problema em moldes semelhantes aos das outras instituições do SNS, com responsabilidades em matéria de infância e juventude. A acção de NHACJR, adequada às

características peculiares dessas instituições, pautar-se-á pelos mesmos princípios de intervenção e segundo modelos funcionais semelhantes aos preconizados para os outros serviços de saúde.

Qualquer que seja a situação, é obrigatória a referenciação de todos os casos ao NHACJR, mesmo que uma medida de protecção e promoção se encontre em curso, no caso de já existir processo na CPCJ ou no tribunal ([7]).

Actuação a nível do serviço de urgência

Os profissionais/equipas que contactam com os casos devem, no limite máximo das suas competências, proceder à avaliação, intervenção e encaminhamento dos mesmos, cabendo ao NHACJR (durante o horário de funcionamento) um papel de consultadoria.

Dada a complexidade de que, por vezes, se revestem as situações, a investigação clínica no Serviço de Urgência carece, frequentemente, de informação complementar colhida nos contactos da rede externa, nomeadamente CS e outras estruturas da comunidade. Por outro lado, as características do Serviço de Urgência, nomeadamente a grande diversidade e mobilidade de equipas médicas, vêm reforçar a necessidade de referenciação de todas as situações ao NHACJR, que assumirá a condução posterior do processo.

Do mesmo modo, pode haver lugar à colaboração do Instituto Nacional de Medicina Legal na caracterização de alguns casos, nomeadamente abuso sexual e outras situações de maus tratos específicas. Tal pode acontecer mediante informações prestadas, ou participação activa no diagnóstico e recolha de provas, podendo e devendo haver lugar a protocolos localmente estabelecidos.

Nas instituições em que tal seja aplicável, e em função da avaliação médica inicial, pode haver lugar a observação por pedopsiquiatra ou psicólogo.

Uma vez estabelecido o diagnóstico de maus tratos, a intervenção dos serviços pode tomar diferentes desenvolvimentos.

Assim:

a) Se a criança ou jovem apresenta lesões físicas cuja gravidade justifique vigilância e ou tratamento hospitalar, deverá ser internada.

Nesta situação, colhido o consentimento para o internamento por parte de quem tem de o prestar (pais, representantes legais ou quem tem a guarda de facto da criança ou do jovem), os procedimentos clínicos seguem os trâmites protocolados e ajustados à situação em presença.

Tendo em conta os factos que motivaram o internamento e a necessidade de desencadear o processo de promoção/protecção, deverá ser contactado o serviço social (de preferência o/a assistente social afecta ao NHACJR) que, por sua vez, comunicará com a CPCJ competente ([8]).

Após a sinalização, a CPCJ contacta os pais, representantes legais ou quem tem a guarda de facto da criança ou do jovem, com vista a obter o necessário consentimento para intervir; caso tal suceda, aquela entidade, ficando legitimada para o fazer, deverá articular-se com o Hospital de forma a garantir a efectiva protecção da criança.

No caso de a CPCJ não obter o consentimento por parte de quem o deva prestar, ou de não concordarem com a medida deliberada pela Comissão, esta remete a situação ao Tribunal de Família e Menores (ou Tribunal de Comarca), solicitando a sua intervenção.

Quando se está em presença de uma situação de emergência clínica, havendo perigo actual ou eminente para a vida ou integridade física da criança ou jovem, e exista oposição por parte de quem exerce o poder paternal, deve ser accionado, de imediato, um procedimento de urgência (artigo 91.º)

b) Se a criança ou jovem não apresenta critérios de internamento do ponto de vista físico, há que proceder à avaliação do perigo.

Neste caso, podem ocorrer três situações:

A criança ou jovem não se encontra em perigo, pois o prestador de cuidados garante um ambiente seguro e, nesta situação, pode ter alta. O NHACJR assumirá a condução do processo após a recepção da referenciação.

A criança ou jovem não apresenta critérios de internamento do ponto de vista físico, mas há perigo iminente ou actual para a sua vida ou integridade física e existe oposição por parte dos detentores do poder paternal; neste caso, o responsável da urgência hospitalar presente acciona um procedimento de urgência (v. «Procedimentos em situação de urgência») ou toma as medidas entendidas como adequadas, promovendo o acolhimento em Centro de Acolhimento Temporário (CAT)([9]), ou, por exemplo, mantendo a criança ou jovem em situação de internamento) de forma a garantir a sua protecção e solicitando, de imediato, a intervenção do Tribunal de Família e Menores ou da Comarca (via fax) e das autoridades policiais, que darão conhecimento ao Ministério Público.

Em qualquer destas situações, o Hospital deverá sempre comunicar ao Tribunal a medida que tomou, por ter considerado ser a adequada para proteger a criança ou jovem, devendo aquele órgão judicial pronunciar-se em 48 horas: ou confirma (reforçando assim a decisão tomada pela equipa da saúde) através da aplicação de uma medida provisória de protecção/promoção a favor da criança ou do jovem, ou determina qualquer outra diligência relativamente ao seu destino [anexo XI (8), artigo 92.º].

Em casos extremos, pode ser necessário solicitar a presença de uma autoridade policial para protecção da própria criança e ou dos profissionais de saúde.

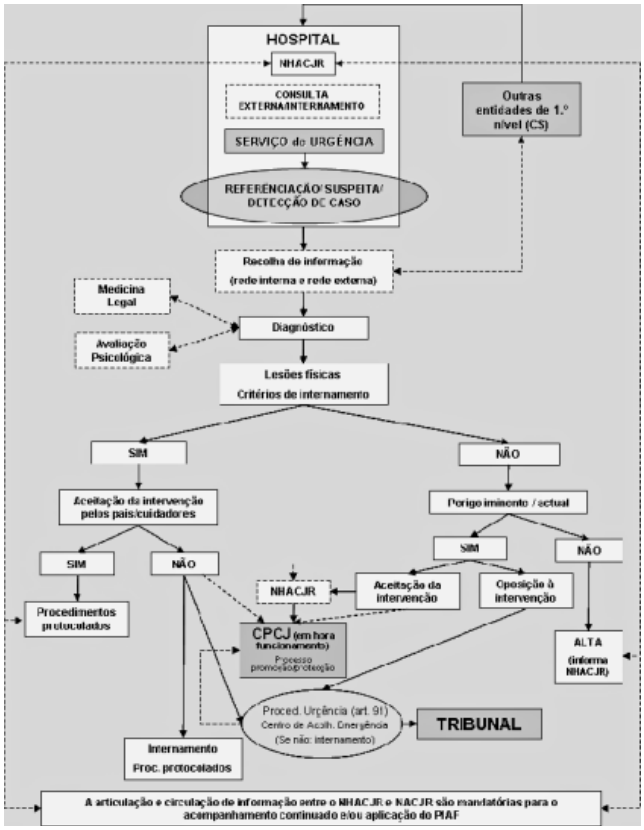
Pode acontecer ainda que, apesar de haver perigo, os pais colaborem e não se oponham à intervenção do hospital, pelo que deve o mesmo e durante o horário do funcionamento do serviço social, contactar, de preferência, o/a assistente social afecta ao NHACJR, que contactará a CPCJ.

Após a sinalização, a CPCJ contacta os pais, representantes legais ou quem tem a guarda de facto da criança ou do jovem, com vista a obter o necessário consentimento para intervir; caso tal suceda, aquela entidade, ficando legitimada para o fazer, deverá articular-se com o Hospital de forma a garantir a efectiva protecção da criança.

No caso de a CPCJ não obter o consentimento por parte de quem o deva prestar, ou de não concordarem com a medida deliberada pela Comissão, esta remete a situação ao Tribunal de Família e Menores (ou Tribunal de Comarca), solicitando a sua intervenção.

Os aspectos fundamentais da intervenção a nível da Urgência Hospitalar encontram-se resumidos na figura IV.

Figura IV — Intervenção nos hospitais — Serviço de urgência



Nota. — Sempre que os factos que determinam a situação de perigo constituem crime, os mesmos devem ser comunicados ao Ministério Público ou às entidades policiais (artigo 70.º da Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro).

Actuação a nível de consultas e unidades de internamento

Nos casos detectados de perigo iminente ou actual para a vida ou integridade física em que exista oposição por parte de quem exerce o poder paternal, há que accionar o «procedimento de urgência», de acordo com o artigo 91.º da Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo (v. «Procedimentos em situação de urgência»), tal como enunciado atrás.

Se confirmada a existência de risco/perigo, mas sem perigo iminente ou actual para a integridade física ou vida da criança ou do jovem, para que possa haver intervenção a nível do Hospital, solicita-se o consentimento verbal dos pais, dos representantes legais ou de quem tem a guarda de facto, assim como a não oposição deste quando tem doze ou mais anos de idade, com vista ao estabelecimento de um PIAF

pela equipa que acompanha o caso, em articulação com as estruturas da comunidade. Deve ser sempre ser dado conhecimento ao NACJR do CS da área de residência, através de referenciação protocolada, com cópia no processo clínico hospitalar e no arquivo do NHACJR.

Caso seja manifestada oposição ao que é proposto, e depois de esgotadas as hipóteses de colaboração, o Hospital deve sinalizar o caso para a CPCJ respectiva, que posteriormente o informará do andamento do processo (v., adiante, «Intervenção das comissões de protecção de crianças e jovens e tribunais»).

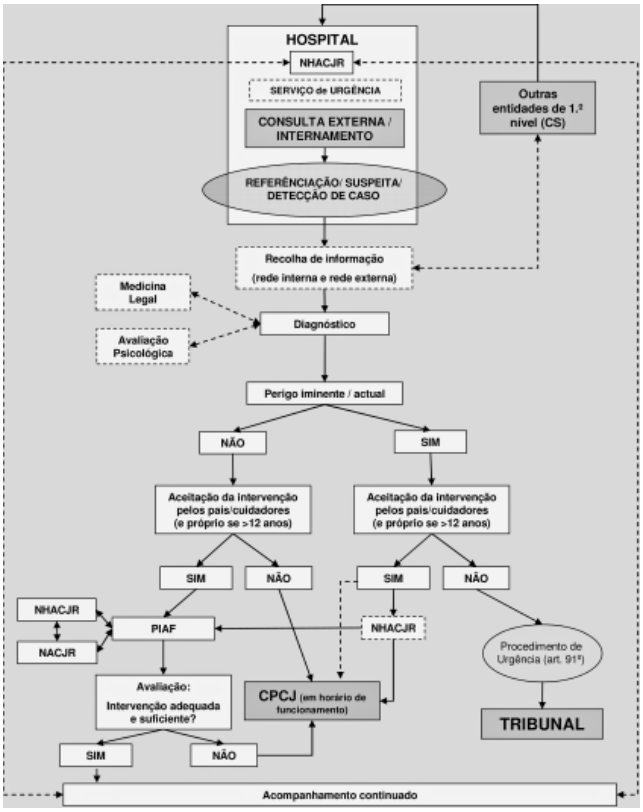
Uma vez aceite o PIAF e referenciado o caso ao CS, cabe ao NACJR do CS monitorizar a aplicação do plano e proceder à respectiva avaliação, dando informação de retorno ao NHACJR, que a transmitirá à equipa de saúde que o referenciou.

Quando a criança é portadora de situação clínica que obriga a um seguimento regular no hospital (por exemplo, algumas doenças crónicas) a monitorização e avaliação do plano passarão a ser da responsabilidade do profissional/equipa de saúde hospitalar em colaboração com o NHACJR, que informará o NACJR do CS da evolução do processo.

Caso se constate que a aplicação do PIAF estabelecido não foi suficiente para a protecção da criança/jovem, ou que o mesmo não foi cumprido, a situação deve, nesse caso, ser sinalizada à CPCJ da área de residência, através do NHACJR ou do NACJR, com conhecimento mútuo.

Os aspectos fundamentais da intervenção a nível das consultas e internamento hospitalares encontram-se resumidos na figura v.

Figura V — Intervenção nos hospitais — Consultas e unidades de internamento



Nota. — Sempre que os factos que determinam a situação de perigo constituem crime, os mesmos devem ser comunicados ao Ministério Público ou às entidades policiais (artigo 70.º da Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro).

Acompanhamento continuado

No âmbito das suas competências, as equipas de saúde e os Núcleos estão vocacionados para monitorizar as situações de risco de maus tratos prevenindo a emergência do perigo.

Por outro lado, os CS e Hospitais podem ser chamados a apoiar a aplicação, ou a subscrever, o acordo que consubstancia as medidas de promoção e protecção acordadas nas CPCJ, ou, ainda, serem solicitados a intervir no âmbito de uma decisão do Tribunal. Neste contexto, os NACJR e os NHACJR podem representar um pólo de referência nas instituições de saúde, estabelecendo uma interface com os profissionais das equipas de saúde que directamente lidam com as crianças e jovens em causa, ou por si próprias, assumirem também o acompanhamento do processo.

Mesmo não tendo intervenção directa nas situações, os núcleos devem ser informados da existência dos casos que estão a ser acompanhados na instituição a que pertencem, bem como receber notificação daqueles que cursaram noutras instâncias, nomeadamente CPCJ, e que foram encerrados. Tal objectivo concretiza-se mediante a promoção do funcionamento da rede externa dos serviços de saúde, nomeadamente pela sensibilização dos técnicos das CPCJ para esta necessidade. Acresce a obrigação legal que impende sobre as entidades e instituições de não cessarem a sua intervenção, mesmo após a comunicação efectuada (v. artigo 71.º da Lei 147/99, n.º 1, primeira parte). Só assim se torna possível proceder ao acompanhamento continuado das situações que, tendo sido eliminada a matéria de risco, não deixam de merecer seguimento posterior.

Haverá, por exemplo, situações que continuarão a ser acompanhadas nos Hospitais, em consulta de especialidade pediátrica, ou outra, e também nos CS. Nas tarefas de monitorização através, por exemplo, das visitas domiciliárias, há que dar relevo, uma vez mais, à cooperação interinstitucional que deve presidir à relação entre os diversos parceiros da comunidade, contemplando, nomeadamente, suporte familiar nos momentos de crise; quando possível, outro tipo de iniciativas podem ser estimuladas, tais como a criação de grupos de suporte de pais/cuidadores, programas de formação em competências parentais, etc.

Como antes se afirmou, sempre que não seja suficiente a intervenção das entidades de primeiro nível para assegurar a protecção das crianças e jovens, ou quando a gravidade dos factos o determina, pode ser necessário recorrer às instâncias de segundo e terceiro nível, sendo desencadeadas acções de cariz diferente (v. adiante «Intervenção das comissões de protecção de crianças e jovens e tribunais»).

Quando houver fortes indícios da prática de um crime, as entidades de 1.º nível, nomeadamente CS e Hospitais, devem comunicá-los ao Ministério Público ou às entidades policiais, sem prejuízo da comunicação feita à CPCJ (artigo 70.º da Lei n.º 147/99 de 1 de Setembro).

Relativamente a uma situação de maus tratos, é dada origem a dois processos distintos, com objectivos diferentes e que correm em instâncias distintas:

Tutelar, que visa assegurar a protecção da criança removendo o perigo em que se encontra, através da aplicação de uma medida de promoção/protecção (prevista no artigo 35.º da Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro) pela CPCJ, ou pelo tribunal da área de residência da criança.

Criminal, que tem como principal objectivo punir o agressor e que culmina com a aplicação de uma moldura penal pelo Tribunal criminal cuja área abrange o local onde ocorreu o crime.

Intervenção das comissões de protecção de crianças e jovens e dos tribunais

O funcionamento das CPCJ rege-se pela Lei n.º 147/99 de 1 de Setembro. Resulta da própria constituição e atribuições das CPCJ um papel relevante por parte dos elementos que nela representam a Saúde, quer na acção em modalidade alargada, quer restrita [v., também, «Introdução» e anexo xi (8)].

Importa realçar, a este propósito que, de acordo com os artigos 25.º e 28.º, n.º 1, do citado diploma:

As deliberações das CPCJ são vinculativas e de execução obrigatória para os serviços e entidades nela representados.

As funções dos membros das CPCJ são prioritárias em relação às dos respectivos serviços de origem.

No âmbito da Saúde, as entidades com competência na área da infância e juventude (CS e hospitais) comunicam às CPCJ (da área de residência da criança ou do jovem) as situações de perigo de que tenham conhecimento no exercício das suas funções, sempre que, no âmbito exclusivo da sua competência, não lhes seja possível assegurar, em tempo, a protecção, ou entendam que a sua intervenção não é adequada ou suficiente para remover o perigo [anexo xi, (8), artigo 65.º].

Caso não exista CPCJ instalada, a comunicação é feita ao Ministério Público do tribunal da comarca.

A sinalização de qualquer situação de perigo feita por uma entidade de primeiro nível à CPCJ da área de residência da criança ou do jovem em apreço, deve referir que já esgotou todos os meios ao seu alcance para remover o perigo sem, contudo, a sua intervenção ter sido suficiente e adequada. Da referida sinalização devem constar todos os factos relevantes que permitam reconhecer a existência de matéria de perigo que justifique a intervenção do segundo nível. Quanto mais completa for, melhor permitirá a intervenção em tempo útil. Pode ser efectuada por via telefónica, escrita, ou de forma presencial.

As medidas de promoção/protecção que podem ser aplicadas a favor das crianças ou jovens em perigo, quer pelas CPCJ, quer pelos Tribunais são as elencadas no artigo 35.º:

a) Apoio junto dos pais;
b) Apoio junto de outro familiar;

c) Confiança a pessoa idónea;
d) Apoio para autonomia de vida;
e) Acolhimento familiar;
f) Acolhimento em instituição;
g) Confiança a pessoa seleccionada para a adopção ou a instituição com vista a futura adopção.

Esta última medida foi acrescida pela Lei n.º 31/2003, de 22 de Agosto, mas é da exclusiva competência dos tribunais, não podendo as CPCJ aplicá-la.

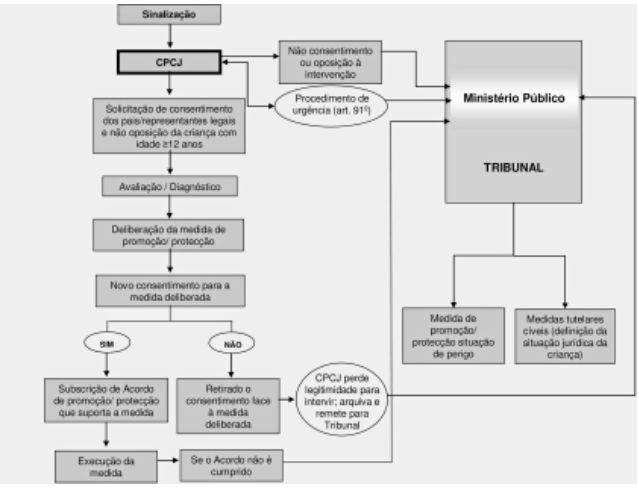
Intervenção nas CPCJ e tribunais

As CPCJ são instituições oficiais não judiciárias com autonomia funcional que visam promover os direitos da criança e do jovem ou pôr termo a situações susceptíveis de afectar a sua segurança, saúde, formação, educação ou desenvolvimento integral [anexo XI, (8), artigo 12.º].

A intervenção destas entidades depende do consentimento expresso dos pais, representantes legais ou de quem tem a guarda de facto, e da não oposição do menor com idade igual ou superior a 12 anos. Os procedimentos que lhes estão atribuídos encontram-se resumidos na figura VI.

Após a sinalização de uma determinada situação à CPCJ, e antes desta colher os respectivos consentimentos, poderá fazer algumas diligências sumárias junto da fonte sinalizadora, caso assim se justifique (como, por exemplo, confirmação do domicílio, frequência escolar, inscrição no CS) de forma a confirmar a eventual existência de perigo.

Figura VI — Intervenção das CPCJ e tribunais



Assim:
1 — Confirmada a existência de perigo:

A) A CPCJ colhe o consentimento dos pais, dos representantes legais ou de quem tem a guarda de facto da criança ou do jovem, assim como a sua não oposição quando tem 12 ou mais anos de idade, de forma a legitimar a sua intervenção.

No âmbito da avaliação e diagnóstico da situação, a CPCJ verifica da necessidade ou não de aplicar uma medida de promoção/protecção a favor da criança ou jovem.

Em caso afirmativo, delibera a medida que considera ser a adequada à situação em apreço e, para que a mesma seja aplicada, tem que obter um novo consentimento por parte de quem tem de o prestar.

Havendo consentimento, procede-se à subscrição do acordo de promoção/protecção que consubstancia a medida de promoção/protecção a favor da criança ou jovem, cabendo à CPCJ a execução da mesma.

Os serviços de saúde (CS ou hospital) podem, em alguns casos, ser solicitados para subscrever o referido acordo.

Em qualquer situação — e observando sempre o princípio da privacidade — sendo um serviço de saúde a entidade sinalizadora, deverá ser informado do teor da intervenção para os fins tidos por convenientes.

B) Quando se confirma a situação de perigo mas a CPCJ não obtém o consentimento por parte dos pais, representantes legais ou de quem tem a guarda de facto da criança, ou haja oposição por parte desta, arquiva o processo e remete a situação para Tribunal, por não ter legitimidade para intervir, solicitando a abertura de processo judicial de promoção/protecção e fundamentando para tal a matéria de perigo existente.

C) No caso de num primeiro momento a CPCJ obter o consentimento e a não oposição do jovem para intervir, mas o mesmo não se verifica quanto à deliberação da medida, a CPCJ arquiva o processo e remete a situação para Tribunal, solicitando a intervenção judicial.

D) No caso de o acordo de promoção/protecção deixar de ser cumprido, ou deixar de haver colaboração por parte dos pais, representantes legais ou quem tem a guarda de facto da criança ou pela própria, a CPCJ perde a legitimidade para continuar a assumir a situação e remete-a a tribunal, solicitando a intervenção judicial.

E) Se, após a sinalização efectuada pela entidade de 1.º nível (por exemplo, o CS), a CPCJ entende que ainda não foram esgotados todos os meios a que aquela pode recorrer para a remoção do perigo em que a criança ou jovem se encontra, pode fazer regressar a situação ao cuidado da mesma, informando-a da sua deliberação.

2 — Não se confirmando a situação de perigo ou a persistência da mesma:

A) Se após a avaliação diagnóstica a CPCJ verificou que não se confirma a situação de perigo ou que este já não subsiste, arquiva o processo, dando conta da sua deliberação à entidade sinalizadora.

B) Outra situação que pode ocorrer é a CPCJ entender que o acompanhamento do caso em apreço por parte das entidades de 1.º nível é suficiente e, não havendo matéria de perigo que justifique a sua intervenção, remete o mesmo para aquelas entidades, nomeadamente, os serviços de saúde, mediante a activação da rede social local.

C) Da avaliação feita pela CPCJ pode ainda resultar a verificação da não existência de matéria de perigo, mas constatar-se da necessidade de se instaurar uma medida tutelar cível a favor da criança ou jovem, pelo que remete a situação para Tribunal (por exemplo, regulação do exercício do poder paternal, pensão de alimentos, tutela, etc.)

D) A CPCJ pode também accionar um procedimento de urgência (artigo 91.º da Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro) caso se verifiquem os requisitos que assim o justifique (v. «Procedimentos em situação de urgência»).

3 — Em qualquer caso, e após a sinalização, a CPCJ pode verificar que é territorialmente incompetente para dele tomar conta, remetendo-a assim para a CPCJ da área de residência da criança ou do jovem.

Procedimentos em situações de urgência

Qualquer entidade (CS, hospital, etc.) pode tomar as medidas adequadas para assegurar a protecção imediata da criança e do jovem, devendo solicitar a intervenção do Tribunal ou das entidades policiais, conforme estabelece o artigo 91.º da Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo [anexo XI, (8), artigo 91.º].

Para se recorrer, assim, a um procedimento de urgência, a lei exige a verificação cumulativa de dois requisitos:

A existência de perigo actual ou iminente para a vida ou integridade física da criança ou do jovem;
A oposição por parte de quem exerça o poder paternal ou de quem tenha a guarda de facto da criança ou do jovem.

Neste contexto, confere-se às entidades com competência na área da infância e juventude e às CPCJ legitimidade para tomarem as medidas adequadas para remover o perigo em que a criança ou jovem se encontra.

Sempre que aplicada, pelas instâncias de primeiro nível, uma medida adequada para remover o perigo deverá, de imediato, comunicar-se por escrito ao magistrado do Ministério Público, solicitando a intervenção judicial ou das entidades policiais. Se a situação surgir fora do horário normal dos serviços, deverá comunicar-se ao magistrado de turno junto do Tribunal de Família e Menores da área de residência do menor ([10]).

No prazo de quarenta e oito horas, o tribunal:

Ou confirma as medidas tomadas podendo aplicar uma medida de promoção/protecção;
Ou determina o que tiver por conveniente para o destino da criança.

Tais medidas adequadas não se confundem com as medidas de promoção/protecção, pois essas são da exclusiva competência das CPCJ, com os devidos consentimentos, e dos Tribunais.

Nas situações de urgência em que não haja oposição dos detentores do poder paternal, ou de quem tenha a guarda de facto, já não se justifica a aplicação deste procedimento e o processo pode iniciar-se na CPCJ, podendo esta aplicar qualquer medida provisória de promoção/protecção que considere adequada à situação em apreço.

Nos procedimentos de urgência não se verifica o princípio de subsidiariedade na intervenção, já que — e sendo excepção à regra — o processo inicia-se desde logo no tribunal correndo o processo judicial de promoção/protecção os tramites legais.

Outros apoios em situações de urgência

Através do Centro Nacional de Atendimento Telefónico/Saúde 24 (808242424), o público, em geral, e qualquer profissional ou entidade com competência em matéria de infância e juventude pode solicitar informação e orientação a propósito de uma situação suspeita ou confirmada de maus tratos em crianças e jovens (consultar em anexo a listagem de apoio e das CPCJ).

Bibliografia

A Criança Maltratada, Vários Autores, Secção de Pediatria Social da Sociedade Portuguesa de Pediatria, 1987.

«Abuso sexual em crianças e adolescentes — Estudo exploratório», Direcção-Geral da Saúde, 1998 (documento não publicado).

Acolhimento e Estadia da Criança e do Jovem no Hospital, Instituto de Apoio à Criança, 2006.

Anogenital And Respiratory Tract Human Papillomatosis Infections Among Children: Age, Gender And Potential Transmission Through Sexual Abuse, Pediatrics, Oct 2005, 116; 4: 815-825.

Anogenital Warts in Children: Sexual Abuse or Unintentional Contamination?, Lisieux Eyer de Jesus, Óscar Luis Lima, Cirne Neto *et al.* Cad Saúde Pública, Rio de Janeiro, 2001, 17 (6): 1383-1391.

«Articulação entre o PAFAC e núcleos hospitalares da criança maltratada — Ponto de situação e propostas para o futuro», Instituto para o Desenvolvimento Social/PAFAC, 2001 (documento não publicado).

Atendimento e Encaminhamento, nos Estabelecimentos e Serviços do Sistema Nacional de Saúde, das Crianças e Jovens em Risco, Inspecção-Geral da Saúde, 2006.

Child Abuse and Neglect — A Clinician's Handbook, Christopher J. Hobbs, Helga G. I. Hanks, Jane M. Wynne, 1st edition, 1993.

Churchill Livingstone, *Child Abuse and Neglect,* Child Trends, Media Handbook, publication 2004-01.

Clínica Médico-Legal, Teresa Magalhães. Delegação do Porto do Instituto Nacional de Medicina Legal.

Constituição da República Portuguesa — sétima revisão, 2005 (artigo 69.º) (Infância).

Criança Maltratada, o Papel de Uma Pessoa de Referência na Sua Recuperação — Estudo Prospectivo de 5 Anos. Jeni Canha. 2.ª Ed. Quarteto Editora, 2003.

Crianças e Jovens em Risco — Projecto de Intervenção nos Serviços de Saúde. Direcção-Geral da Saúde, 2007 (disponível em http://www.dgs.pt/).

Crianças Maltratadas, Negligenciadas ou Praticando a Mendicidade, Fausto Amaro, Cadernos do Centro de Estudos Judiciários, 1986.

Crianças Maltratadas, Negligenciadas ou Praticando a Mendicidade, Fausto Amaro, Eliana Gersão & Armando Leandro. Cadernos do Centro de Estudos Judiciários, 1988.

Decreto-Lei n.º 98/98 de 18 de Abril, publicado no *Diário da República,* 1.ª série-A, n.º 91, da mesma data (Criação da CNPCJR).

Defining the Children's Hospital Role in Child Maltreatment, NACHRI — National Association of Children's Hospitals and Related Institutions, US 2004.

Despacho conjunto n.º 891/99, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 244, de 19 de Outubro de 1999 (intervenção precoce na infância).

Despacho conjunto n.º 30/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 8, de 11 de Janeiro de 2006 (Intervenção precoce na infância).

Direitos das Crianças, Vários Autores, *Coimbra Editora*, 2005.

Effects of Early and Later Family Violence on Children's Behaviour Problems and Depression: A Longitudinal Multi-Informant Perspective, Kathleen J. Sternberg, Michael E. Lamb, Eva Guterman and Craig B. Abbott. Child Abuse and Neglect, 2006, 30; 3: 283-306.

Famílias e Maus Tratos às Crianças em Portugal, Ana Nunes de Almeida (coord.), Assembleia da República, 1999.

Family Violence Intervention Guidelines — Child and Partner Abuse, Ministry of Health NZ, 2002.

Filhos da Madrugada, Sandra N. Alves, Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, 2007.

Guia dos Direitos da Criança, Aurora Fonseca e Ana Perdigão, Instituto de Apoio à Criança, 2.ª ed., 1999.

Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo. Anotada e Comentada. Tomé d'Almeida Ramião, Quid Júris, 2003.

Lei n.º 12/2005 de 26 Janeiro, publicada no *Diário da República,* 1.ª série-A, n.º 18, da mesma data (Informação genética pessoal e informação de saúde).

Lei n.º 147/99 de 1 de Setembro, publicada no *Diário da República,* 1.ª série-A, n.º 204, da mesma data (Lei de protecção de crianças e jovens em perigo).

Lei n.º 48/90, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 195, de 24 de Agosto de 1990 (Lei de Bases da Saúde).

Manual de Boas Práticas. Um Guia para o Acolhimento Residencial das Crianças e Jovens, Instituto da Segurança Social, 2006.

«Manual do formador — Formação dos membros das comissões de protecção das crianças e jovens», Comissão Nacional de Protecção das Crianças e Jovens, 2006 (documento não publicado).

«Maus tratos em crianças e jovens — Intervenção da saúde», Direcção-Geral da Saúde (grupo de trabalho), 2007 (documento não publicado).

Maus Tratos em Crianças e Jovens, Teresa Magalhães, 3.ª ed., Quarteto Editora, 2004.

Plano Nacional de Saúde 2004-2010, Direcção-Geral da Saúde, 2004.

Preventing Child Maltreatment: A Guide to Taking Action and Generating Evidence, World Health Organization & International Society for Prevention of Child Abuse and Neglect, 2006.

Programa Nacional de Saúde dos Jovens 2006-2010, Direcção-Geral da Saúde, 2006 (documento não publicado).

Promotion and Protection of the Rights of Children, General Assembly of United Nations, 61st session, Aug 2006.

Relatório Anual, Comissão Nacional de Protecção das Crianças e Jovens em Risco (vários anos) (disponível em www.cnpcjr.pt).

Resolução da Assembleia da República n.º 20/90, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 211, de 12 de Setembro de 1990 *(*Convenção dos Direitos da Criança).

Resolução do Conselho de Ministros n.º 30/92, publicada no *Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 189, de 18 de Agosto de 1992 [Projecto de Apoio à Família e à Criança (PAFAC)].

Saúde infantil e juvenil – Programa-tipo de actuação, Orientações Técnicas 12, Direcção-Geral da Saúde, 2002.

Sexual Transmitted Diseases in Sexually Abused Children: Medical and Legal Implications, Margaret R Hammerschlag, Sex Transm Inf 1998; 74: 167-174.

Síntese do relatório anual de avaliação da actividade das comissões de protecção de crianças e jovens, Comissão Nacional de Protecção das Crianças e Jovens em Risco, 2006 (documento não publicado).

The Prevalence of Genital Human Papillomatosis in Abused and Nonabused Preadolescent Girls, Catherine Stevens-Simon, Donna Nellingan, Paula Breese *et al.,* Pediatrics, Oct 2000, 106; 4: 645-649.

World Report on Violence Against Children, Paulo S. Pinheiro. Secretary-General's Study on Violence against Children, United Nations, 2006.

World Report on Violence and Health, Krug EG *et al.,* World Health Organization, 2002.

([1]) Para efeitos da Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo, considera-se criança ou jovem a pessoa com menos de 18 anos ou com menos de 21 anos que solicite a continuação da intervenção iniciada antes de atingir os 18 anos.

([2]) Entende-se por «medida de promoção dos direitos e de protecção» a providência adoptada pelas CPCJ ou pelos Tribunais para proteger a criança e o jovem em perigo (artigo 5.º da Lei n.º 147/99), sendo a mesma suportada no Acordo.

([3]) Enquanto entidade clínica, os maus tratos são considerados na Classificação Internacional das Doenças (CID-CM, 9.ª revisão, Organização Mundial de Saúde).

([4]) A lei define guarda de facto como a relação que se estabelece entre a criança ou o jovem e a pessoa que com elevem assumindo, continuadamente, as funções essenciais próprias de quem tem responsabilidades parentais, conforme o artigo 5.º, alínea *b*), da Lei n.º 147/99 de 1 de Setembro. Por outro lado, de acordo com o mesmo diploma, entende-se por guarda ocasional, as situações em que a criança viva com uma pessoa que não detenha o poder paternal, não seja o seu representante legal, nem desempenhe de forma continuada as funções de quem tem responsabilidades parentais. A lei coloca numa posição equiparada à dos pais, ou representantes legais, quem tem a guarda de facto da criança, reconhecendo-lhe um estatuto idêntico e com uma posição activa em todo o processo (por exemplo, prestar consentimento), situação que não sucede a quem tem uma guarda ocasional.

([5]) É em sede penal que os crimes se distinguem pela sua natureza, podendo ser públicos ou semipúblicos. Nos crimes públicos não se exige a apresentação de uma queixa para o Ministério Público dar início ao procedimento criminal, ou seja, basta a denúncia do facto e a tomada de conhecimento do mesmo por parte do Ministério Público para que, de imediato, este desencadeie o processo. Os valores que são ofendidos por este tipo de crime são tão graves que é o próprio Ministério Público que tem a iniciativa processual. É o caso do crime de homicídio, em que o valor violado é a vida, e o crime de maus tratos (artigo 152.º-A CP) e o crime de abuso sexual de crianças (artigo 171.º CP) Nos crimes semipúblicos, só pode ser dado início ao procedimento criminal por parte do Ministério Público se houver a apresentação de uma queixa por

parte de quem tem legitimidade para a fazer, conforme o artigo 113.º CP. Neste tipo de crimes os valores em causa merecem tutela, mas não são considerados tão graves para que o Ministério Público assuma a iniciativa processual sem a prévia apresentação de queixa. É o caso do crime consagrado no artigo 173.º CP, que trata dos actos sexuais com adolescentes.

([6]) O CP não define o que é acto sexual de relevo, sendo um conceito indeterminado. Segundo um — de vários — Acórdãos do Supremo Tribunal de Justiça, acto sexual de relevo terá de ser entendido como «um acto que tendo relação com o sexo (relação objectiva), se reveste de certa gravidade e em que, além disso, há da parte do seu autor a intenção de satisfazer apetites sexuais (relação subjectiva)» (Cf. Acs. de 24.10.96, proc. n.º 606/96 e proc. n.º 1429/97 de 12.03.1998)

([7]) Da mesma forma, e consoante os casos, deverá ser dado cumprimento ao artigo 70.º da Lei de Protecção de Crianças e Jovens.

([8]) Quando, no momento, tal não for viável (por exemplo, fora dos horários de funcionamento estabelecidos) e uma vez que a criança se encontra internada, essa diligência deverá ser concretizada logo que possível.

([9]) Para o acolhimento temporário, os contactos telefónicos da Linha de Emergência que dá resposta para a cidade de Lisboa são os seguintes: telefones: 218424330/217827250. Tratando-se do acolhimento de crianças até aos 8 anos de idade, a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa tem também uma linha de emergência que pode ser accionada: telefone: 213235077. Para fora da cidade de Lisboa, cabe à Linha Nacional de Emergência Social (telefone: 144) dar resposta.

([10]) Caso não haja tribunal de família e menores na área de residência da criança/jovem, o processo segue pelo tribunal de comarca.

ANEXO I

Factores de risco e factores de protecção para os maus tratos

Os factores de risco e de protecção enumerados não constituem, por si só, determinantes das situações de maus tratos. Para além destes, é de sublinhar a existência um conjunto vasto de elementos que, conforme as circunstâncias e a forma equilibrada ou desequilibrada como se desenvolvem, contribuem positiva ou negativamente para incrementar ou evitar o risco. Assim, na avaliação das situações é fundamental atender-se ao facto de que os factores de risco e de protecção constituem um campo de forças, interagindo entre si, devendo imperar uma ponderação criteriosa e o bom senso dos profissionais ou equipa.

Características da criança/jovem que podem potenciar contextos de risco

Crianças/jovens portadores de necessidades de saúde especiais (deficiência física ou mental).
Prematuridade, em particular quando implica estar separado dos cuidadores no período neonatal.
Crianças não desejadas pelos pais.
Temperamento «difícil».
Crianças com dificuldades de aprendizagem ou «sobredotadas».

Características da criança/jovem que podem ser factores protectores

Crianças saudáveis e atractivas.
Ter desejo de autonomia e comportamentos exploratórios.
Ter capacidade de pedir ajuda quando necessário.
Crianças com competências adaptativas.

Expectativas/percepções dos cuidadores sobre a criança/jovem que podem potenciar contextos de risco

Percepção de que a criança é má, manipuladora ou difícil de educar.
Criança com características físicas e ou comportamentais semelhantes a alguém cujos pais/cuidadores não gostam.
Pais/cuidadores que competem com a criança pela atenção e afecto que lhes é dedicado.
Expectativas não realistas em relação à criança (escolares, desportivas, etc.).
Quando o sexo da criança não corresponde às expectativas dos pais/cuidadores.

Características do sistema familiar que podem potenciar contextos de risco

Situações de adopção ou famílias reconstituídas com fratria diversa.
Contextos de violência doméstica.
Pais abusados ou negligenciados em criança.
Problemas de saúde mental.
Alcoolismo e ou toxicodependência.
Pais/cuidadores envolvidos em processos legais ou a cumprir pena.
Crianças institucionalizadas.
Ausência de redes familiares e sociais de apoio.
Contextos de crise (por exemplo, morte, separação, desemprego, etc.).
Pais adolescentes.
Padrões educacionais agressivos ou violentos.
«Desenraizamento» cultural e social (migrantes).
Pais com vida social e ou profissional intensa.
Más condições habitacionais (sobrelotação/promiscuidade).

Características da dinâmica familiar/relacional e do contexto social que podem ser factores protectores

Vinculação segura com pelo menos um dos cuidadores.
Relação afectiva securizante com um adulto significativo.
Rede familiar e social de apoio.
Comunidade com recursos de educação, saúde, ocupação de tempos livres, etc.

ANEXO II

Sinais e sintomas associados aos maus tratos em geral

Os sinais, sintomas e história adiante descritos não estabelecem, por si sós, diagnósticos de situações de maus tratos. Podem, contudo, constituir indícios de situações de maus tratos, em particular quando coexistem vários destes aspectos.

História

Passado de abuso ou violência familiar.
Exposição a violência familiar, pornografia, abuso de álcool e drogas.
Pais abusados em criança.
Isolamento e ausência de rede social de suporte.
Oprimir, humilhar e ou aterrorizar.
Doença mental (ex. depressão pós-parto).
Disciplina inconsistente ou desadequada.
Factores de *stress* social graves.
Demora no recurso aos cuidados.
Justificação inconsistente com as lesões.
Promover dependência excessiva na criança.
Recusa activa na procura de cuidados médicos.
Expectativas não realistas em relação à criança (escolares, desportivas, etc.).
Procura frequente de cuidados em locais diferentes (sintomas dificilmente explicáveis e pedido de exames complementares).

Sinais físicos

Perturbações do desenvolvimento psicomotor com atraso de crescimento (*failure to thrive* — FTT).
Deficiente higiene.
Desidratação ou má nutrição.
Envenenamento (especialmente se recorrente).
Fracturas com padrões específicos, especialmente em crianças, ou calos ósseos correspondentes a fracturas anteriores.
Fracturas das metáfises dos ossos longos *(corner fracture)*.
Fracturas das costelas — posterior ou lateral.
Lesões do sistema nervoso central em crianças (hematona, edema cerebral, principalmente em crianças com menos de 1 ano de idade).
Múltiplas lesões, especialmente de diferentes estádios de evolução: equimoses, vergões na pele, cortes, abrasões, etc.
Queimaduras, em particular se com distribuição anormal (padrão «luva e meia» ou formato de objecto identificável).
Lesões genitais.
Infecções de transmissão sexual.
Gravidez.

Sinais comportamentais e de desenvolvimento

Atrasos de desenvolvimento (a nível motor, emocional, social, cognitivo, linguagem, visual e auditivo).
Agressividade.
Ansiedade e comportamentos regressivos (mudanças súbitas no padrão de comportamento, alteração do rendimento escolar).
Obsessões.
Tristeza e medo.
Comportamentos de desafio.

Ideação suicida.
Desvinculação da família.
Abuso de substâncias.
Comportamentos de automutilação.
Comportamentos sexualizados.
Comportamento excessivamente responsável.

ANEXO III

Sinais e sintomas associados à negligência

Os sinais e sintomas adiante descritos não estabelecem, por si sós, diagnósticos de situações de maus tratos. Podem, contudo, constituir indícios de situações de negligência, em particular quando coexistem vários destes aspectos.

Sinais

Carência de higiene (tendo em conta as normas culturais e o meio familiar):

Sujidade das unhas;
Picadas múltiplas de insectos;
Eritema perineal prolongado ou recorrente.

Inexistência de rotinas (nomeadamente, alimentação e ciclo sono/vigília);
Vestuário desadequado em relação à estação do ano e lesões consecutivas a exposições climáticas adversas;
Infecções recorrentes ou persistentes sem causa determinada;
Intoxicações acidentais repetidas;
Doença crónica sem cuidados adequados (falta de adesão a programa de vigilância e terapêutica programados);
Hematomas ou outras lesões inexplicadas e acidentes frequentes por falta de supervisão de situações perigosas;
Atraso e ou incumprimento do Programa de Saúde Infantil e Juvenil e ou no do Programa de Vacinação;
Sinais físicos de negligência prolongada (quando a investigação médica exclua qualquer razão patológica para tal):

Progressão ponderal deficiente;
Cabelo fino;
Abdómen proeminente;
Arrefecimento persistente;
Mãos e pés avermelhados;
Atraso no desenvolvimento sexual.

Sintomas

Atraso no desenvolvimento e nas aquisições sociais:

Linguagem;
Motricidade;
Socialização;

Perturbações do sono, sonolência, apatia, depressão, agressividade;
Perturbações do comportamento alimentar e comportamentos bizarros (por exemplo, roubar alimentos ou comer obsessivamente);
Dificuldades na aprendizagem e absentismo escolar sem justificação.

ANEXO IV

Sinais e sintomas associados ao mau trato físico

Os sinais e indicadores adiante descritos não estabelecem, por si sós, diagnósticos de situações de maus tratos. Podem, contudo, constituir indícios de situações de mau trato físico, em particular quando coexistem vários destes aspectos.

Sinais

Lesões com diferentes estádios de evolução (por exemplo, equimoses e hematomas com diferentes colorações).
Sequelas de traumatismo antigo (calos ósseos resultantes de fractura).
Fractura de costelas e corpos vertebrais, fractura de metáfise *(corner fracture)*.
Traumatismo craniano em criança menor de 1 ano de idade.
Lesões em locais pouco comuns aos traumatismos de tipo acidental (equimoses ou outros ferimentos na face, à volta dos olhos, orelhas, boca e pescoço ou na parte proximal das extremidades, genitais e nádegas).
Lesões em diferentes localizações, não sendo localização própria de lesão acidental.
Lesões desenhando marcas de objectos (por exemplo, marcas de fivela, corda ou régua).
Queimaduras múltiplas e ou simulando acto voluntário, actuais ou cicatrizadas (por exemplo, queimadura de cigarro na palma da mão, na planta do pé, genitais e nádegas ou padrão «luva e meia» correspondente a imersão forçada) e com fácil identificação do objecto causador (por exemplo, ferro de engomar).
Alopécia traumática.
Outras lesões de diagnóstico mais complexo (neurológicas, oftalmológicas e viscerais), mas que devem ser pesquisadas se existe suspeita de maus tratos.

Indicadores

História inadequada ou recusa em explicar o mecanismo da lesão.
Explicações contraditórias ou discordantes pelos diferentes cuidadores face à situação.
Demora na procura de cuidados médicos.
História de lesões repetidas.
Faltas frequentes à escola (enquanto aguardam a cura das lesões).

ANEXO V

Sinais e sintomas associados ao abuso sexual

Os sinais e sintomas adiante descritos não estabelecem, por si sós, diagnósticos de situações de maus tratos. Podem, contudo, constituir indícios de situações de abuso sexual, em particular quando coexistem vários destes aspectos.

Sinais

Lesões externas dos órgãos genitais (eritema, edema, laceração, fissuras, erosão, infecção) — as lesões genitais têm uma cicatrização muito rápida e completa.
Leucorreia vaginal persistente ou recorrente.
Laceração do hímen.
Hemorragia vaginal ou anal.
Laxidão anormal do esfíncter anal ou do hímen, fissuras anais.
Infecção sexualmente transmissível.
A presença de verrugas ou condilomas perineais e anais deve conduzir a uma investigação cuidadosa para confirmação ou exclusão do abuso.
Sexo feminino: vulva (principalmente rafe posterior).
Sexo masculino: pele e sulco balano-prepucial, glande (podem coexistir balanite e parafimose).
Equimoses e ou petéquias na mucosa oral e ou lacerações do freio dos lábios.
Infecções urinárias de repetição.
Presença de esperma no corpo ou roupa da criança/jovem.
Presença de sangue de outra pessoa ou substâncias estranhas, como lubrificantes, no corpo ou na roupa da criança/jovem.
Gravidez.

Sintomas gerais

Dor na região vaginal ou anal.
Prurido vulvar.
Disúria.
Obstipação e encopresis.
Enurese secundária.

Sintomas nas crianças

Condutas sexualizadas:

Interesse e conhecimentos desadequados sobre questões sexuais (uso de linguagem desapropriada para a idade);
Masturbação compulsiva;
Desenhos ou brincadeiras sexuais específicas;

Perturbações funcionais:

Apetite: anorexia, bulimia;
Terrores nocturnos;
Regulação dos esfíncteres: enurese e ou encomprese;
Dores abdominais recorrentes e inexplicáveis;
Obediência exagerada aos adultos e preocupação em agradar;
Dificuldade no relacionamento com outras crianças;
Comportamentos agressivos;

Sintomas nos jovens

Comportamentos aparentemente bizarros:

Dormir vestido com roupa de dia;
Urinar de propósito a cama esperando que os lençóis molhados evitem que o abusador as/os toque;
Destruir e ocultar características pessoais que possam ser atractivas;
Recusa em tomar banho ou despir nos vestiários;
Recusa em ir à escola ou em voltar para casa;

Perturbações do foro sexual:

Comportamentos eróticos desadequados (por exemplo, masturbação em frente dos outros, interacções sexuais com os companheiros, abuso sexual de crianças mais pequenas, condutas sedutoras com adultos);
Repulsa em relação à sexualidade

Outras perturbações:

Depressão;
Automutilação;
Comportamento ou ideação suicida;
Fuga;

Comportamentos desviantes:

Abuso de álcool e drogas;
Delinquência;
Prostituição.

ANEXO VI

Sinais e sintomas associados ao mau trato psicológico

Os sinais e sintomas adiante descritos não estabelecem, por si sós, diagnósticos de situações de maus tratos. Podem, contudo, constituir indícios de situações de mau trato psicológico, em particular quando coexistem vários destes aspectos.

Sinais

Deficiência não orgânica de crescimento, com baixa estatura.
Automutilação.

Sintomas (dependem do grupo etário)

Perturbações funcionais:

Apetite (anorexia, bulimia);
Sono (terrores nocturnos, falar em voz alta durante o sono, posição fetal);
Controlo dos esfíncteres (enurese, encomprese);
Choro incontrolável no primeiro ano de vida;
Cefaleias, dores musculares e abdominais sem causa orgânica aparente;
Interrupção da menstruação na adolescência.

Perturbações cognitivas e relacionais:

Atraso no desenvolvimento da linguagem;
Perturbações da memória para as experiências do abuso;
Baixa auto-estima e sentimentos de inferioridade;
Alterações da memória, concentração e atenção;
Dificuldades de aprendizagem;
Sentimentos de vergonha e culpa;
Medos, pesadelos e alucinações concretos ou inespecíficos;
Perturbações na maturidade emocional (excessivamente infantil ou excessivamente adulto);
Dificuldade em lidar com situações de conflito;
Excessiva ansiedade ou dificuldade nas relações afectivas interpessoais (isolamento, afastamento dos amigos e familiares, hostilidade, falta de confiança nos adultos, agressividade, manifestações de raiva contra pessoas específicas);
Relações sociais passivas, escassas ou conflituosas e ausência de resposta ante estímulos sociais.

Perturbações do comportamento:

Desinteresse total pela imagem (higiene, roupa, aspecto);
Falta de curiosidade (ausência de comportamento exploratório);
Défice na capacidade de brincar, jogar e divertir-se;
Fugas de casa ou relutância em regressar a casa;
Comportamentos de evitação, docilidade excessiva, passividade ou comportamentos negativistas e ou violentos (com agressões físicas a outras crianças ou adultos, incluindo o abusador e a família);
Comportamentos obsessivos;
Comportamentos bizarros (por exemplo, colocar brinquedos e móveis diante da porta do quarto para protecção contra supostas agressões);
Acidentes muito frequentes -problemas escolares, nomeadamente, mau rendimento académico, retenções de ano frequentes, faltas, fugas, punições, etc.;
Comportamentos entendidos como desviantes (delinquência, abuso de álcool ou drogas, prostituição);
Tristeza e perturbações do sono;
Mudanças súbitas de comportamento e humor.

ANEXO VII

Procedimentos: Entrevista

Para o diagnóstico de situações de maus tratos, é essencial uma correcta colheita de dados anamnésticos. O profissional de saúde tem por dever o tratamento da criança e da família/cuidadores e, sempre que necessário, a referenciação do caso a quem de direito; cabe-lhe, ainda, proporcionar um ambiente seguro até um completo esclarecimento e orientação.

Em situação de entrevista, o profissional de saúde deve:

Assegurar a privacidade e confidencialidade;
Não culpabilizar a família;
Não envergonhar a família;
Dar suporte e não criar dependência;
Aplicar escuta activa;
Promover, no decurso da intervenção, as capacidades e competências da família;
Tratar dignamente a família mesmo nos casos mais complexos;
Facilitar a colaboração e envolvimento da família na intervenção.

Negligência

A negligência é uma forma muito insidiosa de abuso e de diagnóstico difícil. Inclui o dano físico (acidente) e a ausência de cuidados e ou de afecto; implica a falha dos pais ou de quem os substitua no cumprimento dos direitos da criança, nomeadamente, em relação aos cuidados de saúde, segurança, bem-estar físico e afectivo. As situações de negligência são mais comuns em crianças com idade inferior a 5 anos, mas podem estender-se até à adolescência. Nos casos de negligência, a criança encontra-se privada da satisfação das suas necessidades emocionais, físicas e sociais, fundamentais ao seu desenvolvimento. Sendo a infância um período muito vulnerável da vida, a privação destes direitos pode ter consequências muito graves de morbilidade e mortalidade.

A negligência surge muitas vezes associada a circunstâncias sociais adversas, podendo estar presentes alguns dos seguintes aspectos do contexto familiar:

Pais negligenciados;
Desemprego ou precariedade profissional mas também pais com vida social e ou profissional muito intensa;
Ausência de projectos de vida definidos para os próprios e para os filhos;
Condições precárias e pouco seguras de habitabilidade;
Relutância em aceitar ajuda;
Depressão, isolamento social, ausência de rede familiar e social de apoio.

A negligência pode, ainda, ocorrer por «incompetência secundária», isto é, resulta de circunstâncias adversas como doença psiquiátrica, alcoolismo, etc. Os padrões de negligência podem ser avaliados através de exame físico e da avaliação do desenvolvimento da criança e da observação das interacções com os acompanhantes.

Maus tratos físicos

Em situações de mau trato físico, o perigo está directamente associado com a idade da criança. Uma pequena equimose não valorizada num lactente pode ser um factor de risco para abusos posteriores que podem ser graves ou mesmo fatais. Ainda que, regra geral, os pais não pretendam causar lesões graves, a situação deve ser avaliada tendo em atenção a vulnerabilidade da criança (a maioria das crianças maltratadas tem entre 0 e 4 anos; 70 % das lesões da cabeça graves ou fatais ocorre em crianças com idade inferior a 1 ano, como, por exemplo, a síndroma da criança abanada).

A maioria das situações de mau trato físico ocorre quando os pais perdem o controlo, mas outras correspondem a comportamentos sádicos e premeditados (por exemplo, queimaduras com pontas de cigarro).

Indicadores sugestivos de maus tratos:

História incongruente;
Demora na procura de cuidados médicos (especialmente em casos de fracturas ou queimaduras);
Negação dos sintomas (ou dor) por parte dos adultos;
Aferir da existência de múltiplos internamentos e acidentes;
Família em situação de crise.

É importante ter em atenção que a negação do abuso físico pode, também, constituir um mecanismo de defesa psicológico para reduzir o sentimento de culpa do agressor/a perante o diagnóstico.

Abuso sexual

Para a avaliação das situações de abuso sexual é essencial a recolha de informação junto dos acompanhantes e, num outro momento, junto da criança. É desejável que a entrevista decorra em ambiente calmo, empático e seguro. A linguagem deve ser adequada à idade e desenvolvimento da criança. É essencial conhecer as etapas do desenvolvimento infantil e saber avaliar a capacidade verbal e de comunicação da criança (note-se que esta competência poderá ser afectada pela situação de mau trato).

É fundamental conhecer as barreiras impostas à criança (o segredo, a sensação do errado, as ameaças causadoras de sintomatologia psicológica e psicossomática). É, por isso, muito importante estar atento à linguagem gestual da criança e saber lidar com o medo e o embaraço; não recriminar e não fazer interpretações imediatas. Frequentemente a criança retrai-se e não se mostra disponível para falar sobre o abuso; a situação poderá ser ainda mais complicada se o abuso surge num contexto afectivo relevante para a criança ou quando o contacto sexual lhe dá efectivamente prazer.

É importante que o profissional de saúde saiba que não é na primeira entrevista que a criança começa o processo psicoterapêutico necessário; para tal, deverá ser encaminhada para um técnico da especialidade.

Deve saber o nome que a criança dá às diversas partes do corpo e usar essa informação na condução da entrevista. As crianças têm pouca noção do tempo, por isso pode-lhes ser difícil definir temporalmente as situações. Recomenda-se que se utilize marcos que permitam à criança localizar-se mais facilmente (por exemplo, foi antes ou depois do Natal?). Ser-lhe-á também mais fácil recordar factos recentes e aspectos centrais em oposição a detalhes e memórias antigas (é normal que a criança recorde a última vez em que ocorreu o abuso mas não consiga descrever quando ou como tudo começou).

Na sociedade actual, as crianças estão quotidianamente expostas a mensagens com conteúdo erótico, mais ou menos explícito. Contudo, as mais novas, nunca tendo sido colocadas em situações que consubstanciem abuso sexual, não fantasiam sobre actos desse tipo, pelo que, quando tal é sugerido, há que investigar o que se passa.

ANEXO VIII

Procedimentos: Observação

A observação é outra etapa fundamental para o diagnóstico de situações de maus tratos. É importante estar atento à expressão comportamental da criança mas também às interacções que estabelece com os pais/acompanhantes. A observação deverá incluir uma avaliação 1) do estado físico da criança (pele, cabelo, unhas, roupa, etc.), 2) do crescimento e desenvolvimento, 3) do estado emocional da criança e 4) do estado emocional dos pais (relação pais/filho).

Negligência

O mau trato por negligência pode ser de carácter físico, psicoafectivo e ou educativo.

Devem ser observados aspectos do estado físico da criança (higiene, alimentação, vestuário, infecções recorrentes e persistentes, etc.); aspectos do crescimento e desenvolvimento (competências cognitivas, afectivas e comportamentais), e aspectos do contexto social (frequência e assiduidade escolar, mendicidade, etc.).

Maus tratos físicos

As lesões decorrentes de maus tratos físicos podem ser:

Superficiais, nomeadamente sinais de sufocação, marcas de tentativa de esganadura, equimoses (por vezes com formas bizarras provocadas com cinto ou chinelo), queimaduras (provocadas por ponta de cigarro, ferro de engomar ou sugestivas de imersão forçada em água quente). Para validar a veracidade da história clínica fornecida é importante fazer uma avaliação da evolução das lesões superficiais e determinar a idade das mesmas;

Profundas, nomeadamente hematomas (cefalohematomas);

Fracturas: uma fractura é sempre dolorosa e leva a uma perda de função, pelo menos no início. Se a criança não se queixa pode estar assustada ou instruída para não demonstrar dor o que pode sugerir que a lesão resultou de mau trato. O diagnóstico de fracturas pode ser dificultado pelo facto de, em muitos casos, tratar-se de fracturas sem lesão superficial e ou fracturas incompletas («em ramo verde»); nestas situações podem não estar presentes os sinais clássicos. Muitas vezes estas fracturas só são detectadas *a posteriori,* no decurso de exames radiológicos (calo ósseo). A fractura em espiral é muito sugestiva de rotação forçada dos membros.

Não esquecer, no entanto, que as lesões acidentais são muito frequentes na criança o que dificulta o diagnóstico diferencial, no entanto, fracturas múltiplas com calos ósseos de idade diferente são muito sugestivas de maus tratos;

Lesões intracranianas são a primeira causa de morte resultante do abuso físico. As mais frequentes são a hemorragia subdural e a hemorragia retiniana (síndrome do bebé abanado) — devem ser pesquisadas se há suspeita de abuso físico;

Lesão intra-abdominal com contusão e ou perfuração do estômago ou do intestino, com laceração ou contusão do fígado, baço ou rim e hematoma retroperitoneal representa a segunda causa de morte em situações de abuso físico; estas situações são de diagnóstico muito difícil.

Abuso sexual

As lesões resultantes do abuso sexual dependem do tipo de acto praticado, do intervalo entre o abuso e a observação e da força utilizada. Podem assim observar-se grandes lesões, microtraumatismos ou normalidade.

É importante ter em atenção que a maior parte das lesões têm cicatrização rápida e completa, e que muitos casos decorrem sem lesão anatómica. Assim, é obrigatório pensar em termos de diagnóstico diferencial (abuso — acidente — outra patologia).

Nestes casos, o exame à criança deverá ser feito na presença de vários técnicos não devendo ser repetido para evitar a vitimização secundária e a destruição de vestígios. A fotografia das lesões ou o vídeo poderão ter interesse legal e evitar novas observações sempre traumatizantes para a criança.

Na presença de alterações anatómicas ou lesões deverá equacionar-se a sedação/anestesia geral com o objectivo de um tratamento não doloroso e uma colheita de provas que minimize o trauma para a criança.

Quando a probabilidade de abuso é elevada (com exame físico normal ou com alterações) deve proceder-se ao rastreio de infecções sexualmente transmissíveis. Se for confirmado o abuso por indivíduo com infecção VIH, deve de imediato referenciar-se a criança a serviço hospitalar para eventual terapêutica profilática da transmissão desta infecção. Em crianças após a menarca, deve efectuar-se a DIG, para detectar eventual gravidez e proceder de acordo (contracepção de emergência e ou eventual IVG).

ANEXO IX

Maus tratos em crianças: Avaliação e resposta

Os maus tratos têm profundo impacte no desenvolvimento físico, cognitivo, emocional, comportamental e social da criança/jovem. A duração e intensidade dos efeitos obrigam a um forte investimento, por parte dos serviços de saúde, na detecção e intervenção atempada destas situações.

Identificação

Recomenda-se que se proceda a uma análise cuidada da história da criança, em particular quando há sinais ou sintomas sugestivos de maus tratos (intervenção inicial mínima).

Suporte emocional em caso de suspeita ou vítima confirmada

É importante que o profissional de saúde diga à criança:

Que ninguém merece ser maltratado ou negligenciado;
Que ela não tem culpa;
Que vai procurar ajuda para ela e para a sua família;
Que pode procurá-lo a qualquer altura e sempre que precisar.

Na relação que estabelece com os pais ou quem tem a guarda de facto da criança recomenda-se que:

Não sejam discutidas as medidas de intervenção a tomar se 1) não estiverem garantidas as condições de segurança para o profissional

ou para a criança e ou se 2) a família não colaborar, dificultando a intervenção;

Se as circunstâncias permitirem recomenda-se que o assunto seja abordado com sensibilidade procurando a colaboração dos pais ou de quem tem a guarda de facto da criança no estabelecimento das medidas de remoção do perigo.

Em caso de dúvida sugere-se que discuta o assunto com um colega mais experiente na matéria.

Avaliação do risco

É necessária a protecção imediata nas situações em que:

A criança foi gravemente maltratada;
Há perigo para a vida da criança;
O mau trato é recorrente e pode agravar-se -o contexto em que a criança vive não é seguro.

Avalie o risco de comportamentos auto-agressivos ou suicídio.
Avalie se há co-ocorrência de outras violências no contexto familiar.

Estabelecer plano de segurança e referenciar

Se há perigo eminente para o profissional de saúde ou para a criança contacte as autoridades policiais.

Caso não haja perigo eminente e não está seguro quanto à melhor forma de proceder aconselhe-se com um colega mais experiente na matéria.

Documentar

Documente a aspectos relevantes da situação, assim como as suas dificuldades e preocupações.

Referenciar

Se necessário, referencie a criança/jovem para outros colegas ou entidades de 1.º nível, ou se não for possível remover o perigo solicite a intervenção da CPCJ da área de residência da criança/jovem.

ANEXO X

Normas de boas práticas na identificação

Recomenda-se avaliação cuidada das situações em que há suspeita de maus tratos, por aferição da presença de sinais e sintomas ou por estarem reunidos múltiplos factores que caracterizam contextos de risco.

Comunicar com a criança/jovem

É fundamental abordar e falar com a criança/jovens ao nível apropriado para a sua idade e desenvolvimento. Para tal é necessário garantir as condições de privacidade necessárias:

Como é que são as coisas em casa?
O que é que acontece em tua casa quando as pessoas não concordam umas com as outras?
O que é que acontece em tua casa quando as coisas correm mal?
O que é que acontece quando os teus pais/cuidadores se zangam contigo?
Quem faz as regras e o que é que acontece quando quebras as regras?

Comunicar com os pais/família ou quem tem a guarda de facto da criança/jovem

Na comunicação com os pais ou cuidadores é fundamental criar um ambiente securizante, utilizar perguntas abertas e não julgar:

Costuma recear pela segurança do seu filho?
Quem toma conta do seu filho quando não está em casa?
Que métodos de disciplina utiliza com o seu filho?
O que faz quando o seu filho se porta mal?
Já magoou o seu filho?
Sabe onde procurar ajuda?

ANEXO XI

Legislação relevante

[1] Constituição da República Portuguesa — artigo 69.º — «As crianças têm direito à protecção do Estado e da sociedade».

[2] Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC), aprovada pela Resolução da Assembleia da República n.º 20/90, de 12 de Setembro.

[3] Artigo 3.º, n.º 1, da CDC — «Todas as decisões relativas a crianças, adoptadas por instituições públicas ou privadas de protecção social, por tribunais, autoridades administrativas ou órgãos legislativos, terão primacialmente em conta o interesse superior da criança».

[4] Artigo 19.º da CDC — «Os Estados Partes tomam as medidas legislativas, administrativas, sociais e educativas adequadas à protecção da criança contra todas as formas de violência física, mental, dano, sevícia, maus tratos, incluindo a violência sexual».

[5] Lei de Bases da Saúde — Lei n.º 48/90, de 24 de Agosto, base II, alínea *c*) — «São tomadas medidas especiais relativamente a grupos sujeitos a maiores riscos, tais como as crianças, os adolescentes, as grávidas, os idosos, os deficientes e os toxicodependentes»

[6] Resolução do Conselho de Ministros n.º 30/92, de 18 de Agosto — Criação do Projecto de Apoio à Família e à Criança — PAFAC.

[7] Decreto-Lei n.º 98/98, de 18 de Abril — Cria a Comissão Nacional de Protecção de Crianças e Jovens em Risco.

[8] Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro — Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo (texto integral no final deste anexo).

[9] Decreto-Lei n.º 11/2008, de 17 de Janeiro — Regulamenta a medida de promoção/protecção do acolhimento familiar.

[10] Decreto-Lei n.º 12/2008, de 17 de Janeiro — Regulamenta as medidas de promoção/protecção em meio natural de vida.

[11] Lei n.º 133/99, de 28 de Agosto — Alteração ao Decreto-Lei n.º 314/78 de 27 de Outubro (Organização tutelar de menores) em matéria de processos tutelares cíveis.

[12] Lei n.º 31/2003, de 22 de Agosto — Altera o regime jurídico da adopção.

[13] Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro — Lei de Protecção de Dados Pessoais.

[14] Lei n.º 16/2007, de 17 de Abril — Exclusão da ilicitude nos casos de interrupção voluntária da gravidez, altera o artigo 142.º do Código Penal (ver adiante).

Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, com as alterações introduzidas pelos seguintes diplomas legais:

[15] Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março.
[16] Lei n.º 65/98, de 2 de Setembro.
[17] Lei n.º 99/2001, de 25 de Agosto.
[18] Lei n.º 16/2007, de 17 de Abril.
[19] Lei n.º 59/2007, de 4 de Setembro.

Código Penal (versão dada pela Lei n.º 59/2007, de 4 de Setembro, que opera a revisão do Código Penal aprovada pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro):

[20] Artigo 38.º — Consentimento:

1 — Além dos casos especialmente previstos na lei, o consentimento exclui a ilicitude do facto quando se referir a interesses jurídicos livremente disponíveis e o facto não ofender os bons costumes.

2 — O consentimento pode ser expresso por qualquer meio que traduza uma vontade séria, livre e esclarecida do titular do interesse juridicamente protegido, e pode ser livremente revogado até à execução do facto.

3 — O consentimento só é eficaz se for prestado por quem tiver mais de 16 anos e possuir discernimento necessário para avaliar o seu sentido e alcance no momento em que o presta.

4 — Se o consentimento não for conhecido do agente, este é punível com a pena aplicável à tentativa.

[21] Artigo 39.º — Consentimento presumido:

1 — Ao consentimento efectivo é equiparado o consentimento presumido.

2 — Há consentimento presumido quando a situação em que o agente actua permitir razoavelmente supor que o titular do interesse juridicamente protegido teria eficazmente consentido no facto, se conhecesse as circunstâncias em que este é praticado.

Dos crimes contra a vida intra-uterina:

[22] Artigo 142.º — Interrupção da gravidez não punível

1 — Não é punível a interrupção da gravidez efectuada por médico, ou sob a sua direcção, em estabelecimento e saúde oficial ou oficialmente reconhecido e com o consentimento da mulher grávida, quando:

a) Constituir o único meio de remover perigo de morte ou de grave e irreversível lesão para o corpo ou para a saúde física ou psíquica da mulher grávida;

b) Se mostrar indicada para evitar perigo de morte ou de grave e duradoura lesão para o corpo ou para a saúde física ou psíquica da mulher grávida e for realizada nas primeiras 12 semanas de gravidez;

c) Houver seguros motivos para prever que o nascituro virá a sofrer, de forma incurável, de grave doença ou malformação congénita, e for realizada nas primeiras 24 semanas de gravidez, excepcionando-se as situações de fetos inviáveis, caso em que a interrupção poderá ser praticada a todo o tempo;

d) A gravidez tenha resultado de crime contra a liberdade e autodeterminação sexual e a interrupção for realizada nas primeiras 16 semanas;

e) For realizada por opção da mulher, nas primeiras 10 semanas de gravidez.

2 — A verificação das circunstâncias que tornam não punível a interrupção da gravidez é certificada em atestado médico, escrito e assinado antes da intervenção por médico diferente daquele por quem, ou sob cuja direcção, a interrupção é realizada, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

3 — Na situação prevista na alínea *e*) do n.º 1, a certificação referida no número anterior circunscreve-se à comprovação de que a gravidez não excede as 10 semanas.

4 — O consentimento é prestado:

a) Nos casos referidos nas alíneas *a*) a *d*) do n.º 1, em documento assinado pela mulher grávida ou a seu rogo e, sempre que possível, com a antecedência mínima de três dias relativamente à data da intervenção;

b) No caso referido na alínea *e*) do n.º 1, em documento assinado pela mulher grávida ou a seu rogo, o qual deve ser entregue no estabelecimento de saúde até ao momento da intervenção e sempre após um período de reflexão não inferior a três dias a contar da data da realização da primeira consulta destinada a facultar à mulher grávida o acesso à informação relevante para a formação da sua decisão livre, consciente e responsável.

5 — No caso de a mulher grávida ser menor de 16 anos ou psiquicamente incapaz, respectiva e sucessivamente, conforme os casos, o consentimento é prestado pelo representante legal, por ascendente ou descendente ou, na sua falta, por quaisquer parentes da linha colateral.

6 — Se não for possível obter o consentimento nos termos dos números anteriores e a efectivação da interrupção da gravidez se revestir de urgência, o médico decide em consciência face à situação, socorrendo-se, sempre que possível, do parecer de outro ou outros médicos.

7 — Para efeitos do disposto no presente artigo, o número de semanas de gravidez é comprovado ecograficamente ou por outro meio adequado de acordo com as *leges artis*.

Dos crimes contra a integridade física:

[23] Artigo 152.º — Violência doméstica:

1 — Quem, de modo reiterado ou não, infligir maus tratos físicos ou psíquicos, incluindo castigos corporais, privações da liberdade e ofensas sexuais:

a) Ao cônjuge ou ex-cônjuge;

b) A pessoa de outro ou do mesmo sexo com quem o agente mantenha ou tenha mantido uma relação análoga à dos cônjuges, ainda que sem coabitação;

c) A progenitor de descendente comum em 1.º grau; ou

d) A pessoa particularmente indefesa, em razão de idade, deficiência, doença, gravidez ou dependência económica, que com ele coabite;

é punido com pena de prisão de um a cinco anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

2 — No caso previsto no número anterior, se o agente praticar o facto contra menor, na presença de menor, no domicílio comum ou no domicílio da vítima é punido com pena de prisão de dois a cinco anos.

3 — Se dos factos previstos no n.º 1 resultar:

a) Ofensa à integridade física grave, o agente é punido com pena de prisão de dois a oito anos;

b) A morte, o agente é punido com pena de prisão de três a dez anos.

4 — Nos casos previstos nos números anteriores, podem ser aplicadas ao arguido as penas acessórias de proibição de contacto com a vítima e de proibição de uso e porte de armas, pelo período de seis meses a cinco anos, e de obrigação de frequência de programas específicos de prevenção da violência doméstica.

5 — A pena acessória de proibição de contacto com a vítima pode incluir o afastamento da residência ou do local de trabalho desta e o seu cumprimento pode ser fiscalizado por meios técnicos de controlo à distância.

6 — Quem for condenado por crime previsto neste artigo pode, atenta a concreta gravidade do facto e a sua conexão com a função exercida pelo agente, ser inibido do exercício do poder paternal, da tutela ou da curatela por um período de um a dez anos.

[24] Artigo 152.º-A — Maus tratos:

1 — Quem, tendo ao seu cuidado, à sua guarda, sob responsabilidade da sua direcção ou educação ou a trabalhar ao seu serviço, pessoa menor ou particularmente indefesa, em razão de idade, deficiência, doença ou gravidez, e:

a) Lhe infligir, de modo reiterado ou não, maus tratos físicos ou psíquicos, incluindo castigos corporais, privações da liberdade e ofensas sexuais, ou a tratar cruelmente;

b) A empregar em actividades perigosas, desumanas ou proibidas; ou

c) A sobrecarregar com trabalhos excessivos;

é punido com pena de prisão de um a cinco anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

2 — Se dos factos previstos nos números anteriores resultar:

a) Ofensa à integridade física grave, o agente é punido com pena de prisão de dois a oito anos;

b) A morte, o agente é punido com pena de prisão de três a dez anos.

Dos crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual:

Crimes contra a liberdade sexual:

[25] Artigo 163.º — Coacção sexual:

1 — Quem, por meio de violência, ameaça grave, ou depois de, para esse fim, a ter tornado inconsciente ou posto na impossibilidade de resistir, constranger outra pessoa a sofrer ou a praticar, consigo ou com outrem, acto sexual de relevo é punido com pena de prisão de um a oito anos.

2 — Quem, por meio não compreendido no número anterior e abusando de autoridade resultante de uma relação familiar, de tutela ou curatela, ou de dependência hierárquica, económica ou de trabalho, ou aproveitando-se de temor que causou, constranger outra pessoa a sofrer ou a praticar acto sexual de relevo, consigo ou com outrem, é punido com pena de prisão até dois anos.

[26] Artigo 164.º — Violação:

1 — Quem, por meio de violência, ameaça grave, ou depois de, para esse fim, a ter tornado inconsciente ou posto na impossibilidade de resistir, constranger outra pessoa:

a) A sofrer ou a praticar, consigo ou com outrem, cópula, coito anal ou coito oral; ou

b) A sofrer introdução vaginal ou anal de partes do corpo ou objectos;

é punido com pena de prisão de três a dez anos.

2 — Quem, por meio não compreendido no número anterior e abusando de autoridade resultante de uma relação familiar, de tutela ou curatela, ou de dependência hierárquica, económica ou de trabalho, ou aproveitando-se de temor que causou, constranger outra pessoa:

a) A sofrer ou a praticar, consigo ou com outrem, cópula, coito anal ou coito oral; ou

b) A sofrer introdução vaginal ou anal de partes do corpo ou objectos;é punido com pena de prisão até três anos.

[27] Artigo 165.º — Abuso sexual de pessoa incapaz de resistência:

1 — Quem praticar acto sexual de relevo com pessoa inconsciente ou incapaz, por outro motivo, de opor resistência, aproveitando-se do seu estado ou incapacidade, é punido com pena de prisão de seis meses a oito anos.

2 — Se o acto sexual de relevo consistir em cópula, coito anal, coito oral ou introdução vaginal ou anal de partes do corpo ou objectos, o agente é punido com pena de prisão de dois a dez anos.

[28] Artigo 166.º — Abuso sexual de pessoa internada:

1 — Quem, aproveitando-se das funções ou do lugar que, a qualquer título, exerce ou detém em:

a) Estabelecimento onde se executem reacções criminais privativas da liberdade;

b) Hospital, hospício, asilo, clínica de convalescença ou de saúde, ou outro estabelecimento destinado a assistência ou tratamento; ou

c) Estabelecimento de educação ou correcção;

praticar acto sexual de relevo com pessoa que aí se encontre internada e que de qualquer modo lhe esteja confiada ou se encontre ao seu cuidado é punido com pena de prisão de seis meses a cinco anos.

2 — Se o acto sexual de relevo consistir em cópula, coito anal, coito oral ou introdução vaginal ou anal de partes do corpo ou objectos, o agente é punido com pena de prisão de um a oito anos.

[29] Artigo 167.º — Fraude sexual:

1 — Quem, aproveitando-se fraudulentamente de erro sobre a sua identidade pessoal, praticar com outra pessoa acto sexual de relevo é punido com pena de prisão até um ano.

2 — Se o acto sexual de relevo consistir em cópula, coito anal, coito oral ou introdução vaginal ou anal de partes do corpo ou objectos, o agente é punido com pena de prisão até dois anos.

[30] Artigo 168.º — Procriação artificial não consentida:

Quem praticar acto de procriação artificial em mulher, sem o seu consentimento, é punido com pena de prisão de um a oito anos.

[31] Artigo 169.º — Lenocínio:

1 — Quem, profissionalmente ou com intenção lucrativa, fomentar, favorecer ou facilitar o exercício por outra pessoa de prostituição é punido com pena de prisão de seis meses a cinco anos.

2 — Se o agente cometer o crime previsto no número anterior:

a) Por meio de violência ou ameaça grave;

b) Através de ardil ou manobra fraudulenta;

c) Com abuso de autoridade resultante de uma relação familiar, de tutela ou curatela, ou de dependência hierárquica, económica ou de trabalho; ou

d) Aproveitando-se de incapacidade psíquica ou de situação de especial vulnerabilidade da vítima;

é punido com pena de prisão de um a oito anos.

[32] Artigo 170.º — Importunação sexual:

Quem importunar outra pessoa praticando perante ela actos de carácter exibicionista ou constrangendo-a a contacto de natureza sexual é punido com pena de prisão até um ano ou com pena de multa até 120 dias, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

Crimes contra a autodeterminação sexual:

[33] Artigo 171.º — Abuso sexual de crianças)

1 — Quem praticar acto sexual de relevo com ou em menor de 14 anos, ou o levar a praticá-lo com outra pessoa é punido com pena de prisão de um a oito anos.

2 — Se o acto sexual de relevo consistir em cópula, coito anal, coito oral ou introdução vaginal ou anal de partes do corpo ou objectos, o agente é punido com pena de prisão de três a dez anos.

3 — Quem:

a) Importunar menor de 14 anos, praticando acto previsto no artigo 170.º; ou

b) Actuar sobre menor de 14 anos, por meio de conversa, escrito, espectáculo ou objecto pornográficos;

é punido com pena de prisão até três anos.

4 — Quem praticar os actos descritos no número anterior com intenção lucrativa é punido com pena de prisão de seis meses a cinco anos.

[34] Artigo 172.º — Abuso sexual de menores dependentes:

1 — Quem praticar ou levar a praticar acto descrito nos n.º s 1 ou 2 do artigo anterior, relativamente a menor entre 14 e 18 anos que lhe tenha sido confiado para educação ou assistência, é punido com pena de prisão de um a oito anos.

2 — Quem praticar acto descrito nas alíneas do n.º 3 do artigo anterior, relativamente a menor compreendido no número anterior deste artigo e nas condições aí descritas, é punido com pena de prisão até um ano.

3 — Quem praticar os actos descritos no número anterior com intenção lucrativa é punido com pena de prisão até três anos ou pena de multa.

[35] Artigo 173.º — Actos sexuais com adolescentes:

1 — Quem sendo maior, praticar acto sexual de relevo com menor entre 14 e 16 anos, ou levar a que ele seja por este praticado com outrem, abusando da sua inexperiência, é punido com pena de prisão até dois anos ou com pena de multa até 240 dias.

2 — Se o acto sexual de relevo consistir em cópula, coito oral, coito anal ou introdução vaginal ou anal de partes do corpo ou objectos, o agente é punido com pena de prisão até três anos ou multa até 360 dias.

[36] Artigo 174.º — Recurso à prostituição de menores:

1 — Quem sendo maior, praticar acto sexual de relevo com menor entre 14 e 18 anos, mediante pagamento ou outra contrapartida, é punido com pena de prisão até dois anos ou com pena de multa até 240 dias.

2 — Se o acto sexual de relevo consistir em cópula, coito anal, coito oral ou introdução vaginal ou anal de partes do corpo ou objectos, o agente é punido com pena de prisão até três anos ou multa até 360 dias.

3 — A tentativa é punível.

[37] Artigo 175.º — Lenocínio de menores:

1 — Quem fomentar, favorecer ou facilitar o exercício da prostituição de menor é punido com pena de prisão de um a cinco anos.

2 — Se o agente cometer o crime previsto no número anterior:

a) Por meio de violência ou ameaça grave;

b) Através de ardil ou manobra fraudulenta;

c) Com abuso de autoridade resultante de uma relação familiar, de tutela ou curatela, ou de dependência hierárquica, económica ou de trabalho;

d) Actuando profissionalmente ou com intenção lucrativa; ou

e) Aproveitando-se de incapacidade psíquica ou de situação de especial vulnerabilidade da vítima;

é punido com pena de prisão de dois a dez anos.

[38] Artigo 176.º — Pornografia de menores:

1 — Quem:

a) Utilizar menor em espectáculo pornográfico ou o aliciar para esse fim;

b) Utilizar menor em fotografia, filme ou gravação pornográficos, independentemente do seu suporte, ou o aliciar para esse fim;

c) Produzir, distribuir, importar, exportar, divulgar, exibir ou ceder, a qualquer título ou por qualquer meio, os materiais previstos na alínea anterior;

d) Adquirir ou detiver materiais previstos na alínea *b*) com o propósito de os distribuir, importar, exportar, divulgar, exibir ou ceder;

é punido com pena de prisão de um a cinco anos.

2 — Quem praticar os actos descritos no número anterior profissionalmente ou com intenção lucrativa é punido com pena de prisão de um a oito anos.

3 — Quem praticar os actos descritos nas alíneas *c*) e *d*) do n.º 1 utilizando material pornográfico com representação realista de menor é punido com pena de prisão até dois anos.

4 — Quem adquirir ou detiver os materiais previstos na alínea *b*) do n.º 1 é punido com pena de prisão até um ano ou com pena de multa.

5 — A tentativa é punível.

[39] Artigo 177.º — Agravação:

1 — As penas previstas nos artigos 163.º a 165.º e 167.º a 176.º são agravadas de um terço, nos seus limites mínimo e máximo, se a vítima:

a) For ascendente, descendente, adoptante, adoptado, parente ou afim até ao segundo grau do agente; ou

b) Se encontrar numa relação familiar, de tutela ou curatela ou de dependência hierárquica, económica ou de trabalho do agente e o crime for praticado com aproveitamento desta relação.

2 — As agravações previstas no n.º anterior não são aplicáveis nos casos do n.º 2 do artigo 163.º, no n.º 2 do artigo 164.º, da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 169.º e da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 175.º

3 — As penas previstas nos artigos 163.º a 167.º e 171.º a 174.º são agravadas de um terço, nos seus limites mínimo e máximo, se o agente for portador de doença sexualmente transmissível.

4 — As penas previstas nos artigos 163.º a 168.º e 171.º a 174.º são agravadas de metade, nos seus limites mínimo e máximo, se dos comportamentos aí descritos resultar gravidez, ofensa à integridade física grave, transmissão de agente patogénico que crie perigo para a vida, suicídio ou morte da vítima.

5 — As penas previstas nos artigos 163.º, 164.º, 168.º, 174.º, 175.º e no n.º 1 do artigo 176.º são agravadas de um terço, nos seus limites mínimo e máximo, se a vítima for menor de 16 anos.

6 — As penas previstas nos artigos 163.º, 164.º, 168.º, 175.º e no n.º 1 do artigo 176.º são agravadas de metade, nos seus limites mínimo e máximo, se a vítima for menor de 14 anos.

7 — Se no mesmo comportamento concorrerem mais do que uma das circunstâncias referidas nos números anteriores só é considerada para efeito de determinação da pena aplicável a que tiver efeito agravante mais forte, sendo a outra ou outras valoradas na medida da pena.

[40] Artigo 178.º — Queixa:

1 — O procedimento criminal pelos crimes previstos nos artigos 163.º a 165.º, 167.º, 168.º e 170.º depende da queixa, salvo se forem praticados contra menor ou deles resultar suicídio ou morte da vítima.

2 — O procedimento criminal pelo crime previsto no artigo 173.º depende de queixa, salvo se dele resultar suicídio ou morte da vítima.

3 — Nos crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual de menor não agravados pelo resultado, o Ministério Público, tendo em conta o interesse da vítima, pode determinar a suspensão provisória do processo, com a concordância do juiz de instrução e do arguido, desde que não tenha sido aplicada anteriormente medida similar por crime da mesma natureza.

4 — No caso previsto no número anterior, a duração da suspensão pode ir até cinco anos.

[41] Artigo 113.º — Titulares do direito de queixa:

1 — Quando o procedimento criminal depender de queixa, tem legitimidade para apresentá-la, salvo disposição em contrário, o ofendido, considerando-se como tal o titular dos interesses que a lei especialmente quis proteger com a incriminação.

2 — Se o ofendido morrer sem ter apresentado queixa nem ter renunciado a ela, o direito de queixa pertence às pessoas a seguir indicadas, salvo se alguma delas houver comparticipado no crime;

a) Ao cônjuge sobrevivo não separado judicialmente de pessoas e bens ou à pessoa, de outro ou do mesmo sexo, que com o ofendido vivesse em condições análogas às dos cônjuges, aos descendentes e aos adoptados e aos ascendentes e aos adoptantes; e, na sua falta

b) Aos irmãos e seus descendentes.

3 — Qualquer das pessoas pertencentes a uma das classes referidas nas alíneas do número anterior pode apresentar queixa independentemente das restantes.

4 — Se o ofendido for menor de 16 anos ou não possuir discernimento para entender o alcance e o significado do exercício do direito de queixa, este pertence ao representante legal e, na sua falta, às pessoas indicadas sucessivamente nas alíneas do n.º 2, aplicando-se o disposto no número anterior.

5 — Quando o procedimento criminal depender de queixa, o Ministério Público pode dar início ao procedimento no prazo de seis meses a contar da data em que tiver tido conhecimento do facto e dos seus autores, sempre que o interesse do ofendido o aconselhar e:

a) Este for menor ou não possuir discernimento para entender o alcance e o significado do exercício do direito de queixa; ou

b) O direito de queixa não puder ser exercido porque a sua titularidade caberia apenas ao agente do crime.

6 — Se o direito de queixa não for exercido nos termos do n.º 4 nem for dado início ao procedimento criminal nos termos da alínea *a*) do número anterior, o ofendido pode exercer aquele direito a partir da data em que perfizer 16 anos.

[42] Artigo 179.º — Inibição do poder paternal e proibição do exercício de funções:

Quem for condenado por crime previsto nos artigos 163.º a 176.º pode, atenta a concreta gravidade do facto e a sua conexão com a função exercida pelo agente ser:

a) Inibido do exercício do poder paternal, da tutela ou da curatela; ou

b) Proibido do exercício de profissão, função ou actividade que impliquem ter menores sob sua responsabilidade, educação, tratamento ou vigilância;

por um período de dois a quinze anos.

[43] Artigo 118.º — Prazos de prescrição:

1 — O procedimento criminal extingue-se, por efeito de prescrição, logo que sobre a prática do crime tiverem decorrido os seguintes prazos:

a) Quinze anos, quando se tratar de crimes puníveis com pena de prisão cujo limite máximo for superior a dez anos;

b) Dez anos, quando se tratar de crimes puníveis com pena de prisão cujo limite máximo for igual ou superior a cinco anos, mas que não excedam dez anos;

c) Cinco anos, quando se tratar de crimes puníveis com pena de prisão cujo limite máximo for igual ou superior a um ano, mas inferior a cinco anos.

d) Dois anos, nos casos restantes.

2 — Para efeito do disposto no número anterior, na determinação do máximo da pena aplicável a cada crime são tomados em conta os elementos que pertençam ao tipo de crime, mas não as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

3 — Se o procedimento criminal respeitar a pessoa colectiva ou entidade equiparada, os prazos previstos no n.º 1 são determinados tendo em conta a pena de prisão, antes de se proceder à conversão prevista nos n.os 1 e 2 do artigo 90.º-B

4 — Quando a lei estabelecer para qualquer crime, em alternativa, pena de prisão ou de multa, só a primeira é considerada para efeito do disposto neste artigo.

5 — Nos crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual de menores, o procedimento criminal não se extingue, por efeito de prescrição, antes de o ofendido perfazer 23 anos.

Código do Processo Penal:

[44] Artigo 1.º — Definições legais:

1 — Para efeitos do disposto no presente Código considera-se:

a) Crime: o conjunto de pressupostos de que depende a aplicação ao agente de uma pena ou de uma medida de segurança criminais;

b) Autoridade judiciária: o juiz, o juiz de instrução e o Ministério Público, cada um relativamente aos actos processuais que cabem na sua competência;

c) Órgãos de polícia criminal: todas as entidades e agentes policiais a quem caiba levar a cabo quaisquer actos ordenados por uma autoridade judiciária ou determinados por este Código;

d) Autoridade de polícia criminal: os directores, oficiais, inspectores e subinspectores de polícia e todos os funcionários policiais a quem as leis respectivas reconhecerem aquela qualificação;

e) Suspeito: toda a pessoa relativamente à qual exista indício de que cometeu ou se prepara para cometer um crime, ou que nele participou ou se prepara para participar;

f) Alteração substancial dos factos: aquela que tiver por efeito a imputação ao arguido de um crime diverso ou a agravação dos limites máximos das sanções aplicáveis;

g) Relatório social: informação sobre a inserção familiar e sócio-profissional do arguido e, eventualmente, da vítima, elaborada por serviços de reinserção social, com o objectivo de auxiliar o tribunal ou o juiz no conhecimento da personalidade do arguido, para os efeitos e nos casos previstos neste diploma;

h) Informação dos serviços de reinserção social: resposta a solicitações concretas sobre a situação pessoal, familiar, escolar, laboral ou social do arguido e, eventualmente, da vítima, elaborada por serviços de reinserção social, com o objectivo referido na alínea anterior, para os efeitos e nos casos previstos neste diploma.

[45] Artigo 91.º — Juramento e compromisso:

1 — As testemunhas prestam o seguinte juramento: «Juro, por minha honra, dizer toda a verdade e só a verdade».

2 — Os peritos e os intérpretes prestam, em qualquer fase do processo, o seguinte compromisso: «Comprometo-me, por minha honra, a desempenhar fielmente as funções que me são confiadas».

3 — O juramento e o compromisso referidos nos números anteriores são prestados perante a autoridade judiciária competente, a qual adverte previamente quem os dever prestar das sanções em que incorre se os recusar ou a eles faltar.

4 — A recusa a prestar o juramento ou o compromisso equivale à recusa a depor ou a exercer as funções.

5 — O juramento e o compromisso, uma vez prestados, não necessitam de ser renovados na mesma fase de um mesmo processo.

6 — Não prestam o juramento e o compromisso referidos nos números anteriores:

a) Os menores de 16 anos;

b) Os peritos e os intérpretes que forem funcionários públicos e intervierem no exercício das suas funções.

[46] Artigo 127.º — Livre apreciação da prova:

Salvo quando a lei dispuser diferentemente, a prova é apreciada segundo as regras da experiência e a livre convicção da entidade competente.

[47] Artigo 131.º — Capacidade e dever de testemunhar:

1 — Qualquer pessoa que se não encontrar interdita por anomalia psíquica tem capacidade para ser testemunha e só pode recusar-se nos casos previstos na lei.

2 — A autoridade judiciária verifica a aptidão física ou mental de qualquer pessoa para prestar testemunho, quando isso for necessário para avaliar da sua credibilidade e puder ser feito um retardamento da marcha normal do processo.

3 — Tratando-se de depoimento de menor de 16 anos em crime sexual, pode ter lugar perícia sobre a personalidade.

4 — As indagações, referidas nos números anteriores, ordenadas anteriormente ao depoimento não impedem que este se produza.

[48] Artigo 135.º — Segredo profissional:

1 — Os ministros de religião ou confissão religiosa, os advogados, os médicos, os jornalistas, os membros de instituições de crédito e as demais pessoas a quem a lei permitir ou impuser que guardem segredo profissional podem escusar-se a depor sobre os factos abrangidos por aquele segredo.

2 — Havendo dúvidas fundadas sobre a legitimidade da escusa, a autoridade judiciária perante a qual o incidente se tiver suscitado procede às averiguações necessárias. Se, após estas, concluir pela ilegitimidade da escusa, ordena, ou requer ao tribunal que ordene, a prestação do depoimento.

3 — O tribunal imediatamente superior àquele onde o incidente se tiver suscitado, ou, no caso de o incidente se ter suscitado perante o Supremo Tribunal de Justiça, o plenário das secções criminais, pode decidir da prestação de testemunho com quebra do segredo profissional sempre que esta se mostre justificada face às normas e princípios aplicáveis da lei penal, nomeadamente face ao princípio da prevalência do interesse

preponderante. A intervenção é suscitada pelo juiz, oficiosamente ou a requerimento.

4 — O disposto no número anterior não se aplica ao segredo religioso.

5 — Nos casos previstos nos n.os 2 e 3, a decisão da autoridade judiciária ou do tribunal é tomada ouvido o organismo representativo da profissão relacionada com o segredo profissional em causa, nos termos e com os efeitos previstos na legislação que a esse organismo seja aplicável.

[49] Artigo 151.º — Quando tem lugar a prova pericial:

A prova pericial tem lugar quando a percepção ou a apreciação dos factos exigirem especiais conhecimentos técnicos, científicos ou artísticos.

[50] Artigo 159.º — Perícia médico-legal e psiquiátrica:

1 — A perícia médico-legal é deferida aos institutos de medicina legal, aos gabinetes médico-legais, a médicos contratados para o exercício de funções periciais nas comarcas ou, quando isso não for possível ou conveniente, a quaisquer médicos especialistas ou de reconhecida competência para a actividade médico-legal, nos termos da lei.

2 — O disposto no número anterior é correspondentemente aplicável à perícia relativa a questões psiquiátricas, na qual podem participar também especialistas em psicologia e criminologia.

3 — A perícia psiquiátrica pode ser efectuada a requerimento do representante legal do arguido, do cônjuge não separado judicialmente de pessoas e bens ou dos descendentes, ou, na falta deles, dos ascendentes, adoptantes, adoptados ou da pessoa que viva com o arguido em condições análogas às dos cônjuges.

[51] Artigo 160.º — Perícia sobre a personalidade:

1 — Para efeito de apreciação da personalidade e da perigosidade do arguido pode haver lugar a perícia sobre as suas características psíquicas independentes de causas patológicas, bem como sobre o seu grau de socialização. A perícia pode revelar, nomeadamente para a decisão sobre a revogação da prisão preventiva, a culpa do agente e a determinação da sanção.

2 — A perícia deve ser referida a serviços especializados ou, quando isso não for possível ou conveniente, a serviços de reinserção social ou a especialistas em criminologia, em psicologia, em sociologia ou em psiquiatria.

3 — Os peritos podem requerer informações sobre os antecedentes criminais do arguido, se delas tiverem necessidade.

[52] Artigo 163.º — Valor da prova pericial:

1 — O juízo técnico, científico ou artístico inerente à prova pericial presume-se subtraído à livre apreciação do julgador.

2 — Sempre que a convicção do julgador divergir do juízo contido no parecer dos peritos, deve aquele fundamentar a divergência.

[53] Artigo 242.º — Denúncia obrigatória:

A denúncia obrigatória, ainda que os agentes do crime não sejam conhecidos:

a) Para as entidades policiais, quanto a todos os crimes de que tomarem conhecimento;

b) Para os funcionários, na acepção do artigo 386.º do Código Penal, quanto aos crimes de que tomarem conhecimento no exercício das suas funções e por causa delas.

[54] Artigo 244.º — Denúncia facultativa:

Qualquer pessoa que tiver notícia de um crime pode denunciá-lo ao Ministério Público, a outra autoridade judiciária ou aos órgãos de polícia criminal, salvo se o procedimento respectivo depender de queixa ou de acusação particular.

[55] Lei n.º 93/99, de 14 Julho e Decreto-Lei n.º 190/2003 de 22 de Agosto — Regulam a aplicação de medidas para protecção de testemunhas em processo penal.

[56] Decreto-Lei n.º 11/98, de 24 de Janeiro — Organização médico-legal.

[57] Lei n.º 21/2000, de 10 de Agosto, artigo 4.º alínea *b*) — Organização da investigação criminal.

É da competência reservada da Polícia Judiciária a investigação dos seguintes crimes:

Contra a liberdade e autodeterminação sexual a que corresponda, em abstracto, pena superior a cinco anos de prisão, desde que o agente não seja conhecido, ou sempre que sejam expressamente referidos ofendidos menores de 16 anos ou outros incapazes.

ANEXO XII

Listagem das linhas de apoio

APSI (Associação para a Promoção da Segurança Infantil) — 218870101.

APAV (Associação Portuguesa de Apoio à Vítima) — 707200077.

CIAV (Centro de Informação Antivenenos, INEM) — 808250143.

CNASTI (Confederação Nacional de Acção sobre o Trabalho Infantil) — 800202076.

CNPCJR (Comissão Nacional de Protecção de Crianças e Jovens em Risco) — 213114900.

Linha de Informação às Vítimas de Violência Doméstica (Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres) — 800202148.

Linha Nacional de Emergência Social (Instituto da Segurança Social) — 144.

Linha Recados de Criança (Provedoria de Justiça) — 800206656.

Linha SIDA (Coordenação Nacional da Infecção VIH/SIDA — Alto Comissariado da Saúde) — 800266666.

Linha Vida SOS Droga (Instituto da Droga e da Toxicodependência) — 1414.

PAFAC (Projecto de Apoio à Família e à Criança) — Linha de Emergência «Criança Maltratada» — 213433333 (Lisboa), 239702233 (Coimbra), 223321010 (Porto), 266744188 (Évora), 289801010 (Faro) e 295628882 (Açores).

PEETI (Plano para a Eliminação da Exploração do Trabalho Infantil) — 218437580.

Saúde 24 (Ministério da Saúde, Direcção-Geral da Saúde) — 808242424.

Sexualidade em Linha (Instituto Português da Juventude e Associação para o Planeamento da Família) — 808222003.

Sol (Associação de Apoio a Crianças Infectadas pelo Vírus da SIDA e Suas Famílias) — 213972632.

SOS — Criança (Instituto de Apoio à Criança) — 800202651 e 217931617

SOS — Grávida (Ajuda de Mãe) — 808201139.

ANEXO XIII

Listagem CPCJ

CPCJ	MORADA	CÓDIGO POSTAL	TELEFONE	FAX
CPCJ de Abrantes	Rua Grande, n.º 12	2200-418 Abrantes	241 361 695	241 363 428
CPCJ de Águeda	Rua Dr. Manuel Alegre, n.º 87	3750-139 Águeda	234 611 290	234 611 299
CPCJ de Aguiar da Beira	Avenida da Liberdade, n.º 10	3570-018 Aguiar da Beira	232 689 100	232 688 894
CPCJ de Albergaria-a-Velha	Avenida Bernardino Máximo Albuquerque, n.º 16	3850-017 Albergaria-a-velha	234 195 866 961 348 964	234 195 867
CPCJ de Albufeira	Rua Bernadino Sousa, n.º 2	8200 Albufeira	289 585 840 289 514 064 961 040 454	289 585 694
CPCJ de Alcanena	Rua Tenente Coronel Salgueiro Maia, n.º 118	2380-153 Alcanena	249 891 455	249 891 455
CPCJ de Alcobaça	Rua Afonso Albuquerque, n.º 24	2460-020 Alcobaça	262 596 090	262 596 090
CPCJ de Alcochete	Rua Chão do Conde-Gabinete, n.º 8	2890-177 Alcochete	210 839 092	210 849192
CPCJ de Alenquer	Praça Luís de Camões	2580-318 Alenquer	263 730 903	263 730 949
CPCJ de Alfândega da Fé	Praça do Município	5350 Alfândega da Fé	279 468 120	279 462 619
CPCJ de Alijó	Paços do Concelho	5070 Alijó	259 957 100	259 959 738
CPCJ de Almada	Rua Irene Lisboa	2800-600 Almada	212 744 679 919 174 813	212 744 681
CPCJ de Almeida	Bairro das Esquadras, casa n.º 11	6350 Almeida	271 571 962/3	271 571 142
CPCJ de Almeirim	Praceta Lourenço de Carvalho, n.º 33 - 8 r/c - Apart. n.º 82	2080 Almeirim	243 594 128	243 591 079
CPCJ de Alpiarça	Largo 1.º de Maio-Edifício do Centro de Saúde	2090-025 Alpiarça	243 558 242	243 559 105
CPCJ de Alvaiázere	Câmara Municipal	3250-100 Alvaiázere	236 655 403	236 655 589
CPCJ de Amadora	Apartado 60350 - EC Amadora	2701-999 Amadora	214 928 706	214 912 677
CPCJ de Amarante	Alameda Teixeira de Pascoaes	4600-011 Amarante	255 433 158	255 420 203
CPCJ de Amares	Largo do Município	4720-057 Amares	253 993 761	253 992 643
CPCJ de Anadia	Apartado 19 - Vale Santo	3781-907 Anadia	231 510 482/3	231 510 487
CPCJ de Angra do Heroísmo	Av.ª S. João, n.º 66 1.º Esq.	9700-857 Angra do Heroísmo	295 218 650 963708456	295 212 107
CPCJ de Ansião	Rua Conselheiro António José de Almeida	3240 Ansião	236 676 491	236 677 481
CPCJ de Arcos de Valdevez	Praça do Município	4974-003 Arcos de Valdevez	258 520 500	258 520 509
CPCJ de Arganil	Praça Simões Dias, n.º 10	3304-954 Arganil	235 200 144	235 200 164
CPCJ de Armamar	Praça da República	5110 Armamar	254 850 800	254 855 152
CPCJ de Arouca	Av. dos Descobrimentos, n.º 2A	4540-104 Sta. Eulália Arouca	256 948 371/2 917 638 772	256 948 373
CPCJ de Arroches				
CPCJ de Arruda dos Vinhos	Largo Miguel Bombarda	2630-112 Arruda dos Vinhos	263 977 000/31	263 977 033
CPCJ de Aveiro	Praça da República	3810-200 Aveiro	234 400 206	234 400 558
CPCJ de Avis	Apartado 25	7480-999 Avis	242 410 207	242 410 209
CPCJ de Azambuja	Patéo do Valverde	2050 Azambuja	263 400 491 969 291 792	263 400 491
CPCJ de Baião	Rua Comandante Agatão Lança, n.º 41	4640-142 Campelo-Baião	255 541 390	255 541 396
CPCJ de Barcelos	Rua Irmã S. Romão, Edifício Marfil, n.º 127, Bloco A – 1.º Frente	4750-251 Barcelos	253 822 113	253 821 263
CPCJ de Barrancos	Praça do Município, n.º 2	7230-030 Barrancos	285 950 630 962 519 928	285 950 638
CPCJ de Barreiro	Av. Alfredo da Silva, nº 51 – 1.º	2830-302 Barreiro	212 068 057 966 915 654	212 068 051
CPCJ de Batalha	Rua Infante D. Fernando	2440-118 Batalha	244 766 818	244 768 820
CPCJ de Beja	Rua do Mestre Manuel, n.º 12	7800-304 Beja	284 311 800	284 311 895
CPCJ de Benavente	Rua Dr. José Calheiros Lopes	2130-014 Benavente	263 517 294	263 517 294
CPCJ de Bombarral	Largo do Município	2540 Bombarral	262 609 020	262 609 041

CPCJ	MORADA	CÓDIGO POSTAL	TELEFONE	FAX
CPCJ de Braga	Rua D. Afonso Henriques, n.º 1 – 2.º	4700-030 Braga	253 619 474	253 619 475
CPCJ de Bragança	Praça da Sé	5300 Bragança	273 300 840	273 300 849
CPCJ de Cabeceiras de Basto	Freguesia de Refojos	4860-355 Cabeceiras de Basto	253 664 541	253 662 603
CPCJ de Cadaval	Av. Dr. Francisco Sá Carneiro	2550-109 Cadaval	262 699 068	262 695 270
CPCJ de Caldas da Rainha	Praça 25 de Abril	2500-110 Caldas da Rainha	262 839 725	262 839 719
CPCJ de Calheta (Açores)	Rua 25 de Abril, n.º 12 – 1.º andar, Apartado 24	9850-032 Calheta	295 416 099	295416099
CPCJ de Calheta (Madeira)	Sítio da Vargem / Estrela	9370-111 Calheta	291 822 797	291 824 930
CPCJ de Câmara de Lobos	Largo da República	9304-001 Câmara de Lobos	291 942 353	291 944 499
CPCJ de Caminha	Rua Ricardo Joaquim Sousa	4910 Caminha	258 710 300	258 721 118
CPCJ de Campo Maior	Praça da República	7370-999 Campo Maior	268 680 300/9 737	268 688 937
CPCJ de Cantanhede	Câmara Municipal de Cantanhede, Apartado 154	3064-909 Cantanhede	231 410 112 961 316 078	231 410 199
CPCJ de Carrazeda de Ansiães	Praça do Município	5140-077 Carrazeda de Ansiães	278 610 200	278 616 404
CPCJ de Carregal do Sal	Praça do Município - Apartado 90	3430-909 Carregal do Sal	232 960 400	232 960 429
CPCJ de Cartaxo	Rua Mouzinho de Albuquerque, n.º 7 - 1º	2070-104 Cartaxo	243 701 260	243 701 261
CPCJ de Cascais	Rua Dra. Iracy Doyle, n.º 4 – 2.º Dto.	2750-377 Cascais	214 830 023	214 820 551
CPCJ de Castanheira de Pêra	Praça Visconde Castanheira de Pêra	3260-017 Castanheira de Pêra	236 430 280	236 432 307
CPCJ de Castelo Branco	Paços do Concelho	6000-458 Castelo Branco	272 330 330	272 330 324
CPCJ de Castelo de Paiva	Largo do Conde - Sobrado	4550-102 Castelo de Paiva	255 689 320 800 206 846	255 699 282
CPCJ de Castelo de Vide	Rua de Santo Amaro n.º 25	7320-177 Castelo de Vide	916 633 538 245 901 350	245 901827
CPCJ de Castro Daire	Av. António Serrado, n.º 38	3600-136 Castro Daire	232 315 870	232 315 871
CPCJ de Celorico da Beira	Rua Sacadura Cabral	6270-350 Celorico da Beira	271 747 400	271 747 409
CPCJ de Celorico de Basto	Praça Cardeal D. António Ribeiro	4890-220 Celorico de Basto	255 320 300	255 321 937
CPCJ de Chamusca	Rua Direita de São Pedro	2140-098 Chamusca	249 769 100	249 760 542
CPCJ de Chaves	Urbanização da Formiguinha, Lote 1 - Loja 3	5400-265 Chaves	276 321 992 968 493 303	276 321 992
CPCJ de Cinfães	Lugar dos Outeirinhos - Cinfães	4690 Cinfães	255 563 584	255 563 584
CPCJ de Coimbra	Rua Olímpio Nicolau Rui Fernandes, S/N	3000-303 Coimbra	239 827 710 239 826 138	239 826 471
CPCJ de Condeixa-a-Nova	Rua Dr. Simão da Cunha, n.º 49 – R/C	3150-140 Condeixa-a-Nova	239 945 194/ 307	239 945 739
CPCJ de Constância	Bairro Novo, n.º 7	2250-022 Constância	969 105 656	249 739 514
CPCJ de Coruche	Praça da Liberdade	2100-121 Coruche	243 675 652	243 610 201
CPCJ de Covilhã	Casa dos Ministros, Rua Portas do Sol, n.º 122	6200-167 Covilhã	275 310 690	275 310 699
CPCJ de Crato	Largo do Município - Edifício Sá Nogueira	7430-999 Crato	245 990 110	245 996 679
CPCJ de Cuba	Rua Serpa Pinto , n.º 84	7940-172 Cuba	284 419 900	284 415 137
CPCJ de Elvas	Rua dos Quartéis - Atelier B	7350-178 Elvas	268 629 525 962 015 410	268 626 375
CPCJ de Entroncamento	Rua da Junta de Freguesia, n.º 3 e 5, Apartado 52	2330-114 Entroncamento	249 710 810	249 710 810
CPCJ de Espinho	Ângulo das Ruas n.º 23-30	4500 Espinho	227 335 800	227 335 867
CPCJ de Esposende	Rua dos Bombeiros, n.º 51	4740-291 Esposende	253 960 100 253 964 903	253 960 176
CPCJ de Estarreja	Praça Francisco Barbosa	3864-001 Estarreja	234 840 600	234 840 607
CPCJ de Évora	Travessa do Tavolante, n.º 15	7000-636 Évora	266 777 255	266 777 257
CPCJ de Fafe	Urbanização Engº Mário Valente, n.º 66	4820-367 Fafe	253 495 299	253 495 474
CPCJ de Faro	Praça José Afonso, n.º 1	8000-173 Faro	289 872 345	289 806 892
CPCJ de Felgueiras	Praça Vasco da Gama - Margaride	4610-118 Felgueiras	255 922 428	255 318 172
CPCJ de Ferreira do Alentejo	Rua Capitão Mouzinho	7900 Ferreira do Alentejo	284 738 710 965 664 998	284 738 715
CPCJ de Ferreira do Zêzere	Praça Dias Ferreira	2240-341Ferreira do Zêzere	918 214 272	249 360 169
CPCJ de Figueira da Foz	Rua Manuel Fernandes Tomás, n.º 81 – 1.º andar - Fracção F	3084-501 Figueira da Foz	233 423 475	233 423 695
CPCJ de Figueiró dos Vinhos	Praça do Município	3260 Figueiró dos Vinhos	236 551 280	236 552 596
CPCJ de Foz Coa				
CPCJ de Fornos de Algodres	Estrada Nacional, n.º 16	6370-147 Fornos de Algodres	271 700 060	271 700 068
CPCJ de Freixo de Espada à Cinta	Av. Guerra Junqueiro	5180 Freixo de Espada à Cinta	279 658 160	279 658 165
CPCJ de Funchal	Rua da Ponte Nova, n.º 19 – 1.º Salas 2 e 10	9050-013 Funchal	291 221 111	291 282 383
CPCJ de Fundão	Rua Jornal do Fundão, n.º 26 Apartado 391	6234-909 Fundão	275 753 861 962 021 230	275 753 861
CPCJ de Gavião	Largo do Município	6040-102 Gavião	241 631 146 937 336 505	241 639 079
CPCJ de Góis	Praça da República	3330-310 Góis	235 770 110	235 771 537
CPCJ de Golegã	Largo D. Manuel I	2150-128 Golegã	249 979 050	249 979 059
CPCJ de Gondomar	Rua 5 de Outubro, n.º 218 – 1.º	4420-086 Gondomar	224 663 980	224 663 984
CPCJ de Gouveia	Av. 25 de Abril	6290-554 Gouveia	238 490 210	238 494 686
CPCJ de Grândola	Rua 1.º de Maio, Bl. 7, Loja BL	7570 Grândola	269 442 976 916 183 105	269 442 976
CPCJ de Guarda	Praça do Município	6300 Guarda	271 222 849	271 221 218
CPCJ de Guimarães	Largo Cónego José Maria Gomes	4800 Guimarães	253 421 200	253 515 134
CPCJ de Horta	Largo Padre José Silvestre Machado	9900-061 Horta	292 292 184	292 292 185
CPCJ de Idanha-a-Nova	Rua Vaz Preto, n.º 116 – 1.º andar	6060-126 Idanha-a-Nova	277 202 497	277 202 497
CPCJ de Ílhavo	Av. 25 de Abril - Apartado 69	3830-044 Ílhavo	234 329 600/32	234 329 601
CPCJ de Lages das Flores	Câmara Municipal de Lages das Flores	9960-431 Lages das Flores	292 590 800	292 590 826
CPCJ de Lages do Pico	Rua de São Francisco	9930-135 Lages do Pico	292 679 700	292 679 710
CPCJ de Lagoa	Nossa Senhora do Rosário	9560-076 Lagoa	296 965 988	296 965 433
CPCJ de Lagoa (Algarve)	Largo do Município	8401-851 Lagoa	282 380 400	282 341 643
CPCJ de Lagos	Praça da Paz, Bl. F - Cave	8600-666 Lagos	282 762 055	282 761 108
CPCJ de Lamego	Rua de Almacave, n.º 7	5100 Lamego	254 609 600	254 609 601
CPCJ de Leiria	Largo Salgueiro Maia Edifício Marinjá, Torre 2 - 2.º andar	2410-221 Leiria	244 819 949	244 838 658
CPCJ de Lisboa (centro)	Rua dos Anjos, n.º 66 – 2.º Esq.	1150-039 Lisboa	213 152 477 213 151 743	213 152 476
CPCJ de Lisboa (norte)	Estrada Poço do Chão - Loja 7B e 9A	1500-495 Lisboa	217 156 833	217 156 832
CPCJ de Lisboa (ocidental)	Largo das Escolas, Escola 107 a Belém	1400-141 Lisboa	21 364 7387	213 647 386
CPCJ de Lisboa (oriental)	Rua Ferreira de Castro-Bairro da Flamenga	1900-697 Lisboa	218 376 894	218 376 895
CPCJ de Loulé	Rua da Nossa Senhora de Fátima - Terminal Rodoviário 1.º andar	8100 Loulé	289 400 776	289 400 776
CPCJ de Loures	Av.Dr.António Carvalho Figueiredo (antigo cinema Loures)	2670-450 Loures	219 848 874	219 848 886
CPCJ de Lourinhã	Ed. Câmara Municipal da Lourinhã	2534-500 Lourinhã	261 410 137	261 410 169
CPCJ de Lousã	Rua Dr. João Santos, n.º 7	3200-236 Lousã	239 990 375	239 990 381
CPCJ de Lousada	Praça Dr. Francisco Sá Carneiro	4620-909 Lousada	255 814 094	255 814 094
CPCJ de Mação	Av. Vicente Mendes Mimado	6120-725 Mação	241 577 020	241 577 022
CPCJ de Macedo de Cavaleiros	Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros	5340-218 Macedo Cavaleiros	278 428 410 916 635 590	278 426 756
CPCJ de Machico	Sítio do Piquinho	9200-120 Machico	291 969 130	291 964 461
CPCJ de Madalena	Av. Machado Serpa - Edifício Campo Municipal	9950 Madalena	292 628 710 912 266 962	292 628 748
CPCJ de Mafra	Largo Coronel Brito Gorjão	2640-492 Mafra	261 811 079	261 819 713
CPCJ de Maia	Rua Dr. Carlos Felgueiras, n.º 267	4470-157 Maia	229 490 333	229 490 333
CPCJ de Mangualde	Largo Dr. Couto	3534-004 Mangualde	232 619 880	232 623 958
CPCJ de Marco de Canaveses	Av. Futebol Clube do Marco	4630-219 Marco de Canaveses	255 538855	255-538855

CPCJ	MORADA	CÓDIGO POSTAL	TELEFONE	FAX
CPCJ de Marinha Grande	Largo D. Dinis, n.º 1	2430 Marinha Grande	244 550 159	244 550 159
CPCJ de Matosinhos	Rua Alfredo Cunha, n.º 99 – 1.º	4450 Matosinhos	229 399 996	229 399 999
CPCJ de Mealhada	Largo do Município	3050 Mealhada	231 201 638	231 203 618
CPCJ de Mêda	Largo do Município	6430-197 Mêda	279 880 040	279 882 520
CPCJ de Melgaço	Rua Dr. António Durães, n.º 65 – 1.º Esq.	4960-522 Melgaço	251 410 108	251 402 429
CPCJ de Mértola	Praça Luís de Camões	7750-329 Mértola	286 610 105	286 610 115
CPCJ de Mesão Frio	Av. Conselheiro José M. Alpoim, n.º 432	5040-310 Mesão Frio	254 890 100	254 890 109
CPCJ de Mira	Praça da República	3070-304 Mira	231 480 550	231 458 185
CPCJ de Miranda do Corvo	Praça José Falcão	3220 Miranda do Corvo	239 530 320	239 532 962
CPCJ de Mirandela	Rua General Maria Sarmento Pimentel	5370-288 Mirandela	278 200 200	278 265 753
CPCJ de Mogadouro	Edifício Paços do Concelho	5200-244 Mogadouro	279 340 100	279 341 874
CPCJ de Moimenta da Beira	Largo do Tabulado	3620 Moimenta da Beira	254 520 070	254 520 071
CPCJ de Moita	Rua da Classe Operária	2860-445 Moita	212 890 930	21-289 0932
CPCJ de Monção	Bairro das Escolas Primárias - Escola EB 1 José Pinheiro Gonçalves	4950-467 Monção	251 654 932	251 649 429
CPCJ de Mondim de Basto	Largo Conde de Vila Real	4880-236 Mondim de Basto	255 389 300	255 389 398
CPCJ de Monforte	Praça da República	7450-115 Monforte	245 578 060	245 573 423
CPCJ de Montalegre	Av. Dr. Nuno Álvares Pereira	5470 Montalegre	276 518 033	276 510 201
CPCJ de Montemor-o-Velho	Rua Dr. Luís Francisco Coutinho	3140-907 Montemor-o-Velho	239 689 636	239 689 640
CPCJ de Montijo	Av. 25 de Abril, n.º 41 - 2.º Dto.	2870 Montijo	212 309 180/5/6	212 309 189
CPCJ de Mortágua	Rua Dr. João Lopes de Morais	3450 Mortágua	231 927 460	231 927 469
CPCJ de Moura	Praça Sacadura Cabral	7860-207 Moura	285 250 400	285 250 469
CPCJ de Murça	Praça 5 de Outubro	5090 Murça	259 510 120	259 510 129
CPCJ de Murtosa	Rua Dr. Carlos Barbosa	3870-213 Murtosa	234 830 100	234 867 636
CPCJ de Nazaré	Av. Vieira Guimarães, n.º 54	2450-951 Nazaré	262 550 010	262 550 019
CPCJ de Nelas	Edifício Multiusos, 1.º piso - Largo do Município	3520-001 Nelas	232 944 842	232 944 842
CPCJ de Nisa	Largo do Município	6050-358 Nisa	245 410 000	245 412 799
CPCJ de Nordeste	Praça da República	9630-141 Nordeste	296 480 060	296 488 519
CPCJ de Óbidos	Travessa da Rua Nova, n.º 1	2510-086 Óbidos	262 959 900	262 959 900
CPCJ de Odemira	Praça da República	7630-139 Odemira	283 320 900 283 320 915	283 283 327/168
CPCJ de Odivelas	Urbanização da Ribeirada - Avenida Amália Rodrigues n.º 10A	2675 - 623 Odivelas	219 344 550	219 344 559
CPCJ de Oeiras	Rua António Macedo, n.º 2A e 2B - Bairro do Pombal	2780 Oeiras	214 416 404	214 418 220
CPCJ de Olhão	Largo Sebastião Martins Mestre, 1C	8700-349Olhão	289 700 154	289 700 111
CPCJ de Oliveira de Azeméis	Av. Dr. António José de Almeida, n.º 297	3720-239 Oliveira de Azeméis	256 600 638	256 674 694
CPCJ de Oliveira de Frades	Rua Coronel Neves, n.º 24	3680-111 Oliveira de Frades	232 763 848	232 763 848
CPCJ de Oliveira do Bairro	Praça do Município	3770-851 Oliveira do Bairro	234 732 131	234 732 112
CPCJ de Oliveira do Hospital	Largo Conselheiro Cabral Metello	3400 Oliveira do Hospital	238 609 522	238 609 739
CPCJ de Ourém	Praça do Município, n.º 11	2490-499 Ourém	249 540 900	249 540 908
CPCJ de Ourique	Avenida 25 de Abril	7670-281 Ourique	286 512 034	286 510 040
CPCJ de Ovar	Rua Heliodoro Salgado, n.º 16	3880-232 Ovar	256 581 300	256 586 611
CPCJ de Paços de Ferreira	Praça da República, n.º 46	4590-527 Paços de Ferreira	255 860 728	255 860 728
CPCJ de Palmela	Rua Almirante Reis, n.º 3	2951-505 Palmela	212 351 235	212 351 236
CPCJ de Pampilhosa da Serra	Rua Rangel de Lima	3320-229 Pampilhosa da Serra	235 590 344	235 590 344
CPCJ de Paredes	Parque José Guilherme	4580 Paredes	255 788 800	255 782 155
CPCJ de Paredes de Coura	Largo Visconde de Moselos	4940 Paredes de Coura	251 780 100	251 780 118
CPCJ de Pedrogão Grande	Largo da Defeva	3274-909 Pedrogão Grande	236 480 150	236 480 159
CPCJ de Penacova	Largo Alberto Leitão, n.º 5	3360-191 Penacova	239 470 300	239 478 098
CPCJ de Penafiel	Praça do Município	4564-002 Penafiel	255 214 470	255 214 473
CPCJ de Penalva do Castelo	Av. Castrindo	3550-185 Penalva do Castelo	232 640 020	232 640 021
CPCJ de Penela	Praça do Município	3230-253 Penela	239 560 120	239 569 400
CPCJ de Peniche	Rua Vasco da Gama, n.º 45	2520-492 Peniche	262 780 118	262 780 112
CPCJ de Peso da Régua	Bairro das Alagoas, Bloco 5 - R/C - Godim	5050-063 Peso da Régua	254 322 923	254 322 923
CPCJ de Pinhel	Av. Cameiro de Gusmão, n.º 72 – 2.º Esq.	6400-337 Pinhel	271 411 865/ 6	271 418 051
CPCJ de Pombal	Largo do Cardal	3100-440 Pombal	236 210 500	236 210 599
CPCJ de Ponta Delgada	Ed.Boavista,Rua Pedro José Joaquim Rebelo, n.º 20	9500-782 Ponta Delgada	296 304 590	296 285 565
CPCJ de Ponta do Sol	Vila de Santo António	9360 Ponta do Sol	291 972 106 961 320 115	291 972 711
CPCJ de Ponte da Barca	Bairro de Santo António, Bloco 3	4980-610 Ponte da Barca	258 488 272	258 488 272
CPCJ de Ponte de Lima	Praça da República	4990-062 Ponte de Lima	258 900 401	258 900 410
CPCJ de Ponte de Sôr	Avenida Liberdade	7400 Ponte de Sôr	242 291 580	242 291 589
CPCJ de Portalegre	Praça do Município	7300 Portalegre	245 300 120 963 704 450	245 330 235
CPCJ de Portimão	Av. Miguel Bombarda, n.º 15 Esquadra da PSP	8500 Portimão	282 470 700	282 470 792
CPCJ de Porto Central	Rua do Tâmega - ex escola n.º 45	4200-502 Porto	225 574 210	225 574 619
CPCJ de Porto de Moniz	Praça do Lyra	9270-053 Porto Moniz	291 850 180	291 852 998
CPCJ de Porto de Mós	Edifico Gorjões-Largo de S. João	2480-851 Porto de Mós	244 499 600/ 37	244 499 601
CPCJ de Porto Ocidental	Largo da Póvoa de Varzim	4150-218 Porto	226 198 080	226 198 081
CPCJ de Porto Oriental	Rua Entreparedes, n.º 61 R/C	4000-196 Porto	222 061 728	222 061 729
CPCJ de Porto Santo	Rua João Gonçalves Zarco, n.º 23	9400-166 Porto Santo	291 982 286	291 982 933
CPCJ de Póvoa do Lanhoso	Av. da República	4830 Póvoa do Lanhoso	253 639 700	253 639 709
CPCJ de Póvoa do Varzim	Praça do Almada	4490-438 Póvoa do Varzim	252 298 500/10	252 615 606
CPCJ de Povoação	Rua Gonçalo Velho, n.º 6	9650-423 Povoação	296 559 968	296 559 968
CPCJ de Praia da Vitória	Praça Francisco Ormelas da Câmara	9760 Praia da Vitória	295 540 200	295 512 133
CPCJ de Proença-a-Nova	Rua do Loureiro, n.º 1	6150 Proença-a-Nova	274 672 399	274 672 697
CPCJ de Reguengos de Monsaraz	Apartado 6	7200-370 Reguengos de Monsaraz	266 508 040	266 508 059
CPCJ de Resende	Av. Rebelo Moniz	4660-212 Resende	254 877 153/653	254 877 424
CPCJ de Ribeira Brava	Rua do Visconde, n.º 56	9350 Ribeira Brava	291 952 548	291 952 182
CPCJ de Ribeira de Pena	Praça do Município	4870-152 Ribeira de Pena	259 490 500	259 493 520
CPCJ de Ribeira Grande	Rua da Nossa Sra. da Conceição, n.º 36A – 1.º	9600-568 Ribeira Grande	296 473 883	296 473 883
CPCJ de Rio Maior	Rua D. Afonso Henriques, n.º 84	2040-273 Rio Maior	243 992 204	243 992 236
CPCJ de S. João da Madeira	Av. da Liberdade, n.º 345 – 1.º Piso	3700-163 São João da Madeira	256 200 213	256 200 213
CPCJ de S. Pedro do Sul	Largo de Camões	3660-436 S. Pedro do Sul	232 720 140	232 723 210
CPCJ de S. Roque do Pico	Alameda de São Roque	9940-350 São Roque do Pico	292 648 700	292 648 709
CPCJ de Sabugal	Rua Luís de Camões, n.º 16	6320-380 Sabugal	271 754 365	271 752 230
CPCJ de Salvaterra de Magos	Apartado 116	2121-901 Salvaterra de Magos	916 111 134	263 504 717
CPCJ de Santa Comba Dão	Largo do Município	3440-327 Santa Comba Dão	232 880 520	232 880 529
CPCJ de Santa Cruz	Largo do Município	9100 Santa Cruz	291 520 100	291 524 062
CPCJ de Santa Cruz da Graciosa	Edifício dos Paços do Concelho	9880 Santa Cruz da Graciosa	291 526 375	295 732 523
CPCJ de Santa Cruz das Flores	Rua Senador André de Freitas, n.º 13	9970-337 Santa Cruz das Flores	292 590 700	292 590 718
CPCJ Sta. Maria da Feira	Praça Professor Leão, 13	4520-173 Santa Maria da Feira	256 374 141	256 374 643

CPCJ	MORADA	CÓDIGO POSTAL	TELEFONE	FAX
CPCJ de Santana	Rua do TI	9230-127 Santana	808 202 116 291 573 950	291 573 954
CPCJ de Santarém	Largo Cândido dos Reis, n.º 2A	2000-241 Santarém	243 326 095	243 326 095
CPCJ de Santiago do Cacém	Rua do Parque, n.º 10	7540-172 Santiago do Cacém	269 826 205	269 826 206
CPCJ de Santo Tirso	Rua Francisco Sá Carneiro, n.º 17	4780 Santo Tirso	252 860 344	252 833 389
CPCJ de São Vicente	Vila de São Vicente	9240 São Vicente	291 842 670 291 840 020/9	291 842 666
CPCJ de Sardoal	Praça da República	2230-139 Sardoal	241 850 000	241 855 684
CPCJ de Seia	(junto aos Bombeiros Voluntários)	6270-479 Seia	238 084 725	238 084 726
CPCJ de Seixal	Rua Rodrigues da Lapa, 2 - 2A	2845-132 Amora	210 976 235	210 976 236
CPCJ de Semancelhe	Rua Dr. Oliveira Serrão	3640-240 Semancelhe	254 596 300	254 596 319
CPCJ de Sertã	Largo do Município	6100-738 Sertã	274 600 300	274 600 301
CPCJ de Sesimbra	Av. João Paulo II, n.º 17E - Santana	2970 Sesimbra	212 687 345	212 687 345
CPCJ de Setúbal	Rua de Damão, n.º 12/14	2900-340 Setúbal	265 550 600 963 118 318	265 550 609
CPCJ de Sever do Vouga	Largo do Município	3740-262 Sever do Vouga	234 555 566 800 206 634	234 552 982
CPCJ de Silves	Largo do Município	8300-117 Silves	282 443 519 919 516 616	282 443 519
CPCJ de Sines	Largo Ramos da Costa	7520-159 Sines	269 630 600	269 633 022
CPCJ de Sintra Ocidental	Rua Pedro Sintra, n.º 15 – 2.º Esq.	2710-436 Sintra	219 240 751	219 241 703
CPCJ de Sintra Oriental	Rua Nova do Zambujal, n.º 3	2735-302 Cacém	219 128 020	219 128 029
CPCJ de Sobral de Monte Agraço	Rua Teatro Eduardo Costa, n.º 24	2590-046 Sobral de Monte Agraço	261 948 261 917 579 620	261 948 262
CPCJ de Soure	Praça da República	3130 Soure	239 502 433	239 502 951
CPCJ de Sousel	Praça da República, n.º 1	7470-220 Sousel	961 334 303	268 551 153 268 550 115
CPCJ de Tábua	Câmara Municipal	3420-308 Tábua	235 410 340	235 410 349
CPCJ de Tabuaço	Rua Dr. António José de Almeida, n.º 36	5120-413 Tabuaço	254 780 000	254 789 941
CPCJ de Tarouca	Avenida Dr. Alexandre Taveira Cardoso	3610-128 Tarouca	254 678 650	254 678 552
CPCJ de Tavira	Rua da Liberdade, n.º 16	8800-307 Tavira	281 320 596	281 322 888
CPCJ de Terras de Bouro	Largo Padre Martins Capela	4840-100 Terras de Bouro	253 350 010	253 352 894
CPCJ de Tomar	Praça da República	2300 Tomar	249 316 618 249 329 884	249 329 884
CPCJ de Tondela	Rua General Humberto Delgado, n.º 35	3460-525 Tondela	232 811 110	232 811 120
CPCJ de Torre de Moncorvo	Rua Infante D. Henrique, n.º 20	5160-286 Torre de Moncorvo	279 258 310	279 200 240
CPCJ de Torres Novas	Rua Gen. Ant.º César de Vasconcelos Correia	2350-421 Torres Novas	249 810 797/ 90	249 810 799
CPCJ de Torres Vedras	Rua Serpa Pinto "Páteo Amarelo" 1.º andar A	2560-363 Torres Vedras	261 314 826	261 314 826
CPCJ de Trancoso	Rua Conde Tavarede, n.º 4	6420-139 Trancoso	271 812 795	271 812 795
CPCJ de Trofa	Rua Conde São Bento, Centro Comercial da Vinha, R/C Loja 52	4785-296 Trofa	252 403 690	252 403 699
CPCJ de Vagos	Edifício João Greve, 1.º piso	3840 Vagos	234 189 262	234 792 056
CPCJ de Vale de Cambra	Rua das Flores - Edifício das Flores, n.º 131, R/C	3730-248 Vale de Cambra	256 423 753	256 420 519
CPCJ de Valença	Rua Mouzinho de Albuquerque, n.º 115 – 2.º andar	4930 Valença	251 826 471	251 809 522
CPCJ de Valongo	Av. 5 de Outubro, n.º 160	4440-503 Valongo	224 228 149 224 228 349	22 422 82 49
CPCJ de Valpaços	Rua Maria do Carmo Carmona, n.º 2	5430-469 Valpaços	278 710 130	278 711 135
CPCJ de Viana do Alentejo				
CPCJ de Velas	Avenida da Conceição, s/n	9800-521 Velas	295 430 070	295 430 075
CPCJ de Viana do Castelo	Rua Cândido dos Reis	4901-877 Viana do Castelo	258 809 300	258 809 347
CPCJ de Vieira do Minho	Praça Guilherme de Abreu	4850-527 Vieira do Minho	253 649 270	253 647 856
CPCJ de Vidigueira	Praça da República - Paços do Concelho	7960-225 Vidigueira	284 437 400	
CPCJ de Vila de Rei	Praça Mattos e Silva Neves	6110-174 Vila de Rei	274 890 010	274 890 018
CPCJ de Vila do Conde	Rua da Igreja	4480 Vila do Conde	252 248 400	252 641 853
CPCJ de Vila do Porto	Largo Nossa Senhora da Conceição	9580 Vila do Porto	296 820 000	296 820 009
CPCJ de Vila Franca de Xira	Rua Alves Redol, n.º 16	2600-096 Vila Franca de Xira	263 274 523 968 170 764	263 276 855
CPCJ de Vila Franca do Campo	Largo Bento Góis	9680-111 Vila Franca do Campo	296 581 010/1	296 581 012
CPCJ de Vila Nova da Barquinha	Largo 1.º de Dezembro	2260-403 Vila Nova da Barquinha	249 715 143	249 715 143
CPCJ de Vila Nova de Cerveira	Av. Dr. Luciano de Castro	4920-277 Vila Nova da Cerveira	251 706 020	251 706 022
CPCJ de Vila Nova de Famalicão	Rua Camilo Castelo Branco, n.º 104	4760-127 Vila Nova Famalicão	252 317 937	252 323 751
CPCJ de Vila Nova de Foz Côa	Praça do Município-Lugar Vila Nova Foz Côa	5150-642 Vila Nova Foz Côa	279 760 429	279 760 439/8
CPCJ de Vila Nova de Gaia	Praceta 25 de Abril, n.º 54-1º Dtº.	4430-257 Vila Nova de Gaia	223 760 608	223 760 608
CPCJ de Vila Nova de Paiva	Apartado 14	3650 Vila Nova de Paiva	232 601141	
CPCJ de Vila Nova de Poiares	Apartado 3	3351-909 Vila Nova de Poiares	239 420 850	239 422 942
CPCJ de Vila Pouca de Aguiar	Rua Comendador Silva	5450-020 Vila Pouca de Aguiar	259 419 100	259 417 493
CPCJ de Vila Real	Rua Alexandre Herculano, nº34	5000-642 Vila Real	259 326 606	259 326 667
CPCJ de Vila Real de Sto. António	Praça Marquês de Pombal	8900-231 Vila Real de Stº António	281 510 087	281 513 606
CPCJ de Vila Verde	Praça do Município	4730-733 Vila Verde	253 310 586	253 310 594
CPCJ de Vimioso	Praça Eduardo Coelho	5230-315 Vimioso	273 518 120	273 512 510
CPCJ de Vinhais	Rua das Freiras, nº13	5320-326 Vinhais	273 770 300	273 771 108
CPCJ de Viseu	Rua João Mendes, 51 - 2º Esq.	3500-142 Viseu	232 435 562	232 437 012
CPCJ de Vizela	Rua Dr. Alfredo Pinto, nº42	4815-427 Vizela	253 484 241	253 481 268
CPCJ de Vouzela	Alameda D. Duarte de Almeida	3670-250 Vouzela	232 740 744	232 748 023

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Direcção Regional de Educação do Norte

Escola Secundária de Camilo Castelo Branco

Despacho n.º 31293/2008

Fátima Manuela Santos Duro Rodrigues, Presidente do Conselho Executivo, da Escola Secundária Camilo Castelo Branco, no uso de competências que lhe foram delegadas através do Despacho n.º 10969/2008 publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 74 de 15 de Abril de 2008, foram nomeados por Concurso Extraordinário para acesso à categoria de Professor Titular, ao abrigo do artigo 30 do Decreto-Lei n.º 104/2008 de 24 de Junho e do Decreto-Lei n.º 200/2007 de 22 de Maio, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2007 os Docentes de Nomeação Definitiva.

Nome	Departamento
Isabel Maria da Costa Santos Pimentel	Línguas
Maria Adelaide Jordão da Costa	Línguas
Maria Leonor Torres Vaz de Carvalho Pimentel Saraiva.	Línguas
Maria Gabriela da Conceição Direito Pereira.	Matemática e Ciências Experimentais
Maria Luísa Lousas Carrilho Gomes. . .	Matemáticas e Ciências Experimentais
Maria Madalena de Oliveira Queirós Amado Moreira.	Matemáticas e Ciências Experimentais
José Manuel Pereira Gomes.	Expressões

26 de Novembro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Fátima Manuela dos Santos Duro Rodrigues.*

Agrupamento de Escolas Irmãos Passos

Despacho n.º 31294/2008

Por despacho da presidente do conselho executivo do Agrupamento Vertical de Escolas Irmãos Passos, no uso das competências delegadas pela Directora Regional de Educação do Norte pelo despacho n.º 24941/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 233, de 5 de Dezembro de 2006, foi autorizada a nomeação para lugar do quadro de QZP para o ano lectivo 2006-2007, com efeitos a 1 de Setembro de 2006, da Professora abaixo mencionada:

Docente	Grupo de docência	QZP provimento	Código
Isabel Alexandra Teixeira Fernandes.	550 — Informática	Porto	13

26 de Novembro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Cristiana Maria dos Santos Bessa*.

Agrupamento Vertical de Escolas de Paredes

Despacho n.º 31295/2008

Delegação de competências

Nos termos do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro), no ponto 2 do artigo 12.º, Decreto Regulamentar n.º 2/2008, de 10 de Janeiro e no ponto 2 do despacho n.º 7465/2008, de 13 de Março, delego competência para exercerem as funções de avaliador do desempenho docente, no ciclo de 2007 a 2009, nos professores, vice-presidentes da comissão executiva instaladora, Carlos Miguel Pires Cavadas, Amândio Luís Fraga Miranda e Maria Filomena Marques da Cruz.

12 de Outubro de 2008. — A Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Maria Olinda Vieira Pinto*.

Despacho n.º 31296/2008

Delegação de competências

Maria Teresa Simões Galvão Furtado da Silva, Coordenador do Departamento de Línguas do Agrupamento Vertical de Escolas de Paredes, ao abrigo do número 2, artigo 12.º, Decreto Regulamentar n.º 2/2008, de 10 de Janeiro e da alínea *a*), número 2, artigo 43.º do ECD, republicado pela Decreto-Lei n.º 15/2007, de 19 de Janeiro, conjugados com o número 2 do Despacho n.º 7465/2008, de 13 de Março, e do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo delego competências de avaliador nos seguintes Professores Titulares:

Laura Rodrigues Pinheiro Guimarães, Grupo 220.
Isabel Maria Borges Ferreira, Grupo 220.

11 de Novembro de 2008. — A Coordenadora do Departamento de Línguas, *Maria Teresa Simões Galvão Furtado da Silva*.

Despacho n.º 31297/2008

Delegação de competências

Maria Helena Salazar Mendes Moreira Aroso Ramos, Coordenadora do Departamento de Ciências Sociais e Humanas do Agrupamento Vertical de Escolas de Paredes, ao abrigo do número 2, artigo 12.º, Decreto Regulamentar n.º 2/2008, de 10 de Janeiro e da alínea *a*), número 2, artigo 43.º do ECD, republicado pela Decreto-Lei n.º 15/2007, de 19 de Janeiro, conjugados com o número 2 do Despacho n.º 7465/2008, de 13 de Março, e do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo delego competências de avaliador na seguinte Professora Titular:

Maria Teresa de Jesus Gomes Marques, Grupo 200.

11 de Novembro de 2008. — A Coordenadora do Departamento de Ciências Sociais e Humanas, *Maria Helena Salazar Mendes Moreira Aroso Ramos*.

Despacho n.º 31298/2008

Delegação de competências

António Manuel Alves Santos Bessa, Coordenador do Departamento de Expressões do Agrupamento Vertical de Escolas de Paredes, ao abrigo do número 2, artigo 12.º, Decreto Regulamentar n.º 2/2008, de 10 de Janeiro e da alínea *a*), número 2, artigo 43.º do ECD, republicado pela Decreto-Lei n.º 15/2007, de 19 de Janeiro, conjugados com o número 2 do Despacho n.º 7465/2008, de 13 de Março, e do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo delego competências de avaliador nos seguintes Professores Titulares:

Maria de Fátima da Silva Ferreira Carvalho e Sousa, Grupo 910.
António José Pacheco da Cunha, Grupo 240.

11 de Novembro de 2008. — O Coordenador do Departamento de Expressões, *António Manuel Alves dos Santos Bessa*.

Despacho n.º 31299/2008

Delegação de competências

Maria Manuela Meireles de Carvalho, Professora Titular do Grupo 110 e Coordenadora do Conselho de Docentes de Articulação Curricular do 1.º CEB, ao abrigo do número 2, artigo 12.º, Decreto Regulamentar n.º 2/2008, de 10 de Janeiro e da alínea *a*), número 2, artigo 43.º do ECD, republicado pela Decreto-Lei n.º 15/2007, de 19 de Janeiro, conjugados com a Portaria n.º 19117/2008, de 17 de Julho, delego competências de avaliador nos seguintes Professores Titulares do grupo 110:

Laura Manuela da Silva Mendes.
Maria Filomena Rodrigues Silva.
Olívia da Graça Granjo dos Santos Teixeira.
Maria Manuela Coelho Dias.

11 de Novembro de 2008. — O Coordenador do Departamento de Articulação Curricular, *Maria Manuela Meireles de Carvalho*.

Despacho n.º 31300/2008

Delegação de Competências

Maria Hermínia Guedes Moreira, Coordenadora do Conselho de Docentes do Ensino Pré-Escolar, ao abrigo do número 2, artigo 12.º, Decreto Regulamentar n.º 2/2008, de 10 de Janeiro e da alínea *a*), número 2, artigo 43.º do ECD, republicado pela Decreto-Lei n.º 15/2007, de 19 de Janeiro, conjugados com o número 2 do Despacho n.º 7465/2008, de 13 de Março, e do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo delego competências de avaliador nos seguintes Professores Titulares do grupo 100:

Maria Fernanda Sousa Gonçalves Lobo.
Maria de Lurdes Moreira Babo da Silva.

11 de Novembro de 2008. — A Coordenadora do Departamento da Educação Pré-Escolar, *Maria Hermínia Guedes Moreira.*

Despacho n.º 31301/2008

Delegação de Competências

Maria da Graça Nascimento de Pimentel Fonseca, Coordenadora do Departamento de Matemática e Ciências Físico-Naturais e TIC, em comissão de serviço, do Agrupamento Vertical de Escolas de Paredes, ao abrigo do número 2, artigo 12.º, Decreto Regulamentar n.º 2/2008, de 10 de Janeiro e da alínea *a*), número 2, artigo 43.º do ECD, republicado pela Decreto-Lei n.º 15/2007, de 19 de Janeiro, conjugados com o número 2 do Despacho n.º 7465/2008, de 13 de Março, e do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo delego competências de avaliador nos seguintes Professores Titulares:

Amândio Luís Fraga Miranda, Grupo 230

11 de Novembro de 2008. — A Coordenadora do Departamento de Matemática e Ciências Físico-Naturais e TIC, *Maria da Graça Nascimento de Pimentel Fonseca.*

Direcção Regional de Educação do Centro

Agrupamento de Escolas de Arganil

Aviso n.º 28946/2008

Nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 95.º do Dec. Lei n.º 100/99, de 31/03, faz-se público que se encontra afixada no placard dos Serviços Administrativos a lista da antiguidade de todo o pessoal docente deste Agrupamento, reportada a 31/08/2008.

O pessoal docente, dispõe de 30 dias a contar da data da publicação deste Aviso para reclamar ao dirigente máximo do Serviço, nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do referido diploma»

Arganil, 26/11/2008

26 de Novembro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Sandra Isabel Loureiro Alves Marques*.

Agrupamento de Escolas do Concelho de Oleiros

Aviso (extracto) n.º 28947/2008

No uso das competências delegadas à Presidente do Conselho Executivo da Escola Básica e Secundária Padre António Andrade pelo Despacho n.º 23 189/2006, da Direcção Regional de Educação do Centro, publicado no *Diário da República* 2.ª Série n.º 219, de 14 de Novembro de 2006, foram homologados os contratos de Oferta de Escola referentes ao ano 2007-2008, dos docentes a seguir indicados:

Grupo	Nome
500	Carlos Domingos dos Afeitos.
350	Maria José Batista Miranda.

27 de Novembro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Isabel Maria de Oliveira Gonçalves.*

Escola Secundária de Tondela

Despacho n.º 31302/2008

Por despacho do presidente do Conselho Executivo da Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico de Tondela, no uso das competências que lhe foram delegadas pelo Despacho n.º 17181/2007 da directora regional de Educação do Centro, de 27 de Março de 2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 149, de 3 de Agosto de 2007, procede-se à nomeação de docentes de nomeação definitiva, para a categoria de professor titular do Quadro da Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico de Tondela, de acordo com o artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 104/2008, de 24 de Junho e do Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio de 2007, com efeitos a partir de 17 de Novembro de 2008.

Grupo	Nome do docente	Departamento
300	Maria Lucília São Miguel Baptista Fernandes da Mota.	Línguas.
530	Maria Eduarda Cruz Ferreira. . .	Ciências Sociais e Humanas.

Grupo	Nome do docente	Departamento
500	Natálio dos Santos Coimbra. . .	Matemática e Ciências Experimentais.
620	Vitalino Gomes Marques	Expressões.

25 de Novembro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Júlio de Melo Cabral Valente.*

Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo

Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico de Amora

Aviso n.º 28948/2008

Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que foram afixadas nos locais habituais as listas de antiguidade do Pessoal Docente deste estabelecimento de ensino com referência a 31 de Agosto de 2008.

Das listas cabe reclamação, pelo prazo de 30 dias ao dirigente máximo do serviço, a contar da data da publicação deste aviso, nos termos do artigo 96.º do referido Decreto-Lei.

26 de Novembro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Simão Augusto Cadete.*

Agrupamento de Escolas de Paço de Arcos

Aviso (extracto) n.º 28949/2008

Nos termos do disposto do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o n.º 1 do artigo 132.º do Estatuto da Carreira Docente, faz-se público que se encontra afixada na sala de professores da sede deste Agrupamento, a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento, reportada a 31 de Agosto de 2008.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo destes serviços, nos termos do artigo 96.º do referido Decreto-Lei.

17 de Novembro de 2008. — A Presidente da Comissão Administrativa Provisória, *Ana Paula Gama Antunes Oliveira Santos.*

Agrupamento Vertical de Escolas de Palmela

Despacho (extracto) n.º 31303/2008

Por despacho de 17 de Novembro de 2008, da Presidente do Conselho Executivo, no uso da competência delegada no n.º 1.1. do Despacho n.º 23 731/2006, publicado no *Diário da República,* 2.º Série, n.º 224, de 21 de Novembro de 2006, são providos os docentes de Nomeação Definitiva para a categoria de Professor Titular do Quadro deste Agrupamento de Escolas, de acordo com as alíneas a) e b) do artigo 2.º e do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 200/2007 de 22 de Maio, com efeitos a 1 de Setembro de 2007 os docentes abaixo mencionados:

Grupo	Índice	Nome	Departamento
100	340	Ana Maria Romana Reis Sobral Gonçalves.	Educação Pré-Escolar.
100	299	Maria de Fátima Nascimento Silva	Educação Pré-Escolar.
100	340	Maria de Fátima Serrador Rodrigues Albuquerque	Educação Pré-Escolar.
110	299	Ana Maria Carvalho Mendão.	1.º Ciclo do Ensino Básico.
110	245	Emília Maria Martins Cardoso Paulino	1.º Ciclo do Ensino Básico.
110	299	Luísa Leonor Caldeira Santinhos Rodrigues Pinto	1.º Ciclo do Ensino Básico.
110	299	Manuel José Freitas Barbeitos	1.º Ciclo do Ensino Básico.
110	340	Maria Aurélia Santos Calixto.	1.º Ciclo do Ensino Básico.
110	340	Maria Conceição Anjinho Domingos Nogueira Serrão	1.º Ciclo do Ensino Básico.
110	299	Maria Luz Nogueira Constantino.	1.º Ciclo do Ensino Básico.
110	245	Maria Manuela Sousa Ribeiro	1.º Ciclo do Ensino Básico.
110	299	Maria Teresa Cardoso Ramos	1.º Ciclo do Ensino Básico.
110	245	Teresa Cristina Neves Vieira	1.º Ciclo do Ensino Básico.
330	245	Maria Ludovina Gonçalves Santos de Sousa.	Línguas.
210	245	Maria Irene Sobral Candeias	Línguas.
220	299	Maria Manuela Ferraz Gomes Pinto Félix.	Línguas.
220	340	Maria Etelvina Pereira Lopes.	Línguas.
200	245	Ana Guida Jardim de Gouveia.	Ciências Sociais e Humanas.
400	245	Maria do Carmo Gamito Teodoro	Ciências Sociais e Humanas.
200	340	Ana Maria Rodrigues Marques de Sá Pinto.	Ciências Sociais e Humanas.
400	340	Francisco Jorge Sá Pinto	Ciências Sociais e Humanas.
200	340	Maria de Lurdes Cristóvão Rodrigues da Mata Fernandes	Ciências Sociais e Humanas.
520	299	Maria Teresa Ferreira Cardoso Gil.	Matemática e Ciências Experimentais.
530	299	Diamantino Jorge Quintino Casimiro	Matemática e Ciências Experimentais.
500	299	Adélia Maria Ferreira Gil.	Matemática e Ciências Experimentais.
230	340	Maria Fernanda Martins Carvalho Chula	Matemática e Ciências Experimentais.
230	340	Ilda Maria de Matos Simões Alpendre.	Matemática e Ciências Experimentais.
240	245	Maria Clara Coimbra Abrantes de Sousa.	Expressões.
250	245	Maria da Conceição dos Santos Silva	Expressões.
910	299	Ana Maria Ramos Carvalho.	Expressões.
240	340	José António de Pinho Gama	Expressões.
260	340	Maria Leonor Pinhão Duarte de Niny Mestres	Expressões.
620	340	José Augusto dos Santos Rocha de Sousa	Expressões.
260	340	Isabel Maria Proença Pedroso Escarduça	Expressões.
910	299	Alda Maria Sena Mexe	Expressões.
910	340	José Júlio Lopes Marques Rovisco	Expressões.

20 de Novembro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Ana Ludovina Calção Serra*.

Despacho (extracto) n.º 31304/2008

Por despacho de 11 de Dezembro de 2007, da Presidente do Conselho Executivo, no uso da competência delegada no n.º 1.1. do Despacho n.º 23 731/2006, publicada no *Diário da República,* 2.º Série, n.º 224, de 21 de Novembro de 2006, foi autorizada a rescisão do Contrato Administrativo de Provimento da professora do Grupo 110, Sandra Cristina Carreiro Pires, da Escola Básica do 1.º Ciclo com Jardim-de-infância Quinta do Anjo, do Agrupamento Vertical de Escolas de Palmela, com efeitos a partir de 5 de Janeiro de 2008.

20 de Novembro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Ana Ludovina Calção Serra.*

Agrupamento Vertical de Escolas de Vale de Milhaços

Despacho n.º 31305/2008

Por despacho de 1 de Julho de 2007 da Presidente d Conselho Executivo do Agrupamento Vertical Escolas Vale de Milhaços, no uso das competências delegadas no ponto 1.4 do despacho n.º23731/2006 de 21 de Novembro, foram outorgados os contratos individuais de trabalho por tempo indeterminado de pessoal não docente abaixo mencionados, com efeitos a 1 de Julho de 2007:

Nome	Categoria
Dora Cristina Santos Martins Silva	Auxiliar de Acção Educativa
Glória Manuela Freitas Marques da Silva.	Auxiliar de Acção Educativa

24 de Novembro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Célia Maria Pedroso de Lima Garcia Diogo.*

Direcção Regional de Educação do Algarve

Agrupamento Vertical de Escolas Engenheiro Duarte Pacheco

Despacho (extracto) n.º 31306/2008

Por despacho de 26 de Novembro de 2008 do Presidente do Conselho Executivo, no uso da competência delegada no despacho n.º 22696/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 215 de 8 de Novembro de 2006, foram nomeados para a categoria de professor titular do quadro deste Agrupamento Vertical de Escolas Eng.º Duarte Pacheco, de acordo com o Decreto-Lei n.º 200/2007 de 22 de Maio, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2007, os docentes abaixo mencionados:

Grupo	Nome	Departamento
100	Maria Antonieta Costa Guerreiro Gago	Educação Pré Escolar
110	Isabel Maria Correia dos Santos Diogo	1.º Ciclo Ensino Básico
110	Isabel Maria Fernandes Guerreiro	1.º Ciclo Ensino Básico
110	Joaquim Manuel Carrasqueiro Cabrita	1.º Ciclo Ensino Básico
110	Maria Alierta Martins Pereira	1.º Ciclo Ensino Básico
110	Maria de Deus Farrajota Pereira Coelho	1.º Ciclo Ensino Básico
110	Maria Manuela Ribeiro de Sousa Mariano	1.º Ciclo Ensino Básico
220	Fátima Maria Renda Martins Bota	Línguas
220	Maria Ângela Pires Ricardo Guerreiro	Línguas
330	Maria de Fátima Pereira de Moura Portugal Castanho Gomes	Línguas
200	Maria Guilhermina Lopes Teixeira dos Santos	Ciências Sociais e Humanas
420	Noélia Maria Guerreiro Marum Leal	Ciências Sociais e Humanas
420	Olga Maria Pontes Inácio	Ciências Sociais e Humanas
230	Ana Paula Guerreiro Rodrigues Domingues	Matemática e Ciências Experimentais
230	Jorge Adelino da Silva Costa	Matemática e Ciências Experimentais
230	Maria Álvaro Viegas Rodrigues Guerreiro	Matemática e Ciências Experimentais
510	Maria Fernanda Benites dos santos Araújo da Fonseca	Matemática e Ciências Experimentais
230	Vítor Manuel Nunes Leal Mariano	Matemática e Ciências Experimentais
240	Graciete Maria Guerreiro	Expressões
260	António José Barão Teixeira	Expressões

26 de Novembro de 2008. — O Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Carlos Alberto Antunes Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 31307/2008

Por despacho de 27 de Novembro do Presidente da Comissão Executiva Instaladora do Agrupamento Vertical de Escolas Eng.º Duarte Pacheco, no uso da competência delegada no n.º 1.2 do despacho 23106/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 218, de 13 de Novembro, foram homologados os contratos administrativos de serviço docente referentes ao ano lectivo de 2007-2008 dos docentes abaixo indicados:

Grupo	Nome
100	Lina Maria Isidoro Gonçalves Neto Carriço
100	Paula Solange de Oliveira Calão Ferrinho
110	Magda Alexandra Vilhena de Matos
220	Ana Lúcia Pacheco Gamito
300	Maria José Martins Tomé Cabrita
330	Luís Miguel Palma Marques
330	Humberto Alexandre da Silva Mendes
330	Eduardo Luís Bengalinha da Conceição Parrança
400	Paula Cecília Ferreira Montemor Brito
420	Teresa Clara Gomes Estima
500	Vasco Miguel Valente Pisco
520	Andreia Cristina Pedro de Sousa
600	Margarida Isabel de Oliveira Brito Guerreiro
620	Raquel Sofia Paulo Alvim

27 de Novembro de 2008. — O Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Carlos Alberto Antunes Fernandes.*

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Gabinete do Ministro

Despacho normativo n.º 61/2008

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 172.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, as instituições de ensino superior devem proceder à revisão dos seus estatutos, de modo a conformá-los com o novo Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior;

Tendo a Universidade do Minho procedido à aprovação dos seus novos Estatutos nos termos do citado artigo 172.º e submetido os mesmos a homologação ministerial;

Tendo sido realizada a sua apreciação nos termos da referida lei;

Ao abrigo do disposto no artigo 69.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro:

Determino:

1 — São homologados os Estatutos da Universidade do Minho, os quais vão publicados em anexo ao presente despacho.

2 — Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

14 de Novembro de 2008. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago.*

Estatutos da Universidade do Minho

1 — A Universidade do Minho, criada pelo Decreto-Lei n.º 402/73, de 11 de Agosto, adoptou, desde o seu início, e para a prossecução dos seus objectivos, um modelo de organização designado por Grupos de Projecto, cuja malha básica constituía um sistema matricial envolvendo projectos — de ensino, de investigação e de serviços — e unidades de recursos. A respectiva estrutura orgânica foi materializada no Regulamento Interno Provisório, homologado por despacho do Secretário de Estado do Ensino Superior e Investigação Científica, de 10 de Fevereiro de 1976, que vigorou durante o seu período de instalação, e se manteve, com as adaptações necessárias determinadas pelos órgãos de governo da Universidade, até à homologação dos seus estatutos, pelo Despacho Normativo n.º 80/89, do Ministro da Educação, publicado no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 198, de 29 de Agosto de 1989.

2 — Com a aprovação dos estatutos, elaborados ao abrigo da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro (Lei da Autonomia Universitária), a Universidade do Minho manteve o modelo matricial e de gestão por objectivos, dotando-se de uma organização flexível, capaz de se adaptar à inovação e evolução do saber, e de prover à crescente interdisciplinaridade do conhecimento, bem como à racionalização da gestão dos recursos.

Os estatutos foram depois objecto de alterações, aprovadas pela Assembleia da Universidade, homologadas por Despachos Normativos publicados no *Diário da República,* n.os 296/1995, de 26 de Dezembro, 41/1998, de 18 de Fevereiro, E 119/2000, de 23 de Maio. A última revisão, com vista à integração, na Universidade do Minho, da Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian, e à criação e reestruturação de Unidades Orgânicas, foi publicada no *Diário da República* n.º 40/2005 (25 de Fevereiro).

3 — A Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, definiu um novo enquadramento jurídico para as Instituições de Ensino Superior. Neste contexto, os presentes estatutos, tendo em conta a experiência acumulada e a realidade da Instituição, enquadram um novo modelo de Universidade adequado aos desafios do espaço europeu de ensino superior e de investigação. Este modelo considera a necessidade de reforçar a articulação entre a orientação estratégica da Universidade e as suas políticas, desenvolvidas pelos órgãos de governo previstos no Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, e a orientação estratégica das suas Unidades, no âmbito das respectivas autonomias. Para o cumprimento da sua missão, a Universidade assume-se como Universidade de Projectos, valorizando a cultura e a experiência construída em muitos anos de vivência do modelo matricial. As unidades orgânicas de ensino e investigação, designadas por Escolas ou Institutos, são as estruturas basilares de desenvolvimento daqueles projectos, que, para o efeito, adoptam um modelo de organização e gestão capaz de propiciar abordagens multidisciplinares e garantir uma utilização racional de recursos. A existência de um Senado Académico, como órgão de consulta em matérias definidas pelos estatutos, garante condições de coesão e de coordenação científica e pedagógica da Universidade, e de participação das suas unidades orgânicas. O Conselho Cultural dá continuidade a uma tradição própria da Universidade e visa assegurar o cumprimento de funções relevantes em matéria de política cultural e de coordenação das unidades culturais da Universidade.

Numa época em que o conhecimento se tornou a base principal do desenvolvimento sócio-económico, são precisamente as Universidades o espaço por excelência de criação, difusão de conhecimento e inovação. Neste sentido, a Universidade do Minho assume tais ditames como sua missão indeclinável — geração, difusão e aplicação do conhecimento, assente na liberdade de pensamento e na pluralidade dos exercícios críticos, visando uma sociedade mais justa e democrática —, cujo desígnio prossegue como Universidade de Projectos, valorizando a cultura e experiência construídas em muitos anos de vivência do modelo matricial, com as necessárias adaptações ditadas, quer pelo novo enquadramento jurídico, quer pela necessidade de prover a Instituição de uma organização para melhor cumprir as exigências que lhe são cometidas.

A Universidade do Minho identifica-se como "Universidade numa Região", em contraposição ao conceito de universidade regional, desta forma estabelecendo o que a sua actividade exige como agente privilegiado do desenvolvimento económico e cultural da região em que se insere. Ademais, os seus campi são espaços de incremento da sua missão e de valorização do labor de ensino e de investigação, tornando-se pólos de atracção dos melhores estudantes, professores e investigadores. Deste modo, como universidade completa que é, assumindo-se como centro de investigação, de construção e consolidação do conhecimento no espaço europeu de ensino superior, nas mais variadas áreas científicas — ciências humanas e sociais, artes, ciências e tecnologias —, vem consequentemente aferindo a realização dos seus objectivos por exigentes padrões internacionais.

TÍTULO I

Natureza, missão e princípios orientadores

Artigo 1.º

Natureza

1 — A Universidade do Minho, doravante designada abreviadamente por Universidade, é uma pessoa colectiva de direito público, dotada de autonomia estatutária, científica, pedagógica, cultural, administrativa, patrimonial, financeira e disciplinar.

2 — As suas unidades orgânicas podem ser dotadas de autonomia científica, pedagógica, cultural, administrativa e financeira, nos termos dos presentes estatutos.

Artigo 2.º

Missão e objectivos

1 — A Universidade tem como missão gerar, difundir e aplicar conhecimento, assente na liberdade de pensamento e na pluralidade dos exercícios críticos, promovendo a educação superior e contribuindo para a construção de um modelo de sociedade baseado em princípios humanistas, que tenha o saber, a criatividade e a inovação como factores de crescimento, desenvolvimento sustentável, bem-estar e solidariedade.

2 — O cumprimento da missão referida no número anterior é realizado num quadro de referência internacional, com base na centralidade da investigação e da sua estreita articulação com o ensino, mediante a prossecução dos seguintes objectivos:

a) A formação humana ao mais alto nível, nas suas dimensões ética, cultural, científica, artística, técnica e profissional, através de uma oferta educativa diversificada, da criação de um ambiente educativo adequado, da valorização da actividade dos seus docentes, investigadores e pessoal não docente e não investigador, e da educação pessoal, social, intelectual e profissional dos seus estudantes, contribuindo para a formação ao longo da vida e para o exercício de uma cidadania activa e responsável;

b) A realização de investigação e a participação em instituições e eventos científicos, promovendo a busca permanente da excelência, a criatividade como fonte de propostas e soluções inovadoras e diferenciadoras, bem como a procura de respostas aos grandes desafios da sociedade;

c) A transferência, o intercâmbio e a valorização dos conhecimentos científicos e tecnológicos produzidos, através do desenvolvimento de soluções aplicacionais, da prestação de serviços à comunidade, da realização de acções de formação contínua e do apoio ao desenvolvimento, numa base de valorização recíproca e de promoção do empreendedorismo;

d) A promoção de actividades que possibilitem o acesso e a fruição de bens culturais por todas as pessoas e grupos, internos e externos à Universidade;

e) O intercâmbio cultural, científico e técnico com instituições e organismos nacionais e estrangeiros, através da mobilidade de estudantes, docentes e pessoal não docente e não investigador, do desenvolvimento de programas educacionais e da investigação com base em parcerias, da contribuição para a cooperação internacional, com especial destaque para os países europeus e de língua oficial portuguesa, e da construção de um ambiente multilinguístico na Universidade;

f) A interacção com a sociedade, através de contribuições para a compreensão pública da cultura, da análise e da apresentação de soluções para os principais problemas do quotidiano, e de parcerias para o desenvolvimento social e económico, nos contextos regional, nacional ou internacional;

g) A contribuição para o desenvolvimento social e económico da região em que se insere e para o conhecimento, defesa e divulgação do seu património natural e cultural;

h) A promoção da sua sustentabilidade institucional e da sua competitividade no espaço global.

Artigo 3.º

Princípios orientadores

1 — A Universidade cumpre a sua missão e prossegue os seus objectivos baseada no respeito pela dignidade da pessoa humana e na sua promoção, interditando qualquer espécie de tratamento desumano.

2 — A Universidade respeita os princípios da igualdade, da participação democrática, do pluralismo de opiniões e de orientações, garantindo as liberdades de aprender, ensinar e investigar.

3 — A Universidade desenvolve o seu labor impregnada por uma cultura de qualidade fundada na responsabilidade, na eficácia da sua acção e na prevalência do interesse geral.

Artigo 4.º

Graus e títulos

1 — A Universidade, no cumprimento da sua missão, confere os graus de licenciado, mestre e doutor, o título de professor agregado e outros certificados e diplomas, bem como a equivalência e o reconhecimento de graus e habilitações académicas.

2 — A Universidade confere ainda graus e títulos honoríficos, designadamente o grau de doutor *honoris causa.*

Artigo 5.º

Autonomia académica

1 — A Universidade, no exercício da autonomia académica, define a sua missão, os seus objectivos e os seus projectos de ensino, de investigação e de interacção com a sociedade, de forma a contribuir para o avanço do conhecimento, a qualidade da formação dos seus estudantes e o desenvolvimento do meio em que se insere.

2 — A autonomia académica da Universidade exerce-se nos domínios científico, pedagógico, cultural e disciplinar, com responsabilidade social e pautada por valores éticos.

Artigo 6.º

Autonomia científica

1 — Compete à Universidade definir, programar e executar livremente os seus projectos de investigação e demais actividades científicas, sem prejuízo dos critérios e procedimentos de financiamento público da investigação.

2 — No âmbito da autonomia científica, compete à Universidade estabelecer a sua política institucional de investigação e desenvolvimento, definindo prioridades em termos dos seus contributos para o avanço do conhecimento, a qualidade da sua oferta educativa e o aprofundamento da interacção com a sociedade.

3 — Para a prossecução cabal dos objectivos da investigação, os orçamentos dos projectos de investigação são consignados.

Artigo 7.º

Autonomia pedagógica

1 — Compete à Universidade aprovar a criação, modificação ou extinção de ciclos de estudos e de cursos não conducentes a grau, bem como elaborar os respectivos planos de estudos, definir o objecto das unidades curriculares, decidir os métodos de ensino e aprendizagem, afectar os recursos e escolher os processos de avaliação de conhecimentos.

2 — A autonomia pedagógica tem como princípio subjacente a liberdade de ensinar e aprender, nomeadamente a liberdade intelectual dos professores e dos estudantes nos processos de ensino e aprendizagem, observando-se os valores de independência, rigor de pensamento e pluralismo de opiniões.

3 — A decisão sobre a criação, modificação ou extinção de ciclos de estudos compete aos órgãos de governo, envolvendo os órgãos de consulta, designadamente o senado académico, e as unidades orgânicas.

Artigo 8.º

Autonomia cultural

1 — Compete à Universidade definir livremente as suas políticas, programas e iniciativas culturais, sem outras restrições para além das que resultam da Constituição, da lei e das convenções internacionais.

2 — A Universidade, sem perda da autonomia referida no número anterior, pode interligar os seus programas culturais com programas congéneres, promovidos por outras instituições ou organismos, públicos ou privados.

3 — Na sua acção cultural, a Universidade promove a democratização do acesso aos bens culturais.

Artigo 9.º

Autonomia disciplinar

1 — A autonomia disciplinar exerce-se segundo regulamento próprio da Universidade, nos termos da lei e dos presentes estatutos, num quadro de referência que valoriza os princípios da vida académica, designadamente a independência, o rigor e a honestidade intelectual, a responsabilidade, a ética do trabalho e o respeito pela dignidade humana.

2 — A acção disciplinar em relação aos estudantes é enquadrada por um código de conduta académica e obedece a um regulamento disciplinar, aprovados pelo reitor, ouvido o senado académico.

3 — O poder disciplinar pertence ao reitor, para o efeito assessorado por um conselho disciplinar, podendo ser delegado nos presidentes das unidades orgânicas, sem prejuízo do direito de recurso para o reitor.

Artigo 10.º

Constituição de pessoas colectivas

A Universidade, para a realização dos seus objectivos, pode constituir ou participar na constituição de pessoas colectivas, nos termos da lei.

Artigo 11.º

Acordos

A Universidade, directamente por si ou através das suas unidades orgânicas, pode estabelecer consórcios, convénios, contratos, protocolos e outros acordos com instituições públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais.

Artigo 12.º

Sede, símbolos e dia da Universidade

1 — A Universidade tem a sua sede na cidade de Braga, dispõe de pólos nas cidades de Braga e Guimarães, e poderá, se necessário para a realização dos seus fins, criar pólos em outras localidades, nos termos da lei.

2 — Os pólos da Universidade do Minho integram uma ou várias unidades orgânicas e desenvolver actividades de natureza universitária e politécnica.

3 — A Universidade adopta as cores branca e vermelha.

4 — A Universidade adopta emblemática e traje professoral próprios.

5 — O dia da Universidade é o dia 17 de Fevereiro.

Artigo 13.º

Fundação Carlos Lloyd Braga

A Universidade é apoiada, na consecução da sua missão e objectivos, pela Fundação Carlos Lloyd Braga, instituição de direito privado e utilidade pública, que se rege por estatutos próprios.

TÍTULO II

Projectos

Artigo 14.º

Enquadramento

Projectos são actividades desenvolvidas pela Universidade, visando a realização da sua missão e objectivos, que, consoante a sua finalidade dominante, podem ser:

a) Projectos de investigação;
b) Projectos de ensino;
c) Projectos de interacção com a sociedade.

Artigo 15.º

Projectos de investigação

Consideram-se projectos de investigação as actividades de investigação científica ou científico-tecnológica, com objectivos específicos, de duração limitada e com execução programada no tempo.

Artigo 16.º

Projectos de ensino

Consideram-se projectos de ensino os ciclos de estudos conducentes à obtenção de graus e cursos não conferentes de grau, previstos no mapa da oferta educativa da Universidade.

Artigo 17.º

Projectos de interacção com a sociedade

Os projectos de interacção com a sociedade constituem acções desenvolvidas pela Universidade, integradas na sua missão, não inseridas directamente no âmbito do ensino ou investigação formais, visando a satisfação de interesses ou necessidades da comunidade, num quadro de reciprocidade.

TÍTULO III

Governação e estrutura organizativa

CAPÍTULO I

Modelo de governação e princípios de gestão

Artigo 18.º

Governação e organização

1 — O governo da Universidade baseia-se nos princípios da participação, democraticidade, descentralização, autonomia e pública prestação de contas.

2 — A Universidade adopta um modelo organizacional de base matricial, que promove a interacção entre as suas unidades, com vista à realização dos projectos que concretizam a sua missão e objectivos, assegurando a eficiência na utilização dos seus meios e recursos.

Artigo 19.º

Autonomia administrativa

1 — A Universidade é titular de autonomia administrativa, podendo emanar regulamentos, praticar actos administrativos definitivos e celebrar contratos administrativos.

2 — A autonomia administrativa da Universidade abrange designadamente:

a) A gestão corrente dos seus assuntos próprios;
b) O recrutamento e a atribuição de tarefas ao seu pessoal;
c) A sua organização interna e a dos seus serviços.

3 — Para além do pessoal referido nos estatutos das carreiras docente universitária, politécnica e de investigação, e nos mapas de pessoal, a Universidade pode contratar, nos termos definidos por lei, individualidades nacionais e estrangeiras para o exercício de funções docentes ou de investigação, bem como outro pessoal para o desempenho de actividades necessárias ao seu funcionamento.

Artigo 20.º

Gestão e avaliação do desempenho

A Universidade tem a faculdade de proceder a adaptações ao regime estabelecido para a gestão e avaliação do desempenho da Administração Pública, nos termos da lei, em razão das atribuições e organização dos serviços, das carreiras do seu pessoal ou das necessidades da sua gestão.

Artigo 21.º

Autonomia financeira

A Universidade é titular de autonomia financeira, dispondo de património, orçamento e receitas próprias.

Artigo 22.º

Autonomia patrimonial

1 — Constitui património da Universidade o conjunto de bens e direitos de que é titular e os que, pelo Estado ou outras entidades, públicas ou privadas, sejam afectados à realização da sua missão e à prossecução dos seus objectivos.

2 — Constitui também património da Universidade o conjunto dos seus elementos simbólicos, cujo uso está subordinado ao princípio do benefício comum.

3 — Os espaços da Universidade estão sujeitos ao princípio de uso comum e gratuito, apenas podendo ser estabelecido o seu uso privativo e oneroso nas condições expressamente previstas em regulamento próprio.

4 — Impende sobre todos os que usufruem do património da Universidade, designadamente professores, investigadores, estudantes e pessoal não docente e não investigador, o dever de o conservar e defender.

Artigo 23.º

Autonomia orçamental e receitas próprias

1 — O orçamento da Universidade está sujeito aos princípios da anualidade, unidade, universalidade, especificação, equilíbrio e publicidade.

2 — O orçamento da Universidade é aprovado nos termos dos presentes estatutos.

3 — Constituem receitas da Universidade:

a) As dotações que lhe forem concedidas pelo Estado;
b) O produto da venda dos bens de que possa dispor;
c) Os rendimentos de bens próprios ou de que tenha fruição;
d) As receitas provenientes de actividades de investigação e desenvolvimento;
e) As receitas derivadas da prestação de serviços e da venda de publicações;
f) Os rendimentos da propriedade intelectual e industrial;
g) As receitas provenientes do pagamento de propinas;
h) O produto de taxas, emolumentos, multas e coimas;
i) Os juros de contas de depósitos;
j) Os saldos da conta de gerência de anos anteriores;
k) Outras receitas, designadamente subsídios, subvenções, comparticipações, doações, heranças e legados.

Artigo 24.º

Isenções tributárias

A Universidade e as suas unidades orgânicas estão isentas, nos mesmos termos que o Estado, de impostos, taxas, custas, emolumentos e selos.

Artigo 25.º

Transparência e publicidade

Sem prejuízo das formas legalmente exigidas, os actos deliberativos emanados por todos os órgãos devem ser adequadamente publicitados pela Universidade.

CAPÍTULO II

Estrutura organizativa

SECÇÃO I

Órgãos da Universidade

Artigo 26.º

Órgãos

1 — O governo da Universidade é exercido pelos seguintes órgãos:

a) Conselho geral;
b) Reitor;
c) Conselho de gestão.

2 — Aos órgãos de governo compete dirigir a Universidade na sua actividade científica, pedagógica, cultural e de interacção com a sociedade, bem como assegurar o planeamento e a gestão administrativa e financeira da Instituição.

3 — A Universidade tem os seguintes órgãos de consulta:

a) Senado académico;
b) Conselho cultural;
c) Conselho disciplinar.

4 — Compete aos órgãos de consulta aconselhar o conselho geral e o reitor no desempenho das suas funções e emitir pareceres nos termos dos presentes estatutos.

Artigo 27.º

Incompatibilidades e impedimentos

1 — Os titulares e os membros dos órgãos de governo e de gestão da Universidade estão exclusivamente ao serviço do interesse público e são independentes no exercício das suas funções.

2 — O reitor, vice-reitores, pró-reitores, presidentes e vice-presidentes das unidades orgânicas e directores das subunidades não podem pertencer a quaisquer órgãos de governo ou de gestão de outras instituições de ensino superior, público ou privado.

3 — A verificação de qualquer incompatibilidade acarreta a perda do mandato e a inelegibilidade para os cargos previstos no número anterior, durante o período de quatro anos.

SECÇÃO II

Conselho geral

Artigo 28.º

Definição

O conselho geral é o órgão colegial máximo de governo e de decisão estratégica da Universidade, integrando representantes dos seus corpos e personalidades externas, vinculando a sua acção à realização da missão da Universidade e à prossecução do interesse público.

Artigo 29.º

Competências

1 — Compete ao conselho geral:

a) Eleger o seu presidente, por maioria absoluta, de entre os seus membros externos;
b) Aprovar o seu regimento;
c) Aprovar as alterações dos estatutos da Universidade, nos termos da lei e dos presentes estatutos;
d) Organizar o procedimento de eleição e eleger o reitor, nos termos da lei, dos presentes estatutos e do regulamento aplicável;
e) Apreciar os actos do reitor e do conselho de gestão;
f) Propor as iniciativas que considere necessárias ao bom funcionamento da Universidade;
g) Desempenhar as demais funções previstas na lei ou nos presentes estatutos.

2 — Compete ao conselho geral, sob proposta do reitor:

a) Aprovar o plano estratégico de médio prazo e o plano de acção para o quadriénio do mandato do reitor;
b) Aprovar as linhas gerais de orientação da Universidade nos planos científico, pedagógico, financeiro e patrimonial;
c) Criar, transformar ou extinguir unidades e subunidades orgânicas;
d) Aprovar os planos anuais de actividades da Universidade e apreciar os respectivos relatórios;
e) Aprovar a proposta de orçamento;
f) Aprovar as contas anuais consolidadas, acompanhadas do parecer do fiscal único;
g) Fixar as propinas devidas pelos estudantes;
h) Propor ou autorizar, conforme disposto na lei, a aquisição ou alienação de património imobiliário da Universidade, bem como as operações de crédito;
i) Aprovar propostas de contratos-programa com as unidades orgânicas;
j) Pronunciar-se sobre os restantes assuntos que lhe forem apresentados pelo reitor.

3 — As deliberações a que se referem as alíneas *a*) a *d*) e *f*) do n.º 2 são obrigatoriamente precedidas pela apreciação de um parecer, a elaborar e aprovar pelos seus membros externos.

4 — As deliberações do conselho geral são aprovadas por maioria simples, ressalvados os casos em que a lei ou os presentes estatutos requeiram maioria absoluta ou outra mais exigente.

5 — Requerem maioria qualificada de dois terços, as decisões seguintes:

a) A suspensão ou a destituição do reitor;
b) A destituição de seus membros;
c) O previsto na alínea *c*) do n.º 2.

6 — Em todas as matérias da sua competência, o conselho geral pode solicitar pareceres a outros órgãos da Universidade, nomeadamente aos órgãos de natureza consultiva e às unidades orgânicas, bem como a entidades externas.

Artigo 30.º

Composição

1 — O conselho geral tem a seguinte composição:

a) Doze representantes de professores e investigadores;
b) Quatro representantes de estudantes;
c) Um representante do pessoal não docente e não investigador;
d) Seis personalidades externas de reconhecido mérito, com conhecimentos e experiência relevantes para a Universidade.

2 — Para efeitos da alínea *a*) do n.º 1, consideram-se professores e investigadores os professores e investigadores de carreira universitária e politécnica, e os doutores que exercem funções docentes e ou de investigação na Universidade, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo laboral.

Artigo 31.º

Eleição e cooptação

1 — Os membros do conselho geral a que se referem as alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo anterior são eleitos, respectivamente, pelo conjunto dos seus pares.

2 — As eleições referidas no número anterior são efectuadas através do sistema de representação proporcional, sendo os lugares repartidos pelas listas concorrentes de acordo com o método de Hondt, nos termos de regulamento próprio a aprovar pelo conselho geral.

3 — As personalidades a que se refere a alínea *d*) do artigo anterior são cooptadas pelo conjunto dos demais membros, por maioria absoluta, nos termos de regulamento específico, com base em propostas fundamentadas subscritas por, pelo menos, um terço daqueles membros.

4 — Os procedimentos necessários às eleições dos membros e à cooptação das personalidades externas são desencadeados pelo conselho geral, antes do termo do respectivo mandato, sendo os processos presididos pelo representante dos professores e investigadores mais antigo, de categoria mais elevada.

Artigo 32.º

Mandatos

1 — O mandato dos membros eleitos e cooptados é de quatro anos, excepto no caso dos estudantes, em que é de dois anos.

2 — Nenhum membro do conselho geral pode ser destituído, salvo pelo próprio conselho geral, em caso de falta grave, nos termos do seu regimento.

3 — Os membros eleitos pelo respectivo corpo cessam o seu mandato quando, por alguma razão, deixem de pertencer ao corpo que representam.

4 — Em caso de vacatura ou cessação de mandato, a substituição é assegurada, no caso dos membros referidos nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do artigo 30.º, pelo primeiro candidato eleito na respectiva ordem de precedência da mesma lista e, no caso dos membros cooptados, pelo membro seguinte na ordenação estabelecida na respectiva acta de apuramento.

5 — Em caso de vacatura do cargo de qualquer membro, o novo membro completa o mandato do substituído.

Artigo 33.º

Independência e conflito de interesses

1 — Os membros do conselho geral não podem fazer parte de outro órgão de governo da Universidade, nem do senado académico.

2 — Os membros cooptados do conselho geral não podem exercer funções nos órgãos de governo de outras instituições de ensino superior.

3 — O mandato dos membros do conselho geral que se apresentem como candidatos à eleição para reitor, bem como o dos membros integrantes da candidatura, como vice-reitores ou pró-reitores, é suspenso durante todo o processo eleitoral, sendo a sua substituição temporariamente assegurada nos termos do disposto no n.º 4 do artigo anterior.

Artigo 34.º

Presidente

1 — Compete ao presidente do conselho geral:

a) Convocar e presidir às reuniões, com voto de qualidade;
b) Verificar as vagas no conselho e promover os procedimentos conducentes à designação de novos membros.

2 — Cabem ainda ao presidente do conselho geral as competências constantes do regimento.

3 — O presidente não interfere no exercício de competências dos demais órgãos da Universidade.

Artigo 35.º

Reuniões

1 — O conselho geral reúne, ordinariamente, quatro vezes por ano e, extraordinariamente, mediante convocação do seu presidente, por sua iniciativa ou a pedido do reitor ou de um terço dos seus membros.

2 — O reitor participa nas reuniões, sem direito a voto.
3 — O conselho pode, nos termos do seu regimento, convidar para as suas reuniões, sem direito a voto, membros da Universidade e elementos externos para se pronunciarem sobre matérias da sua especialidade.

SECÇÃO III

Reitor

Artigo 36.º

Definição

O reitor é o órgão uninominal que superiormente dirige e representa a Universidade.

Artigo 37.º

Competências

1 — Compete ao reitor:

a) Elaborar e apresentar ao conselho geral as seguintes propostas:

i) Plano estratégico de médio prazo e plano de acção para o quadriénio do seu mandato;
ii) Linhas gerais de orientação da Universidade no plano científico e pedagógico;
iii) Plano anual de actividades e respectivo relatório;
iv) Orçamento e contas anuais consolidadas, acompanhadas do parecer do fiscal único;
v) Aquisição ou alienação de património imobiliário da Universidade, e de operações de crédito;
vi) Criação, transformação ou extinção de unidades e subunidades orgânicas, unidades culturais, de serviços e diferenciadas;
vii) Propinas devidas pelos estudantes.

b) Aprovar a criação, suspensão e extinção de ciclos de estudos;
c) Aprovar os valores máximos de novas admissões e de inscrições de estudantes, nos termos da lei;
d) Superintender na gestão académica, decidindo, designadamente, quanto à abertura de concursos, à nomeação e contratação de pessoal, a qualquer título, e à designação dos júris de concursos e de provas de doutoramento e de agregação;
e) Aprovar os sistemas de auto-avaliação da Universidade e de avaliação dos docentes e investigadores, bem como do pessoal não docente e não investigador;
f) Promover a obtenção dos meios financeiros necessários ao bom funcionamento da Universidade;
g) Prover as unidades orgânicas com os recursos financeiros provenientes do orçamento de Estado, após parecer prévio do conselho geral, em sede de elaboração do orçamento anual da Universidade, salvaguardada a necessidade de garantir mecanismos de coesão;
h) Atribuir apoios aos estudantes no quadro da acção social escolar, nos termos da lei;
i) Aprovar a concessão de títulos ou distinções honoríficas;
j) Conceder o estatuto de professor emérito;
k) Instituir prémios escolares;
l) Homologar as eleições dos membros do conselho das unidades orgânicas e do seu presidente, só podendo recusar com base em ilegalidade, e dar-lhes posse;
m) Nomear e exonerar, nos termos da lei e dos presentes estatutos, os dirigentes das unidades culturais e unidades diferenciadas, observados os respectivos regulamentos;
n) Superintender os serviços de acção social;
o) Nomear e exonerar, nos termos da lei e dos presentes estatutos, o administrador e os dirigentes dos serviços da Universidade;
p) Exercer o poder disciplinar, em conformidade com o disposto na lei e nos presentes estatutos;
q) Assegurar o cumprimento das deliberações tomadas pelos órgãos de governo da Universidade;
r) Aprovar os regulamentos previstos na lei e nos estatutos, designadamente os regulamentos gerais em matéria pedagógica, sem prejuízo do poder regulamentar das unidades orgânicas no âmbito das suas competências próprias;
s) Reafectar recursos humanos e financeiros entre unidades e subunidades, se necessário, tendo em consideração parecer prévio do conselho geral e audição do senado;
t) Velar pela observância das leis, dos estatutos e dos regulamentos;
u) Propor as iniciativas que considere necessárias ao bom funcionamento da Universidade;
v) Comunicar ao ministro da tutela todos os dados necessários ao exercício desta, designadamente os planos e orçamentos e os relatórios de actividades e contas;
w) Tomar as medidas necessárias à garantia da qualidade do ensino e da investigação na Universidade e nas suas unidades orgânicas;
x) Desempenhar as demais funções previstas na lei.

2 — Cabem ainda ao reitor todas as competências que por lei ou pelos presentes estatutos não sejam atribuídas a outros órgãos da instituição.
3 — A decisão sobre as matérias a que se referem as subalíneas *iii*), *vi*) e *vii*) da alínea *a*) e as alíneas *b*), *c*), *i*), *j*) e *k*) do n.º 1 é precedida de consulta obrigatória ao senado académico.
4 — O reitor pode delegar nos órgãos de governo das unidades orgânicas as competências que se revelarem necessárias a uma gestão mais eficiente e descentralizada.
5 — O reitor é coadjuvado por vice-reitores e pró-reitores, nos quais pode delegar ou subdelegar parte das suas competências.

Artigo 38.º

Eleição do reitor

1 — O reitor é eleito pelo conselho geral nos termos estabelecidos pelos presentes estatutos e segundo o procedimento previsto no respectivo regulamento.
2 — O procedimento de eleição inclui, designadamente:

a) O anúncio público da abertura de candidaturas;
b) A apresentação de candidaturas;
c) A audição pública dos candidatos, com apresentação e discussão do seu programa de acção;
d) A votação final do conselho geral, por maioria, por voto secreto.

3 — Podem ser candidatos a reitor professores ou investigadores doutorados da Universidade ou de outras instituições de ensino universitário ou de investigação, nacionais ou estrangeiras.
4 — Não pode ser eleito reitor:

a) Quem se encontre na situação de aposentado;
b) Quem tenha sido condenado por infracção disciplinar, financeira ou penal no exercício de funções públicas ou profissionais, nos quatro anos subsequentes ao cumprimento da pena;
c) Quem incorra noutras inelegibilidades previstas na lei.

Artigo 39.º

Mandato do reitor

1 — O mandato do reitor tem a duração de quatro anos, podendo ser renovado uma única vez, nos termos dos presentes estatutos.
2 — Em caso de cessação antecipada do mandato, o novo reitor inicia novo mandato.

Artigo 40.º

Vice-reitores

1 — O reitor é coadjuvado, nos termos dos presentes estatutos, por vice-reitores, até um máximo de quatro.
2 — Os vice-reitores são escolhidos e nomeados pelo reitor de entre os professores ou investigadores da Universidade.
3 — Os vice-reitores podem ser exonerados a todo o tempo pelo reitor e o seu mandato cessa com a cessação do mandato deste.

Artigo 41.º

Pró-reitores

1 — O reitor pode ainda ser coadjuvado por pró-reitores, no máximo de cinco, por ele livremente escolhidos e nomeados, podendo ser exteriores à Universidade.
2 — Os pró-reitores desenvolverão as suas actividades, por delegação do reitor, em tarefas específicas.

Artigo 42.º

Suspensão e destituição do reitor

Em situação de gravidade para a vida da Universidade, o conselho geral, convocado pelo presidente ou por um terço dos seus membros, pode deliberar, por maioria de dois terços dos seus membros, a suspensão do reitor e, após o devido procedimento administrativo, por idêntica maioria, a sua destituição.

Artigo 43.º

Dedicação exclusiva

1 — O cargo de reitor é exercido em regime de dedicação exclusiva.
2 — Quando sejam docentes ou investigadores da Universidade, o reitor e vice-reitores ficam dispensados da prestação de serviço docente ou de investigação, sem prejuízo de, por sua iniciativa, o poderem prestar.

Artigo 44.º

Substituição do reitor

1 — Quando se verifique a incapacidade temporária do reitor, bem como nas suas ausências e impedimentos, assume as suas funções o vice-reitor por ele designado ou, não sendo possível, o vice-reitor mais antigo.
2 — Caso a situação de incapacidade se prolongue por mais de 90 dias, o conselho geral deve pronunciar-se acerca da conveniência da eleição de um novo reitor.
3 — Em caso de vacatura, de renúncia ou de incapacidade permanente do reitor, deve o conselho geral determinar a abertura do procedimento de eleição de um novo reitor no prazo máximo de oito dias.
4 — Durante a vacatura do cargo de reitor, bem como no caso de suspensão, nos termos do artigo 42.º, será aquele exercido interinamente pelo vice-reitor escolhido pelo conselho geral ou, na sua impossibilidade, por um professor ou investigador da universidade, escolhido pelo mesmo órgão.

SECÇÃO IV

Conselho de gestão

Artigo 45.º

Definição

O conselho de gestão é o órgão colegial que conduz a gestão administrativa, patrimonial e financeira da Universidade, bem como a gestão dos seus recursos humanos.

Artigo 46.º

Competências

1 — Compete ao conselho de gestão conduzir a gestão administrativa, patrimonial e financeira da Universidade, bem como a gestão dos recursos humanos, sendo-lhe aplicável a legislação em vigor para os organismos públicos dotados de autonomia administrativa.
2 — Compete ainda ao conselho de gestão fixar as taxas e emolumentos.

Artigo 47.º

Composição

1 — O conselho de gestão, designado e presidido pelo reitor, é composto por cinco membros.
2 — O conselho de gestão inclui obrigatoriamente um vice-reitor e o administrador.
3 — A convite do reitor, podem participar nas reuniões do conselho de gestão, sem direito a voto, elementos da equipa reitoral, os presidentes das unidades orgânicas, os responsáveis por outras unidades da Universidade, representantes dos estudantes e outros membros da comunidade académica, sempre que as matérias o justificarem.

Artigo 48.º

Funcionamento

1 — O funcionamento do conselho de gestão rege-se por princípios de transparência, responsabilidade, racionalidade e eficiência, numa perspectiva de gestão estratégica.
2 — O conselho de gestão pode delegar no reitor, nos órgãos próprios das unidades orgânicas e nos dirigentes dos serviços as competências consideradas necessárias a uma gestão mais eficiente.
3 — O regime de funcionamento do conselho de gestão é definido em regulamento próprio.

SECÇÃO V

Órgãos consultivos

SUBSECÇÃO I

Senado académico

Artigo 49.º

Definição

1 — O senado académico é o órgão consultivo que assegura a coesão da Universidade na prossecução da sua missão, cumprindo funções de coordenação, prospectiva e planeamento em matérias pedagógicas e científicas que ultrapassem o âmbito das unidades orgânicas.
2 — O senado académico funciona em plenário e em comissões especializadas.
3 — São comissões especializadas do senado académico a comissão científica, a comissão pedagógica e a comissão de planeamento.
4 — Mediante decisão do plenário, em função de matérias de natureza específica, o senado académico pode ainda funcionar em comissões eventuais.

Artigo 50.º

Competências do plenário

1 — Compete ao plenário do senado académico:

a) A análise estratégica da oferta educativa, da actividade científica e da actividade de interacção com a sociedade, tendo em conta o quadro de referência internacional;
b) Pronunciar-se sobre o regulamento disciplinar dos estudantes;
c) Pronunciar-se sobre outras matérias que lhe sejam apresentadas pelo conselho geral ou pelo reitor.

2 — Compete ainda ao plenário do senado académico a emissão de pareceres sobre:

a) As linhas gerais de orientação da Universidade no plano científico e pedagógico;
b) O plano estratégico de médio prazo;
c) O plano anual de actividades e o respectivo relatório;
d) A criação, transformação ou extinção de unidades e subunidades orgânicas, culturais, de serviços e diferenciadas;
e) As propinas devidas pelos estudantes;
f) Os valores máximos de novas admissões e de inscrições de estudantes, nos termos da lei.

Artigo 51.º

Composição do plenário

1 — O plenário do senado académico tem a seguinte composição:

a) O reitor, que preside;
b) Os presidentes das unidades orgânicas;
c) Os responsáveis dos conselhos pedagógicos das unidades orgânicas;
d) O presidente do conselho cultural, o presidente da Associação Académica, o administrador e o administrador dos serviços de acção social;
e) Um estudante por cada Conselho Pedagógico das unidades orgânicas, procurando-se assegurar a presença de representantes de estudantes dos ciclos de estudos conducentes aos graus de licenciado, mestre e doutor, eleitos nos termos de regulamento próprio;
f) Três representantes dos professores e investigadores doutorados;
g) Três representantes dos estudantes;
h) Dois representantes do pessoal não docente e não investigador.

2 — Os membros referidos nas alíneas *f*), *g*) e *h*) do número anterior são eleitos, respectivamente, pelo conjunto dos professores e investigadores doutorados, pelo conjunto dos estudantes, e pelo conjunto do pessoal não docente e não investigador da Universidade, nos termos de regulamento próprio.

Artigo 52.º

Competências da comissão científica

1 — Compete à comissão científica do senado académico:

a) A análise prospectiva da actividade científica e de interacção com a sociedade desenvolvida pela Universidade;
b) A análise dos processos e resultados da avaliação dos projectos científicos da Universidade;
c) Pronunciar-se sobre matérias de natureza científica que lhe sejam apresentadas pelo conselho geral ou pelo reitor.

2 — Compete ainda à comissão científica do senado académico a emissão de pareceres sobre:

a) A criação, transformação ou extinção de unidades orgânicas e suas subunidades;
b) Os regulamentos das unidades orgânicas;
c) A concessão de títulos ou distinções honoríficas.

Artigo 53.º

Composição da comissão científica

A comissão científica é composta pelo reitor, que preside, e pelos presidentes das unidades orgânicas.

Artigo 54.º

Competências da comissão pedagógica

1 — Compete à comissão pedagógica do senado académico:

a) A análise prospectiva da oferta educativa da Universidade;
b) A análise dos processos e resultados da avaliação dos projectos de ensino;
c) A análise dos programas de promoção da qualidade do ensino ministrado;
d) Pronunciar-se sobre outras matérias de natureza pedagógica que lhe sejam apresentadas pelo conselho geral ou pelo reitor.

2 — Compete ainda à comissão pedagógica do senado académico a emissão de pareceres sobre:

a) As alterações ao mapa da oferta educativa da Universidade;
b) A criação, suspensão e extinção de ciclos de estudos;
c) As políticas e os programas de promoção da qualidade do ensino ministrado;
d) Os regulamentos genericamente aplicáveis em matéria pedagógica;
e) A atribuição de prémios escolares;
f) Os regulamentos dos ciclos de estudos.

Artigo 55.º

Composição da comissão pedagógica

A comissão pedagógica é composta pelo reitor, que preside, pelos responsáveis dos conselhos pedagógicos das unidades orgânicas e pelos estudantes representantes das unidades orgânicas.

Artigo 56.º

Competências da comissão de planeamento

Compete à comissão de planeamento pronunciar-se sobre:

a) A análise integrada e prospectiva da oferta educativa, científica e de interacção com a sociedade;
b) O orçamento e contas anuais consolidadas, acompanhadas do parecer do fiscal único;
c) A criação, transformação ou extinção de unidades culturais, de serviços e diferenciadas;
d) O regulamento orgânico dos serviços e das unidades diferenciadas;
e) Os processos e os resultados da avaliação do pessoal não docente e não investigador;
f) O regulamento dos projectos de interacção com a sociedade;
g) As políticas e os programas da acção social escolar;
h) Os estatutos dos serviços de acção social;
i) Outros assuntos que lhe sejam apresentados pelo conselho geral ou pelo reitor.

Artigo 57.º

Composição da comissão de planeamento

A comissão de planeamento é composta pelo reitor, que preside, pelos presidentes das unidades orgânicas, pelo presidente do conselho cultural, pelo administrador, pelo administrador dos serviços de acção social, pelo presidente da Associação Académica, por três representantes dos professores, por três representantes dos estudantes e por dois representantes do pessoal não docente e não investigador da Universidade.

Artigo 58.º

Funcionamento

1 — O senado académico funciona em plenário, pelo menos duas vezes por ano, e em comissões especializadas, com a periodicidade fixada no respectivo regimento.

2 — As deliberações das comissões especializadas, nas matérias das suas competências, são definitivas, só podendo ser submetidas a reapreciação do plenário, nos termos e em condições a definir no regimento.
3 — Os vice-reitores podem presidir às reuniões das comissões especializadas, por delegação do reitor.
4 — Os vice-reitores e os pró-reitores podem ser convidados a participar nas reuniões do plenário ou das comissões especializadas, sem direito a voto.

SUBSECÇÃO II

Conselho cultural

Artigo 59.º

Definição

O conselho cultural é o órgão colegial de consulta do reitor e do conselho geral em questões de política cultural da Universidade.

Artigo 60.º

Competências

1 — Compete, genericamente, ao conselho cultural a emissão de pareceres sobre a política cultural da Universidade, assegurando a ligação com a comunidade, bem como promover a coordenação das actividades das unidades culturais.
2 — Compete, designadamente, ao conselho cultural:

a) Dar parecer sobre as linhas gerais de orientação da Universidade no plano cultural;
b) Dar parecer sobre a criação, transformação e extinção de unidades culturais;
c) Promover a interligação dos programas e iniciativas culturais da Universidade com os programas desenvolvidos por outras instituições ou organismos públicos ou privados;
d) Submeter ao reitor os planos de actividades das unidades culturais;
e) Submeter ao reitor o modelo de gestão das unidades culturais;
f) Propor ao reitor a designação dos dirigentes das unidades culturais;
g) Promover a coordenação e a cooperação entre as unidades culturais;
h) Elaborar e aprovar o regulamento interno, a submeter ao reitor;
i) Dar parecer sobre os demais assuntos de natureza cultural que lhe sejam solicitados pelos órgãos de governo ou consultivos da Universidade, bem como pelos órgãos das unidades orgânicas;
j) Divulgar as iniciativas desenvolvidas pelo conselho cultural, bem como pelas unidades culturais.

Artigo 61.º

Composição

O conselho cultural da Universidade tem a seguinte composição:

a) O presidente, designado pelo reitor;
b) Os responsáveis das unidades culturais;
c) Um estudante, nomeado pelo reitor, ouvida a Associação Académica;
d) Até dez personalidades com intervenção relevante no domínio da cultura, nomeadas pelo reitor, ouvida a comissão permanente do conselho cultural.

Artigo 62.º

Funcionamento

1 — O conselho cultural reúne em plenário, pelo menos uma vez por ano, e em comissão permanente, com a periodicidade fixada no respectivo regulamento.
2 — A comissão permanente do conselho cultural é constituída pelo presidente e pelos responsáveis das unidades culturais.

SUBSECÇÃO III

Conselho disciplinar

Artigo 63.º

Definição e competências

1 — O conselho disciplinar é o órgão consultivo do reitor no exercício do poder disciplinar.
2 — Compete ao conselho disciplinar a emissão de parecer para aplicação de penas graves.

Artigo 64.º

Composição

1 — O conselho disciplinar tem a seguinte composição:

a) O reitor ou um professor por ele designado, que preside;
b) Dois professores ou investigadores;
c) Dois estudantes;
d) Dois representantes do pessoal não docente e não investigador.

2 — Os membros do conselho disciplinar são indicados pelos representantes eleitos do respectivo corpo no senado académico, sendo designados pelo reitor.

Artigo 65.º

Mandatos

O mandato dos membros do conselho disciplinar é de quatro anos para os professores e investigadores, bem como para os representantes do pessoal não docente, e de dois anos para os estudantes.

Artigo 66.º

Funcionamento

1 — O conselho disciplinar reúne sempre que convocado pelo presidente.
2 — Os membros do conselho disciplinar não podem abster-se.
3 — A comparência às reuniões do conselho disciplinar prefere a todos os outros serviços, salvo nos casos previstos na lei.

TÍTULO IV

Unidades

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 67.º

Tipologia das unidades

1 — A Universidade tem diferentes tipos de unidades, que se distinguem pelos seus objectivos, estrutura, natureza e grau de autonomia:

a) Unidades orgânicas de ensino e investigação;
b) Unidades orgânicas de investigação;
c) Unidades culturais;
d) Unidades de serviços.

2 — A Universidade tem ainda unidades diferenciadas, com objectivos e natureza distintos das anteriores, criadas por si ou conjuntamente com entidades do exterior, dotadas de autonomia e estrutura próprias, nos termos dos respectivos estatutos.

CAPÍTULO II

Unidades orgânicas de ensino e investigação

SECÇÃO I

Unidades

Artigo 68.º

Enquadramento

1 — As unidades orgânicas de ensino e investigação são estruturas com órgãos e pessoal próprios, através das quais a Universidade faz a afirmação da sua missão, numa determinada área do conhecimento, com especial ênfase nas dimensões do ensino e da investigação.
2 — As unidades orgânicas de ensino e investigação congregam recursos humanos e materiais coerentes e adequados ao desenvolvimento das suas actividades pedagógicas e científicas, no âmbito de projectos autónomos ou em parceria com outras unidades, que se enquadrem na missão e objectivos da Universidade.
3 — As unidades orgânicas de ensino e investigação, por sua iniciativa ou por determinação dos órgãos de governo da Universidade, podem compartilhar meios materiais e humanos, bem como desenvolver projectos conjuntos, incluindo projectos de ensino, de investigação, culturais e de interacção com a sociedade.

Artigo 69.º

Criação de unidades orgânicas de ensino e investigação

1 — A criação de unidades orgânicas de ensino e investigação é da competência do conselho geral, observados, cumulativamente, os critérios seguintes:

a) Identidade, natureza diferenciada e necessidade da sua criação, tendo em conta a missão e os objectivos da Universidade;
b) Coerência científica do domínio de actividade;
c)existência de um projecto científico e pedagógico de qualidade, compatível com os restantes projectos da Universidade;
d) Dimensão e perspectiva de crescimento da sua estrutura de recursos humanos, tendo em conta referenciais nacionais e internacionais da respectiva área do conhecimento.

2 — Excepcionalmente, podem ser criadas, na dependência directa do reitor, unidades que não reúnam todas as condições definidas no número anterior, regidas por regulamento próprio, aprovado pelo reitor, ouvido o senado académico.
3 — As unidades criadas nos termos do número anterior devem submeter à aprovação do conselho geral um plano de desenvolvimento que descreva e suporte a sua evolução para um estatuto autónomo.

Artigo 70.º

Enumeração e denominação das unidades de ensino e investigação

1 — Existem na Universidade as seguintes unidades de ensino e investigação:

a) Escola de Ciências;
b) Escola de Engenharia;
c) Instituto de Educação;
d) Instituto de Letras e Ciências Humanas;
e) Instituto de Ciências Sociais;
f) Escola de Economia e Gestão;
g) Escola de Direito;
h) Escola de Ciências da Saúde;
i) Escola de Arquitectura;
j) Escola de Psicologia;
k) Escola Superior de Enfermagem.

2 — A Escola Superior de Enfermagem é uma unidade orgânica com especificidades decorrentes da sua natureza politécnica, no que diz respeito, nomeadamente, à composição dos órgãos e à carreira académica dos seus membros.

Artigo 71.º

Autonomia académica

As unidades orgânicas de ensino e investigação gozam de autonomia científica, pedagógica e cultural, contribuindo para a realização dos objectivos estratégicos da Universidade numa determinada área do conhecimento.

Artigo 72.º

Autonomia administrativa e competência de gestão

1 — As unidades orgânicas de ensino e investigação dispõem de autonomia administrativa, com o âmbito e extensão definidos nos presentes estatutos, não sendo embora dotadas de autonomia financeira.
2 — A autonomia administrativa e a competência de gestão traduzem-se na capacidade dos seus dirigentes para autorizar a realização de despesas e para praticar, no mesmo âmbito, actos administrativos definitivos no que se refere à gestão corrente.
3 — Os actos de gestão corrente são todos aqueles que integram a actividade que as unidades orgânicas normalmente desenvolvem para a prossecução das suas atribuições.
4 — Excluem-se do âmbito da gestão corrente os actos que, nos termos da lei e dos presentes estatutos, são da competência exclusiva dos órgãos de governo da Universidade, bem como a autorização para a realização de despesas cujo montante ou natureza ultrapassem a execução nos limites aprovados.
5 — As unidades gozam dos seguintes poderes ao nível da sua gestão financeira:

a) Elaborar, aprovar e executar os planos anuais e plurianuais, orçamentos e outros documentos previsionais relativos às verbas de funcionamento;

b) Elaborar o relatório e o mapa de execução orçamental;
c) Dispor das dotações provenientes do orçamento geral do Estado e demais receitas disponibilizadas pelos órgãos competentes da Universidade, nos termos de mecanismos claros de transferência que salvaguardem a necessidade de garantir a coesão e o equilíbrio financeiro;
d) Dispor das receitas provenientes das propinas de cursos não conducentes a grau e de outras receitas provenientes de projectos e de prestação de serviços, deduzidos os custos gerais de funcionamento imputáveis pela Universidade;
e) Autorizar a realização de despesas nos limites que vierem a ser fixados pelos órgãos de governo competentes

6 — As unidades de ensino e investigação estão obrigadas ao princípio da eficiência na utilização dos seus recursos, à transparência e ao cumprimento de todas as normas legais em vigor.

Artigo 73.º

Participação nos recursos financeiros da Universidade

1 — A participação das unidades orgânicas de ensino e investigação nos recursos da Universidade resulta do plano estratégico, visando o equilíbrio financeiro vertical e horizontal.
2 — O equilíbrio financeiro vertical visa adequar os recursos das unidades orgânicas de ensino e investigação às respectivas competências e dimensão.
3 — O equilíbrio financeiro horizontal pretende promover a correcção de desigualdades entre unidades orgânicas, resultantes, designadamente, de diferentes capacidades na captação de receitas ou de diferentes necessidades de despesa resultantes da natureza científica e pedagógica das unidades orgânicas de ensino e investigação.

Artigo 74.º

Auditoria e controlo

1 — As unidades ficam sujeitas à fiscalização financeira da Universidade, através do órgão competente.
2 — Os serviços disponibilizarão as informações relevantes às unidades orgânicas de ensino e investigação e respectivas subunidades.

Artigo 75.º

Modelo de governação e órgãos

1 — As unidades têm órgãos de governo próprios, regendo-se por estatutos próprios, no respeito da lei e dos presentes estatutos.
2 — Os órgãos de governo das unidades orgânicas de ensino e investigação são:

a) O conselho da unidade;
b) O presidente;
c) O conselho científico;
d) O Conselho Pedagógico.

3 — Caso o regulamento da unidade o preveja, poderão ainda ser criados:

a) O conselho de gestão;
b) O conselho consultivo.

4 — As unidades orgânicas de ensino e investigação do ensino superior politécnico têm um conselho técnico-científico, com as competências adaptadas à sua especificidade, de acordo com a lei e os presentes estatutos.

Artigo 76.º

Conselho da unidade

O conselho da unidade é o órgão colegial representativo da unidade.

Artigo 77.º

Competências do conselho da unidade

Compete ao conselho da unidade:

a) Definir as linhas gerais de orientação da unidade;
b) Aprovar os regulamentos internos da unidade;
c) Aprovar o plano anual de actividades, o orçamento, o relatório de actividades e as contas;
d) Eleger o presidente da unidade, nos termos do respectivo regulamento;
e) Pronunciar-se sobre a criação, modificação e extinção de subunidades orgânicas;
f) Exercer outras competências fixadas nos estatutos da unidade.

Artigo 78.º

Composição do conselho da unidade

1 — O conselho da unidade é composto por um máximo de quinze membros, do seguinte modo:

a) Por, pelo menos, 60 % de professores e investigadores doutorados, podendo nestes incluir directores de departamentos e directores de centros de investigação, caso os estatutos da unidade assim o prevejam;
b) Por, pelo menos, 20 % de estudantes dos vários ciclos de estudos ministrados;
c) Por representantes do pessoal não docente e não investigador, até 10 %.

2 — O conselho da unidade pode incluir ainda membros externos.
3 — O resultado dos cálculos para determinação da constituição do conselho, quando tiver parte decimal, é arredondado para o inteiro imediatamente inferior.

Artigo 79.º

Presidente da unidade

O presidente da unidade é o órgão uninominal que superiormente dirige e representa a unidade.

Artigo 80.º

Competências do presidente da unidade

Compete ao presidente da unidade orgânica de ensino e investigação:

a) Representar a unidade perante os demais órgãos da Universidade e perante o exterior;
b) Dirigir os serviços da unidade;
c) Exercer o poder disciplinar estabelecido pelos estatutos ou delegado pelo reitor;
d) Elaborar o orçamento e o plano de actividades, bem como o relatório de actividades e as contas;
e) Exercer as demais funções previstas na lei e nos estatutos da unidade.

Artigo 81.º

Eleição do presidente da unidade

1 — O presidente é um professor catedrático ou coordenador, ou um investigador coordenador, eleito pelo conselho da unidade, através de regulamento próprio, para um mandato de três anos, renovável uma única vez.
2 — Em situações devidamente fundamentadas, por decisão do reitor, sob proposta do conselho da unidade, o presidente pode ser eleito entre os professores catedráticos e associados.
3 — O presidente pode ser coadjuvado por vice-presidentes, até um máximo de três, podendo neles delegar as competências necessárias para o adequado funcionamento da unidade.

Artigo 82.º

Conselho científico e conselho técnico-científico

1 — O conselho científico é o órgão que define e superintende a política científica da unidade de ensino e investigação de natureza universitária.
2 — O conselho técnico-científico é o órgão que define e superintende a política científica da unidade de ensino e investigação de natureza politécnica.

Artigo 83.º

Competências do conselho científico e técnico-científico

1 — Compete ao conselho científico:

a) Definir a política de investigação da unidade, tendo em conta as linhas gerais de orientação da Universidade;
b) Aprovar os planos de actividades e os relatórios anuais das respectivas subunidades;
c) Aprovar as propostas de admissão e recondução do pessoal docente, bem como do pessoal investigador;
d) Pronunciar-se sobre a transferência de professores;
e) Propor a abertura de concursos de professores e a composição dos júris, depois de ouvidos os respectivos departamentos;
f) Decidir sobre as propostas de constituição dos júris para as provas de mestrado;
g) Propor a composição dos júris de outras provas académicas;
h) Pronunciar-se sobre pedidos de concessão de equivalência de doutoramento e propor a nomeação dos respectivos júris;

i) Propor a criação de novos ciclos de estudos e aprovar os planos de estudo referentes à criação ou reestruturação de ciclos de estudos em que a unidade seja parte interveniente;
j) Decidir ou pronunciar-se sobre os demais assuntos previstos na lei e nos regulamentos internos da Universidade;
k) Desempenhar as demais funções previstas na lei e nos presentes estatutos.

2 — As competências do conselho técnico-científico são as previstas no número anterior, com excepção da alínea *h*).
3 — O conselho científico ou técnico-científico pode delegar no seu presidente as competências que entenda adequadas ao seu bom funcionamento.

Artigo 84.º

Composição do conselho científico

1 — O conselho científico é composto por um máximo de vinte e cinco membros, assim distribuídos:

a) O presidente da unidade, que preside;
b) Representantes eleitos pelos respectivos corpos dos professores e investigadores de carreira que serão, pelo menos, 50 % dos membros;
c) Representantes dos centros de investigação associados à unidade, reconhecidos e avaliados positivamente, nos termos da lei, entre 30 % a 40 % dos membros;
d) Representantes eleitos pelos respectivos corpos dos outros docentes e investigadores em tempo integral, detentores do grau de doutor e contratados há mais de um ano, até um máximo de 10 % dos membros.

2 — O resultado dos cálculos do número anterior, para determinação da constituição do conselho científico da unidade, quando tiver parte decimal, é arredondado para o inteiro imediatamente inferior.
3 — Os directores das subunidades orgânicas podem ser convidados a participar nas reuniões do conselho científico, sem direito a voto.
4 — Os mandatos dos representantes referidos nas alíneas *b*), *c*) e *d*) do n.º 1 têm a duração de três anos.
5 — A eleição dos membros do conselho científico obedece a regulamento próprio, a aprovar pelo reitor.

Artigo 85.º

Composição do conselho técnico-científico

1 — O conselho técnico-científico é composto por um máximo de vinte e cinco membros, assim distribuídos:

a) O presidente da unidade, que preside;
b) Representantes eleitos pelos respectivos corpos dos professores e investigadores de carreira que serão, pelo menos, 50 % dos membros do conselho;
c) Representantes dos centros de investigação associados à unidade, reconhecidos e avaliados positivamente, nos termos da lei, que serão, pelo menos, 20 % dos membros;
d) Equiparados a professor em regime de tempo integral, com contrato com a Escola há mais de 10 anos, até um máximo de 10 %;
e) Docentes com o título de especialista, não abrangidos pelas alíneas anteriores, em regime de tempo integral, com contrato com a instituição há mais de 2 anos, até um máximo de 20 %.

2 — O resultado dos cálculos do número anterior, para determinação da constituição do conselho científico da unidade, quando tiver parte decimal, é arredondado para o inteiro imediatamente inferior.
3 — Os directores das subunidades orgânicas podem ser convidados a participar nas reuniões do conselho técnico-científico, sem direito a voto.
4 — Os mandatos dos representantes referidos nas alíneas *b*), *c*), *d*) e *e*) do n.º 1 têm a duração de três anos.
5 — A eleição dos membros do conselho técnico-científico obedece a regulamento próprio, a aprovar pelo reitor.

Artigo 86.º

Conselho pedagógico

O Conselho pedagógico é o órgão que define e superintende a política pedagógica da unidade.

Artigo 87.º

Competências do conselho pedagógico

1 — Compete, designadamente, ao conselho pedagógico:

a) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação;
b) Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da unidade orgânica e a sua análise e divulgação;
c) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, e a sua análise e divulgação;
d) Garantir mecanismos de auto-avaliação regular relativa ao desempenho dos projectos de ensino;
e) Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas e propor as providências necessárias;
f) Aprovar o regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes;
g) Pronunciar -se sobre o regime de prescrições;
h) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e sobre os planos dos ciclos de estudos ministrados;
i) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
j) Assegurar a gestão corrente dos assuntos comuns aos ciclos de estudos, designadamente no que concerne ao calendário lectivo e ao calendário de avaliação;
k) Propor a afectação de recursos para um correcto funcionamento dos ciclos de estudos;
l) Aprovar as equivalências de unidades curriculares e de planos de estudos, segundo as normas e critérios fixados pelo senado académico;
m) Moderar e arbitrar os conflitos que venham a ocorrer no funcionamento dos ciclos de estudos;
n) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei ou pelos estatutos.

2 — O conselho pode delegar parte das suas competências no seu presidente.
3 — Nas reuniões do Conselho Pedagógico poderão participar, sem direito a voto, elementos externos ao conselho, nos termos previstos no respectivo regulamento.

Artigo 88.º

Composição do conselho pedagógico

1 — O conselho pedagógico da unidade é composto paritariamente por elementos dos corpos docente e discente.
2 — O conselho pedagógico é composto por um máximo de vinte e quatro membros, do seguinte modo:

a) O presidente, que deverá ser um vice-presidente da unidade;
b) Até onze professores, assegurando a presença de directores de cursos dos diferentes ciclos de estudos promovidos pela unidade, bem como de representantes de outras unidades orgânicas com participação específica nesses ciclos de estudos;
c) Até doze estudantes, assegurando a representação dos diferentes ciclos de estudos promovidos pela unidade.

3 — Os mandatos dos representantes referidos no número anterior têm a duração de dois anos, no caso dos professores, e de um ano, no caso dos estudantes.
4 — A eleição dos membros do Conselho Pedagógico obedece a regulamento próprio, a aprovar pelo reitor.

Artigo 89.º

Conselho de gestão

1 — O conselho de gestão é um órgão de representação das subunidades, que tem como funções gerir a unidade e coordenar o seu funcionamento.
2 — O conselho de gestão tem a seguinte composição:

a) O presidente da unidade, que preside;
b) Um vice-presidente;
c) Os directores dos departamentos e dos centros de investigação;
d) O secretário e representantes do pessoal não docente e não investigador, se os estatutos assim o previrem.

Artigo 90.º

Conselho consultivo

1 — O conselho consultivo é presidido pelo presidente da unidade, sendo composto por membros da unidade e por personalidades, nacionais ou estrangeiras, de reconhecido mérito nos domínios da sua actividade, nos termos dos estatutos da unidade.
2 — Compete ao conselho consultivo pronunciar-se sobre matérias de carácter pedagógico, científico e de interacção com a sociedade, relativas aos projectos em que a unidade intervém.

Artigo 91.º

Secretário

As unidades orgânicas de ensino e investigação podem dispor de um secretário, ao qual compete, nomeadamente:

a) Orientar e coordenar a actividade dos serviços da unidade, de acordo com as directivas do presidente;
b) Dirigir o pessoal não docente e não investigador, sob orientação do responsável da respectiva unidade ou subunidade;
c) Assistir tecnicamente aos órgãos da unidade;
d) Elaborar estudos, pareceres e informações, relativos à gestão da unidade;
e) Recolher, sistematizar e divulgar legislação com interesse para a actividade da unidade;
f) Informar e submeter a despacho do presidente todos os assuntos relativos a questões de natureza técnica;
g) Passar certidões dos documentos constantes dos processos à sua guarda;
h) Exercer as demais competências que lhe forem cometidas por lei ou que sejam delegadas pelo presidente.

SECÇÃO II

Subunidades

Artigo 92.º

Enquadramento

1 — As unidades orgânicas de ensino e investigação podem estruturar-se em subunidades, correspondentes a células básicas de operacionalização da matriz científico-pedagógica da Universidade, de acordo com domínios do conhecimento e área de actividade.
2 — São subunidades orgânicas os departamentos e os centros de investigação.
3 — Os regulamentos das subunidades orgânicas são aprovados pelos órgãos da unidade, nos termos dos respectivos estatutos.
4 — Os departamentos e os centros de investigação gozam de autonomia académica, nos termos a estabelecer nos estatutos da respectiva unidade orgânica.

SUBSECÇÃO I

Departamentos

Artigo 93.º

Definição

Os departamentos são subunidades orgânicas permanentes de criação e transmissão do conhecimento no domínio de uma disciplina, de um grupo de disciplinas ou de grupos afins de disciplinas, constituindo, como tal, a célula base de organização científico-pedagógica e de gestão de recursos num domínio consolidado do saber.

Artigo 94.º

Órgãos dos departamentos

1 — Os departamentos têm os seguintes órgãos de governo:

a) O conselho de departamento;
b) O director.

2 — Os estatutos da unidade poderão prever a constituição de órgãos de natureza diferente que repartam as funções cometidas ao conselho de departamento.

Artigo 95.º

Competências do conselho do departamento

Compete, designadamente, ao conselho do departamento:

a) Assegurar, no seu âmbito de actuação, o normal funcionamento e progresso dos projectos em que o departamento esteja envolvido;
b) Aprovar o plano e o relatório anual de actividades;
c) Eleger o director do departamento;
d) Gerir os recursos afectos ao departamento;
e) Propor a distribuição de serviço docente pelos membros do departamento;
f) Propor os planos e programas de formação do pessoal docente e não docente afecto ao departamento;
g) Pronunciar-se sobre a criação, reestruturação ou extinção de projectos de ensino em que o departamento seja parte interveniente;
h) Propor ao conselho científico a composição dos júris para as provas académicas no âmbito do departamento;
i) Emitir parecer, quando necessário, sobre a admissão de candidatos ao doutoramento;
j) Propor a contratação do pessoal do departamento;
k) Pronunciar-se sobre a abertura de concursos para as vagas de professores do quadro;
l) Elaborar o regulamento do departamento;
m) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pelos estatutos da respectiva unidade orgânica ou delegadas pelo conselho da unidade.

Artigo 96.º

Composição do conselho do departamento

O conselho do departamento tem a seguinte composição:

a) Os docentes doutorados do departamento;
b) Um representante dos docentes não doutorados e um representante do pessoal não docente e não investigador, caso o regulamento assim o preveja.

Artigo 97.º

Funcionamento do conselho do departamento

1 — O conselho do departamento funciona em plenário e em comissão coordenadora restrita a docentes doutorados.
2 — O conselho do departamento poderá ainda funcionar em comissões eventuais, cuja constituição, composição e competências serão aprovadas pelo plenário.

Artigo 98.º

Director do departamento

1 — O director do departamento é um professor catedrático ou associado, ou um professor coordenador, eleito pelo conselho de departamento entre os seus membros doutorados, em regime de tempo integral.
2 — Em situações devidamente fundamentadas, por decisão do presidente da unidade orgânica, sob proposta do conselho do departamento, o director pode ser eleito de entre o conjunto dos professores do departamento.
3 — Compete ao director do departamento:

a) Presidir ao conselho do departamento e às suas comissões;
b) Representar o departamento;
c) Convocar e conduzir as reuniões do conselho do departamento e, caso existam, da comissão coordenadora e demais comissões;
d) Submeter ao conselho do departamento a proposta de plano orçamental e de actividades e o relatório anual, a apresentar à unidade orgânica;
e) Coordenar a gestão dos recursos humanos, financeiros e materiais, afectos ao departamento;
f) Garantir a realização das eleições previstas nos estatutos da unidade orgânica e submeter aos órgãos de gestão da unidade orgânica os respectivos resultados;
g) Coordenar a elaboração dos mapas de distribuição do serviço docente;
h) Executar as delegações de competências que lhe forem atribuídas pelos órgãos da unidade orgânica;
i) Exercer, em permanência, as funções que lhe forem cometidas pelo conselho do departamento e pela comissão coordenadora.

4 — O mandato do director do departamento é de dois anos, renovável por duas vezes.
5 — O director poderá delegar competências num director-adjunto, que assegurará ainda as suas funções em caso de ausência ou de impedimento.

Artigo 99.º

Departamentos de unidades de natureza politécnica

Os regulamentos das unidades de ensino e investigação de natureza politécnica deverão adaptar o disposto nos artigos anteriores às especificidades decorrentes da carreira académica dos seus membros.

SUBSECÇÃO II

Centros de investigação

Artigo 100.º

Centros de investigação

1 — A actividade científica e de desenvolvimento tecnológico, no âmbito das unidades orgânicas de ensino e investigação, é realizada em centros de investigação que integram docentes e investigadores da Universidade e de outras instituições, nos termos dos respectivos regulamentos.

2 — Os centros promovem e desenvolvem projectos de investigação, reunindo actividades de natureza científica ou científico-tecnológica, que visam objectivos bem definidos, de duração limitada e de execução programada no tempo.

3 — Os centros de investigação podem integrar investigadores de diferentes unidades, da Universidade ou de entidades exteriores, públicas ou privadas, nos termos dos respectivos regulamentos, tendo em vista a promoção da investigação e uma melhor interacção de recursos.

4 — Os centros de investigação avaliados positivamente, de acordo com a legislação aplicável, têm assento nos órgãos das respectivas unidades orgânicas de ensino e investigação.

5 — Os centros de investigação são coordenados pelos conselhos científicos das unidades orgânicas de ensino e de investigação a que estão associados, e articulam-se, ao nível da Universidade, na comissão científica do senado académico.

6 — Os modelos e os órgãos de gestão dos centros de investigação, a definir em regulamento próprio, devem prever a existência de um órgão uninominal, designado director, em princípio eleito, e de um órgão colegial representativo.

CAPÍTULO III

Unidades orgânicas de investigação

Artigo 101.º

Enquadramento

1 — As unidades orgânicas de investigação são estruturas da Universidade, com órgãos e pessoal próprios, através das quais a Universidade desenvolve, de forma autónoma, actividade de investigação numa determinada área do conhecimento.

2 — As unidades orgânicas de investigação congregam recursos humanos e materiais coerentes e adequados ao desenvolvimento das suas actividades científicas, através de projectos autónomos ou em parceria com outras unidades, ou com outras instituições, que se enquadrem na missão e objectivos da Universidade.

Artigo 102.º

Autonomia das unidades orgânicas de investigação

1 — As unidades orgânicas de investigação gozam de autonomia científica, bem como de autonomia administrativa e de competência de gestão, nos termos enunciados nestes estatutos.

2 — As unidades orgânicas de investigação poderão ser dotadas de autonomia financeira, mediante deliberação do conselho geral, por maioria qualificada, ficando sujeitas aos mecanismos de fiscalização financeira da Universidade.

3 — A composição, as competências e o funcionamento dos órgãos da unidade orgânica de investigação são definidas no respectivo regulamento, respeitando as disposições previstas nos presentes estatutos.

Artigo 103.º

Criação de unidades orgânicas de investigação

A criação de unidades orgânicas de investigação é da competência do conselho geral, observados os critérios seguintes:

a) Identidade, natureza diferenciada e necessidade da sua criação, tendo em conta a missão e os objectivos da Universidade;

b) Coerência científica do domínio de actividade;

c) Existência de um projecto científico de qualidade e consistente com a restante estrutura da Universidade;

d) Dimensão e perspectiva de crescimento da sua estrutura de recursos humanos, tendo em conta referenciais nacionais e internacionais da respectiva área do conhecimento;

e) Desempenho científico comprovado dos grupos promotores, com resultados de avaliação, nos termos da lei, ao nível da excelência;

f) Sustentabilidade financeira.

CAPÍTULO IV

Unidades culturais

Artigo 104.º

Unidades culturais

1 — As unidades culturais são unidades com órgãos e pessoal próprios, que contribuem para a realização da política cultural da Universidade, promovendo a interacção com a sociedade e disponibilizando património cultural para o desenvolvimento de actividades de investigação e de interacção com a sociedade.

2 — São unidades culturais da Universidade:

a) O Arquivo Distrital de Braga;
b) A Biblioteca Pública de Braga;
c) O Museu Nogueira da Silva;
d) A Unidade de Arqueologia;
e) A Unidade de Educação de Adultos;
f) O Centro de Estudos Lusíadas;
g) A Casa Museu de Monção.

3 — Os modelos de gestão das unidades culturais serão fixados em regulamento próprio, a ser elaborado pelo conselho cultural e aprovado pelo reitor.

CAPÍTULO V

Unidades de serviços

Artigo 105.º

Enquadramento

1 — A Universidade dispõe de unidades de serviços, que são unidades de apoio logístico, técnico e administrativo à actividade da Universidade, destinadas a assegurar a prossecução das suas atribuições e o exercício das competências dos órgãos de governo, bem como das suas unidades orgânicas, culturais e diferenciadas.

2 — As unidades de serviços compreendem, nomeadamente, as áreas de recursos humanos, financeiros e patrimoniais; de sistemas de informação; de comunicação e difusão da informação; de assessoria jurídica; de protocolo; de auditoria; da avaliação e qualidade do ensino; de planeamento, gestão e acompanhamento dos projectos de construção; de conservação e manutenção de instalações; de apoio aos estudantes portadores de deficiência; de apoio pedagógico e administrativo aos estudantes e aos projectos de ensino; da internacionalização; de apoio a projectos de investigação e desenvolvimento; de organização, gestão e conservação do acervo bibliográfico e documental; de apoio informático e da gestão dos sistemas de comunicações.

3 — A organização das unidades de serviços assentará em estruturas flexíveis, agrupadas funcionalmente, podendo adoptar designações distintas, em função da sua dimensão, objectivos e competências.

4 — Quando a natureza das funções o justificar, a mesma unidade de serviços pode localizar-se em distintos pólos da Universidade.

5 — A estrutura orgânica das unidades de serviços, compreendendo a definição da sua coordenação ou direcção, bem como as suas competências e objectivos, constará de regulamento próprio, aprovado pelo reitor, ouvido o senado académico.

6 — A criação, fusão e extinção de unidades de serviços são da competência do conselho geral, por proposta do reitor, ouvido o senado académico.

Artigo 106.º

Administrador

1 — A Universidade tem um administrador, escolhido entre pessoas com saber e experiência na área da gestão.

2 — Compete, genericamente, ao administrador a gestão corrente da instituição, orientando e coordenando as actividades e os serviços da Universidade, no âmbito administrativo, patrimonial e financeiro, sob a direcção do reitor.

3 — Compete, designadamente, ao administrador:

a) Coordenar tecnicamente a acção dos responsáveis administrativos das unidades, por forma a garantir a uniformidade de procedimentos e a articulação entre a administração e os serviços;

b) Elaborar anualmente um relatório das actividades desenvolvidas pelos serviços da sua directa competência;

c) Elaborar estudos e formular propostas conducentes a uma melhor organização dos serviços da Universidade.

4 — O administrador terá ainda as competências que lhe forem delegadas pelo reitor.

5 — O administrador é livremente nomeado e exonerado pelo reitor.

6 — A duração máxima do exercício de funções como administrador é de dez anos.

Artigo 107.º

Serviços de acção social

1 — A Universidade integra os serviços de acção social, que gozam de autonomia administrativa e financeira, e que se regem pelo disposto na lei e nos presentes estatutos.

2 — Os serviços de acção social regem-se por estatutos próprios, a aprovar pelo conselho geral, sob proposta do reitor, ouvida a comissão de planeamento do senado académico.

3 — O administrador dos serviços de acção social é escolhido pelo reitor entre pessoas com saber e experiência na área da gestão.

4 — A duração máxima do exercício de funções como administrador é de dez anos.

5 — Compete ao administrador dos serviços de acção social a gestão corrente dos serviços, bem como a elaboração da proposta de orçamento, do plano de actividades e do relatório de actividades, a serem submetidos ao reitor.

6 — O administrador dos serviços de acção social terá ainda as competências que forem definidas na lei e nos estatutos dos serviços, bem como as que lhe forem delegadas pelo reitor.

CAPÍTULO VI

Unidades diferenciadas

Artigo 108.º

Unidades diferenciadas

1 — São unidades diferenciadas da Universidade:

a) A Biblioteca Lúcio Craveiro da Silva, em parceria com o Município de Braga, dotada de autonomia administrativa e financeira, que se rege pelos respectivos estatutos, tendo por objectivo a informação, a formação e a valorização do património bibliográfico e documental;

b) O Instituto Confúcio, em parceria com o Gabinete Nacional de Divulgação da Língua Chinesa no Mundo — Hanban — e com a Universidade de Nankai, Tianjin, dotado de autonomia administrativa e financeira, que se rege pelos respectivos estatutos, tendo por principal objectivo o desenvolvimento e aprofundamento dos estudos chineses.

2 — A Universidade pode criar outras unidades diferenciadas, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 67.º, que se revelem necessárias ao cumprimento da sua missão e à prossecução dos seus objectivos.

CAPÍTULO VII

Organização dos projectos e articulação com as unidades

Artigo 109.º

Organização dos projectos de investigação

1 — Os projectos de investigação organizam-se no âmbito de unidades orgânicas que, para o efeito, se podem associar entre si ou com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, durante o seu período de execução.

2 — A realização de projectos de investigação obedece a regulamento próprio, a aprovar pelo reitor, ouvido o senado académico.

Artigo 110.º

Organização dos projectos de ensino

1 — Os projectos de ensino organizam-se e desenvolvem-se no âmbito de unidades orgânicas de ensino e investigação que, para o efeito, se podem associar entre si ou com entidades exteriores à Universidade.

2 — Os ciclos de estudos conferentes do grau de doutor podem envolver unidades orgânicas de investigação associadas à área científica respectiva.

Artigo 111.º

Direcção e gestão dos projectos de ensino

1 — Os ciclos de estudos conducentes à obtenção dos graus de licenciado, de mestre e de doutor são objecto de uma direcção e gestão próprias, a definir em regulamento a aprovar pelo reitor, ouvido o senado académico.

2 — A gestão dos ciclos de estudos é da responsabilidade de uma comissão de curso, constituída paritariamente por professores e estudantes, e de um director de curso, que será um professor, a designar nos termos do regulamento próprio.

3 — As comissões de curso são coordenadas pelos conselhos pedagógicos das unidades orgânicas a que estão associadas e articulam-se, ao nível da Universidade, na comissão pedagógica do senado académico.

4 — Os projectos de ensino não abrangidos pelo n.º 1 regem-se por um modelo de gestão simplificada, a definir em regulamento próprio, a aprovar pelo reitor, ouvido o senado académico.

Artigo 112.º

Organização dos projectos de interacção com a sociedade

1 — Os projectos de interacção com a sociedade organizam-se no âmbito das unidades orgânicas e das unidades culturais que, para o efeito, se podem associar entre si ou com outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

2 — A realização dos projectos de interacção com a sociedade obedece a regulamento próprio, a aprovar pelo reitor, ouvido o senado académico.

3 — Os mecanismos de aprovação, gestão e acompanhamento dos projectos de interacção com a sociedade são definidos nos regulamentos das unidades da Universidade.

TÍTULO V

Disposições complementares

Artigo 113.º

Provedor do estudante

1 — O provedor do estudante tem como função promover os direitos dos estudantes, recolhendo e tratando as reclamações apresentadas, arbitrando situações de conflito, produzindo recomendações internas e contribuindo para a qualidade do ambiente académico da Universidade.

2 — O provedor do estudante é uma personalidade ligada ao meio académico, eleito por maioria absoluta no conselho geral, tendo por base propostas subscritas por um mínimo de 20 % dos seus membros, incluindo necessariamente dois estudantes.

3 — O provedor do estudante desenvolve a sua acção com total autonomia e independência relativamente aos órgãos da Universidade.

4 — A Universidade deve garantir resposta em tempo oportuno e de modo adequado às solicitações do provedor e ter em conta as suas recomendações.

Artigo 114.º

Sistema de garantia da qualidade

1 — A Universidade dispõe de um sistema para a garantia interna da qualidade dos projectos de ensino, de investigação e de interacção com a sociedade.

2 — O sistema de garantia interna de qualidade da Universidade define:

a) A estratégia institucional e os padrões para a qualidade;

b) A sua organização;

c) As responsabilidades dos diferentes órgãos e níveis de gestão na garantia da qualidade, através da monitorização, controlo, reflexão e posterior intervenção;

d) As formas de participação de estudantes, professores e investigadores, pessoal não docente e não investigador, e parceiros externos;

e) O modo de monitorização e revisão da política de qualidade.

3 — O sistema de garantia de qualidade terá em conta as orientações estabelecidas pelos sistemas nacional e europeu de garantia da qualidade do ensino superior.

4 — A Universidade promove a avaliação interna permanente das suas actividades, de forma a consolidar a interiorização de uma cultura de qualidade transversal a todos os seus projectos, facultando informação crítica sobre o grau de consecução da sua missão.

5 — A Universidade promove periodicamente a realização de uma avaliação global do seu funcionamento.

Artigo 115.º

Associação Académica

1 — A Universidade promove o associativismo académico e, no quadro legal em vigor, reconhece a Associação Académica, que se rege por estatutos e regulamentos próprios, como organização que tem por missão representar os estudantes da Universidade.

2 — A Universidade colabora com a Associação Académica nos termos determinados pela legislação aplicável, nomeadamente proporcionando condições para a afirmação da actividade associativa.

3 — A Universidade apoia, no âmbito da cultura e do desporto, a acção e as iniciativas da Associação Académica.

TÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 116.º

Regime transitório da Escola de Arquitectura

1 — A Escola de Arquitectura rege-se por estatutos provisórios, aprovados pelo conselho geral.

2 — Os órgãos de governo e de gestão da Escola de Arquitectura são nomeados pelo reitor.

3 — Cabe ao conselho geral deliberar, no prazo máximo de 5 anos, a passagem da Escola de Arquitectura ao regime de autonomia atribuído nos presentes estatutos às unidades orgânicas de ensino e investigação, observados os requisitos enunciados na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 69.º

Artigo 117.º

Primeira eleição do conselho geral

1 — Após a entrada em vigor dos estatutos, nos termos da lei, o reitor marca a data da primeira eleição dos membros do conselho geral.

2 — O regulamento e o calendário eleitorais são aprovados pelo reitor, ouvido o senado.

Artigo 118.º

Assembleias estatutárias das unidades orgânicas

1 — No prazo de três meses após a entrada em vigor dos estatutos da Universidade, as unidades orgânicas deverão submeter ao reitor, para homologação, os respectivos estatutos.

2 — Os estatutos de cada unidade orgânica deverão ser elaborados e aprovados por uma assembleia estatutária composta por:

a) O presidente da Escola, que preside;

b) Oito representantes dos professores e investigadores de carreira e outros docentes e investigadores com o grau de doutor em regime de tempo integral;

c) Dois representantes dos estudantes;

d) Um representante do pessoal não docente e não investigador.

3 — O regulamento das eleições para as assembleias estatutárias das unidades orgânicas é aprovado pelo reitor, ouvido o senado.

4 — O processo eleitoral será desencadeado pelo presidente da unidade orgânica de ensino e investigação.

5 — Os estatutos das unidades orgânicas, bem como as respectivas alterações, são homologados pelo reitor.

Artigo 119.º

Constituição e entrada em funcionamento dos novos órgãos da Universidade

Os novos órgãos de governo e consulta devem entrar em funcionamento quatro meses após a entrada em vigor dos presentes estatutos, competindo ao reitor desencadear as necessárias eleições.

Artigo 120.º

Constituição e entrada em funcionamento dos órgãos das unidades orgânicas

1 — No prazo de dois meses após a entrada em vigor dos estatutos das unidades orgânicas, deverão ser constituídos e entrar em funcionamento os órgãos neles previstos.

2 — O mandato dos actuais presidentes das Escolas termina nos termos do n.º 3 do artigo 174.º da Lei n.º 62/2007.

Artigo 121.º

Actuais órgãos da Universidade

1 — O mandato do reitor em funções termina nos termos do n.º 3 do artigo 174.º da Lei n.º 62/2007.

2 — Após a entrada em vigor dos presentes estatutos, e até à constituição dos órgãos de governo, de consulta e de gestão neles definidos, mantêm-se em funcionamento os órgãos definidos nos anteriores estatutos, com as necessárias adaptações, por forma a não contrariarem o disposto na lei.

Artigo 122.º

Actuais regulamentos

Até à publicação dos novos regulamentos da Universidade, continuam em vigor, naquilo em que não contrariem a lei e os presentes estatutos, os actuais regulamentos.

Artigo 123.º

Património imobiliário e património do Estado

Até ao final de Março de 2009, a Universidade procederá à actualização do inventário do seu património imobiliário e do património do Estado que lhes esteja afecto, nos termos do artigo 175.º da Lei n.º 62/2007.

Artigo 124.º

Revisão dos estatutos

1 — Os presentes estatutos podem ser revistos:

a) Quatro anos após a data de publicação da última revisão;

b) Em qualquer momento, por decisão de dois terços dos membros do conselho geral em exercício efectivo de funções.

2 — A alteração dos estatutos carece de aprovação por maioria de dois terços dos membros do conselho geral.

3 — Podem propor alterações aos estatutos:

a) O reitor;

b) Qualquer membro do conselho geral.

Artigo 125.º

Casos omissos e dúvidas

Os casos omissos e as dúvidas suscitados na aplicação dos presentes estatutos serão resolvidos pelo conselho geral.

Artigo 126.º

Entrada em vigor dos estatutos

Os presentes estatutos entram em vigor cinco dias após a sua publicação no *Diário da República*.

Despacho normativo n.º 62/2008

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 172.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, as instituições de ensino superior devem proceder à revisão dos seus estatutos, de modo a conformá-los com o novo Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior;

Tendo o Instituto Politécnico de Bragança procedido à aprovação dos seus novos Estatutos nos termos do citado artigo 172.º e submetido os mesmos a homologação ministerial;

Tendo sido realizada a sua apreciação nos termos da referida lei;

Ao abrigo do disposto no artigo 69.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro:

Determino:

1 — São homologados os Estatutos do Instituto Politécnico de Bragança, os quais vão publicados em anexo ao presente despacho, com excepção da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 7.º

2 — Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

20 de Novembro de 2008. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago.*

Estatutos do Instituto Politécnico de Bragança

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Conceito e missão

1 — O Instituto Politécnico de Bragança, adiante designado por Instituto ou IPB, é uma instituição pública de ensino superior que tem por missão a criação, transmissão e difusão do conhecimento técnico-científico e do saber de natureza profissional, através da articulação do estudo, do ensino, da investigação orientada e do desenvolvimento experimental.

2 — O IPB desenvolve a sua missão em articulação com a sociedade, incluindo a cooperação transfronteiriça, numa perspectiva de coesão territorial e de afirmação nacional e internacional, com vista ao desenvolvimento da Região, assente na inovação e na produção e transferência do conhecimento técnico-científico.

3 — O IPB valoriza a actividade do seu pessoal docente, investigador e não docente, estimula a formação intelectual e profissional dos estudantes e assegura as condições para que todos os cidadãos devidamente habilitados possam ter acesso ao ensino superior e à aprendizagem ao longo da vida.

4 — O IPB promove a mobilidade de estudantes e diplomados, tanto a nível nacional como internacional, designadamente no espaço europeu de ensino superior e na comunidade de países de língua oficial portuguesa.

5 — O IPB participa, isoladamente ou através das suas unidades orgânicas, em actividades de ligação à sociedade, designadamente de difusão, transferência e valorização do conhecimento.

Artigo 2.º

Atribuições

1 — São atribuições do IPB:

a) A realização de ciclos de estudos visando a atribuição de graus académicos, bem como de outros cursos pós-secundários, de cursos de formação pós-graduada e outros, nos termos da lei;

b) A criação do ambiente educativo apropriado ao desenvolvimento da sua missão;

c) A realização de investigação e o apoio e participação em instituições científicas;

d) A transferência e valorização do conhecimento científico e tecnológico;

e) A realização de acções de formação profissional e de actualização de conhecimentos;

f) A prestação de serviços à comunidade e de apoio ao desenvolvimento;

g) A cooperação e o intercâmbio cultural, científico e técnico com instituições congéneres, nacionais e estrangeiras;

h) A contribuição, no âmbito da sua actividade, para a cooperação internacional e para a aproximação entre os povos, em especial entre os países de língua portuguesa e os países europeus;

i) A produção e difusão do conhecimento e da cultura.

2 — Ao IPB compete, ainda, nos termos da lei, a concessão de equivalências e o reconhecimento de graus e habilitações académicos.

Artigo 3.º

Natureza jurídica

O IPB é, nos termos da lei, uma pessoa colectiva de direito público, dotada de autonomia estatutária, pedagógica, científica, cultural, administrativa, financeira, patrimonial e disciplinar.

Artigo 4.º

Graus e diplomas

1 — O IPB pode conferir os graus e diplomas académicos previstos na lei e atribuir títulos honoríficos.

2 — O IPB pode ainda conferir diplomas relativos a quaisquer outras formações não conferentes de grau, no contexto da sua missão.

Artigo 5.º

Democraticidade e participação

O IPB e as suas unidades orgânicas regem-se, na sua gestão e administração, pelos princípios da democraticidade e da participação de todos os corpos do Instituto, com vista a:

a) Favorecer a livre expressão da pluralidade de ideias e opiniões;

b) Estimular a participação de docentes, de investigadores e não docentes, bem como de estudantes, nas suas actividades;

c) Garantir a liberdade de criação cultural, científica e pedagógica;

d) Assegurar as condições necessárias para uma atitude de permanente inovação científica e pedagógica;

e) Promover uma estreita ligação entre as suas actividades e a comunidade em que se insere, visando o desenvolvimento económico e cultural da sociedade e a integração dos seus diplomados na vida profissional.

Artigo 6.º

Sede

O IPB tem sede na cidade de Bragança.

Artigo 7.º

Denominação, símbolos, insígnias e comemorações

1 — De acordo com o n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, o IPB adopta as seguintes denominações:

a) Instituto Politécnico de Bragança — em língua Portuguesa;

b) University of Applied Sciences of Bragança — em língua Inglesa.

2 — O IPB possui um símbolo e um brasão:

a) O símbolo é utilizado na projecção da imagem e acções do IPB, devendo representar a unidade do Instituto e evidenciar a sua abertura para o exterior e acompanhar a sua evolução e das respectivas Unidades Orgânicas, de acordo com as necessidades de diferenciação e posicionamento no contexto do ensino superior e o sentir colectivo da comunidade do IPB;

b) A utilização do brasão é reservada para ocasiões excepcionais, onde se considere necessária uma insígnia formal e cerimonial, devendo a sua utilização ser aprovada pelo Presidente do IPB, para garantir a conformidade de uso e para assegurar a sua reprodução em moldes adequados. A descrição do brasão é feita no documento "Brasão do Instituto Politécnico de Bragança", anexo a estes Estatutos.

3 — A utilização do símbolo e suas variantes é definida no guia de estilo publicado pelo IPB e a sua alteração deverá ser aprovada pelo Conselho Geral, mediante proposta fundamentada.

4 — O IPB adopta como "Dia do Instituto" o dia 28 de Janeiro, cabendo à Presidência do IPB a organização das comemorações.

CAPÍTULO II

Organização

Artigo 8.º

Organização institucional

1 — Tendo em vista a concretização da sua missão bem como a especificidade do contexto social, económico e cultural em que se insere, o IPB organiza-se internamente em unidades orgânicas autónomas, da seguinte forma:

a) Unidades Orgânicas de ensino e investigação, adiante designadas por Escolas;

b) Unidades de suporte à transferência de conhecimento e tecnologia.

2 — O IPB e ou as suas Unidades Orgânicas podem, nos termos da lei e mediante parecer vinculativo do Conselho Técnico-Científico do IPB, criar com outras instituições de ensino superior politécnico ou universitário, unidades de investigação comuns.

3 — O IPB e ou as suas Escolas podem, mediante parecer vinculativo do Conselho Técnico-Científico do IPB, constituir unidades de investigação e desenvolvimento.

4 — O IPB dispõe de serviços de acção social escolar, adiante designados por Serviços de Acção Social (SAS).

5 — O IPB dispõe de serviços para o apoio técnico ou administrativo permanente, necessários ao seu bom funcionamento e a toda a sua estrutura organizativa.

6 — As unidades referidas nos n.os 1, 2 e 3 gozam de autonomia administrativa nos termos da lei e regem-se pelos presentes Estatutos.

7 — Os Serviços de Acção Social referidos no n.º 4 gozam de autonomia administrativa e financeira, nos termos definidos na lei e nos presentes Estatutos.

Artigo 9.º

Coordenação institucional

Compete ao Instituto, através dos seus órgãos próprios, a gestão do pessoal docente e não docente, a gestão administrativa e financeira, o planeamento global e o apoio técnico, assim como a coordenação das actividades das unidades orgânicas integradas e dos demais serviços, com o objectivo de promover a integração e optimização de recursos.

Artigo 10.º

Unidades orgânicas

O IPB integra as seguintes unidades orgânicas:

a) Unidades Orgânicas de ensino e investigação:

i) Escola Superior Agrária de Bragança (ESA);
ii) Escola Superior de Educação de Bragança (ESE);
iii) Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Bragança (ESTiG);
iv) Escola Superior de Comunicação, Administração e Turismo de Mirandela (EsACT);
v) Escola Superior de Saúde de Bragança (ESSa).

b) Unidade de suporte à transferência de conhecimento e tecnologia: Unidade de Transferência de Conhecimento e Tecnologia (UTCT).

Artigo 11.º

Estruturas de coordenação e cooperação a nível regional, nacional e internacional

1 — Para efeitos de coordenação da oferta formativa e dos recursos humanos e materiais, o IPB pode estabelecer consórcios, nos termos da lei, com outras instituições públicas de ensino superior e com instituições públicas ou privadas de investigação e desenvolvimento.

2 — O IPB pode, igualmente, acordar com outras instituições públicas de ensino superior formas de articulação da sua actividade a nível regional.

3 — Para o incentivo da mobilidade de estudantes e docentes e para a prossecução de parcerias e projectos comuns, incluindo programas de graus conjuntos e partilha de recursos ou equipamentos, o IPB pode estabelecer acordos de associação ou de cooperação com outras instituições, seja com base em critérios de agregação territorial ou de agregação sectorial.

4 — O IPB promove a sua integração em redes e estabelece relações de parceria e de cooperação com estabelecimentos de ensino superior estrangeiros, organizações científicas estrangeiras ou internacionais e outras instituições, nomeadamente no âmbito da União Europeia, através de acordos bilaterais ou multilaterais firmados pelo Estado Português, e ainda no quadro dos países de língua portuguesa e Macau, para efeitos de coordenação conjunta na prossecução das suas actividades.

5 — As acções e programas de cooperação internacional devem ser compatíveis com a natureza e missão do IPB e das instituições parceiras e ter em conta o desenvolvimento estratégico do Instituto e as grandes linhas da política nacional, designadamente em matéria de educação, ciência, cultura e relações internacionais.

Artigo 12.º

Entidades participadas pelo IPB

1 — O IPB, por si ou por intermédio das suas Unidades Orgânicas, designadamente através de receitas próprias, pode criar livremente, por si ou em conjunto com outras entidades, públicas ou privadas, fazer parte de, ou incorporar no seu âmbito, entidades subsidiárias de direito privado como fundações, associações e sociedades, destinadas a coadjuvá-lo no estrito desempenho da sua missão.

2 — No âmbito do disposto no número anterior o IPB pode, designadamente, criar ou deter participações em:

a) Sociedades de desenvolvimento de ensino superior que associem recursos próprios das instituições de ensino superior ou de unidades orgânicas destas e recursos privados;
b) Consórcios entre instituições de ensino superior, ou unidades orgânicas destas, e instituições de investigação e desenvolvimento.

3 — O IPB pode delegar nas entidades referidas nos números anteriores o desenvolvimento de certas actividades, incluindo a realização de cursos não conferentes de grau académico, mediante protocolo que defina em concreto os termos da delegação, sem prejuízo da responsabilidade científica e pedagógica do Instituto.

CAPÍTULO III

Orgânica do IPB

Artigo 13.º

Órgãos

1 — O IPB é governado pelos seguintes órgãos:

a) Conselho Geral;
b) Presidente;
c) Conselho de Gestão;

2 — São ainda órgãos do IPB:

a) Conselho Técnico-Científico;
b) Conselho Permanente.

SECÇÃO I

Conselho geral

Artigo 14.º

Composição

1 — O Conselho Geral é composto por vinte e cinco membros.

2 — São membros do Conselho Geral:

a) Catorze representantes dos professores e investigadores;
b) Três representantes dos estudantes;
c) Sete personalidades externas de reconhecido mérito, com conhecimentos e experiência relevantes para o Instituto;
d) Um representante do pessoal não docente e não investigador.

3 — Os membros a que se refere a alínea *a*) do número anterior são eleitos pelo conjunto dos professores e investigadores do IPB, pelo sistema de representação proporcional, nos termos dos presentes Estatutos.

4 — Os membros a que se refere a alínea *b*) do n.º 2 são eleitos pelo conjunto dos estudantes do IPB, nos termos dos presentes Estatutos.

5 — Os membros a que se refere a alínea *c*) do n.º 2 são cooptados pelo conjunto dos membros referidos nas alíneas *a*), *b*) e *d*) do n.º 2, por maioria absoluta, com base em propostas fundamentadas subscritas por, pelo menos, um terço daqueles membros.

6 — O membro a que se refere a alínea *d*) do n.º 2 é eleito pelo conjunto do pessoal não docente e não investigador do IPB, nos termos dos presentes Estatutos.

7 — O mandato dos membros eleitos ou cooptados é de quatro anos, excepto no caso dos estudantes, em que é de dois anos, não podendo ser destituídos, salvo pelo próprio Conselho Geral, por maioria absoluta, em caso de falta grave, nos termos do regulamento do próprio órgão.

8 — Os membros do Conselho Geral não representam grupos nem interesses sectoriais e são independentes no exercício das suas funções.

9 — Em caso de cessação ou perda de mandato de um qualquer membro eleito, será designado para pertencer ao Conselho Geral o elemento que lhe seguia na lista em que aquele foi eleito.

10 — Em caso de cessação ou perda de mandato de um membro cooptado, proceder-se-á à cooptação de um novo elemento, de acordo com as regras expressas do número 5 do presente artigo.

Artigo 15.º

Eleição dos representantes dos professores e investigadores

1 — A eleição dos professores e investigadores do IPB é feita por lista e por Escola, com aplicação do método de Hondt, nos termos do disposto nos números seguintes.

2 — Têm capacidade eleitoral activa e passiva, em cada Escola, os seus professores e investigadores.

3 — O número de representantes a eleger por cada Escola é estabelecido pela proporção entre o número de professores e investigadores afectos a cada uma e o número total de professores e investigadores constantes dos cadernos eleitorais de todas as Escolas do Instituto.

4 — O número de representantes previsto no n.º 3 deste artigo será obtido através da aplicação do método de Hondt.

5 — Se não couber a uma Escola eleger qualquer membro, por força da aplicação da regra referida no número anterior, ser-lhe-á atribuída a representação mínima de um membro.

6 — A verificar-se a eventualidade prevista no número anterior, os membros a eleger, depois de deduzidos os resultantes da representação mínima, serão distribuídos proporcionalmente, por aplicação do método de Hondt, pelas restantes Escolas em função do número de eleitores que cada uma possui.

7 — Os professores e investigadores não podem integrar mais do que um caderno eleitoral.

Artigo 16.º

Eleição dos representantes dos estudantes

1 — Os representantes dos estudantes são eleitos, por lista, com aplicação do método de Hondt, em colégio eleitoral único, constituído pelo universo dos estudantes inscritos no IPB com capacidade eleitoral activa e passiva.

2 — Têm capacidade eleitoral activa e passiva os estudantes do Instituto inscritos nos cursos do primeiro ciclo (licenciaturas), cursos do segundo ciclo (mestrados) e cursos de especialização tecnológica, superiormente aprovados pela tutela.

Artigo 17.º

Eleição do representante do pessoal não docente e não investigador

O representante do pessoal não docente e não investigador do IPB é eleito por lista, em colégio eleitoral único constituído pelo conjunto do pessoal não docente e não investigador com vínculo ao Instituto.

Artigo 18.º

Competências

1 — Compete ao Conselho Geral:

a) Eleger o seu Presidente, por maioria absoluta, de entre os membros a que se refere a alínea *c*) do n.º 2 do artigo 14.º;
b) Aprovar o seu regulamento;
c) Aprovar as alterações aos Estatutos do IPB, nos termos dos n.os 2 a 4 do artigo 68.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro;
d) Organizar o procedimento de eleição e eleger o Presidente do Instituto, nos termos da lei, dos presentes Estatutos e do regulamento aplicável;
e) Apreciar os actos do Presidente do Instituto e do Conselho de Gestão;
f) Propor as iniciativas que considere necessárias ao bom funcionamento do IPB;
g) Desempenhar as demais funções previstas na lei e nos presentes Estatutos.

2 — Compete ao Conselho Geral, sob proposta do Presidente do Instituto:

a) Aprovar os planos estratégicos de médio prazo e o plano de acção para o quadriénio do mandato do Presidente do Instituto;
b) Aprovar as linhas gerais de orientação do IPB no plano científico, pedagógico, financeiro e patrimonial;
c) Criar, transformar ou extinguir unidades orgânicas;
d) Aprovar as linhas de orientação estratégicas relativas à promoção da qualidade, apresentadas pelo Presidente do Instituto;
e) Aprovar os planos anuais de actividades e apreciar o relatório anual das actividades do IPB;
f) Aprovar a proposta de orçamento;
g) Aprovar as contas anuais consolidadas, acompanhadas do parecer do fiscal único;
h) Aprovar as linhas estratégicas dos SAS, bem como o respectivo regulamento interno;
i) Fixar as propinas devidas pelos estudantes;
j) Propor ou autorizar, conforme disposto na lei, a aquisição ou alienação de património imobiliário do IPB, bem como as operações de crédito;
k) Aprovar o regulamento aplicável ao processo de eleição do Presidente do Instituto;
l) Apreciar e aprovar, por maioria absoluta dos seus membros, a proposta de requerimento da transformação do IPB em instituição de ensino superior público de natureza fundacional, nos termos do artigo 129.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro;
m) Apreciar e aprovar, por maioria absoluta dos seus membros, a participação do IPB em consórcios, nos termos do artigo 17.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro;
n) Pronunciar-se, a título consultivo, sobre os restantes assuntos que lhe forem apresentados pelo Presidente do Instituto.

3 — As deliberações a que se referem as alíneas *a*) a *c*), *e*) e *f*) do n.º 2 são obrigatoriamente precedidas pela apreciação de um parecer, a elaborar e aprovar pelos membros externos a que se refere a alínea *c*) do n.º 2 do artigo 14.º.

4 — Em todas as matérias da sua competência, o Conselho Geral pode solicitar pareceres a outros órgãos do Instituto ou das suas Unidades Orgânicas, nomeadamente aos órgãos de natureza consultiva.

5 — Em situação de gravidade para a vida do Instituto, o Conselho Geral, convocado pelo seu Presidente ou por um terço dos seus membros, pode deliberar, por maioria de dois terços dos seus membros, a suspensão do Presidente do IPB e, após o devido procedimento administrativo, por idêntica maioria, a sua destituição.

6 — Em situação de gravidade para a vida do Instituto, o Conselho Geral pode, sob proposta do Presidente do IPB, deliberar, por maioria de dois terços dos seus membros, a suspensão dos Directores das Unidades Orgânicas e, após o devido procedimento administrativo, por idêntica maioria, a sua destituição.

7 — As decisões de suspender ou de destituir o Presidente do Instituto e os Directores das Escolas só podem ser votadas em reuniões especificamente convocadas para o efeito.

8 — As deliberações do Conselho Geral são aprovadas por maioria simples, ressalvados os casos em que a lei ou os presentes Estatutos requeiram maioria absoluta ou outra mais exigente.

Artigo 19.º

Competências do presidente do conselho geral

1 — Compete ao Presidente do Conselho Geral:

a) Convocar e presidir às reuniões;
b) Declarar ou verificar as vagas no Conselho Geral e proceder às substituições devidas, nos termos dos Estatutos;
c) Desempenhar as demais tarefas que lhe sejam cometidas pelos Estatutos.

2 — O Presidente do Conselho Geral não interfere no exercício das competências dos demais órgãos do Instituto, não lhe cabendo representá-lo nem pronunciar-se em seu nome.

Artigo 20.º

Reuniões

1 — O Conselho Geral reúne ordinariamente quatro vezes por ano e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa, ou a pedido do Presidente do Instituto ou de um terço dos seus membros.

2 — Por decisão do Conselho Geral, podem participar nas reuniões, sem direito a voto:

a) Os Directores das unidades orgânicas;
b) Personalidades convidadas para se pronunciarem sobre assuntos da sua especialidade.

3 — O Presidente do Instituto participa nas reuniões do Conselho Geral, sem direito a voto.

SECÇÃO II

Presidente

Artigo 21.º

Funções

1 — O Presidente do IPB é o órgão superior de governo e de representação externa do Instituto.

2 — O Presidente é o órgão de condução da política do Instituto e preside ao Conselho de Gestão.

Artigo 22.º

Eleição

1 — O Presidente é eleito pelo Conselho Geral nos termos estabelecidos nos presentes Estatutos e segundo o procedimento previsto no respectivo regulamento a aprovar pelo Conselho Geral.

2 — O processo de eleição inclui, designadamente:

a) O anúncio público da abertura de candidaturas;
b) A apresentação de candidaturas;
c) A declaração de admissibilidade das candidaturas;

d) A audição pública dos candidatos, com apresentação e discussão do seu programa de acção;
e) A votação final do Conselho Geral, por maioria e por voto secreto.

3 — Podem ser eleitos Presidente do IPB:

a) Professores e investigadores do próprio Instituto ou de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, de ensino superior ou de investigação;
b) Individualidades de reconhecido mérito e experiência profissional relevante.

4 — É da competência do Conselho Geral, mediante análise curricular, o reconhecimento do mérito e experiência profissional relevante previstos na alínea *b*) do número anterior.
5 — Não pode ser eleito Presidente:

a) Quem se encontre na situação de aposentado;
b) Quem tenha sido condenado por infracção disciplinar, financeira ou penal no exercício de funções públicas ou profissionais, nos quatro anos subsequentes ao cumprimento da pena;
c) Quem incorra noutras inelegibilidades previstas na lei.

6 — O processo eleitoral terá início sessenta dias seguidos anteriores à conclusão do mandato do Presidente cessante.
7 — Será eleito Presidente o candidato que à primeira volta obtenha a maioria absoluta dos votos dos membros efectivos do Conselho Geral.
8 — Caso a eleição não se concretize na primeira volta, haverá uma segunda volta, quarenta e oito horas depois, à qual se apresentam apenas os dois candidatos mais votados, considerando-se eleito o que obtiver maior número de votos.
9 — As reuniões para este efeito só podem realizar-se com quórum mínimo de dois terços dos membros do Conselho Geral.
10 — Caso não haja candidaturas, a votação pode incidir sobre qualquer professor de carreira do Instituto que não tenha previamente afirmado a sua indisponibilidade.
11 — O novo Presidente toma posse perante o Presidente do Conselho Geral, no prazo de 30 dias seguidos, após a publicação da homologação do resultado no *Diário da República*.

Artigo 23.º

Duração do mandato

1 — O mandato do Presidente tem a duração de quatro anos, podendo ser renovado uma única vez.
2 — Em caso de cessação antecipada do mandato, o novo Presidente inicia novo mandato.

Artigo 24.º

Estrutura da presidência

1 — O Presidente do IPB poderá, se considerar adequado ao bom funcionamento do Instituto, organizar a presidência por áreas de actividade, nomeando livremente Vice-Presidentes e Pró-Presidentes responsáveis pelas mesmas.
2 — O Presidente é coadjuvado por três Vice-Presidentes, os quais podem ser externos ao Instituto, que não poderão estar em situação de incompatibilidade ou impedimento.
3 — O Presidente do IPB nomeia livremente Pró-Presidentes, em número a aprovar pelo Conselho Geral, sob proposta do Presidente, com o objectivo de promover o desenvolvimento e a implementação de projectos e actividades específicas.
4 — Os Pró-Presidentes, quando sejam docentes ou investigadores, podem, se a natureza das funções que lhe forem cometidas assim o exigir, ser dispensados pelo Presidente, parcial ou totalmente, da prestação de serviço docente, ouvido o Director da Escola em que prestam serviço.
5 — Os Vice-Presidentes e os Pró-Presidentes podem ser exonerados a todo o tempo pelo Presidente e os seus mandatos cessam com a cessação do mandato deste.
6 — O Presidente dispõe de um secretariado composto por um máximo de três elementos, por si livremente designados, que terão direito aos suplementos remuneratórios legalmente previstos.

Artigo 25.º

Dedicação exclusiva

1 — Os cargos de Presidente e de Vice-Presidente são exercidos em regime de dedicação exclusiva.
2 — Quando sejam docentes ou investigadores do Instituto, o Presidente e os Vice-Presidentes ficam dispensados da prestação de serviço docente ou de investigação, sem prejuízo de, por sua iniciativa, o poderem prestar.

Artigo 26.º

Substituição do presidente

1 — Quando se verifique a incapacidade temporária do Presidente, as suas funções são assumidas pelo Vice-Presidente por ele designado, ou, na falta de indicação, pelo mais antigo.
2 — Caso a situação de incapacidade se prolongue por mais de 90 dias, o Conselho Geral deve pronunciar-se acerca da conveniência da eleição de um novo Presidente.
3 — Em caso de vacatura, de renúncia ou de incapacidade permanente do Presidente, deve o Conselho Geral determinar a abertura do procedimento de eleição de um novo Presidente no prazo máximo de oito dias.
4 — Durante a vacatura do cargo de Presidente, bem como no caso de suspensão nos termos do ponto n.º 5 do artigo 18.º, o mesmo será exercido interinamente pelo vice-presidente escolhido pelo Conselho Geral ou, na falta deles, pelo professor do Instituto mais antigo de categoria mais elevada.

Artigo 27.º

Competências do presidente

1 — O Presidente dirige e representa o Instituto incumbindo-lhe, designadamente:

a) Elaborar e apresentar ao Conselho Geral as propostas de:

i) Plano estratégico de médio prazo e plano de acção para o quadriénio do seu mandato;
ii) Linhas gerais de orientação do IPB no plano científico e pedagógico, bem como as medidas conducentes à promoção da qualidade;
iii) Plano e relatório anuais de actividades;
iv) Orçamento e contas anuais consolidados, acompanhados do parecer do fiscal único;
v) Aquisição ou alienação de património imobiliário do IPB, e de operações de crédito;
vi) Criação, transformação ou extinção de unidades orgânicas;
vii) Propinas devidas pelos estudantes.

b) Aprovar a criação, suspensão e extinção de cursos;
c) Aprovar os valores máximos de novas admissões e de inscrições em cada ciclo de estudos, em cada ano lectivo;
d) Superintender na gestão académica, decidindo, designadamente, quanto à abertura de concursos, à nomeação e contratação de pessoal, a qualquer título, à designação dos júris de concursos e de provas académicas e ao sistema e regulamentos de avaliação de docentes e discentes;
e) Aprovar o calendário escolar;
f) Orientar e superintender na gestão administrativa e financeira do IPB, assegurando a eficiência no emprego dos seus meios e recursos;
g) Reafectar, sempre que tal se justifique, pessoal docente e investigador ou pessoal não docente e não investigador, entre unidades orgânicas e serviços para maior eficiência na gestão dos recursos humanos;
h) Atribuir apoios aos estudantes no quadro da acção social escolar, nos termos da lei;
i) Aprovar a concessão de títulos ou distinções honoríficas;
j) Instituir prémios escolares;
k) Homologar as eleições dos Directores das Escolas e dar-lhes posse, nos termos da lei e dos presentes Estatutos;
l) Nomear e exonerar, nos termos da lei e dos presentes Estatutos, o Director das restantes Unidades Orgânicas, os Administradores do IPB e dos SAS e os dirigentes dos serviços do Instituto;
m) Exercer o poder disciplinar, em conformidade com o disposto na lei e nos presentes Estatutos;
n) Assegurar o cumprimento das deliberações tomadas pelos órgãos colegiais do Instituto;
o) Aprovar os regulamentos previstos na lei e nos Estatutos, sem prejuízo do poder regulamentar das Unidades Orgânicas no âmbito das suas competências próprias;
p) Velar pela observância das leis, dos presentes Estatutos e dos regulamentos;
q) Propor as iniciativas que considere necessárias ao bom funcionamento do Instituto;
r) Desempenhar as demais funções previstas na lei e nos presentes Estatutos;
s) Comunicar ao ministro da tutela todos os dados necessários ao exercício desta, designadamente os planos e orçamentos e os relatórios de actividades e contas;
t) Tomar as medidas necessárias à garantia da qualidade do ensino e da investigação no IPB e nas suas Unidades Orgânicas;
u) Representar o Instituto em juízo ou fora dele.

2 — Cabem ainda ao Presidente todas as competências que por lei ou pelos Estatutos não sejam atribuídas a outros órgãos do Instituto.

3 — Carecem de parecer prévio do Conselho Técnico-Científico do IPB as decisões relativas às matérias constantes da subalínea *ii*) da alínea *a*), da alínea *b*) e alínea *g*) do n.º 1 do presente artigo.

4 — Carecem de parecer prévio do Conselho Permanente as decisões relativas às matérias referidas nas alíneas *a*) a *c*) e alíneas *g*) a *i*) do n.º 1 do presente artigo.

5 — O Presidente pode delegar nos Vice-Presidentes e nos Pró-Presidentes, nos órgãos de gestão do Instituto ou nos Directores das Unidades Orgânicas, as competências que se revelem necessárias a uma gestão mais eficiente.

SECÇÃO III

Conselho de Gestão

Artigo 28.º

Composição e mandato

1 — O Conselho de Gestão é composto pelo Presidente do IPB, que preside, por um Vice-Presidente por si designado, pelo Administrador do IPB e ainda por dois membros com competência reconhecida nos domínios da gestão, livremente nomeados pelo Presidente, de entre docentes, investigadores ou não docentes do Instituto ou entidades externas.

2 — O mandato dos membros do Conselho de Gestão tem a duração do mandato do Presidente que os designou.

3 — Podem ser convocados para participar nas reuniões do Conselho de Gestão, sem direito a voto, os Directores das Unidades Orgânicas, os responsáveis pelos serviços do Instituto, representantes dos estudantes, do pessoal docente e investigador e do pessoal não docente e não investigador.

4 — As deliberações do Conselho de Gestão são tomadas por maioria simples, sendo os seus membros solidariamente responsáveis por essas deliberações, salvo se não tiverem estado presentes ou se houverem feito exarar em acta a sua discordância.

5 — No caso de empate na votação, o Presidente terá voto de qualidade.

6 — O Conselho de Gestão reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de três dos seus membros.

Artigo 29.º

Competências

1 — Compete ao Conselho de Gestão conduzir a gestão administrativa, patrimonial e financeira do Instituto, bem como a gestão dos recursos humanos, sendo-lhe aplicável a legislação em vigor para os organismos públicos dotados de autonomia administrativa.

2 — Compete ao Conselho de Gestão, sob proposta do Presidente, aprovar a estrutura dos serviços centrais do Instituto e das suas Unidades Orgânicas e pronunciar-se sobre os respectivos regulamentos.

3 — Compete ainda ao Conselho de Gestão fixar as taxas e emolumentos.

4 — O Conselho de Gestão pode fixar um fundo de maneio por Unidade Orgânica, delegando no respectivo Director a competência para autorizar as despesas e os pagamentos. Esta competência poderá ser subdelegada num dos Subdirectores.

5 — O Conselho de Gestão pode, em geral, delegar nos órgãos próprios das unidades orgânicas e nos dirigentes dos serviços do Instituto as competências que considere adequadas e necessárias a uma gestão mais eficiente.

6 — Compete ao Conselho de Gestão aprovar as grandes linhas de orientação financeira dos SAS.

SECÇÃO IV

Conselho Técnico-Científico do IPB

Artigo 30.º

Composição

1 — O Conselho Técnico-Científico do IPB é composto por 25 membros.

2 — Fazem parte do Conselho:

a) O Presidente do IPB, que preside;
b) Os Presidentes dos Conselhos Técnico-Científicos das Escolas;
c) Três membros de cada Conselho Técnico-Científico das Escolas;
d) Um conjunto de elementos, pertencentes aos Conselhos Técnico-Científicos das Escolas, em número igual à diferença entre 25 e a soma dos elementos correspondentes às alíneas anteriores.

3 — Os elementos a que se referem as alíneas *c*) e *d*) do número anterior são eleitos de entre os membros dos Conselhos Técnico-Científicos das Escolas.

4 — Os elementos a que se refere a alínea *c*) do n.º 2 devem incluir, obrigatoriamente:

a) Um Professor Coordenador;
b) Um Professor Adjunto;
c) Um docente que tenha sido eleito para o Conselho Técnico-Científico da respectiva Escola através das subalíneas *ii*), *iii*) ou *iv*) da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 42.º destes Estatutos.

5 — O número de membros a eleger por cada Escola, no âmbito da alínea *d*) do n.º 2, é proporcional ao número de eleitores que foi usado para constituir os respectivos Conselhos Técnico-Científicos.

6 — O cálculo do número de representantes previsto no número anterior deste artigo é realizado através da aplicação do método de Hondt.

7 — O mandato dos membros do Conselho Técnico-Científico do IPB é de 4 anos.

8 — O Presidente do Conselho Técnico-Científico do IPB será coadjuvado por um Vice-Presidente, por si designado de entre os membros do órgão.

9 — Sob convite do Presidente do Conselho Técnico-Científico do IPB podem participar nas suas reuniões, sem direito a voto, elementos externos ao órgão.

10 — Caso não existam docentes elegíveis em algum dos grupos previstos no n.º 4, o Conselho Técnico-Científico de cada Escola deve eleger o número de elementos do Conselho Técnico-Científico do IPB a que tem direito, de entre as restantes categorias.

Artigo 31.º

Competências

São competências do Conselho Técnico-Científico do IPB:

a) Propor e regular a criação, alteração e extinção das formações ministradas no IPB, ouvidas as Escolas envolvidas;
b) Regulamentar os procedimentos de concursos e carreiras do corpo docente do IPB;
c) Criar e regulamentar as estruturas científico-pedagógicas (departamentos ou outras) e unidades de investigação, ouvidas as respectivas Escolas;
d) Ratificar e regular a tutela das formações e das unidades curriculares e, neste âmbito, promover formas de cooperação entre Escolas;
e) Promover a articulação entre as Unidades Orgânicas no domínio técnico-científico;
f) Promover e coordenar estratégias de médio e longo prazo no domínio técnico-científico.

SECÇÃO V

Conselho Permanente

Artigo 32.º

Composição

O Conselho Permanente tem a seguinte composição:

a) Presidente do IPB, que preside;
b) Vice-Presidentes do IPB;
c) Pró-Presidentes do IPB;
d) Directores das Unidades Orgânicas;
e) Administrador dos SAS;
f) Administrador do IPB.

Artigo 33.º

Competências e funcionamento

1 — O Conselho Permanente é um órgão consultivo do Presidente do IPB, tendo por objectivo a uniformização de políticas e procedimentos e a concertação de estratégias de interesse global para o Instituto.

2 — O Conselho Permanente reúne, no todo ou em parte, ordinariamente, pelo menos uma vez por trimestre, ou extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente do IPB.

CAPÍTULO IV

Provedor do Estudante

Artigo 34.º

Designação

1 — O Provedor do Estudante é uma personalidade de reconhecido mérito académico e docente do IPB, que goze de comprovada reputação de integridade e independência, designado pelo Presidente do IPB, ouvido o órgão máximo estudantil.
2 — O Provedor do Estudante goza de total independência no exercício das suas funções.
3 — O Provedor do Estudante não pode desempenhar funções de gestão no Instituto nem nas suas Unidades Orgânicas.
4 — O Provedor do Estudante é designado para um mandato de quatro anos, podendo ser renovado uma única vez.
5 — No caso de vacatura do cargo, a designação do novo Provedor do Estudante deve ter lugar nos 60 dias imediatos à vacatura.

Artigo 35.º

Atribuições e competências

1 — O Provedor desenvolve a sua acção em articulação com as associações de estudantes e com os órgãos e serviços do Instituto, designadamente com as suas Escolas e os respectivos Conselhos Pedagógicos.
2 — Compete ao Provedor:

a) Apreciar as queixas e reclamações dos estudantes e, caso considere que a razão lhes assiste, proferir as recomendações pertinentes aos órgãos competentes para as atender;
b) Fazer recomendações tendo em vista acautelar os interesses dos estudantes, nomeadamente no domínio da actividade pedagógica e da acção social escolar.

3 — As recomendações elaboradas pelo Provedor devem ser implementadas por parte dos órgãos e serviços do Instituto e Escolas que delas sejam destinatários, devendo a recusa da sua implementação ser devidamente fundamentada e dela dado conhecimento ao Presidente do IPB.
4 — O Provedor do estudante deve ouvir os órgãos ou agentes postos em causa antes de formular quaisquer conclusões.
5 — Os órgãos e os docentes, não docentes e estudantes têm o dever de prestar todos os esclarecimentos e informações bem como toda a documentação que lhes seja solicitada pelo Provedor do Estudante.

CAPÍTULO V

Unidades orgânicas

Artigo 36.º

Autonomia

1 — As Unidades Orgânicas identificadas no artigo 10.º dos presentes Estatutos e as que eventualmente venham a ser criadas ou integradas no IPB dispõem de autonomia administrativa.
2 — As Unidades Orgânicas de ensino e investigação dispõem também de autonomia pedagógica e científica.
3 — O regulamento dos serviços administrativos das unidades orgânicas é aprovado por despacho do Presidente do IPB, ouvido o Conselho de Gestão, sob proposta do Director.

Artigo 37.º

Órgãos

1 — As Escolas do IPB dispõem de:

a) Um órgão de natureza executiva, o Director;
b) Um órgão de natureza técnico-científica, o Conselho Técnico-Científico;
c) Um órgão de natureza pedagógica, o Conselho Pedagógico, que inclui estruturas de coordenação dos ciclos de estudos, designadamente as Comissões de Curso e Directores de Curso;
d) Órgãos de coordenação científico-pedagógica, designados por Departamentos;
e) Um órgão de natureza consultiva, o Conselho Permanente.

2 — As Escolas podem dispor de um Secretário.

3 — A Unidade de Transferência de Conhecimento e Tecnologia dispõe dos seguintes órgãos:

a) Um órgão de natureza executiva, o Director;
b) Um Conselho Técnico.

SECÇÃO I

Unidades orgânicas de ensino e investigação — Escolas

SUBSECÇÃO I

Direcção

Artigo 38.º

Director

1 — O Director é eleito de entre os Professores de carreira da Escola.
2 — Se não houver candidaturas a Director, o mesmo será nomeado pelo Presidente do IPB, de entre Professores de carreira do IPB.
3 — O Director é coadjuvado por dois Subdirectores por si livremente escolhidos, de entre os Professores de carreira da Escola.
4 — Os cargos de Director e de Subdirector são exercidos em regime de dedicação exclusiva.
5 — Quando sejam docentes ou investigadores do Instituto, o Director fica dispensado da prestação de serviço docente ou de investigação sem prejuízo de, por sua iniciativa, o poder prestar e, mediante despacho, pode dispensar, total ou parcialmente, um ou os dois Subdirectores da prestação de serviço docente ou de investigação, se considerar que tal é necessário para assegurar o bom funcionamento da Escola.

Artigo 39.º

Eleição

1 — O Director é eleito, de forma directa, pelos docentes, funcionários e estudantes da respectiva Escola, cabendo os seguintes pesos a cada corpo:

a) Docentes em regime de tempo integral, com vínculo ao IPB há mais de um ano — 70 %;
b) Funcionários — 15 %;
c) Estudantes — 15 %.

2 — As candidaturas a Director da Unidade Orgânica devem ser subscritas por um número correspondente a 10 % do universo dos docentes da Escola, por igual número de estudantes e por um 1/3 desse número de funcionários.
3 — O resultado obtido por cada candidato, em cada corpo, é dado pelo número de votos obtidos, dividido pelo total de votos validamente expressos desse corpo, ou seja, excluindo os votos brancos e nulos.
4 — O resultado final de cada candidato é dado pela soma dos resultados obtidos em cada corpo, ponderados pelas percentagens definidas no n.º 1.
5 — Será eleito Director o candidato que obtiver um resultado final superior a 50 %.
6 — Se nenhum candidato alcançar um resultado final superior a 50 %, terá lugar nova eleição, apenas com os dois candidatos mais bem posicionados, sendo eleito o que obtiver o maior número de votos.
7 — O processo de eleição do Director é despoletado pelo Presidente do Instituto em conformidade com o disposto nos presentes estatutos.

Artigo 40.º

Competências

Compete ao Director da Escola:

a) Representar a Escola perante os demais órgãos do Instituto e perante o exterior;
b) Presidir aos Conselhos Técnico-Científico e Pedagógico, sem possibilidade de subdelegação nos Subdirectores;
c) Nomear e exonerar os Subdirectores que o coadjuvarão no exercício das suas funções;
d) Nomear e exonerar o Secretário da Escola, quando existir;
e) Designar o Vice-Presidente do Conselho Técnico-Científico, de entre os membros eleitos para esse órgão;
f) Designar o Vice-Presidente do Conselho Pedagógico, de entre os membros eleitos para esse órgão;
g) Dirigir os serviços próprios da Escola e aprovar os necessários regulamentos;

h) Pronunciar-se sobre o calendário escolar e aprovar o horário das tarefas lectivas, ouvidos o Conselho Técnico-Científico e o Conselho Pedagógico;

i) Executar as deliberações do Conselho Técnico-Científico e do Conselho Pedagógico, quando vinculativas;

j) Elaborar e submeter à aprovação superior o plano de actividades da Escola, o qual deverá incluir a estimativa das verbas necessárias para o implementar, bem como o respectivo relatório de actividades;

k) Exercer o poder disciplinar que lhe seja atribuído pelo Presidente do Instituto;

l) Exercer as demais funções previstas na lei ou nos presentes Estatutos;

m) Exercer as funções que lhe sejam delegadas pelo Presidente do Instituto;

n) Delegar ou subdelegar nos Subdirectores as competências que julgar adequadas ao melhor funcionamento da Escola.

Artigo 41.º

Duração do mandato

1 — O mandato do Director é de quatro anos, podendo ser renovado uma única vez.

2 — Em caso de cessação antecipada do mandato, o novo Director inicia novo mandato.

3 — O mandato dos Subdirectores cessa com o mandato do Director.

4 — Quando se verifique a incapacidade temporária do Director, as suas funções são assumidas pelo Subdirector por ele designado, ou, na falta de indicação, pelo mais antigo.

5 — Caso a situação de incapacidade se prolongue por mais de 90 dias, o Presidente do IPB deve pronunciar-se acerca da conveniência da eleição de um novo Director.

6 — Em caso de vacatura, de renúncia ou de incapacidade permanente do Director, deve o Presidente do IPB determinar a abertura do procedimento de eleição de um novo Director no prazo máximo de oito dias.

7 — Durante a vacatura do cargo de Director, o mesmo será exercido interinamente pelo Subdirector por ele designado ou, na falta de indicação, pelo mais antigo.

SUBSECÇÃO II

Conselho Técnico-Científico das Escolas

Artigo 42.º

Composição

1 — O Conselho Técnico-Científico é composto por 25 membros, incluindo o Director da Escola, que preside.

2 — O Presidente do Conselho Técnico-Científico será coadjuvado por um Vice-Presidente, por si designado, de entre os membros do órgão.

3 — O Conselho Técnico-Científico é constituído por:

a) Representantes eleitos pelo conjunto dos:

i) Professores de carreira;

ii) Equiparados a professor em regime de tempo integral, com contrato com a Escola há mais de dez anos nessa categoria;

iii) Docentes com o grau de doutor, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo ao Instituto;

iv) Docentes com o título de especialista não abrangidos pelas subalíneas anteriores, em regime de tempo integral, com contrato com o Instituto há mais de dois anos.

b) Cinco representantes dos investigadores das unidades de investigação reconhecidas e avaliadas positivamente nos termos da lei, quando existam, e que se encontrem igualmente afectos à unidade de ensino ou de ensino e investigação.

4 — Se o número de unidades de investigação reconhecidas e avaliadas positivamente for inferior a cinco, o número de representantes a eleger reduz-se para o número de unidades de investigação existentes, somando-se os restantes lugares aos membros a eleger ao abrigo da alínea *a*) do número anterior.

5 — O número de membros a eleger ao abrigo das subalíneas *i*) a *iv*) da alínea *a*) do n.º 3 deste artigo é igual à diferença entre o número máximo de membros do Conselho e o número de membros a eleger nos termos da alínea *b*) do mesmo número, cabendo ao grupo dos professores de carreira eleger dois terços dos membros, eleitos pelos seus pares, sendo pelo menos um quarto destes Professores Coordenadores, e um terço ao grupo constituído pelos restantes docentes referidos na alínea *a*), eleitos pelos seus pares, sendo que pelo menos um destes elementos deverá ser Assistente ou Equiparado a Assistente, desde que haja pluralidade de eleitores.

6 — Os Membros do Conselho Técnico-Científico são eleitos por 4 anos, por votação nominal, pelos seus pares e por grupos, votando em tantos nomes quantos os membros a eleger do respectivo grupo.

7 — Quando o número de docentes elegíveis for inferior ao estabelecido no n.º 1, o Conselho é composto pelo conjunto dos mesmos, sendo que neste caso podem ser convidados professores ou investigadores de outras instituições até perfazer o número máximo estabelecido.

8 — As eleições dos membros do Conselho Técnico-Científico fazem-se por sufrágio secreto, sendo o processo eleitoral regulado pelos presentes Estatutos e em regulamento a aprovar pelo próprio órgão.

9 — Sob convite do Presidente do Conselho Técnico-Científico da Escola podem participar nas suas reuniões, sem direito a voto, elementos externos ao órgão.

Artigo 43.º

Competências

1 — Compete ao Conselho Técnico-Científico:

a) Elaborar e aprovar o seu regulamento, o qual deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus membros;

b) Apreciar o plano de actividades científicas da Escola;

c) Pronunciar-se sobre a criação, transformação ou extinção de unidades orgânicas do Instituto;

d) Deliberar sobre a distribuição do serviço docente, sujeita a homologação do Director da Escola, nos termos dos presentes Estatutos;

e) Pronunciar-se sobre a criação de cursos e aprovar os planos de estudos dos cursos ministrados;

f) Propor ou pronunciar-se sobre a concessão de títulos ou distinções honoríficas;

g) Propor ou pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;

h) Propor ou pronunciar-se sobre a realização de acordos e de parcerias internacionais;

i) Propor a composição dos júris de provas e de concursos académicos;

j) Praticar os outros actos previstos na lei relativos à carreira docente e de investigação e ao recrutamento de pessoal docente e de investigação;

k) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei ou pelos presentes Estatutos;

l) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam submetidas pelo Director da Escola, por sua iniciativa ou por iniciativa dos órgãos competentes do Instituto;

m) Aprovar a creditação de formação certificada e de experiência profissional, para efeito de prosseguimento de estudos, nos termos da lei e do regulamento em vigor;

n) Propor o número de vagas por curso;

o) Pronunciar-se sobre o reconhecimento de graus e diplomas;

p) Pronunciar-se sobre os pedidos de equiparação a bolseiro, bolsas de estudo, dispensas de serviço docente e integração em unidades de investigação e equipas de investigação.

2 — Os membros do Conselho Técnico-Científico não podem pronunciar-se sobre assuntos referentes:

a) A actos relacionados com a carreira de docentes com categoria superior à sua;

b) A concursos ou provas em relação aos quais reúnam as condições para serem opositores.

SUBSECÇÃO III

Conselho Pedagógico

Artigo 44.º

Organização do Conselho Pedagógico

O Conselho Pedagógico organiza-se em Comissões de Curso e em Assembleia, instâncias funcionalmente articuladas com a composição e competências enunciadas nos artigos seguintes.

Artigo 45.º

Composição da assembleia

1 — O número de membros da Assembleia do Conselho Pedagógico é igual a duas vezes o número de cursos de 1.º e de 2.º ciclos em funcionamento na Escola, com representação paritária de docentes e estudantes.

2 — A Assembleia é constituída pelo Presidente do Conselho Pedagógico, pelos Directores de curso e por um estudante de cada curso.
3 — O Presidente do Conselho Pedagógico é o Director da Escola, sendo coadjuvado por um Vice-Presidente, por si designado, de entre os docentes do órgão.
4 — Sob convite do Presidente do Conselho Pedagógico podem participar nas reuniões da Assembleia, sem direito a voto, elementos externos ao órgão.

Artigo 46.º

Competências do Conselho Pedagógico

Compete ao Conselho Pedagógico:

a) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação;
b) Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da Escola ou do Instituto, proceder à sua análise e divulgação e propor medidas de melhoria;
c) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, proceder à sua análise e divulgação e propor medidas de melhoria;
d) Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas, e propor as providências necessárias;
e) Aprovar o regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes;
f) Pronunciar-se sobre o regime de prescrições;
g) Pronunciar-se sobre a criação de cursos e sobre os planos dos cursos ministrados;
h) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
i) Pronunciar-se sobre o calendário lectivo e os mapas de exames da Escola;
j) Articular-se com o Provedor do Estudante;
k) Elaborar o seu regulamento interno e aprová-lo por maioria absoluta dos seus membros;
l) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei e ou pelos presentes Estatutos.

Artigo 47.º

Composição e eleição das comissões de curso

1 — Cada curso de 1.º e de 2.º ciclos terá uma Comissão de Curso.
2 — As Comissões de Curso são constituídas por um estudante de cada ano e por igual número de docentes do curso, exercendo um destes as funções de Director de Curso.
3 — O Director de Curso será o primeiro docente da lista mais votada, caso a eleição seja por listas, ou o mais votado no caso de eleição nominal.
4 — A eleição dos membros da Comissão de Curso é feita por curso e por corpos.
5 — Os docentes da Comissão de Curso são eleitos de entre e pelos docentes do curso, seguindo o método de Hondt, caso a eleição seja por lista.
6 — O Director de Curso preside às reuniões da Comissão de Curso e integra a Assembleia do Conselho Pedagógico.
7 — O representante dos estudantes na Assembleia do Conselho Pedagógico é eleito entre e pelos elementos discentes da Comissão de Curso respectiva.
8 — O mandato dos docentes é de dois anos e o dos estudantes é de um ano.

Artigo 48.º

Competências das comissões de curso

Compete às Comissões de Curso:

a) Discutir a adequação dos conteúdos programáticos à índole e objectivos do curso;
b) Analisar e propor critérios orientadores do sucesso escolar;
c) Servir de primeira instância na resolução de conflitos de carácter pedagógico que surjam no âmbito do curso;
d) Dar parecer sobre as propostas de alterações curriculares do curso;
e) Dar parecer sobre todos os assuntos para que seja consultada;
f) Elaborar o relatório anual das actividades do curso de acordo com modelo a definir pelo Conselho Permanente do IPB;
g) Articular-se com o Provedor do Estudante e exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pelo Conselho Pedagógico e restantes órgãos de gestão.

Artigo 49.º

Competências do director de curso

Compete ao Director de Curso:

a) Representar o curso junto dos órgãos de gestão da Escola;
b) Coordenar os projectos das unidades curriculares do curso e garantir o seu bom funcionamento;
c) Coordenar as actividades científico-pedagógicas do respectivo curso e assegurar o cumprimento dos deveres dos docentes, designadamente na elaboração de projectos, sumários e avaliações;
d) Garantir que os objectivos de aprendizagem das diversas unidades curriculares concorrem para os objectivos de formação definidos no curso;
e) Organizar e dar parecer sobre propostas gerais ou individuais de substituição de unidades curriculares;
f) Coordenar actividades de tutoria e de estágio/projecto final de curso;
g) Coordenar a elaboração do relatório anual de síntese das actividades do curso;
h) Articular-se com o Provedor do Estudante e exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pelo Conselho Pedagógico e restantes órgãos de gestão.

SUBSECÇÃO IV

Departamentos

Artigo 50.º

Definição e funcionamento

1 — Os Departamentos são órgãos científico-pedagógicos vocacionados para actividades de ensino, de investigação e desenvolvimento e para a prestação de serviços, que desenvolvem as suas competências no âmbito do estabelecido nos presentes Estatutos e demais competências que lhes sejam conferidas pelos respectivos órgãos da Escola.
2 — Os Departamentos organizam-se em:

a) Conselho de Departamento;
b) Comissão Científica.

3 — O Conselho de Departamento é constituído por todos os docentes do Departamento.
4 — O Conselho de Departamento reúne ordinariamente pelo menos uma vez em cada semestre lectivo e extraordinariamente quando convocado pelo Coordenador do Departamento ou pela maioria dos seus membros.
5 — A Comissão Científica é um órgão colegial constituído por todos os professores de carreira em regime de tempo integral, bem como pelos docentes detentores do grau de doutor com pelo menos um ano de serviço na Escola/IPB.
6 — O Coordenador da Comissão Científica é o Coordenador do Departamento.
7 — A Comissão Científica do departamento reúne ordinariamente pelo menos uma vez em cada trimestre e extraordinariamente quando convocado pelo seu Coordenador.

Artigo 51.º

Competências do conselho de departamento

Compete a cada Departamento, nos domínios que lhe são próprios, e sem prejuízo da articulação com outros Departamentos:

a) Promover a produção, o desenvolvimento e a difusão do conhecimento nos domínios que lhe são próprios;
b) Exercer as actividades lectivas inerentes às unidades curriculares que lhe estão atribuídas;
c) Supervisionar as actividades dos funcionários não docentes que lhe estejam adstritos;
d) Fazer a gestão funcional das instalações que lhe forem adstritas pelo Director da Escola, em articulação com este;
e) Colaborar com os diferentes órgãos da Escola nas propostas das políticas a prosseguir nos domínios científico e pedagógico;
f) Propor aos diferentes órgãos da Escola políticas a prosseguir no domínio da formação pós-graduada e contínua, da investigação, da extensão cultural e da prestação de serviços à comunidade;
g) Participar na elaboração de propostas de criação, reestruturação e extinção dos cursos de formação no seu âmbito de acção e ou colaborar na elaboração dos planos de estudos dos cursos no âmbito de outros Departamentos;

h) Promover cursos de formação contínua, por si ou em colaboração com outros Departamentos ou outras Instituições;
i) Promover e apoiar o desenvolvimento de projectos de investigação aplicada nos domínios que lhe são próprios e em programas interdisciplinares;
j) Garantir a iniciativa e a liberdade de investigação dos seus docentes e estabelecer linhas de investigação com vista ao desenvolvimento do saber e à qualidade do ensino, no respeito pelos princípios e objectivos da Escola e do IPB;
k) Elaborar e aprovar o seu regulamento, tendo em consideração as linhas gerais de orientação dos Conselhos Técnico-Científicos da Escola e do IPB;
l) Eleger o Coordenador do Departamento.

Artigo 52.º

Competências da comissão científica

Compete à Comissão Científica do Departamento:

a) Definir a política geral do Departamento em matéria científico-pedagógica;
b) Apresentar as propostas de criação, reestruturação e extinção de cursos de formação inicial nas áreas científicas de competência do Departamento;
c) Apresentar as propostas de criação, reestruturação e extinção de cursos de formação pós-graduada e de outras actividades de formação nas áreas científicas de competência do Departamento;
d) Definir e propor aos órgãos competentes as acções necessárias para a implementação, desenvolvimento e avaliação das formações ministradas sob sua responsabilidade;
e) Definir e propor ao Conselho Técnico-Científico da Escola critérios de distribuição do serviço docente e de organização do calendário escolar no seu domínio de acção;
f) Definir as necessidades de pessoal docente no seu âmbito de acção;
g) Dar parecer sobre os pedidos de equiparação a bolseiro e de dispensa de serviço dos docentes que prestam serviço no Departamento;
h) Propor ao Conselho Técnico-Científico da Escola o recrutamento e recondução do pessoal docente, mediante deliberação tomada em reunião restrita dos professores de carreira, sendo esta reunião conduzida pelo Professor mais antigo da categoria mais elevada, caso o Coordenador não seja um Professor de carreira;
i) Aprovar e propor aos órgãos competentes orientações sobre política de aquisição de material científico e pedagógico;
j) Apresentar aos órgãos competentes propostas de convénios, acordos e contratos de investigação e de prestação de serviços entre o Departamento e entidades públicas ou privadas;
k) Pronunciar-se sobre a integração ou participação de docentes do respectivo Departamento em institutos, centros ou grupos de investigação externos ao Departamento.

Artigo 53.º

Eleição e mandato do coordenador do departamento

1 — O Coordenador do Departamento é eleito pelo Conselho de Departamento, de entre os Professores de carreira ou docentes com o grau de doutor, com vínculo à Instituição há mais de 6 anos.
2 — O mandato do Coordenador do Departamento é de dois anos, renovável por duas vezes.
3 — O Coordenador do Departamento poderá ser destituído pelo Conselho de Departamento, sob proposta fundamentada subscrita pela maioria dos seus membros, com o voto favorável de pelo menos dois terços dos membros em exercício efectivo de funções.

Artigo 54.º

Competências do coordenador de departamento

Compete ao Coordenador do Departamento:

a) Representar o Departamento perante os restantes órgãos da Escola e do IPB;
b) Presidir ao Conselho de Departamento e à Comissão Científica do Departamento e promover a execução das deliberações destes;
c) Exercer, em permanência, as funções que lhe forem cometidas pela Comissão Científica do Departamento e pelo Conselho do Departamento;
d) Designar o Coordenador Adjunto do Departamento de entre os professores de carreira ou docentes com o grau de doutor, com vínculo à Instituição há mais de 6 anos.

SUBSECÇÃO V

Conselho Permanente

Artigo 55.º

Composição

O Conselho Permanente tem a seguinte composição:

a) Director da Escola, que preside;
b) Subdirectores da Escola;
c) Coordenadores de Departamento.

Artigo 56.º

Competências e funcionamento

1 — O Conselho Permanente é um órgão consultivo do Director da Escola, tendo por objectivo a uniformização de políticas e procedimentos e a concertação de estratégias de interesse global para a Escola.
2 — O Conselho Permanente reúne, no todo ou em parte, ordinariamente, pelo menos uma vez por trimestre, ou extraordinariamente, quando convocado pelo Director da Escola.

SECÇÃO II

Unidade de Transferência de Conhecimento e Tecnologia (UTCT)

Artigo 57.º

Missão e atribuições

1 — A UTCT tem por missão potenciar a investigação aplicada, o desenvolvimento e a transferência de conhecimento e de tecnologia, promovendo uma cultura orientada para o conhecimento e inovação.
2 — A UTCT é responsável pelo apoio às estruturas científicas do IPB, com o objectivo de melhorar a competitividade do IPB e contribuir para o desenvolvimento social e económico da comunidade envolvente.
3 — São atribuições da UTCT, sem prejuízo de outras que venham a ser aprovadas pelo Conselho Geral:

a) A dinamização e simplificação da interacção entre os grupos de investigação do IPB e as empresas ou outras instituições ou organismos, públicos e privados;
b) A assessoria e gestão da investigação, desenvolvimento tecnológico e inovação;
c) A promoção e divulgação das actividades de investigação e de desenvolvimento do IPB;
d) A prospecção de mercado no âmbito da missão do IPB;
e) O suporte às necessidades de formação de empresas ou outras organizações;
f) A captação de fontes de financiamento externas;
g) O apoio à incubação e criação de novas empresas e fomento do empreendedorismo.

Artigo 58.º

Gestão e funcionamento

1 — O Director da UTCT é nomeado pelo Presidente do IPB.
2 — O Conselho Técnico é composto por um representante de cada uma das Escolas e de cada uma das Unidades de Investigação, reconhecidas e avaliadas positivamente, indicado pelos respectivos Directores ou Presidentes, podendo ser convidados elementos externos de reconhecido mérito não pertencentes ao Instituto, cuja presença seja relevante para os assuntos em análise.
3 — A UTCT terá um plano de actividades anual, aprovado pelo Conselho Geral do IPB.

CAPÍTULO VI

Serviços de Acção Social

Artigo 59.º

Missão

Os Serviços de Acção Social (SAS) são o serviço do Instituto vocacionado para assegurar as funções da acção social escolar.

Artigo 60.º

Autonomia administrativa e financeira

1 — Os SAS gozam de autonomia administrativa e financeira, dispondo da capacidade de praticar actos jurídicos, de tomar decisões com eficácia externa e de praticar actos definitivos, bem como de dispor de receitas próprias e de capacidade de as afectar a despesas aprovadas de acordo com orçamento próprio.

2 — A autonomia financeira dos SAS concretiza-se pela autonomia orçamental, autonomia de tesouraria e autonomia creditícia.

3 — As grandes linhas de orientação financeiras dos SAS são aprovadas pelo Conselho de Gestão do IPB.

4 — Os SAS dispõem de serviços administrativos próprios, sem prejuízo de poder partilhar serviços do Instituto, com o objectivo da racionalização dos recursos humanos e financeiros.

Artigo 61.º

Administrador dos SAS

1 — O Administrador dos SAS é livremente nomeado pelo Presidente de entre pessoas com saber e experiência na área da gestão.

2 — O estatuto do Administrador dos SAS é, para todos os efeitos legais, equiparado ao estatuto do Administrador do IPB, salvo diferente disposição da lei.

3 — A duração máxima do exercício de funções como dirigente deste serviço é de 10 anos.

Artigo 62.º

Competências

Compete ao Administrador dos SAS:

a) A gestão corrente dos serviços;

b) A elaboração da proposta de orçamento e do plano de actividades dos SAS, a apresentação do relatório de actividades e contas ao presidente do Instituto e a elaboração da proposta de regulamento interno, a aprovar pelo Conselho de Gestão;

c) Exercer as competências que lhe forem conferidas no seu regulamento interno;

d) Exercer as competências que lhe forem delegadas pelo Presidente e pelo Conselho de Gestão do Instituto e que estes considerem adequadas ao melhor funcionamento dos serviços.

Artigo 63.º

Fiscalização e consolidação de contas

Os SAS estão sujeitos à fiscalização exercida pelo fiscal único e as suas contas são consolidadas com as contas do Instituto.

Artigo 64.º

Concessão dos serviços aos estudantes

A gestão dos serviços aos estudantes, como cantinas e residências, pode ser concessionada por deliberação do Conselho de Gestão do IPB, ouvidas as Associações de Estudantes das Escolas bem como a Associação Académica do Instituto.

CAPÍTULO VII

Administrador do IPB

Artigo 65.º

Designação

1 — O Administrador do IPB deve ser uma pessoa com saber e experiência na área da gestão, com competência para a gestão corrente do Instituto e para a coordenação dos seus serviços.

2 — O Administrador é livremente nomeado e exonerado pelo Presidente.

3 — A duração máxima do exercício de funções como Administrador é de 10 anos.

Artigo 66.º

Competências

Compete ao Administrador do Instituto:

a) A gestão corrente do Instituto;

b) Integrar o Conselho de Gestão do Instituto;

c) Colaborar com o Presidente do Instituto na elaboração da proposta de orçamento e do plano de actividades;

d) Colaborar com o Presidente do Instituto na elaboração do relatório de actividades e contas;

e) Exercer as demais competências previstas na lei e as que lhe forem delegadas pelo Presidente do IPB.

CAPÍTULO VIII

Disposições comuns relativas aos dirigentes do instituto e unidades orgânicas nele integradas

Artigo 67.º

Responsabilidade

1 — Os titulares dos órgãos são responsáveis civil, disciplinar, financeira e criminalmente pelas infracções que lhes sejam imputáveis nos termos legais.

2 — Nas reuniões dos órgãos colegiais, aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respectiva declaração de voto na acta, ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.

Artigo 68.º

Independência e conflito de interesses

1 — Os titulares e membros dos órgãos de governo e gestão do IPB estão exclusivamente ao serviço do interesse público e são independentes no exercício das suas funções.

2 — O Presidente, os Vice-presidentes, os Pró-Presidentes, os Directores e Subdirectores das Unidades Orgânicas e os Administradores do IPB e dos SAS não podem pertencer a quaisquer órgãos de governo ou gestão de outras instituições de ensino superior, público ou privado.

3 — A verificação de qualquer incompatibilidade ou impedimento acarreta a perda do mandato e a inelegibilidade para qualquer dos cargos previstos no n.º 2 do presente artigo durante o período de quatro anos.

CAPÍTULO IX

Serviços

Artigo 69.º

Conceito

Os serviços são organizações permanentes, orientadas para o apoio técnico ou administrativo às actividades do IPB e das suas diversas unidades orgânicas.

Artigo 70.º

Funcionamento

1 — Para a prossecução das suas actividades o Instituto dispõe dos serviços considerados adequados ao seu regular funcionamento.

2 — Compete ao Conselho de Gestão do IPB, depois de consultado o Conselho Permanente, a sua criação, alteração ou extinção.

3 — A elaboração do regulamento de funcionamento destes serviços compete ao Conselho de Gestão do IPB.

CAPÍTULO X

Exercício do poder disciplinar

Artigo 71.º

Estatuto disciplinar dos estudantes

1 — O Estatuto Disciplinar dos Estudantes é aplicável aos estudantes do Instituto e será objecto de regulamento próprio, a aprovar pelo Conselho Geral, nos termos da lei e dos presentes Estatutos.

2 — O objectivo do Estatuto Disciplinar dos estudantes é salvaguardar os valores do IPB, nomeadamente a liberdade de expressão e de opinião, a liberdade de aprender e de ensinar e garantir a integridade moral e física dos estudantes, docentes, investigadores, restantes funcionários e colaboradores e proteger a sua dignidade e os seus bens patrimoniais.

3 — Em tudo o que não vier a estar regulado no Estatuto Disciplinar dos Estudantes são aplicáveis, subsidiariamente, as garantias proces-

suais contidas no Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local.

Artigo 72.º

Infracções disciplinares praticadas por docentes e investigadores e demais funcionários e agentes

1 — O exercício do poder disciplinar sobre docentes, investigadores e demais funcionários e agentes do Instituto rege-se pelas seguintes normas:

a) Pelo Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração
Central, Regional e Local, no caso dos funcionários e agentes públicos;
b) Pelo Código do Trabalho e pela lei do regime jurídico do contrato de trabalho da Administração Pública, no caso do pessoal sujeito a contrato individual de trabalho.

2 — O poder disciplinar pertence ao presidente do IPB, podendo ser delegado nos Directores das Unidades Orgânicas, sem prejuízo de recurso para o Presidente.

CAPÍTULO XI

Princípios gerais sobre qualificação, valorização pessoal e profissional das pessoas

Artigo 73.º

Responsabilidade social

1 — O IPB promove a qualificação e a valorização pessoal e profissional, bem como a formação ao longo da vida, das pessoas que nele exercem a sua actividade.
2 — O IPB deverá proporcionar às pessoas condições de realização pessoal e profissional dentro dos recursos disponíveis e dos limites estabelecidos na lei.
3 — O IPB enquanto instituição de ensino superior incentiva a qualificação superior de todas as pessoas que nele prestam serviço.

Artigo 74.º

Qualificação e valorização do corpo docente, investigador e não docente

1 — O IPB promove a qualificação, valorização pessoal e profissional dos seus docentes e investigadores através da criação de mecanismos de incentivo e apoio à obtenção de graus académicos, de estudos de pós-doutoramento e de formação ao longo da vida.
2 — O IPB promove e incentiva a qualificação do corpo não docente e não investigador em todos os níveis de ensino, incluindo o ensino superior.
3 — O IPB promove e incentiva a participação do corpo não docente e não investigador em programas de formação ao longo da vida visando a actualização permanente das pessoas e a criação de condições objectivas de promoção e progressão.

CAPÍTULO XII

Gestão patrimonial, administrativa e financeira

Artigo 75.º

Autonomia de gestão

O IPB goza de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, nos termos da lei.

Artigo 76.º

Património

1 — Constitui património do IPB o conjunto dos bens e direitos que lhe tenham sido transmitidos pelo Estado ou por outras entidades, públicas ou privadas, para a realização dos seus fins, bem como os bens adquiridos pelo próprio.

2 — Integram o património do IPB, designadamente:

a) Os imóveis por este adquiridos ou construídos, mesmo que em terrenos pertencentes ao Estado, após a entrada em vigor da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro;
b) Os imóveis do domínio privado do Estado que, nos termos legais, lhe tenham sido transferidos.

3 — O IPB administra bens do domínio público ou privado do Estado ou de outra colectividade territorial que lhe tenham sido cedidos pelo seu titular, nas condições previstas na lei e nos protocolos firmados com as mesmas entidades.
4 — O IPB pode adquirir e arrendar terrenos ou edifícios indispensáveis ao seu funcionamento, nos termos da lei.
5 — O IPB pode dispor livremente do seu património, com as limitações estabelecidas na lei e nos presentes Estatutos.
6 — A alienação, a permuta e a oneração de património ou a cedência do direito de superfície carecem de autorização por despacho conjunto do ministro responsável pela área das finanças e do ministro da tutela.
7 — O IPB mantém actualizado o inventário do seu património, bem como o cadastro dos bens do domínio público ou privado do Estado que tenha a seu cuidado.

Artigo 77.º

Autonomia administrativa

1 — O IPB goza de autonomia administrativa, estando os seus actos sujeitos somente a impugnação judicial, salvo quando a lei estabeleça de forma diferente.
2 — No desempenho da sua autonomia administrativa, o IPB pode:

a) Emitir regulamentos nos casos previstos na lei e nos presentes Estatutos;
b) Praticar actos administrativos;
c) Celebrar contratos administrativos.

3 — Salvo em casos de urgência, devidamente justificados, a aprovação dos regulamentos é precedida da divulgação dos projectos e da sua discussão pelos interessados durante o período de um mês.

Artigo 78.º

Autonomia financeira

1 — O IPB goza de autonomia financeira, nos termos da lei e dos presentes Estatutos, gerindo livremente os seus recursos financeiros conforme critérios por si estabelecidos, incluindo as verbas anuais que lhe são atribuídas no Orçamento do Estado.
2 — No âmbito da autonomia financeira, o IPB:

a) Elabora os seus planos plurianuais;
b) Elabora e executa os seus orçamentos;
c) Liquida e cobra as receitas próprias;
d) Autoriza despesas e efectua pagamentos;
e) Procede a todas as alterações orçamentais, com excepção das que sejam da competência da Assembleia da República e das que não sejam compatíveis com a afectação de receitas consignadas.

3 — O IPB pode efectuar, desde que cobertos por receitas próprias, seguros de bens móveis e imóveis e também de doença e de risco dos seus funcionários, agentes e outros trabalhadores que se desloquem, em serviço, ao estrangeiro, ou de individualidades estrangeiras que, com carácter transitório, nele prestem qualquer tipo de funções.
4 — As despesas do IPB em moeda estrangeira podem ser liquidadas directamente mediante recurso aos serviços bancários por si considerados mais apropriados e eficientes.

Artigo 79.º

Transparência orçamental

O IPB tem o dever de informar o Estado da sua situação financeira para garantia de estabilidade e de solidariedade recíproca, bem como o dever de prestar à comunidade do Instituto, de forma acessível e rigorosa, informação sobre a sua situação financeira.

Artigo 80.º

Garantias

1 — O regime orçamental do IPB obedece às seguintes regras:

a) Fiabilidade das previsões de receitas e despesas, certificada pelo fiscal único;

b) Consolidação do orçamento e das contas da instituição e das suas unidades orgânicas;
c) Eficiência no uso dos meios financeiros disponíveis;
d) Obrigação de comunicação, ao ministro responsável pela área das finanças e ao ministro da tutela, dos instrumentos de gestão previsional e de prestação de contas;
e) Sujeição à fiscalização e inspecção do ministério responsável pela área das finanças.

2 — O IPB está sujeito ao Plano Oficial de Contabilidade Pública para o Sector da Educação (POC-Educação).
3 — O IPB está sujeito ao estabelecido na lei quanto ao equilíbrio orçamental e à disciplina das finanças públicas.
4 — As regras aplicáveis ao IPB quanto ao equilíbrio orçamental são as que resultam da aplicação do n.º 4 do artigo 13.º da Lei n.º 62/2007 de 10 de Setembro.

Artigo 81.º

Saldos de gerência

1 — Não são aplicáveis ao IPB, nos termos do disposto no artigo 114.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, as disposições legais que prescrevem a obrigatoriedade de reposição nos cofres do Estado dos saldos de gerência provenientes das dotações transferidas do Orçamento do Estado.
2 — A utilização pelo IPB dos saldos de gerência provenientes de dotações transferidas do Orçamento do Estado não carece de autorização do ministro responsável pela área das finanças e do ministro da tutela.
3 — As alterações no orçamento privativo do IPB que se traduzam em aplicação de saldos de gerência não carecem de autorização do ministro responsável pela área das finanças e do ministro da tutela.

Artigo 82.º

Receitas

1 — Constituem receitas do IPB:

a) As dotações orçamentais que lhe forem atribuídas pelo Estado;
b) As receitas provenientes do pagamento de propinas e outras taxas de frequência de ciclos de estudos e outras acções de formação;
f) As receitas provenientes de actividades de investigação e desenvolvimento;
g) Os rendimentos da propriedade intelectual;
h) Os rendimentos de bens próprios ou de que tenha a fruição;
i) As receitas derivadas da prestação de serviços, emissão de pareceres e da venda de publicações e de outros produtos da sua actividade;
j) Os subsídios, subvenções, comparticipações, doações, heranças e legados;
k) O produto da venda ou arrendamento de bens imóveis, quando autorizada por lei, bem como de outros bens;
l) Os juros de contas de depósitos e a remuneração de outras aplicações financeiras;
m) Os saldos da conta de gerência de anos anteriores;
n) O produto de taxas, emolumentos, multas, coimas e quaisquer outras receitas que legalmente lhe advenham;
o) O produto de empréstimos contraídos;
p) As receitas provenientes de contratos de financiamento plurianual celebrados com o Estado;
q) Outras receitas previstas na lei.

2 — O IPB pode recorrer ao crédito nos termos estabelecidos na lei, mediante autorização por despacho conjunto do ministro responsável pela área das finanças e do ministro da tutela.
3 — Com excepção das dotações transferidas do Orçamento do Estado e dos saldos das contas de gerência provenientes das dotações concedidas pelo Orçamento do Estado, o IPB pode depositar em qualquer instituição bancária todas as demais receitas que arrecade.
4 — As receitas a que se refere a parte final do número anterior são geridas pelo IPB através do respectivo orçamento privativo, conforme critérios por si estabelecidos.
5 — As aplicações financeiras do IPB devem ser realizadas no Tesouro, salvo para um valor que não exceda 25 % do seu montante total.
6 — O princípio da não consignação de receitas não se aplica:

a) Às receitas provenientes do Orçamento do Estado destinadas ao financiamento de despesas ou de projectos específicos;
b) Às receitas que, nos termos da lei ou de contrato, se destinem a cobrir determinadas despesas.

Artigo 83.º

Isenções fiscais

O IPB e as Unidades Orgânicas nele integradas estão isentos, nos mesmos termos que o Estado, de impostos, taxas, custas, emolumentos e selos, nos termos da lei.

Artigo 84.º

Fiscal único

A gestão patrimonial e financeira do IPB é controlada por um fiscal único, designado, de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas, por despacho conjunto do ministro responsável pela área das finanças e do ministro da tutela, ouvido o Presidente, e com as competências fixadas na lei-quadro dos institutos públicos.

Artigo 85.º

Controlo financeiro

1 — Sem prejuízo das auditorias mandadas realizar pelo Estado, o IPB promove auditorias externas, a realizar por empresas de auditoria de reconhecido mérito, por si contratadas para o efeito.
2 — As auditorias externas realizam-se de dois em dois anos, devendo uma reportar-se à primeira metade do mandato do presidente e a seguinte preceder em três meses o final do mandato correspondente.
3 — Os relatórios das auditorias referidas nos números anteriores, bem como os relatórios anuais do fiscal único, são remetidos ao ministro responsável pela área das finanças e ao ministro da tutela.

CAPÍTULO XIII

Avaliação e acreditação

Artigo 86.º

Avaliação e qualidade

1 — O Instituto Politécnico de Bragança assegura a realização de processos de avaliação, englobando a auto-avaliação, através de estrutura própria e adequada para o efeito, devendo garantir o cumprimento da lei e a articulação com as agências competentes de avaliação e acreditação.
2 — O Instituto Politécnico de Bragança alargará o âmbito das acções de avaliação, nomeadamente introduzindo processos de melhoria contínua, com vista à excelência da sua gestão e à elevação da sua notoriedade na comunidade regional, nacional e internacional, nos termos da sua missão.
3 — Os resultados da avaliação serão tomados em consideração na aprovação de medidas de melhoria da qualidade, no cometimento e delegação de competências, na afectação de recursos e nos processos sobre a transformação, criação e extinção de unidades.
4 — O Instituto Politécnico de Bragança assegurará a implementação de mecanismos ou processos de reconhecimento da competência científica, técnica, pedagógica ou profissional do pessoal docente e não docente, bem como a expressão e promoção do mérito e da excelência individual e colectiva.

CAPÍTULO XIV

Disposições finais e transitórias

Artigo 87.º

Revisão e alteração dos Estatutos

Os Estatutos do IPB são revistos e ou alterados nos termos da lei.

Artigo 88.º

Entrada em funcionamento dos novos órgãos

1 — O Presidente do IPB deverá promover as eleições para os novos órgãos do IPB no prazo de 30 dias seguidos após cumprimento do estabelecido no n.º 2 do artigo 184.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro.

2 — Para efeitos da eleição do primeiro Conselho Geral do IPB, o regulamento será aprovado pelo Conselho Geral em funções.

3 — A eleição do primeiro Presidente do Conselho Geral é realizada na primeira reunião daquele órgão, após a cooptação dos membros externos, convocada pelo Presidente do IPB, sendo eleito o membro cooptado que reúna, em votação secreta, a maioria absoluta de votos.

4 — Caso não se obtenha aquela condição na primeira votação, serão votados, na mesma reunião, os dois membros com maior número de votos expressos, sendo eleito o elemento que obtiver a maioria dos votos.

5 — Para efeito da primeira eleição dos diversos órgãos das Escolas, o Presidente do IPB nomeará uma Comissão constituída por elementos de cada uma das Escolas, a qual se encarregará de elaborar o regulamento relativo a todos os processos eleitorais.

Artigo 89.º

Entrada em vigor

Os presentes Estatutos entram em vigor no décimo dia após a sua publicação no *Diário da República*.

Instituto de Meteorologia, I. P.

Aviso n.º 28950/2008

1 — Faz-se público que, por despacho de 2008.08.22 do Presidente do Conselho Directivo do Instituto de Meteorologia, I.P., se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, concurso interno de acesso geral, para preenchimento de um lugar na categoria de Técnico Especialista de Meteorologia, da carreira de Técnico de Meteorologia, do quadro de pessoal do ex-INMG, anexo à Portaria n.º 506/88, de 28 de Julho.

2 — Prazo de validade

Nos termos do disposto no artigo 110.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o presente concurso, é válido até 31 de Dezembro de 2008, data em que caducam todos os concursos pendentes, em virtude da entrada em vigor do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas.

3 — Legislação aplicável

Decreto-Lei n.º 157/2007, de 27 de Abril;

Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho;

Lei n.º 10/2004, de 22 de Março.

4 — Conteúdo funcional

Estuda, elabora e executa trabalhos técnicos superiormente determinados no âmbito da meteorologia incluindo o ensino e formação profissionais e a inspecção técnica. Integra no âmbito das suas funções grupos de equipa ou de projecto.

5 — Remunerações, condições e local de trabalho

O vencimento é fixado de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 404-A/98 de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho; as condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública; o local de trabalho é nas instalações do IM, I. P., no concelho de Lisboa.

6 — Requisitos gerais e especiais de admissão

Poderão candidatar-se ao presente concurso os funcionários que, até ao termo do prazo de entrega das candidaturas, reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Satisfaçam as condições estabelecidas no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

b) Possuam a categoria de Técnico Principal de Meteorologia;

c) Cumpram os requisitos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e pelo artigo 15.º da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março.

7 — Métodos de selecção a utilizar

7.1 — No presente concurso, o método de selecção a utilizar é a avaliação curricular.

7.2 — A classificação final é expressa na escala de 0 a 20 valores. Consideram-se não aprovados os candidatos que obtenham uma classificação final inferior a 9,5 valores.

7.3 — Os critérios de apreciação e ponderação dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam das actas das reuniões do júri do concurso, que serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

8 — Formalização das candidaturas

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, elaborado nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, dirigido ao Presidente do Conselho Directivo do Instituto de Meteorologia, I. P. e entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para o Instituto de Meteorologia, I. P., sito na Rua C do Aeroporto de Lisboa, 1749-077 Lisboa, até ao termo do prazo fixado no n.º 1 deste Aviso.

Neste requerimento deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, n.º e data de emissão do Bilhete de Identidade, Serviço de Identificação que o emitiu, estado civil, residência e telefone);

b) Habilitações literárias e profissionais;

c) Categoria, natureza do vínculo e identificação do serviço a que pertence;

d) Identificação do concurso objecto da candidatura;

e) Declaração, sob compromisso de honra, de que reúne os requisitos gerais de admissão a concurso e provimento em funções públicas enunciadas no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

f) Quaisquer outros elementos que o candidato entenda apresentar e que sejam relevantes para apreciação do seu mérito.

8.2 — Os requerimentos devem ser acompanhados da seguinte documentação:

a) *Curriculum vitae* detalhado e devidamente assinado;

b) Documentos comprovativos das habilitações literárias e profissionais;

c) Documentos comprovativos da formação profissional;

d) Declaração emitida pelo serviço ou pelo organismo de origem na qual conste a categoria, natureza do vínculo, antiguidades na categoria, na carreira e na função pública, bem como a classificação de serviço, relativa aos anos relevantes para o concurso;

e) Declarações ou documentação comprovativa das circunstâncias referidas na alínea *f*) do n.º anterior, sem o que não serão as mesmas consideradas.

8.3 — A declaração referida na alínea *d*) do n.º anterior será oficiosamente entregue ao júri pela Divisão de Gestão de Recursos Humanos relativamente aos candidatos que pertençam ao quadro de pessoal do ex-INMG, ficando estes igualmente dispensados da apresentação dos documentos a que se refere a alínea *b*), desde que os mesmos se encontrem arquivados no respectivo processo individual.

9 — Afixação das listas e notificação dos candidatos

A relação de candidatos admitidos, a lista de classificação final e a notificação dos candidatos serão publicitadas nos termos conjugados do n.º 2 do artigo 33.º e dos n.os 1 e 2 do artigo 34.º, bem como nos termos dos n.os 1, 2, 3 e 4 do artigo 38.º e dos n.os 1, 2 e 5 do artigo 40.º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

10 — Falsas declarações

As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

11 — Garantia de igualdade de tratamento

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

12 — Registo na Bolsa de Emprego Público (BEP)

De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 78/2003, de 23 de Abril, o presente concurso será devidamente registado na BEP.

13 — Composição do júri

Presidente — Carlos José Direitinho Tavares — Meteorologista Assessor Principal.

Vogais:

1.º Vogal Efectivo: Augusto Rodrigues — Técnico Especialista Principal de Meteorologia, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal Efectivo: José Costa Teso — Técnico Especialista Principal de Meteorologia;

1.º Vogal Suplente: Paulo Jorge Pinto — Meteorologista Assessor;

2.º Vogal Suplente: Sílvia Antunes — Meteorologista Assessor.

26 de Novembro de 2008. — O Vogal do Conselho Directivo, *António Dias Baptista.*

PARTE D

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA

Anúncio n.º 7435/2008

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 2333/08.9TBACB

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Alcobaça, 3.º Juízo de Alcobaça, no dia 13-11-2008, às 18,30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Embalemos — Indústria de Embalagens, Unipessoal, L.da, NIF 505118882, Endereço: Zona Industrial do Casal da Areia, Lote 56, Cós, 2460-392 Alcobaça, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Lucília da Silva Ferreira Vale de Ovelha, estado civil: Viúvo, Endereço: Rua Frei Brás de Barros, Lote 6, 2.º Dto, Leiria, 2410-035 Alcobaça, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s). Zona Industrial do Casal da Areia, Lote 56, Cós, 2460-392 Alcobaça.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Wilson José Gabriel Mendes, Endereço: Avenida Vítor Gallo, Lt. 13, 1.º Esq., 2430-202 Marinha Grande

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12-01-2009, pelas 09:45 horas, para a tomada de posse da Comissão de Credores e pelas 10,00, para a realização da assembleia de apreciação do relatório, a que alude o artigo. 156.º do CIRE, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

14 de Novembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Rita Coelho Santos*. — O Oficial de Justiça, *A. José Justino*

300987394

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 7436/2008

Processo: 6811/08.1TBBRG
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Braga, 1.º Juízo Cível de Braga, no dia 24-10-2008, pelas 16:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores: Luis Afonso Faria de Oliveira**,** estado civil: casado, nascido em 24-02-1967, NIF 187099448, Endereço: Rua Dr. Fialho de Almeida, 10, R/C, Dto., 4700-123 BRAGA e mulher Florinda Novais da Silva, estado civil: casada, nascida em 05-06-1967, NIF 178528730, Endereço: Rua Dr. Fialho de Almeida, 10, R/C, Dto., 4700-123 Braga, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, Endereço: Rua de Camões, 218, 2.º, sala 6, 4000-138 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), companhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 17-12-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

17 de Novembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Carla Maria da Silva Sousa Oliveira.* — O Oficial de Justiça, *Maria José Teixeira.*

300992301

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DAS CALDAS DA RAINHA

Anúncio n.º 7437/2008

Processo: 2241/06.8TBCLD — Insolvência pessoa singular (Requerida)

Requerente: Caixa Leasing e Factoring — Instituição Financeira de Crédito, S. A.

Insolvente: Maria Paula Ramos de Oliveira Jardim Pereira

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Maria Paula Ramos de Oliveira Jardim Pereira, estado civil: Casado (regime: Separação geral de bens), nascido(a) em 31-05-1957natural de Portugal, concelho de Lisboa, freguesia de Graça [Lisboa], nacional de Portugal, NIF — 135354960, BI — 5032476, Endereço: Travessa Cova da Onça, 10, 1.º Dt.º, 2500-000 Caldas da Rainha

Adm. de Insolvência: Dr(a). Arnaldo Pereira, Endereço: R. Eng.º Duarte Pacheco, 13 — 2.º Dto., 2500-198 Caldas da Rainha

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 15-01-2009, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do artigo 75.º do CIRE).

14 de Novembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Isabel Baptista*. — O Oficial de Justiça, *Sérgio J. R. Silva*.

300986357

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO CARTAXO

Anúncio n.º 7438/2008

Processo n.º 1201/08.9TBCTX — Insolvência de pessoa singular (requerida)

Requerente: ENOPORT — Produção de Bebidas, S. A.
Requerido: António Manuel Teixeira Franco e outro(s).

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial do Cartaxo, 1.º Juízo de Cartaxo, no dia 7 de Novembro de 2008, pelas18 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): António Manuel Teixeira Franco, residente na Rua Horta da Fonte (Discoteca Horta da Fonte), Cartaxo, com residência na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Ana Maria Rito Pereira, endereço: Rua Quinta das Palmeiras, 28, Oeiras, 2780-145 Oeiras.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que sta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

12 de Novembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Filipa Azevedo.* — O Oficial de Justiça, *Hélder António Lourenço.*

300972984

Anúncio n.º 7439/2008

Processo: 1216/05.9TBCTX
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Tulipa — Comércio de Flores e Acessórios, L.da, e outro(s).

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que é:

Insolvente: Tulipa — Comércio de Flores e Acessórios, L.da, Endereço: Avenida de João de Deus, 27, 2070-000 Cartaxo

Administrador da Insolvência: Sol(a). Liszt de Melo, Endereço: Rua do Dr. Jaime Figueiredo, 24-A, 1.º, esquerdo, 2005-139 Santarém

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: liquidação das quantias rateadas aos credores e se mostrarem pagas as custas devidas, ao abrigo do disposto no artigo 230.º, n.º 1, alínea *a*) do CIRE.

17 de Novembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Filipa Azevedo.* — O Oficial de Justiça, *Maria José Teixeira.*

300993874

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

Anúncio n.º 7440/2008

No Processo de Insolvência 2196/08.4TBFLG a correr termos do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Felgueiras, no dia 19-11-2008, ao

meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Fábrica de Calçado Continental, Lda, NIF — 500128480, Endereço: Lugar do Cruzeiro, Torrados, 4610-000 Felgueiras

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr.ª Maria José Peres, Endereço: Praça do Bom Sucesso, 61 Bom Sucesso Trade Center, 5.º Sala 507, 4150-146 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15-01-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

19 de Novembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Gabriela P. S. Fonseca Freitas*. — O Oficial de Justiça, *Conceição Pinheiro.*

301009724

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNDÃO

Anúncio n.º 7441/2008

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No 2.º Juízo do Tribunal Judicial do Fundão, no dia 23-10-2008, às 10,00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Bruno Alexandre Abreu Botelho, solteiro, endereço: Rua da Barreira, n.º 2, 6230-152 Castelejo, com domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: António Ramos Correia, endereço: Rua Mateus Fernandes, 135, 1.º-B, Apartado 521, 6201-907 Covilhã.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36 — CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

Não se nomeará por ora comissão de credores, uma vez que a liquidação a efectuar se mostra de manifesta simplicidade — artigo 66.º, n.º 2, do CIRE.

É designado o dia 03-12-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da assembleia de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

23 de Outubro de 2008. — O Juiz de Direito, *Joel Filipe Geraldes Agante da Silva.* — O Oficial de Justiça, *Veríssimo Almeida.*

300895483

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 7442/2008

Processo: 1003/07.0TBGMR-E
Prestação de contas administrador (CIRE)

Administrador da Insolvência: Jorge Ruben Fernandes Rego.

Devedora/Insolvente: Dinuno — Manufacturas de Calçado, Unipessoal, L.da

O Dr. Jorge Fernando Matos Afonso Pereira Gonçalves, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a devedora Insolvente, notificados para no prazo de 5 (cinco) dias, decorridos que sejam 10 (dez) dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

11 de Novembro de 2008. — O Juiz de Direito, *Jorge Fernando Matos Afonso Pereira* Gonçalves. — O Oficial de Justiça, *António Menezes Martins.*

300969866

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 7443/2008

Insolvência de pessoa colectiva (Requerida)
Processo n.º 4283/08.0TBGMR

Insolvente — Freitas & Marques Freitas, L.da

No Tribunal Judicial de Guimarães, 3.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 18-11-2008, às 17:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Freitas & Marques Freitas, L.da, NIF: 501473033, Endereço: Urbanização do Salgueiral, Lote 103, Creixomil, 4810Guimarães, com sede na morada indicada.

É administradora da devedora: Maria Deolinda da Rocha Marques Freitas, endereço: Urbanização do Salgueiral, Lote 103, Creixomil, 4810 Guimarães, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr. Paulo de Campos Macedo, Endereço: Rua de Santa Catarina, 391, 4.º Esq., Porto, 4000-451 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno, sem prejuízo do disposto no artigo 232.º, n.º 5 do CIRE [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 03-02-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

20 de Novembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Patrícia Madeira*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Manuel da Cunha Rodrigues*.

301005317

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio n.º 7444/2008

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 5017/08.4TBLRA

Insolvente: Construções Paulo J. A. Duarte, L.da

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Leiria, 4.º Juízo Cível de Leiria, no dia 08-10-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Construções Paulo J. A. Duarte, L.da, NIF 506758877, Endereço: Travessa das Covas, 4, Coucinheira, Amor, 2400-768 Leiria, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Wilson José Gabriel Mendes, Endereço: Avenida Vítor Gallo, Lt. 13, 1.º Esq., 2430-202 Marinha Grande

São administradores do devedor:

Paulo José Alves Duarte, estado civil: Casado, Endereço: Travessa das Covas, 4, Coucinheira Amor, 2400-000 Leiria

Lídia Maria Coelho Neto Duarte, estado civil: Casado, Endereço: Travessa das Covas, n.º 4, Coucinheira Amor, 2400-000 Leiria,

a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

10 de Outubro de 2008. — O Juiz de Direito, *Pedro Raposo de Figueiredo*. — O Oficial de Justiça, *Patrícia Andreia Mateus.*

301013636

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 7445/2008

Processo: 2528/08.5TJLSB
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Katia Maria Saldanha Aguiar
Credor: Banco Cetelem, S. A., e outro(s).

Nos 3.º e 4.º Juízos Cíveis de Lisboa, 3.º Juízo — 1.ª Secção de Lisboa, no dia 17-11-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Katia Maria Saldanha Aguiar, estado civil: Desconhecido, natural de Brasil, nacional de Portugal, NIF 202085260, Endereço: Avenida do Almirante Gago Coutinho, 59, 10, 1700-000 Lisboa, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

José da Cruz Marques, Endereço: Rua Padre António Vieira, 5, 3.º, 1070-194 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15.01.2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

18 de Novembro de 2008. — O Juiz de Direito, *Carlos Colaço Ferreira.* — O Oficial de Justiça, *Rui Manuel Rino.*

300996522

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 7446/2008

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 822/07.1TYLSB

Requerente: Latino — Confecções, L.da
Insolvente: Geotraders — Consultores e Operadores de Comércio, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 03-11-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Geotraders — Consultores e Operadores de Comércio, L.da, NIF 500934746, Endereço: Av. João Crisóstomo, 32, 5.ºdto, 1050-127 Lisboa, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

António José Catarino Baptista da Costa, Endereço: Rua Monte Leite, 2, R/c, Esq.º Frente, 2675-000 Estoril

Vítor Manuel dos Santos António, Endereço: Rua da Bombarda, 57, 2.º, Lisboa,

a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

José Alfredo Fernandes Machado, Endereço: Rua de Mateus Vicente, 3, 4.º Esq.º, 1500-445 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

É designado o dia 10-02-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

20 de Novembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Céu Silva.*

301009968

Anúncio n.º 7447/2008

Processo: 633/07.4TYLSB
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Eurotejo — Comércio e Indústria de Peixe, L.da
Insolvente: Rodigel — Comércio Geral Peixe L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 19-11-2008, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Rodigel — Comércio Geral Peixe, L.da, NIF 502426217, Endereço: Edifício dos Armadores, 25, Docapesca de Pedrouços, 1400-298 Lisboa, com sede na morada indicada.

É administrador da devedora:

Paulo David Monteiro Macedo, Endereço: Rua Alexandre Herculano, 25, 2750-000 Cascais, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Artur Bruno Vicente, Endereço: Avenida da Praia da Vitória, 57, 5.º, esquerdo, 1000-246 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

É designado o dia 17-02-2009, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial

24 de Novembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção.* — O Oficial de Justiça, *Maria do Céu Silva.*

301021525

Anúncio n.º 7448/2008

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 671/07.7TYLSB

Requerente: Pedro Tiago Galvanas Seixo
Insolvente: Bestlight — Instalações Eléctricas Gerais, Lda

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 19-11-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Bestlight — Instalações Eléctricas Gerais, Lda, NIF — 507418719, Endereço: Rua Palha Blanco, n.º 86 A 94, Letra I, Loja 9, 2600-667 Castanheira do Ribatejo, com sede na morada indicada.

É administrador da devedora:

Rui Pedro da Silva Oliveira, Endereço: Rua D. António de Ataíde, n.º 15-1.º Esq.º, 2600-667 Castanheira do Ribatejo, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Carlos Alberto Vecino Vieira, Endereço: Av. Visconde de Valmor, n.º 23, 3.º Esq.º, 1000-290 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

É designado o dia 10-02-2009, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

25 de Novembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção.* — O Oficial de Justiça, *Maria do Céu Silva.*

301022132

Anúncio n.º 7449/2008

Processo: 1236/06.6TYLSB
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Credor: Hilti (Portugal) Produtos Serviços, L.da
Insolvente: Carlos Pereira & Belmira, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 19-11-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Carlos Pereira & Belmira, L.da, NIF 505419904, Rua das Andorinhas, Lote 25 Letra C-1, Cabra Figa Sul, 2785-169 S. Domingos de Rana, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Carlos Luís Gomes Pereira, nascido(a) em 17-02-1965 natural de Angola, NIF — 135916046, BI — 8334440, Segurança social — 11073172897, Endereço: Rua Santa Inês, Lote 6, Manique de Baixo, 2645-012 Alcabideche

Belmira Coutinho Brito Santos Pereira, nascido(a) em 19-07-1964 natural de Angola, NIF — 156514400, BI — 5672484, Endereço: Rua Santa Inês, Lote 6, Manique de Baixo, 2645-012 Alcabideche, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Cristina Lacasta, Av. 25 de Abril, 35, 2.º C, 2795-198 Linda A Velha

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.

É designado o dia 19-02-2009, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário Judicial.

19 de Novembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria José Costeira.* — A Oficial de Justiça, *Maria Rosa Penedo.*

301002911

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 7450/2008

Processo: 1341/08.4TYLSB
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Devedor: Impriluz Gráfica, L.da

A Dr.ª Elisabete Assunção, Juiz de Direito do 3.º juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber:

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo, no dia 20-11-2008, pelas 12.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Impriluz Gráfica, L.da, NIF 501386629 e com sede em Rua das Fontaínhas, n.º 55, Venda Nova, Amadora.

São administradores do devedor:

Bruno Afonso Fernandes Arriscada Molarinho Carmo; com endereço em Rua do Canil, n.º 15, S. Pedro de Penaferrim, Sintra.

Mário Rui Vinha Sousa; com endereço em Rua do Pinhal Novo, n.º 52- I, Rio de Mouro, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Diamantino Augusto Marcos; com endereço em Rua da Milharada, n.º 31, 2.º Esq.º, Massamá, 2745-822 Queluz.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.

É designado o dia 11 de Fevereiro de 2009, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

24 de Novembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção.* — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego.*

301017954

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 7451/2008

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 688/08.4TYLSB

Requerente: FESTOR — Fábrica de Estores e Representações, L.da
Insolvente: Fábrica de Estores Metalflex, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 28-10-2008, 18 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Fábrica de Estores Metalflex, L.da, NIF 500105707, Endereço: Rua Comandante Oliveira e Carmo, 18 B, Cova da Piedade, 2805-212 Almada, com sede na morada indicada.

É administrador da devedora:

Regina da Conceição Silva Lopes, NIF 106738100, Endereço: Largo 1.º de Maio, 19, 2.º Dt.º, 2800-188 Almada, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Ana Mendes Casaca, Endereço: Rua Elvira Velez, 4, 3 Frente, 2825-485 São João da Caparica

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2, artigo 128.º, do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º, do CIRE.

É designado o dia 08-01-2009, pelas 15:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º, do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º, do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1, do artigo 9.º, do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatório a constituição de mandatário judicial.

31 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *A. Barata.*

300928344

Anúncio n.º 7452/2008

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 1165/08.9TYLSB

Insolvente: Gralugi — Comércio e Revenda de Brindes Publicitários, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 28-10-2008, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Gralugi — Comércio e Revenda de Brindes Publicitários, L.da, NIF 501855416, Endereço: R. D. Dinis, Lote 1, Moinhos da Funcheira, 2650-309 Amadora, com sede na morada indicada.

São administradores da devedora:

António Gonçalves Pereira, NIF 102070539, Endereço: Quinta dos Pinheiro, Casa 17, R/c Esq., Bicesse, 2645-537 Alcabideche,
Manuel João Santos Teixeira, NIF 102070555, Endereço: R. Nova, Casa do Monte, 2665-419 Vila Franca do Rosário e
José Luís Gonçalves Almeida, NIF 162887434, Endereço: Largo do Sequeira, 2, 3.º, 1100-587 Lisboa,

a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.
Para Administrador da Insolvência, em substituição do que inicialmente foi designado, é agora por despacho da Meritíssima Juiz de Direito de 11/11/2008, nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

António Manuel Munoz Balha e Melo, Endereço: Avenida do Piemonte, 56, Bloco C, Fracção O, 2765-438 Estoril.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.
Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.
Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i*) do artigo 36.º CIRE)
Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.
Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.
O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2, artigo 128.º, do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º, do CIRE.
É designado o dia 04-02-2009, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º, do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º, do CIRE).
Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.
Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1, do artigo 9.º, do CIRE).
Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.
É obrigatório a constituição de mandatário judicial.

17 de Novembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *A. Barata.*

300991962

Anúncio n.º 7453/2008

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 393/08.1TYLSB

Insolvente: Carvalho & Medalhas, Lda

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:
Insolvente:
Carvalho & Medalhas, Lda, NIF — 502530111, Endereço: Praceta Bartolomeu Constantino 16-1.º Dto, Feijó, 2810 Laranjeiro

Administrador de insolvência:
Dr. Agostinho Pedro, Endereço: Av 1.º de Maio, 95-1.º Dto, Fogueteiro, 2845-601 Amora.
Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi designado o dia 08-01-2009, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores, com o seguinte ponto da ordem de trabalhos:
Discutir e deliberar sobre o encerramento do processo por insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa.
Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

20 de Novembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *A. Barata.*

301007286

Anúncio n.º 7454/2008

Insolvência de pessoa singular (requerida)
Processo n.º 250/08.1TYLSB

Requerente: MULTIMAC — Máquinas e Equipamentos de Escritório, S. A.
Insolvente: Anabela Simões Matias

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados
No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 17-11-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:
Anabela Simões Matias, NIF — 215899490, BI — 12548678, Endereço: Rua Joaquim Caetano Dias, 17, Ponte de Lousa, 2670-351 Loures, com domicílio na morada indicada.
Para Administrador da Insolvência, é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.
Sol. Carlos Caldas, Endereço: Pç. D. Rui da Câmara, Torre 1-Bl A-12.º Dt.º, 2660-322 Santo António dos Cavaleiros
Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.
Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.
Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i*), do artigo 36.º, CIRE).
Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.
Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:
O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.
O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2, artigo 128.º, do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º, do CIRE.
É designado o dia 18-02-2009, pelas 15:15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
A assembleia ora convocada poderá igualmente pronunciar-se sobre o encerramento do processo nos termos do artigo 232.º, do CIRE, caso até à data designada o sr. Administrador verificar a insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e r4stantes dívidas da massa.
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º, do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º, do CIRE).
Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.
Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1, do artigo 9.º, do CIRE).
Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.
É obrigatório a constituição de mandatário judicial.

21 de Novembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *A. Barata.*

301012753

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL

Anúncio n.º 7455/2008

Processo: 856/07.6TBPNF-G
Prestação de Contas (Liquidatário)

Liquidatário Judicial: Rui Dias da Silva
Requerido: Manuel Silva Teixeira, Lda.
O Dr. Dr(a). António Pedro Peniche, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o falida (o), notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do C.P.E.R.E.F.)

4 de Novembro de 2008. — O Juiz de Direito, *António Pedro Peniche*. — O Oficial de Justiça, *Laura Mendes Moreira*.

300988009

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 7456/2008

Convocatória de assembleia de credores

Nos autos de Insolvência n.º 95/08.9TBVFR em que são:

Insolvente: José Gomes Moreira, gerente, estado civil: casado (regime: desconhecido), nascido em 9 de Maio de 1954, concelho de Santa Maria da Feira, freguesia de Lourosa [Santa Maria da Feira], nacional de Portugal, número de identificação fiscal 112615627, bilhete de identidade n.º 5575836, endereço: Urbanização Terra Negra, Rua 2, 29, São João de Ver, 4535-000 Lourosa.
Administrador da insolvência: Edgar Nuno Bernardo, endereço: Alameda D. Pedro V, 79, S/l sala E, 4400-115 Vila Nova de Gaia.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra identificado foi designado o dia 17 de Dezembro de 2008, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.
Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].
Ao administrador da insolvência foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

13 de Novembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Helena Patrício.* — O Oficial de Justiça, *José Coelho.*

300978865

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 7457/2008

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) n.º 3367/08.9TBSTS

Suplente Com. Credores: António José dos Santos Moreira Ribeiro
Insolvente: TROFITINTAS — Comércio de Tintas, L.da, NIF 503460397, Endereço: Rua Joaquim da Costa Azevedo, 164, S. Martinho de Bougado, 4785-326 Trofa
Dr.ª Cláudia Sousa Soares, Endereço: Rua D. Afonso Henriques, 564, 2.º Dt.º Frente, 4435-006 Rio Tinto

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.
A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência de massa insolvente.
Efeitos do encerramento: 233.º do CIRE.

13 de Novembro de 2008. — O Juiz de Direito, *Carlos Revez*. — O Oficial de Justiça, *Paula Marques.*

300993152

TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO PEDRO DO SUL

Anúncio n.º 7458/2008

Processo: 27/07.1TBSPS-H
Prestação de contas administrador (CIRE)

Credor: Caixa Geral de Depósitos, S. A.
Insolvente: Armenio Dias Teixeira e outro(s).

O Dr. Carlos Mário Borges, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e os insolventes:

Arménio Dias Teixeira, estado civil: Casado, nascido em 28-07-1950, natural de Portugal, concelho de São Pedro do Sul, freguesia de Serrazes [São Pedro do Sul], nacional de Portugal, NIF 125709900, BI 2839308, Endereço: Eiras, 3660-255 Santa Cruz da Trapa;
Maria dos Prazeres Valadares Paiva Teixeira, estado civil: Casada, nacional de Portugal, NIF 191041041, Endereço: Arieiro, Santa Cruz da Trapa, 3660-255 Santa Cruz da Trapa;

notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).
O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

17 de Novembro de 2008. — O Juiz de Direito, *Carlos Mário Borges.* — O Oficial de Justiça, *Manuel Maurício Costa Botas.*

300999196

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 7459/2008

Processo n.º 9790/08.1TBVNG — Insolvência

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo Cível de Vila Nova de Gaia, no dia 13-11-2008, às 17H00, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):, António Pedro de Almeida Caridade, Rua Poeta Ary dos Santos, n.º 31 — 2.º Dto., Corpo 1, Valadares, Cristina Isabel Cardoso de Abreu Antunes Almeida Caridade, Rua Poeta Ary dos Santos, n.º 31 — 2.º Dto., Corpo 1, Valadares, com domicílio na morada indicada.
Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.
Dr(a). Emília Manuela, Endereço: R. Jornal Correio da Feira, 11-1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira
Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.
Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.
Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]
Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.
Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:
O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.
O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.
Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).
Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;
As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;
A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-01-2009, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

14 de Novembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria Helena Oliveira Silva*. — O Oficial de Justiça, *Elisa Maria*.

300989573

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 7460/2008

Processo: 5202/08.9TBVNG — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Marina Elisabete Marques Rodrigues e outro(s).
Credor: Banco Mais, S. A. e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo Cível de Vila Nova de Gaia, no dia 01-09-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Marina Elisabete Marques Rodrigues, Solteira, nascida em 30-06-1959, NIF — 158 539 036, BI — 9759052, Endereço: Rua dos 4 Caminhos, Vereda 2- 14 Ala Sul 7.º Esq, Canidelo, 4400-000 — Vila Nova de Gaia, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Edgar Nuno Bernardo, NIF 103 256 423, Endereço: Alameda D. Pedro V, n.º 79, S/l Sala E, 4400-115 Vila Nova de Gaia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Por despacho proferido pela Mt.ª Juiz em 01-09-2008 e em complemento à referida sentença (publicada na 2.ª Série do D.R. n.º 135 de 15-07-2008), foi declarado que o incidente de qualificação da insolvência prossiga com carácter pleno nos termos do disposto no artigo.39.º n.º 4 do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 (trinta) dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12-01-2009, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

13 de Novembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Carla Alexandra Moreira Maia*. — O Oficial de Justiça, *Leila Silva Dias.*

300982339

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 7461/2008

Insolvência pessoa singular (Requerida)
Processo n.º 4884/08.6TBVNG

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, 4.º Juízo Cível de Vila Nova de Gaia, no dia 17-11-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

José da Cunha Oliveira Martino,, NIF: 166869252, Endereço: Rua das Carvalhas, 96, Grijó, 4415-179 Vila Nova de Gaia;

com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Dr(a). Emília Manuela, Endereço: R. Jornal Correio da Feira, 11, 1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

19 de Novembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Cláudia Oliveira Martins.* — O Oficial de Justiça, *Marcelino Gonçalves.*

301004491

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 7462/2008

Publicidade de deliberação

Processo n.º 708/07.0TYVNG

Nos autos de insolvência acima identificados em que são:

GONDOCONSTROI — Const. Civil Imob., L.da, número de identificação fiscal 503885223, endereço: Rua do Pinhal, 191, Canelas, 4405-234 Gaia.

Administradora da insolvência: Maria Clarisse Barros, endereço: Rua Cónego Rafael Alvares da Costa, 60, 4715-288 Braga.

Ficam notificado todos os interessados de que no processo supra identificado, por decisão da Assembleia de Credores, foi aprovado plano de insolvência.

18 de Novembro de 2008. — O Juiz de Direito, *Sá Couto.* — O Oficial de Justiça, *Isabel Carvalho.*

300997576

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

Anúncio n.º 7463/2008

Prestação de contas pelo administrador (CIRE) — Processo n.º 515/08.2TBVIS-B

Insolvente: José Herculano Seixas Costa

Credor: A. Ferreira & J. Ferreira, Lda.

O Dr. Dr(a). Pedro Ribeiro, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente José Herculano Seixas Costa, estado civil: Divorciado, nacional de Portugal, NIF — 150405081, Endereço: Bairro Fundação Salazar, Bloco 1, 3.º Esq.º, 3500 Viseu, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

19 de Novembro de 2008. — O Juiz de Direito, *Pedro Ribeiro.* — O Oficial de Justiça, *Olinda Martins.*

301000984

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

Anúncio n.º 7464/2008

Processo n.º 587/08.0TBVIS-B — Prestação de contas (liquidatário)

Administrador de insolvência: Dr. Rui Nunes Dias da Silva e outro(s).

Insolvente: Sandro Restauração, Unipessoal, L.da

O Dr. André Alves, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida Sandro Restauração, Unipessoal, L.da, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPEREF).

12 de Novembro de 2008. — O Juiz de Direito, *André Alves*. — O Oficial de Justiça, *João Pedrosa*.

300972376

PARTE E

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Despacho (extracto) n.º 31308/2008

Por despacho do Reitor da Universidade de Évora, de 27 de Outubro de 2008:

Foi admitido o Licenciado Carlos Manuel de Matos Rosado, como assistente convidado a 30 %, por conveniência urgente de serviço, através de contrato administrativo de provimento, pelo período de um ano, com efeitos a 17 de Setembro de 2008, considerando-se rescindido o contrato anterior a 16 de Setembro de 2008.

26 de Novembro de 2008. — O Administrador, *Rui Manuel Gonçalves Pingo.*

Despacho (extracto) n.º 31309/2008

Por despacho do Reitor da Universidade de Évora, de 23 de Setembro de 2008:

Foi admitida a Licenciada Paula Alexandra Caeiro Esteves Pinto, como assistente Convidada a 50 %, por conveniência urgente de serviço, através de contrato administrativo de provimento, pelo período de um ano, com efeitos a 15 de Setembro de 2008.

26 de Novembro de 2008. — O Administrador, *Rui Manuel Gonçalves Pingo.*

Despacho (extracto) n.º 31310/2008

Por despacho do Reitor da Universidade de Évora, de 29 de Setembro de 2008:

Foi admitida a Licenciada Ana Margarida Caeiro Albano, como assistente Convidada a 30 %, por conveniência urgente de serviço, através de contrato administrativo de provimento, pelo período de um ano, com efeitos a 15 de Setembro de 2008.

26 de Novembro de 2008. — O Administrador, *Rui Manuel Gonçalves Pingo.*

Despacho (extracto) n.º 31311/2008

Por despacho do Reitor da Universidade de Évora, de 25 de Setembro de 2008:

Foi admitido o Licenciado Tiago André Duarte Pereira, como assistente Convidado a 50 %, por conveniência urgente de serviço, através de contrato administrativo de provimento, pelo período de um ano, com efeitos a 15 de Setembro de 2008.

26 de Novembro de 2008. — O Administrador, *Rui Manuel Gonçalves Pingo.*

Despacho (extracto) n.º 31312/2008

Por despachos do Reitor da Universidade de Évora, de 16 de Outubro de 2008:

Foi admitido o Licenciado Luís Filipe Soares Afonso, como assistente convidado, por conveniência urgente de serviço, através de contrato administrativo de provimento, pelo período de um ano, com efeitos a 15 de Setembro de 2008, considerando-se rescindido o contrato anterior a 14 de Setembro de 2008.

Foi admitida a Licenciada Maria Inês de Castro Martins Secca Ruivo, como assistente convidada, por conveniência urgente de serviço, através de contrato administrativo de provimento, pelo período de um ano, com efeitos a 17 de Setembro de 2008, considerando-se rescindido o contrato anterior a 16 de Setembro de 2008.

Foi admitida a Licenciada Maria Teresa Tengarrinha Dias Coelho, como assistente convidada, por conveniência urgente de serviço, através de contrato administrativo de provimento, pelo período de um ano, com efeitos a 15 de Setembro de 2008, considerando-se rescindido o contrato anterior a 14 de Setembro de 2008.

Foi admitido o Licenciado Filipe Alexandre dos Santos Rebelo, como assistente convidado, por conveniência urgente de serviço, através de contrato administrativo de provimento, pelo período de um ano, com efeitos a 15 de Setembro de 2008, considerando-se rescindido o contrato anterior a 14 de Setembro de 2008.

26 de Novembro de 2008. — O Administrador, *Rui Manuel Gonçalves Pingo*.

Despacho (extracto) n.º 31313/2008

Por despacho do Reitor da Universidade de Évora, de 29 de Outubro de 2008:

Foi admitido o Mestre Jaime Manuel Moleiro Serra, como assistente convidado, por conveniência urgente de serviço, através de contrato administrativo de provimento, pelo período de um ano, com efeitos a 23 de Outubro de 2008, considerando-se rescindido o contrato anterior a 22 de Outubro de 2008.

26 de Novembro de 2008. — O Administrador, *Rui Manuel Gonçalves Pingo*.

Despacho (extracto) n.º 31314/2008

Por despacho do Reitor da Universidade de Évora, de 30 de Outubro de 2008:

Foi admitido o Mestre Carlos Alberto Nicolau Lima Antunes, como assistente convidado a 100 %, por conveniência urgente de serviço, através de contrato administrativo de provimento, pelo período de um ano, com efeitos a 17 de Setembro de 2008, considerando-se rescindido o contrato anterior a 16 de Setembro de 2008.

26 de Novembro de 2008. — O Administrador, *Rui Manuel Gonçalves Pingo.*

Despacho (extracto) n.º 31315/2008

Por despachos do Reitor da Universidade de Évora, de 28 de Julho de 2008:

Foi admitida a Licenciada Maria Margarida Sá Luz Coruche Cancela d'Abreu, como assistente convidada a 40 %, em regime de acumulação e por conveniência urgente de serviço, através de contrato administrativo de provimento, pelo período de um ano, com efeitos a 1 de Outubro de 2008, considerando-se rescindido o contrato anterior a 30 de Setembro de 2008.

Foi admitida a Mestre Sónia Félix Vilas Boas Lucena, como assistente convidada a 30 %, por conveniência urgente de serviço, através de contrato administrativo de provimento, pelo período de um ano, com efeitos a 15 de Setembro de 2008, considerando-se rescindido o contrato anterior a 14 de Setembro de 2008.

26 de Novembro de 2008. — O Administrador, *Rui Manuel Gonçalves Pingo.*

Despacho (extracto) n.º 31316/2008

Por despachos do Reitor da Universidade de Évora, de 19 de Setembro de 2008:

Foi admitido o Licenciado Pedro Lagrifa Carvalhais Oliveira, como assistente convidado, por conveniência urgente de serviço, através de contrato administrativo de provimento, pelo período de um ano, com efeitos a 15 de Setembro de 2008, considerando-se rescindido o contrato anterior a 14 de Setembro de 2008.

Foi admitido o Licenciado Jorge Paulo Duarte Hipólito de Sá, como assistente convidado a 50 %, por conveniência urgente de serviço, através de contrato administrativo de provimento, pelo período de um ano, com efeitos a 15 de Setembro de 2008, considerando-se rescindido o contrato anterior a 14 de Setembro de 2008.

Por despachos do Reitor da Universidade de Évora, de 28 de Julho de 2008:

26 de Novembro de 2008. — O Administrador, *Rui Manuel Gonçalves Pingo.*

Serviços Administrativos

Despacho (extracto) n.º 31317/2008

Por despachos do Reitor da Universidade de Évora, de 16 de Outubro de 2008:

Foi admitido o Licenciado José Luís Pereira Loureiro, como assistente convidado, por conveniência urgente de serviço, através de contrato administrativo de provimento, pelo período de um ano, com efeitos a 15 de Setembro de 2008, considerando-se rescindido o contrato anterior a 14 de Setembro de 2008.

26 de Novembro de 2008. — O Administrador, *Rui Manuel Gonçalves Pingo.*

Despacho (extracto) n.º 31318/2008

Por despacho do Reitor da Universidade de Évora, de 28 de Julho de 2008:

Foi admitida a Mestre Maria Helena Vieira Monteiro, como assistente convidada a 30%, por conveniência urgente de serviço, através de contrato administrativo de provimento, pelo período de um ano, com efeitos a 2 de Outubro de 2008, considerando-se rescindido o contrato anterior a 1 de Outubro de 2008.

27 de Novembro de 2008. — O Administrador, *Rui Manuel Gonçalves Pingo.*

Despacho (extracto) n.º 31319/2008

Por despachos do Reitor da Universidade de Évora, de 4 de Agosto de 2008:

Foi admitido o Mestre António José Dâmaso Santos Matos Vilhena, como assistente convidado a 30%, em regime de acumulação e por conveniência urgente de serviço, através de contrato administrativo de provimento, pelo período de um ano, com efeitos a 15 de Setembro de 2008, considerando-se rescindido o contrato anterior a 14 de Setembro de 2008.

Foi admitido o Mestre José Bernardo Beco de Figueiredo Lobo, como assistente convidado a 60% e por conveniência urgente de serviço, através de contrato administrativo de provimento, pelo período de um ano, com efeitos a 15 de Setembro de 2008, considerando-se rescindido o contrato anterior a 14 de Setembro de 2008.

27 de Novembro de 2008. — O Administrador, *Rui Manuel Gonçalves Pingo.*

Despacho (extracto) n.º 31320/2008

Por despachos do Reitor da Universidade de Évora, de 4 de Agosto de 2008:

Foi admitido o Mestre António José Dâmaso Santos Matos Vilhena, como assistente convidado a 30%, em regime de acumulação e por conveniência urgente de serviço, através de contrato administrativo de provimento, pelo período de um ano, com efeitos a 15 de Setembro de 2008, considerando-se rescindido o contrato anterior a 14 de Setembro de 2008.

Foi admitido o Mestre José Bernardo Beco de Figueiredo Lobo, como assistente convidado a 60% e por conveniência urgente de serviço, através de contrato administrativo de provimento, pelo período de um ano, com efeitos a 15 de Setembro de 2008, considerando-se rescindido o contrato anterior a 14 de Setembro de 2008.

27 de Novembro de 2008. — O Administrador, *Rui Manuel Gonçalves Pingo.*

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Ciências

Despacho (extracto) n.º 31321/2008

Por despacho do Reitor da Universidade de Lisboa de 06.11.2008:

Celebrado contrato administrativo de provimento com Killian Paulo Kiernan Lobato, para o exercício de funções de Investigador Auxiliar Convidado a 40 %, por um ano, além do quadro de pessoal de Investigação da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, a partir de 01.04.2008.

25 de Novembro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *Nuno Manuel Guimarães.*

UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Aviso (extracto) n.º 28951/2008

Por despacho do Magnífico Reitor da Universidade da Madeira, Prof. Doutor Pedro Telhado Pereira datado de 20/11/2008;

Doutor António Manuel Martins de Almeida, Professor Auxiliar, Departamento de Gestão e Economia — autorizada a equiparação a bolseiro, no país, com vencimento, no período entre 21/11 a 22/11/2008.
(Isento de fiscalização prévia Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas)

26 de Novembro de 2008. — O Administrador, *Ricardo Gonçalves.*

Aviso (extracto) n.º 28952/2008

Por despacho do Magnífico Reitor da Universidade, Prof. Doutor Pedro Telhado Pereira, datado de 12/09/2008.

Licenciada Glória Josefina Rodrigues Leça Gonçalves, autorizado o contrato administrativo de provimento, válido pelo período de 15 de Setembro de 2008 a 31 de Janeiro de 2009, como Assistente Convidado, no Departamento de Ciências da Educação, em regime de Tempo Parcial (30 %).
(Isento de fiscalização prévia Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas)

26 de Novembro de 2008. — O Administrador, *Ricardo Gonçalves.*

Aviso (extracto) n.º 28953/2008

Por despacho do Presidente do Departamento de Psicologia e Estudos Humanísticos, datado de 20/11/2008 proferido por delegação de competências (Despacho Reitoral n.º 97/R/2001, de 23 de Outubro de 2001):

Doutora Maria Luísa Pereira Soares, Professor Auxiliar, Departamento de Psicologia e Estudos Humanísticos — autorizada a equiparação a bolseiro, no país, com vencimento, no dia de 03/12/2008.
(Isento de fiscalização prévia Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas)

26 de Novembro de 2008. — O Administrador, *Ricardo Gonçalves.*

Aviso (extracto) n.º 28954/2008

Por despacho do Vice-Reitor da Universidade da Madeira, Prof. Doutor António Manuel Dias Brehm datado de 19/11/2008, proferido por delegação de competências (Despacho n.º 11 007/2006 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 97, de 19 de Maio de 2006);

Doutor João Nelson Veríssimo, Professor Auxiliar, Departamento de Ciências da Educação — autorizada a equiparação a bolseiro, no estrangeiro, com vencimento, no período entre 27/11 a 30/11/2008. (Isento de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.)

26 de Novembro de 2008. — O Administrador, *Ricardo Gonçalves.*

Aviso (extracto) n.º 28955/2008

Por despacho do Presidente do Departamento de Gestão e Economia, datado de 24/11/2008 proferido por delegação de competências (Despacho Reitoral n.º 97/R/2001, de 23 de Outubro de 2001):

Mestre Vera Maria Gouveia Barros, Assistente, Departamento de Gestão e Economia — autorizada a equiparação a bolseiro, no país, com vencimento, no período entre 27/11 a 28/11/2008. (Isento de fiscalização prévia Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas)

26 de Novembro de 2008. — O Administrador, *Ricardo Gonçalves.*

Aviso (extracto) n.º 28956/2008

Por despacho do Presidente do Departamento de Matemática e Engenharias, datado de 24/11/2008 proferido por delegação de competências (Despacho Reitoral n.º 97/R/2001, de 23 de Outubro de 2001):

Doutora Elsa Maria dos Santos Fernandes, Professor Auxiliar, Departamento de Matemática e Engenharias — autorizada a equiparação a bolseiro, no país, com vencimento, no período entre 04/11 a 05/11/2008.
(Isento de fiscalização prévia Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas)

26 de Novembro de 2008. — O Administrador, *Ricardo Gonçalves*.

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências Médicas

Despacho (extracto) n.º 31322/2008

Por meu despacho de 24 de Novembro de 2008, proferido por delegação de competências:

Foi concedida equiparação a bolseiro no Estrangeiro ao Docente da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa abaixo indicada:
Prof. Doutor Pedro Orlando Rodrigues — Professor Associado — no período de 12 de Novembro de 2008 a 16 de Novembro de 2008.

26 de Novembro de 2008. — O Director, *J. M. Caldas de Almeida*.

Despacho (extracto) n.º 31323/2008

Por meu despacho de 12 de Novembro de 2008, proferido por delegação de competências, foi concedida equiparação a bolseiro no Estrangeiro ao Docente da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa abaixo indicada:

Prof. Doutor José Eduardo Sousa Lobo Djaime de Azevedo — Professor Auxiliar — no período de 07 de Novembro de 2008 a 15 de Novembro de 2008.

26 de Novembro de 2008. — O Director, *J. M. Caldas de Almeida.*

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Despacho (extracto) n.º 31324/2008

Por despacho de 25 de Novembro de 2008, do Vice-Reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Doutor Eduardo Jorge Sousa da Rocha — Professor Associado do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar desta Universidade, nomeado definitivamente como Professor Catedrático do 1.º Grupo: Subgrupo B (Histologia e Embriologia) do mesmo Instituto, com efeitos a partir da data da aceitação, considerando-se exonerado do lugar anterior a partir da mesma data.(Não carece de Visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos).

26 de Novembro de 2008. — O Reitor, *José C. D. Marques dos Santos*.

Despacho (extracto) n.º 31325/2008

Por despacho de 20 de Novembro de 2008 do Reitor da Universidade do Porto, no uso de competência delegada por deliberação da Secção Permanente do Senado, autorizada a alteração dos quadros de pessoal não docente com contrato individual de trabalho (Mapa I) e com vínculo à Função Pública (Mapa II) da Faculdade de Farmácia desta Universidade, anexos:

MAPA I

Quadro de pessoal com contrato individual de trabalho

Categorias profissionais	Número de lugares		
	Quadro actual	Lugares a criar	Quadro após alteração
Técnico Superior	3	3	6
Técnico	6	2	8
Técnico Administrativo	4	3	7

Categorias profissionais	Número de lugares		
	Quadro actual	Lugares a criar	Quadro após alteração
Operário	1	2	3
Auxiliar	4	1	5
Total de lugares	18	11	29

MAPA II

Quadro de pessoal com vínculo à função pública

Grupo de pessoal	Carreiras/área funcional	Categoria	Número de lugares		
			Quadro actual	Lugares a extinguir	Quadro após alteração
Dirigente	—	Director de Serviços	2		2
Técnico Superior	Técnica superior de biblioteca e documentação.	Assessor Principal Assessor Técnico Superior Principal Técnico Superior 1.ª classe Técnico Superior 2.ª classe	1		1
	Técnica superior de gestão	Assessor Principal Assessor Técnico Superior Principal Técnico Superior 1.ª classe Técnico Superior 2.ª classe	1		1
	Técnica superior de administração universitária.	Assessor Principal Assessor Técnico Superior Principal Técnico Superior 1.ª classe Técnico Superior 2.ª classe Estagiário	8		8
	Técnica superior de apoio ao ensino e investigação científica.	Assessor Principal Assessor Técnico Superior Principal Técnico Superior 1.ª classe Técnico Superior 2.ª classe	9	1	8
Informática	Especialista de informática	Especialista Informática grau 3 Especialista Informática grau 2 Especialista Informática grau 1 Estagiário	1		1
Técnico	Técnica	Técnico Especialista Principal Técnico Especialista 1.ª classe Técnico Especialista Técnico Principal Técnico 1.ª classe Técnico 2.ª classe	1		1
Técnico de diagnóstico e terapêutica.	Técnica de análises clínicas e saúde pública	Técnico Especialista 1.ª classe Técnico Especialista Técnico Principal Técnico 1.ª classe Técnico 2.ª classe	(*a*) 2		(*a*) 2
	Técnica de farmácia	Técnico Especialista 1.ª classe Técnico Especialista Técnico Principal Técnico 1.ª classe Técnico 2.ª classe	(*a*) 1		(*a*) 1
Técnico Profissional	Técnica profissional da área de gestão	Téc. Profissional Esp. Principal Téc. Profissional Especialista Téc. Profissional Principal Téc. Profissional 1.ª classe Téc. Profissional 2.ª classe	1	1	0
	Técnica profissional de imagem	Téc. Profissional Esp. Principal Téc. Profissional Especialista	1	1	0

Grupo de pessoal	Carreiras/área funcional	Categoria	Número de lugares		
			Quadro actual	Lugares a extinguir	Quadro após alteração
		Téc. Profissional Principal Téc. Profissional 1.ª classe Téc. Profissional 2.ª classe			
	Técnica profissional de higiene e segurança no trabalho.	Téc. Profissional Esp. Principal Téc. Profissional Especialista Téc. Profissional Principal Téc. Profissional 1.ª classe Téc. Profissional 2.ª classe	1	1	0
	Técnica profissional de apoio ao ensino e investigação científica.	Téc. Profissional Esp. Principal Téc. Profissional Especialista Téc. Profissional Principal Téc. Profissional 1.ª classe Téc. Profissional 2.ª classe	(*a*) 6		(*a*) 6
	Técnica profissional de biblioteca e documentação	Téc. Profissional Esp. Principal Téc. Profissional Especialista Téc. Profissional Principal Téc. Profissional 1.ª classe Téc. Profissional 2.ª classe	1	1	0
Auxiliar Técnico	—	Auxiliar Técnico	12	2	10
Administrativo	—	Chefe de Secção	5	1	4
	Assistente administrativo	Assistente Adm. Especialista Assistente Adm. Principal Assistente Adm.	5	2	3
		Tesoureiro	1	1	0
Total de lugares			59	11	48

(*a*) Lugares a extinguir quando vagarem e a converter em igual número de técnicos profissionais de apoio ao ensino e investigação científica

26 de Novembro de 2008. — O Reitor, *José C. D. Marques dos Santos*.

Faculdade de Ciências

Despacho (extracto) n.º 31326/2008

Por despacho do Director da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, de 25 de Novembro de 2008, proferido por delegação de competências, publicada no D.R. 2.ª série n.º 12, de 17 de Janeiro de 2007, foi o Doutor Samuel António de Sousa Dias Lopes nomeado definitivamente como Professor Auxiliar além do Quadro desta Faculdade, com efeitos a partir de 5 de Janeiro de 2009 (Não carece de visto de Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos).

Relatório relativo a que se refere o n.º 3 do artigo 21.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho

Com base no parecer circunstanciado e fundamentado dos Professores Catedráticos António Carlos Henriques Guedes de Oliveira e Pedro Ventura Alves da Silva do Departamento de Matemática Pura da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, sobre o relatório de actividades do Doutor Samuel António de Sousa Dias Lopes referente ao último quinquénio, o conselho científico considera que a actividade científica e pedagógica desenvolvida naquele período satisfaz os requisitos do Decreto-Lei 448/79, de 13 de Novembro, ratificado pela Lei 19/80, de 16 de Julho, pelo que propõe a sua nomeação definitiva como Professor Auxiliar.

20 de Novembro de 2008. — O Presidente do Conselho Científico, *Manuel Ricardo Falcão Moreira.*

Faculdade de Economia

Despacho (extracto) n.º 31327/2008

Por despacho de 30 de Outubro de 2008, do Director da Faculdade de Economia da Universidade do Porto, no exercício de delegação de competências concedida pelo Reitor da Universidade do Porto:

Doutora Luísa Helena Ferreira Pinto, contratada, por conveniência urgente de serviço, como assistente além quadro da Faculdade de Economia da Universidade do Porto, com efeitos a partir 01 Dezembro de 2008. (Não carece de visto de Tribunal de Contas, Não são devidos emolumentos).

26 de Novembro de 2008. — A Técnica Superior Principal, *Lídia Soares*.

Despacho (extracto) n.º 31328/2008

Por despacho de 18 Novembro de 2008, do Director da Faculdade de Economia do Porto, no exercício de delegação de competências concedida pelo Reitor da Universidade do Porto, foi à Prof. Doutora Maria Cristina Barbot Campos e Matos, Prof. Associada desta Faculdade, concedida equiparação a bolseiro fora do País pelo período de 25 a 29 de Novembro de 2008.

27 de Novembro de 2008. — A Técnica Superior Principal, *Lídia Soares*.

Despacho (extracto) n.º 31329/2008

Doutor Pedro José Ramos Moreira de Campos, assistente convidado, além do quadro, da Faculdade de Economia da Universidade do Porto, contratado por urgente conveniência de serviço como professor auxiliar, além do quadro desta Faculdade, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 2008, considerando-se rescindido o contrato anterior a partir da mesma data. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

27 de Novembro de 2008. — A Técnica Superior Principal, *Lídia Soares*.

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Instituto Superior de Agronomia

Despacho (extracto) n.º 31330/2008

Por despacho por mim proferido, em 24 de Novembro de 2008, por delegação de competências conferida através do despacho n.º 9713/2007,

publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 101, de 25 de Maio de 2007, foi autorizada a nomeação da Licenciada Ester Maria Teixeira de Morais Sarmento, na categoria de técnica superior de 1.ª classe, precedendo concurso, com efeitos à data da posse e considerando-se exonerada das funções anteriores. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

25 de Novembro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *Carlos Noéme.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Serviços Centrais

Despacho (extracto) n.º 31331/2008

No âmbito da autonomia conferida às instituições do Ensino Superior e por Despacho de 14 de Novembro de 2008 do Exmo. Senhor Presidente deste Instituto, Professor Doutor José Manuel Torres Farinha, foi autorizada — ao abrigo do disposto na alínea *c*) do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 01.07. — a rescisão da contratação existente válida até 30.09.2009, então autorizada por Despacho da mesma Entidade em 29.02.2008 — como Equiparada Assistente, em regime de tempo parcial (30%), da carreira Docente do Ensino Superior Politécnico, na Escola Superior de Educação de Coimbra deste Instituto — com a Licenciada Cláudia Sílvia Araújo, com efeitos a partir de 01 de Novembro de 2008.

25 de Novembro de 2008. — O Administrador, *Artur Manuel Quintas Cardoso Furtado.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Resolução n.º 39/2008

Considerando o disposto conjugadamente no n.º 3 do artigo 29.º dos Estatutos do Instituto Politécnico do Porto, homologados pelo Despacho Normativo n.º 76/95, publicado no *Diário da República* I–B, n.º 276, de 29/11, alterado pelo Despacho Normativo n.º 10/2006, publicado no *Diário da República,* I-B, n.º 34, de 16/02, no artigo 17.º do Decreto Lei 197/99, de 8 de Junho, nos artigos 106.º, n.º 5 e 109.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, o Conselho Administrativo do Instituto Politécnico do Porto delibera:

1 — Delegar no presidente do conselho administrativo, Vítor Correia Santos, as competências que lhe estão atribuídas para:

a) Elaborar os planos financeiros anuais e plurianuais e os projectos de orçamento bem como a sua afectação às unidades orgânicas e serviços;

b) Autorizar alterações orçamentais;

c) Autorizar as despesas que tenham enquadramento no orçamento do Instituto, nos termos e até aos limites previstos no Código dos Contratos Públicos, incluindo a decisão de contratar e a escolha do respectivo procedimento de adjudicação;

d) Representar o Instituto em contratos cuja decisão de contratar tenha sido tomada por este Conselho Administrativo;

e) Requisitar as verbas inscritas no Orçamento Geral de Estado a favor do Instituto;

f) Praticar os actos necessários à arrecadação de receitas;

g) Autorizar a realização de outras despesas não enquadráveis no regime legal do Código dos Contratos Públicos, mas incluídas no âmbito das atribuições do Instituto, desde que devidamente orçamentadas, nomeadamente no que se refere ao apoio às actividades desenvolvidas por estudantes e suas organizações e docentes, nos domínios da formação, da investigação, do desporto, da cultura e da inserção profissional de diplomados;

h) Autorizar o pagamento de despesas em conjunto com o Vice-Presidente José de Freitas Santos, observadas as formalidades legais, nomeadamente no que se refere à prévia autorização da respectiva despesa.

2 — Delegar no vice-presidente do conselho administrativo, José de Freitas Santos, as competências que lhe estão atribuídas para:

a) Requisitar as verbas inscritas no Orçamento Geral de Estado a favor do Instituto;

b) Praticar os actos necessários à arrecadação de receitas;

c) Autorizar as despesas que tenham enquadramento no orçamento do Instituto, nos termos e até aos limites previstos no Código dos Contratos Públicos, incluindo a decisão de contratar e a escolha do respectivo procedimento de adjudicação, até ao limite de €75000 para aquisição de bens e serviços e €150000 para empreitadas de obras públicas;

d) Autorizar a realização de outras despesas não enquadráveis no regime legal do Código dos Contratos Públicos, mas incluídas no âmbito das atribuições do Instituto, desde que devidamente orçamentadas, nomeadamente no que se refere ao apoio às actividades desenvolvidas por estudantes e suas organizações e docentes, nos domínios da formação, da investigação, do desporto, da cultura e da inserção profissional de diplomados;

e) A verificação regular dos fundos disponíveis seja efectuada com base em auditoria de base quadrimestral, sob a coordenação do Vice-Presidente José de Freitas Santos.

3 — O Conselho deliberou que os actos de administração relativos ao património do Instituto, sejam exercidos pelo próprio Conselho, sob proposta de qualquer membro e que a supervisão sobre a organização e actualização do inventário e cadastro dos bens móveis e imóveis seja da responsabilidade conjunta do Presidente e do Vice-Presidente José de Freitas Santos.

4 — O Conselho deliberou ainda, relativamente à emissão de meios de pagamento, abertura e movimentação de contas bancárias, nomeadamente quanto à emissão de cheques, que não existindo disposição legal ou estatutária que estabeleça a forma de vinculação externa, que aqueles procedimentos exigem sempre duas assinaturas, sendo uma obrigatoriamente do Presidente ou do Vice-Presidente, José de Freitas Santos.

5 — Os pagamentos por transferência bancária no sistema *home-banking,* são efectuados, após autorização da respectiva ordem de pagamento:

a) Pela Tesouraria, no que se refere ao carregamento de dados no sistema;

b) Pela técnica superior Paula Teixeira, responsável pela Divisão de Serviços Financeiros, ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente José de Freitas Santos, no que se refere à validação dos pagamentos previamente inseridos no sistema pela Tesouraria.

6 — No mesmo contexto, ratificar os actos praticados pelos membros deste Conselho, deste a data de entrada em vigor do Código dos Contratos Públicos, no âmbito das competências agora delegadas.

26 de Novembro de 2008. — O Presidente do Conselho Administrativo, *Vítor Correia Santos*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO

Despacho (extracto) n.º 31332/2008

Por despacho de 28 de Outubro de 2008, do presidente, ao abrigo da delegação de competências do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, despacho n.º 11389/2005 (2.ª série), ponto 1, alínea *i*), n.º 1, é autorizada a equiparação a bolseiro, fora do país, do docente Paulo Sérgio de Amorim Caldas, equiparado a assistente do 2.º triénio da Escola Superior de Tecnologia e Gestão deste Instituto, no período de 26 a 30 de Outubro de 2008.

26 de Novembro de 2008. — O Presidente, *Rui Alberto Martins Teixeira.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Despacho (extracto) n.º 31333/2008

Por despacho de 25 de Setembro de 2008 do presidente do Instituto Politécnico de Viseu:

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 27.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Viseu, conjugado com o n.º 3 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, designo para integrar o meu secretariado a técnica superior principal Maria de Lurdes Martins de Almeida Neves.

2 — É atribuída a gratificação mensal a que se refere o n.º 3 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 348/85, de 15 de Julho.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 25 de Setembro de 2008 e revoga o despacho n.º 4160/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 39, de 24 de Fevereiro de 2005.

26 de Novembro de 2008. — O Presidente, *Fernando Lopes Rodrigues Sebastião.*

Despacho (extracto) n.º 31334/2008

Por despacho de 10-11-2008 do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu.

Tiago Henrique Rodrigues dos Santos Leite Moreira, Especialista de Informática Grau 1, Nível 3 do Instituto Politécnico de Viseu, celebrado contrato administrativo de provimento precedendo concurso, como Especialista de Informática Grau 2, Nível 1, do grupo de pessoal não docente da mesma instituição, com efeitos à data da outorga (10-11-2008).

26 de Novembro de 2008. — O Vice-Presidente, *Pedro Rodrigues*.

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DA PÓVOA DE VARZIM/VILA DO CONDE, E. P. E.

Aviso n.º 28957/2008

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do D. L. n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* do Serviço de Recursos Humanos, para consulta, a lista de antiguidade dos funcionários deste Centro Hospitalar, reportada a 31 de Dezembro de 2007.

Da organização da referida lista cabe reclamação, no prazo de 30 dias consecutivos, a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República,* de harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 96.º do citado diploma.

26 de Novembro de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Gaspar Pinto de Andrade Pais*.

HOSPITAL DE FARO, E. P. E.

Deliberação n.º 3216/2008

Por deliberação do Conselho de Administração deste Hospital de 13.11.2008:

Alexandra Rosa Guerreiro Rodrigues Jacinto, Enfermeira Graduada do Quadro deste Hospital — autorizada a equiparação a bolseiro a tempo parcial para o período de 06.01.2009 a Janeiro de 2010, no âmbito do curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Reabilitação.

20 Novembro de 2008. — A Chefe de Repartição, *Maria Noémia R Sequeira Santos.*

PARTE H

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUEDA

Aviso n.º 28958/2008

De acordo com os artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, aplicável à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro e no uso da competência que me confere a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, torna-se publico que por meus despachos datados de 13 e 17 de Novembro de 2008, foram reclassificados os seguintes trabalhadores:

Ana Clara Guerra Brinco, da categoria de Auxiliar Operadora de Reprografia, 4.º escalão, índice 160, para a categoria de Auxiliar Administrativo, escalão 5, índice 170;

Alfredo José da Silva Loja, da categoria de Auxiliar Motorista de Pesados, 1.º escalão, índice 151, para a categoria de Auxiliar Motorista de Transporte Colectivos, escalão 1, índice 175.

25 Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Gil Nadais*.

301025924

CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERGARIA-A-VELHA

Aviso n.º 28959/2008

Laerte Macedo Pinto, vereador em regime de tempo inteiro, com competência subdelegada da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, faz público que está em discussão pública o pedido de licenciamento da operação de loteamento, requerido por MZ — Sociedade de Construções, L.da, para o prédio situado em "Cabeço", no lugar de Ameal, freguesia de Alquerubim, concelho de Albergaria-a-Velha.

Durante os 15 dias seguintes à publicação deste pedido no *Diário da República,* podem os interessados apresentar, por escrito, as suas sugestões, observações e reclamações.

O pedido em causa encontra-se patente, para consulta, na Secretaria da Divisão de Obras Particulares da Câmara Municipal, durante as horas de expediente (das 9H00 às 12H30 e das 14H00 às 16H00)

E para constar e demais efeitos se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

24 de Novembro de 2008. — O Vereador, em regime de tempo inteiro com competência subdelegada, *Laerte Macedo Pinto.*

301020034

CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER

Aviso n.º 28960/2008

1 — Torna-se público que, por meus despachos de 5 e 10 de Novembro corrente, se encontram abertos, nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República,* os concursos internos de acesso geral para provimento de:

Referência A — um lugar da categoria de 1.ª classe, da carreira de técnico superior — área de psicologia clínica, do grupo de pessoal técnico superior;

Referência B — dois lugares da categoria de principal, da carreira de técnico superior de gestão de Administração Pública/autárquica, do grupo de pessoal técnico superior;

Referência C — um lugar da categoria de especialista, da carreira de fiscal municipal, do grupo de pessoal técnico profissional.

2 — Prazo de validade — os concursos são válidos para as vagas indicadas e caducam com o seu preenchimento.

3 — Remuneração — a remuneração será o resultante da aplicação do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, tendo em conta o índice que os candidatos possuam.

4 — As condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da administração local.

5 — O local de trabalho é na área do município.

6 — Aos concursos são aplicáveis as regras dos Decretos-Leis n.os 353-A/89, de 16 de Outubro, 427/89, de 7 de Dezembro, 204/98, de 11 de Julho, 404-A/98, de 18 de Dezembro, 412-A/98, de 30 de Dezembro, e 238/99, de 25 de Junho.

7 — Requisitos de admissão — a estes concursos podem concorrer todos os funcionários que reúnam os seguintes requisitos:

Gerais — os constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

Especiais:

Referências A e B — os referidos na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, aplicável à administração local por força do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro;

Referência C — os referidos na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro.

8 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, através de requerimento-tipo, disponível através do site www.cm-alenquer.pt, ou a fornecer pela Secção de Recursos Humanos, no Complexo Municipal, na Quinta da Barnabé ou na Divisão de Gestão Administrativa no edifício dos Paços do Concelho, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Alenquer, Praça Luís de Camões, 2580-318 Alenquer, dentro do prazo estabelecido, entregue pessoalmente, na Divisão de Gestão Administrativa desta Câmara, ou remetido por correio com aviso de recepção.

9 — Os requerimentos de admissão aos concursos deverão, ainda, ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Documento comprovativo das habilitações literárias;

b) *Curriculum vitae,* devidamente documentado, detalhado, datado, rubricado em todas as folhas e assinado pelo candidato;

c) Declaração passada pelo serviço de origem, devidamente autenticada, da qual conste a natureza do vínculo, categoria, na carreira e na função pública e respectiva classificação de serviço, com a indicação da sua expressão quantitativa e ainda o índice e escalão por onde é remunerado;
d) Fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte fiscal — frente e verso.

9.1 — É dispensada a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos gerais e especiais que já constem do respectivo processo individual, devendo, no entanto, declarar sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a cada um dos requisitos a que aludem as alíneas *a*), *b*), *c*) e *f*) do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.
9.2 — Aos funcionários pertencentes ao quadro de pessoal desta autarquia é dispensada a apresentação da documentação referida nas alíneas *a*) e *c*) do ponto 9.
10 — As candidaturas que não obedeçam aos requisitos expressos no presente aviso, designadamente nos seus n.os 9 e 9.1 serão excluídas.
11 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentação das suas declarações.
12 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.
13 — Métodos de selecção:

Referências A, B e C — a selecção dos candidatos será feita através de avaliação curricular (AC) e entrevista profissional de selecção (EPS), conforme previsto na alínea *b*) do n.º 1 e alínea *a*) do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
A avaliação curricular destina-se a avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área para que o concurso foi aberto, com base na alínea do respectivo currículo profissional.
Entrevista profissional de selecção — com a duração máxima de 30 minutos, visa avaliar numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos e será classificada de 0 a 20 valores.
Classificação final — para a elaboração das listas de classificação final será adoptada de 0 a 20 valores e a pontuação final será adoptada a escala de 0 a 20 valores e a pontuação final dos concorrentes resultará da aplicação da fórmula abaixo indicada, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores:

$$CF = AC + EPS/2$$

em que:

CF = classificação final;
AC = avaliação curricular;
EPS = entrevista profissional de selecção.

14 — Os critérios de apreciação e ponderação a utilizar na aplicação nos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa constam de actas de reuniões dos júris dos concursos, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.
15 — Constituição dos júris — os júris dos concursos têm a seguinte composição:

Referência A:

Presidente — Jorge Manuel da Cunha Mendes Riso, vereador.
Vogais efectivos:

Joaquim António Rodrigues Pereira, director do Departamento de Fomento e Serviços Urbanos.
Maria Margarida Gomes Cunha de Sousa Gama, psicóloga assessora.

Vogais suplentes:

Luís Fernando Martins Rema, vereador.
Carla Cristina Sousa Pires, psicóloga de 1.ª classe.

O presidente do júri, será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro dos Vogais suplentes.

Referência B:

Presidente — Jorge Manuel da Cunha Mendes Riso, vereador.
Vogais efectivos:

Joaquim António Rodrigues Pereira, director do Departamento de Fomento e Serviços Urbanos.
Ana Isabel da Cruz Brázia, chefe de divisão de Contabilidade.

Vogais suplentes:

Luís Fernando Martins Rema, vereador.
Maria Paula Coelho Soares, directora do Departamento de Administração Financeira.

O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro dos Vogais suplentes.

Referência C:

Presidente — Jorge Manuel da Cunha Mendes Riso, vereador.
Vogais efectivos:

Joaquim António Rodrigues Pereira, director do Departamento de Fomento e Serviços Urbanos.
João Alberto Paulino Cunha, fiscal municipal especialista principal.

Vogais suplentes:

Luís Fernando Martins Rema, vereador.
Fernando Leonel Lucas Cabral Baptista, engenheiro civil assessor principal.

O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro dos Vogais suplentes.
16 — Afixação e publicação das listas — a relação dos candidatos admitidos e excluídos e a lista de classificação final dos concursos serão publicadas no *Diário da República,* 2.ª série, ou afixadas no edifício dos Paços do Concelho de Alenquer, conforme as situações previstas nos artigos 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.
17 — Realização dos métodos de selecção — a data, hora e local da realização das entrevistas profissionais de selecção serão marcadas oportunamente, sendo os candidatos notificados das mesmas através de ofício.
18 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

26 de Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Álvaro Joaquim Gomes Pedro.*

301032411

CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA

Aviso n.º 28961/2008

De harmonia com o disposto no n.º 2, do artigo 29.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, adaptada à administração local pela Lei n.º 104/2006, de 17 de Junho, os funcionários abaixo mencionados foram reposicionados nas seguintes categorias profissionais, ambos com efeitos a 1 de Outubro de 2006, por terem completado os módulos de tempo necessários à promoção às referidas categorias no decurso de funções dirigentes:

Cecília Maria Manuela de Castro Gonçalves dos Reis — Engenheira Civil Assessora
José Duque Gaspar — Engenheiro Civil Assessor

29 de Outubro de 2008. — Por delegação do Presidente da Câmara, a Vereadora responsável pela Área de Recursos Humanos, *Carla Tavares.*

301005811

CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS

Aviso n.º 28962/2008

Nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 27.º, em conjugação com o n.º 1, do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 60/2007, de 04 de Setembro, e conforme o previsto no artigo 19.º, do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Barcelos e por meu despacho datado de 2008.11.17, vai proceder-se à abertura do período de discussão pública relativa à operação de alteração ao lote n.º 15, do loteamento sito no Lugar da Cruzinha, da freguesia da Pousa, do concelho de Barcelos, titulado pelo alvará de loteamento n.º 029/97, emitido em 19 de Março de 1997, e seus posteriores aditamentos, em que é requerente José Carlos Vidal da Eira, contribuinte n.º 183787790, durante o período de 20 dias, com início no dia seguinte à publicação deste aviso no *Diário da República*.
O processo de alteração ao referido alvará, encontra-se disponível para consulta nos dias úteis das 09 horas às 15,30 horas, na Secretaria da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística, da Câmara Municipal de Barcelos.

20 de Novembro de 2008. — O Vereador, *Manuel Carlos da Costa Marinho.*

301008103

Aviso n.º 28963/2008

Nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 27.º, em conjugação com o n.º 1, do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 60/2007, de 04 de Setembro, e conforme o previsto no artigo 19.º, do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Barcelos e por meu despacho de 2008.11.17, vai proceder-se à abertura do período de discussão pública relativa à operação de alteração ao lote n.º 8, do loteamento sito no Lugar de Real, da freguesia de Gueral, do concelho de Barcelos, titulado pelo alvará de loteamento n.º 026/2005, de 26 de Julho de 2005, em que é requerente Augusto Manuel Azevedo Fernandes, contribuinte n.º 204780799, durante o período de 20 dias, com início no dia seguinte à publicação deste aviso no *Diário da República*.

O processo de alteração ao referido alvará, encontra-se disponível para consulta nos dias úteis das 09 horas às 15,30 horas, na Secretaria da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística, da Câmara Municipal de Barcelos.

21 de Novembro de 2008. — O Vereador, *Manuel Carlos da Costa Marinho*.

301013003

Aviso n.º 28964/2008

Concurso interno de acesso geral para jardineiro principal

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Julho, torna-se público que, por meu despacho n.º 29/2008, de 20 de Outubro, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, contados do dia seguinte da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso interno de acesso geral para provimento de 15 lugares de operário principal, da carreira de jardineiro, do grupo de pessoal operário (qualificado), do quadro de pessoal deste município.

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, foi publicitado na BEP, em 07/11/2008, com o código de oferta P20087009, o procedimento previsto no artigo 34.º da referida Lei, tendo ficado deserto.

2 — O concurso é válido para as vagas anunciadas, extinguindo-se com o seu preenchimento.

3 — O local de trabalho é a área do município de Barcelos.

4 — Conteúdo funcional — o constante no Despacho n.º 38/88, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 26/01/1989.

5 — Legislação aplicável ao concurso — Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho; Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho; Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro; Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro; Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro; Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro; Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e demais legislação aplicável.

6 — Remuneração — a que resultar da aplicação do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, anexo II, com as respectivas alterações, se as houver.

7 — Condições de candidatura:

7.1 — Requisitos gerais — podem candidatar-se os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado, reúnam os requisitos gerais de admissão constantes do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

7.2 — Requisitos especiais — o n.º 2, do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

8 — Métodos de selecção — serão utilizados os seguintes métodos de selecção:

8.1 — Entrevista profissional de selecção (EPS) — tem por objectivo avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, sendo objecto de apreciação, os seguintes parâmetros relevantes, sentido de responsabilidade, sentido crítico, capacidade de iniciativa e grau de criatividade, motivação e interesse pela função.

8.2 — Avaliação curricular (AC) — destina-se a avaliar as aptidões profissionais dos candidatos para o exercício da função/categoria, através da ponderação dos seguintes factores:

8.2.1 — Habilitação académica de base, sendo ponderado o nível académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;

8.2.2 — Formação profissional, sendo ponderadas as acções de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com a área funcional em concurso;

8.2.3 — Experiência profissional, pondera-se o tempo de serviço na carreira para o qual o concurso é aberto.

9 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constarão de actas das reuniões do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

10 — Cada um dos métodos de selecção é susceptível de classificação numa escala de 0 a 20 valores, sendo que a classificação final (CF) resultará da média aritmética ponderada dos métodos de selecção (6xAC+4xEPS)/10, traduzindo-se numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação final inferior a 9,5 valores.

11 — Formalização das candidaturas — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento elaborado nos termos gerais e dirigido ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Barcelos, conjuntamente com a documentação que o deva acompanhar (em caso de dúvida, contactar a Divisão de Recursos Humanos), e entregue pessoalmente nesta Autarquia (Secção de Expediente do Departamento de Administração Geral), ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para a entrega das candidaturas, para a Câmara Municipal de Barcelos, Largo do Município, 4750-323 Barcelos, dele devendo constar:

11.1 — Identificação completa do requerente (nome, filiação, naturalidade, estado civil, data de nascimento, habilitações literárias, residência, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número de contribuinte, código postal e número de telefone se o houver);

11.2 — Habilitações literárias;

11.3 — Declaração em alíneas separadas e sob compromisso de honra, sobre a situação precisa em que se encontram relativamente a cada uma das condições a que se referem as alíneas *a*) a *f*) do n.º 2, do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

11.4 — Identificação do concurso a que se candidata, mediante referência ao *Diário da República* onde foi publicado o presente aviso;

11.5 — Identificação da categoria que detém, serviço a que pertence, natureza do vínculo e tempo efectivo na categoria, na carreira e na função pública, contado em anos, meses e dias, especificando a classificação de serviço nos anos relevantes para efeitos de concurso;

11.6 — Quaisquer outros elementos que possam ser relevantes para apreciação do seu mérito ou susceptíveis de constituírem motivo de preferência legal, devendo apresentar documentos comprovativos, sob pena de não serem considerados;

12 — Os requerimentos de admissão aos concursos deverão ser obrigatoriamente acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes elementos:

12.1 — Curriculum Vitae detalhado, devidamente datado e assinado;

12.2 — Documento comprovativo das habilitações literárias (autêntico, autenticado ou fotocópia);

12.3 — Fotocópias das acções de formação profissional e seminários, com indicação sobre a sua duração (um dia corresponde a 7 horas);

12.4 — Fotocópia do bilhete de identidade;

12.5 — Declaração passada e autenticada pelo serviço ou organismo de origem, da qual conste a natureza do vínculo, a categoria, o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública e a classificação reportada aos anos relevantes para efeitos de concurso.

13 — Os funcionários desta câmara municipal estão dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do respectivo processo individual;

14 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação descrita, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

15 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

16 — As listas dos candidatos admitidos e de classificação final serão publicitadas, nos termos dos artigos 33.º, 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

17 — Constituição do júri:

Presidente — Arq.º Agostinho José Carvalho Pizarro Silveira Bravo, Vereador;

1.º Vogal efectivo — Eng.º Cristiano Alberto Ferradeira Pereira Faria, Chefe de Divisão de Parques e Jardins;

2.º Vogal efectivo: Avelino Cristino Azevedo, Encarregado Geral;

1.º Vogal Suplente: Rui Manuel Valente de Abreu Araújo, técnico profissional da área agronómica de 2.ª classe;

2.º Vogal Suplente: Maria Isabel Vilaça Machado, engenheira civil de 1.ª classe.

18 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

24 de Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Fernando Reis.*

301018294

Aviso n.º 28965/2008

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho n.º 50/2008, de 24 de Novembro, proferido no âmbito das competências detidas em matéria de gestão de pessoal alínea *a*), do n.º 2, do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi nomeada para a categoria de técnico profissional principal, carreira de técnico profissional de turismo, do grupo de pessoal técnico profissional, do quadro de pessoal deste município, Marta Isabel Araújo Correia Silva Ribeiro, candidata aprovada no concurso interno de acesso geral, aberto por aviso n.º 8245/2008 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 54, de 17 de Março de 2008.

Mais se torna público que a nomeada deverá aceitar o lugar no prazo de 20 dias a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

24 de Novembro de 2008. — O Vereador, com competências delegadas, *Félix Falcão.*

301019688

Aviso n.º 28966/2008

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho, de 30 de Outubro de 2008, concedi licença sem vencimento de longa duração, à funcionária desta Câmara, Carmen Adelaide Fagundes, com a categoria de Assistente Administrativa, com início em 15 de Novembro de 2008.

25 de Novembro de 2008. — O Vereador, com competência delegada, *Félix Falcão Araújo.*

301023948

CÂMARA MUNICIPAL DO BARREIRO

Aviso (extracto) n.º 28967/2008

Tornam-se públicos os meus despachos, os quais determinam as nomeações, na sequência de concursos internos de acesso limitado, nos termos do n.º 8 do artigo 6.º do Dec. Lei n.º 427/89, de 7/12, aplicável à Adm. Local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 /10, para as seguintes categorias:

Técnico Profissional de Secretariado Principal, escalão 1, índice 238, dos candidatos; Fernanda Isabel Saturnino, Susana Maria Brás Amaro, Sandra Cristina Labaredas, Teresa Maria Pires Canhoto; José Carlos Matoso.

Desenhador Principal os candidatos; Maria Celeste Beirão, escalão 2, índice 249, Olívia Maria D. Ferreira, escalão 2, índice 249, Ana Sofia Lopes, escalão 1, índice 238, Marco António Cardoso, escalão 2, índice 249, António Luis Sardinha, escalão 1, índice 238, David Miguel V. Pires, escalão 2, índice 249, Pedro Rui Luciano, escalão 1, índice 238, Rui Pedro Duarte, escalão 2, índice 249, Olga Susana Pinheiro, escalão 1, índice 238.

Técnico Profissional Secretariado Especialista, escalão 4, índice 316, a candidata; Rosalina Maria Gervásio Pica.

O prazo de aceitação da nomeação é de 20 dias a contar da data da sua publicação no *Diário da República*. (Isento de visto do Tribunal de Contas).

19 de Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Carlos Humberto de Carvalho.*

301007197

Aviso (extracto) n.º 28968/2008

Torno público, que pelos meus despachos de 21/11/2008, procedi às seguintes reclassificações nos termos do Decreto-Lei n.º 497/99 de 19/11, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 218/2000 de 9/9, das seguintes funcionárias:

Bárbara Cristina Xavier da Cruz e Gomes, Assistente Administrativo, para a categoria de Técnico Superior de 2.ª Classe, escalão 1, índice 400;

Ana Sofia Reis Mesquita, Auxiliar de Serviços Gerais, para a categoria de Assistente Administrativo, escalão 1, índice 199;

Mónica Alexandra Salvador Duarte, Técnica Superior Generalista de 2.ª Classe, para a categoria de Técnica Superior de Animação Cultural de 2.ª Classe, escalão 1, índice 400.

Os interessados deverão aceitar os lugares nos 20 dias imediatos após a publicação no *Diário da República*.

25 de Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Carlos Humberto de Carvalho.*

301018448

CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

Aviso n.º 28969/2008

Reclassificação profissional

Para os devidos efeitos se torna público que por meu despacho, datado de 20 de Novembro de 2008, no uso da competência que me foi delegada pelo senhor Presidente da Câmara, nos termos do n.º 2 do artigo 69.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi reclassificado profissionalmente, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 218/2000,de 9-9, por se encontrar abrangido pelo disposto na alínea *e*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 218/2000 e reunir as condições legais para a reclassificação, o seguinte funcionário:

Valdemar José Lopes Devesa, com a categoria de operário qualificado principal — electricista, posicionado no terceiro escalão, índice 222, para a categoria de operário altamente qualificado principal — operador de estações elevatórias, de tratamento ou depuradouras, primeiro escalão, índice 233.

O nomeado deverá aceitar o lugar acima mencionado, no prazo de 20 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso na 2.ª série do *Diário da República,* ficando exonerado das anteriores funções, à data da posse na nova categoria.

Isento de visto do Tribunal de Contas

20 de Novembro de 2008. — O Vice-Presidente da Câmara, *Francisco Casimiro.*

301022651

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Aviso (extracto) n.º 28970/2008

Exoneração

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 11 de Novembro de 2008, autorizei o pedido de exoneração, solicitado pela Auxiliar de Serviços Gerais Maria de Fátima Martins Fernandes, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 2008.

24 de Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Morão.*

301025713

CÂMARA MUNICIPAL DE CINFÃES

Aviso n.º 28971/2008

Nos termos do n.º 5 artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção conferida pela Lei n.º 60/07 de 4 de Setembro e n.º 2 do artigo 77.º do Dec. Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro, torna-se público que o Município de Cinfães, por deliberação tomada em 10 de Novembro de 2008, vai realizar uma operação de loteamento, no prédio sito no lugar de Bouça, freguesia de Souselo, descrito na Conservatória do Registo Predial de Cinfães sob o n.º 1836/20080324 e inscrito na matriz rústica sob o artigo n.º 2238 da respectiva freguesia.

Área abrangida pelo Plano de Ordenamento da Albufeira de Crestuma-Lever (POACL) e Plano Director Municipal de Cinfães.

Operação Urbanística com as seguintes características:

Área do prédio a lotear: 13.895,00 m2
Área de implantação: 2.258,59 m2
Área de total de construção: 4.469,00 m2
N.º de lotes com a área de 378,00 m2 a 4.922,00 m2
N.º máximo de pisos acima de cota de soleira: 2 (dois)
N.º máxima de pisos abaixo da cota da soleira: 1 (um)
N.º de fogos total: 10 (dez)
N.º de lotes para habitação: 10 (dez)
N.º de lotes para equipamento: 1 (um)

21 de Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Pereira Pinto.*

301018431

CÂMARA MUNICIPAL DE CONDEIXA-A-NOVA

Aviso (extracto) n.º 28972/2008

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, por meu despacho de 13 de Novembro de 2008, determinei a celebração de contrato por tempo indeterminado, com o candidato Sérgio Manuel Fernandes Tomás na categoria de condutor de máquinas pesadas e veículos especiais do grupo de pessoal auxiliar, na posição remuneratória correspondente ao escalão 1, índice 155 (€ 517,10), com início a 22 de Dezembro de 2008.

13 de Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Teixeira Bento.*

301030208

Aviso (extracto) n.º 28973/2008

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 17 de Novembro de 2008, e na sequência de concurso aberto pelo aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 93, de 14 de Maio de 2008, foram nomeadas na categoria de assistente administrativo — especialista, as seguintes funcionárias: Ana Raquel Simões da Silva Rasteiro; Ana Margarida Marques Ferreira Froufe; Maria José Ferreira Batista; Ana Maria Neves Pires Aleixo Torrão e Maria José Lopes Beja

As candidatas deverão aceitar a nomeação no prazo de 20 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República*. (Isento de Visto do Tribunal de Contas.)

17 de Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Teixeira Bento.*

301029812

Aviso (extracto) n.º 28974/2008

Para os devidos efeitos torna-se público que por meu despacho de 13 de Novembro de 2008, no uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na actual redacção, e de acordo com a alínea *e*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, procedi, com dispensa do exercício de funções em comissão de serviço extraordinária, conforme prevê o disposto no n.º 2 do artigo 5.º do referido decreto-lei, à reclassificação profissional dos seguintes funcionários:

Diomar de Fátima Mateus Neves, da categoria de telefonista, da carreira de auxiliar (escalão 1, índice 133) para a categoria de assistente administrativo da carreira de assistente administrativo (escalão 1, índice 199).

João Simões Figueira, da categoria de carpinteiro da carreira de operário qualificado (escalão 1, índice 142) para a categoria de marceneiro da carreira de operário altamente qualificado (escalão 1, índice 189).

Os funcionários deveram aceitar o lugar no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Isento de Visto do Tribunal de Contas.)

26 de Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Teixeira Bento.*

301029683

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

Aviso n.º 28975/2008

Em harmonia com o disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 29.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 30.º, ambos da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, os funcionários abaixo discriminados foram reposicionados nas seguintes categorias profissionais, com efeitos a 17 de Julho de 2006 e 9 de Novembro de 2006, respectivamente, por terem completado os módulos de tempo necessário à promoção às referidas categorias, no decurso de funções dirigentes: Jorge Manuel Monteiro Marques Heitor — Técnico Superior Assessor Principal e Francisco José Caipirra Covas — Técnico Superior Assessor Principal.

17 de Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *António Manuel dos Santos Mendes.*

301003957

Aviso n.º 28976/2008

Na sequência do concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de Operário Qualificado — Pedreiro, aberto por meu Despacho de 17 de Setembro de 2008, nomeio, no uso da competência que me é atribuída pelo artigo 68.º, n.º 2, alínea *a*), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e nos termos previstos nos artigos 4.º, n.º 3, 6.º, n.º 8, e 8.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e 41.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, o senhor João Manuel Fernandes Silvestre na categoria de Operário Qualificado — Pedreiro.

O candidato nomeado deverá aceitar a nomeação no prazo de 20 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

19 de Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *António Manuel dos Santos Mendes.*

301003787

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPINHO

Aviso n.º 28977/2008

Reclassificações profissionais

Em cumprimento do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º427/91, de 7 de Dezembro, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, faz-se público que por despachos do Vice-Presidente da Câmara, datados de 18 de Novembro de 2008, foram reclassificados profissionalmente ao abrigo das disposições legais dos artigos 6.º e 10.º do Decreto-Lei 497/99, de 19 de Novembro e alínea *e*) do artigo 2.º e artigo 5.º ambos do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, os funcionários do quadro de pessoal desta Câmara Municipal, a seguir mencionados:

Ana Sofia Pereira Meireles, Assistente de Acção Educativa, escalão 1, índice 199 — para a categoria de assistente administrativo, escalão 1, índice 199, da carreira de assistente administrativo;

Maria José Mano Rodrigues, Assistente de Acção Educativa, escalão 1, índice 199 — para a categoria de assistente administrativo, escalão 1, índice 199, da carreira de assistente administrativo;

Rosa Maria Vieira Gonçalves, Auxiliar de Acção Educativa, escalão 2, índice 155 — para a categoria de assistente administrativo, escalão 1, índice 199, da carreira de assistente administrativo;

Luís Filipe de Sá Pinho, Cantoneiro de limpeza, escalão 1, índice 155 — para a categoria de assistente administrativo, escalão 1, índice 199, da carreira de assistente administrativo;

Pedro Filipe Dias Fernandes, Auxiliar de Serviços Gerais, escalão 1, índice 128 — para a categoria de assistente administrativo, escalão 1, índice 199, da carreira de assistente administrativo;

Vítor Jaime Moreira dos Santos, Auxiliar de Serviços Gerais, escalão 1, índice 128 — para a categoria de assistente administrativo, escalão 1, índice 199, da carreira de assistente administrativo;

Maria Natália da Silva Reis, Auxiliar de Serviços Gerais, escalão 1, índice 128 — para a categoria de Telefonista, escalão 1, índice 133, da carreira de telefonista;

Andrea Pinto de Magalhães Silva, Assistente de Acção Educativa, escalão 1, índice 199 — para a categoria de Técnico Superior de Biblioteca e Documentação de 2.ª classe, escalão 1, índice 400, da carreira de técnico superior de biblioteca e documentação;

Quirino Gomes Silva, Operário de da carreira de operário altamente qualificado (Mecânico), escalão 2, índice 199 — para a categoria de Encarregado de Parques Desportivos e ou Recreativos, escalão 1, índice 244;

José Paulo Macedo Lopes, Auxiliar de Serviços Gerais, escalão 1, índice 128 — para a categoria de assistente administrativo, escalão 1, índice 199, da carreira de assistente administrativo;

Humberto Manuel Maia Cales Silva, Auxiliar de Serviços Gerais, escalão 1, índice 128 — para a categoria de Fiel de Mercados e Feiras, escalão 1, índice 142, da carreira de fiel de mercados e feiras;

Paulo António de Oliveira Mourão, Condutor de máquinas pesadas e veículos especiais, escalão 2, índice 165 — para a categoria de motorista de transportes colectivos, escalão 1, índice 175, da carreira de motorista de transportes colectivos;

É dispensado o requisito previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 09 de Setembro, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo e diploma.

Os funcionários reclassificados deverão aceitar o lugar no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no Diário da República.

(Isentos de visto do Tribunal de contas)

25 de Novembro de 2008. — O Vice-Presidente da Câmara, *Rolando Nunes de Sousa.*

30102 3518

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA (ALGARVE)

Aviso (extracto) n.º 28978/2008

Cessação de nomeação definitiva

Em cumprimento do disposto no artigo 37 da Lei n 12 A 2008 de 27 de Fevereiro faz se publico que foi extinta a relação jurídica de emprego por motivos de aposentação exoneração e transferência respectivamente dos funcionários nomeados Arlindo de Sousa pertencente a carreira e categoria de Fiel de Armazém posição remuneratória 222 Luís Miguel Martins Rodrigues pertencente a carreira e categoria de Tractorista posição remuneratória 142 e Maria Antónia Rosário Madeira pertencente a carreira e categoria de Cantoneira de Limpeza posição remuneratória 155 correspondente a escala salarial do regime geral da função pública.

21 de Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Inácio Marques Eduardo*.

301017598

CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ

Aviso n.º 28979/2008

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, se torna público, que foram celebrados em 10 de Novembro de 2008, entre este Município e os colaboradores abaixo mencionados, contratos de trabalho por tempo indeterminado, nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 117.º da citada Lei:

Ana Rita Caldeira Moreira, técnico superior de 2.ª classe/biblioteca e documentação — escalão 1, índice 400; André Filipe de Andrade Gomes e Joana Vanessa da Silva Santos, técnico superior de 2.ª classe/educação física, escalão 1, índice 400; Bruno Miguel Martins Inácio, Marta José Ramos Lopes e Ricardo Jorge Rodrigues Pinto, técnico superior de 2.ª classe/técnica superior (generalista), escalão 1, índice 400; Denise Maria Rocha da Silva Encarnação, técnico de 2.ª classe/ contabilidade e administração, escalão 1, índice 295; Cláudia Denise Anjinho Couto, Dinis Pedro Cavaco Palma, João Nuno Serra Oliveira Gomes, José Paulo Palma Pereira Brito e José da Silva Guerreiro técnico profissional de 2.ª classe/desenhador, escalão 1, índice 199; Ricardo Manuel de Castro Neves técnico profissional de 2.ª classe/fiscal municipal, escalão 1, índice 199; Luís Miguel Boa-Vista Caetano Teodoro, operário/pedreiro, escalão 1, índice 142; Marco Miguel Cavaco Rodrigues e Nuno Miguel Sousa Cavaco, motorista de transportes colectivos, escalão 1, índice 175.

(Isentos de visto do Tribunal de Contas)

17 de Novembro de 2008. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vereador, *Manuel Possolo Morgado Viegas*.

301006995

Despacho n.º 31335/2008

Nos termos do n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, aplicado à administração local por força do disposto do n.º 1 do artigo 1.º Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 07 de Junho, foi publicado na Bolsa de Emprego Público, no jornal Diário de Notícias e no *Diário da República,* 2.ª série, o aviso com vista ao provimento do lugar de Chefe de Divisão de Bibliotecas e Arquivo Municipal.

Admitido o candidato, compareceu, notificado que foi, para o efeito, à entrevista pública de selecção.

Após a aplicação dos métodos de selecção, o júri do concurso entendeu ser o candidato João Carlos Pereira Neto Lopes, detentor, na íntegra, do perfil pretendido, ou seja, tem experiência na área de actuação em causa, é possuidor de capacidade de planeamento, de coordenação, liderança, iniciativa e de gestão.

Considerando todo o exposto, determino nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 21.º da Lei n.º 2 /2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicada à administração local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, e no uso da competência que me é conferida pelo artigo 15.º do mesmo decreto-lei, a nomeação do Mestre João Carlos Pereira Neto Lopes no lugar de Chefe de Divisão de Bibliotecas e Arquivo Municipal da Câmara Municipal de Loulé, com efeitos a 1 de Novembro de 2008, em regime de comissão de serviço por três anos, renovável por iguais períodos de tempo, de acordo com o disposto no n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

As razões supramencionadas são comprovadas através do seu currículo académico e profissional, cuja nota curricular infra se indica e que se considera para todos os efeitos como parte integrante das razões de facto que motivam a presente nomeação.

Nota curricular

Nome: João Carlos Pereira Neto Lopes.

Habilitações académicas:

Licenciado em Línguas e Literatura Modernas-variante de Estudos Portugueses e Franceses/Ramo Educacional, pela Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, em 2000;

Curso de Mestrado em Literaturas Comparadas Portuguesa e Francesa, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, em 2000;

Curso de Doutoramento em Ciências Literárias da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, em 2002;

1.º ano do Doutoramento em Ciências da Informação da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, em 2007;

1.º semestre do Mestrado em Gestão da Informação e Bibliotecas Escolares da Universidade Aberta, em 2008.

Experiência profissional:

Professor do terceiro nível do curso de Português para Estrangeiros da Association France-Portugal, em Tours, França (Língua, Literatura e Cultura portuguesas), em 1992.

Professor Estagiário de Português e Francês na Escola Secundária n.º 1 do Laranjeiro, em Almada, em 1994.

Professor Contratado de Português, Francês e Técnicas de Tradução em Francês na Escola Secundária Ana de Castro Osório, em Setúbal, em 1995.

Professor Contratado de Francês na Escola Secundária da Quinta do Conde, em Sesimbra (orientador de Estágio de Francês), em 1996.

Professor Contratado de Português e Francês na EB2,3 Pedro Eanes Lobato (Amora), em 1997.

Fundador e docente do 1.º curso de Verão de Português para Estrangeiros da Universidade do Algarve, leccionando o nível Avançado, em 2000.

Docente do 2.º curso de Verão de Português para Estrangeiros da Universidade do Algarve, leccionados os níveis Avançado e Superior.

Professor do 8.º grupo B (Francês e Português) do Quadro de Zona Pedagógica da Península de Setúbal, afecto à Escola Pedro Eanes Lobato (Amora), durante os últimos três anos lectivos.

Professor de Francês do Ensino Secundário Recorrente Nocturno por Unidades Capitalizáveis (para Adultos) na Escola Soeiro Pereira Gomes (Cooperativa Mista do Ensino do Laranjeiro), em regime de acumulação, durante os últimos cinco anos lectivos, em 2001.

Docente destacado no Agrupamento Vertical de Escolas de S. Pedro do Mar de Quarteira.

Docente do 3.º curso de Verão de Português para Estrangeiros da Universidade do Algarve, leccionando os níveis Avançado e Superior.

Professor do Quadro com Nomeação Definitiva da Escola Secundária Poeta António Aleixo — Portimão, em 2002.

Professor do Quadro com Nomeação Definitiva do Agrupamento Vertical de Escolas de S. Pedro do Mar de Quarteira (até à presente data), em 2003.

Chefe de Divisão de Bibliotecas e Arquivo Municipal (nomeado em regime de substituição), da Câmara Municipal de Loulé, em 2008.

Formação Profissional:

Formação na Direcção Regional de Educação de Lisboa sobre Currículos Alternativos, em 2000.

Formação "Aventura na cidade", sobre jovens em risco, em 2000.

Mostra de materiais de currículos Alternativos, em 2001.

Encontro de Inovação "Currículos alternativos", em 2001.

Encontro de currículos alternativos, em 2002.

Formação de 145 horas em Técnicas Documentais, em 2003

Formação em Módulo de catalogação e pesquisa Bibliobase, em 2003.

Seminário "Bibliotecas Promotoras de Literacia", da Direcção Regional de Educação do Algarve, em 2007.

Formação de 25 horas sobre utilização de instrumentos de construção de materiais didácticos multimédia, em 2007.

Formação de 30 horas, linguística e profissional, durante uma semana, em Sèvres (França) para Coordenadores de Secções Europeias Francófonas (a convite da Embaixada Francesa em Lisboa), em 2007.

Acção de Formação acreditada sobre Bibliotecas Escolares e o Paradigma Digital, em 2008.

Seminário THEKA da Fundação Calouste Gulbenkian sobre Percursos Leitores e Bibliotecas Escolares, em 2008.

17 de Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Sebastião Francisco Seruca Emídio.*

301006873

CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA

Aviso n.º 28980/2008

Para os devidos efeitos se torna público que pelo meu Despacho n.º 44/2008, de 3 de Novembro de 2008, foi autorizada a reclassificação dos funcionários a seguir mencionados, nos moldes previstos na alínea *e*) do artigo 2.º e da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro:

Funcionário	Carreira /Categoria	Índice	Funções efectivamente exercidas	Índice
Miguel Maurício Andrade Berrance de Abreu	Técn. Profissional/Coordenador	1/360	Técnico Principal/Técnico	1/400
Agustin Alberto da Silva Lamas	Desenhador especialista	1/269	Técnico de 2.ª classe/Técnico. . .	1/295
Vítor Manuel Almeida Gradíssimo	Desenhador especialista	1/269	Técnico de 2.ª classe/Técnico. . .	1/295
Pedro Inácio Pontes Brízido	Desenhador especialista	1/269	Técnico de 2.ª classe/Técnico. . .	1/295
Gilberto Pires Guerreiro Ranhada	Desenhador principal	1/238	Técnico de 2.ª classe/Técnico. . .	1/295
Luís Miguel Ascensão Teixeira	Fiscal Municipal especialista	1/269	Técnico de 2.ª classe/Técnico. . .	1/295
Artur José Pereira da Silva	Fiscal Municipal principal	1/238	Técnico de 2.ª classe/Técnico. . .	1/295
António Joaquim Farinha da Cunha	Fiscal Municipal principal	1/238	Técnico de 2.ª classe/Técnico. . .	1/295
Carlos Augusto Barbosa Macedo	Fiscal Municipal principal	1/238	Técnico de 2.ª classe/Técnico. . .	1/295
Fernando Manuel Santos Teixeira	Fiscal Municipal principal	1/238	Técnico de 2.ª classe/Técnico. . .	1/295
Artur Alexandre Estrela Graça Salazar	Fiscal Municipal principal	1/238	Técnico de 2.ª classe/Técnico. . .	1/295
Cândida Maria da Silva Matias e Pereira	Técn. Prof. Const. Civil especialista principal	1/316	Técnico de 1.ª classe/Técnico. . .	1/340
António Mário Rodrigues Carvalho	Técn. Prof. Const. Civil especialista	1/269	Técnico de 2.ª classe/Técnico. . .	1/295
Fernando Américo Pereira Azevedo	Técn. Prof. Const. Civil especialista	1/269	Técnico de 2.ª classe/Técnico. . .	1/295
Gonçalo Óscar Silva Martins	Topógrafo especialista principal	1/316	Técnico de 1.ª classe/Técnico. . .	1/340
Carlos Miguel Cerqueira Rebelo	Topógrafo especialista	1/269	Técnico de 2.ª classe/Técnico. . .	1/295

As presentes reclassificações profissionais produzirão efeitos ao dia seguinte da emissão do Despacho acima referido.

26 de Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *António Gonçalves Bragança Fernandes*.

301029837

CÂMARA MUNICIPAL DE MATOSINHOS

Aviso n.º 28981/2008

Concursos internos de acesso — Nomeação

Dr. Guilherme Manuel Lopes Pinto, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que por despacho de 20/11/2008 do Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, Prof. António Correia Pinto, foram nomeados para a categoria de Engenheiro Civil Assessor, José Manuel Rodrigo Nunes, Manuela Maria Figueiredo Batista e Maria da Conceição Caminha Barros Castro, nos termos do n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro.

Mais se torna público que os candidatos referidos deverão tomar posse dos cargos, no prazo de 20 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

20 de Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Guilherme Pinto*.

301011327

Aviso n.º 28982/2008

Concursos internos de acesso — Nomeação

Dr. Guilherme Manuel Lopes Pinto, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que por despacho de 24/11/2008 do Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, Prof. António Correia Pinto, foram nomeadas para as categorias de Técnica Superior Assessora (Engenharia Florestal), Arquitecta Paisagista Principal, Engenheira Civil de 1.ª classe e Engenheira Geotécnica de 1.ª classe, Maria Manuela Rocha Baião, Clara Isabel Martins Vicente Nascimento e Margarida Alexandra Almeida Santos Cerejeira Fontes, Armandina Rosa Moreira Silva e Filomena Rosa Andrade Silva, respectivamente, nos termos do n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro.

Mais se torna público que as candidatas referidas deverão tomar posse dos cargos, no prazo de 20 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

24 de Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Guilherme Pinto*.

301020545

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDELA

Aviso n.º 28983/2008

Torna-se público que, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro diploma que aprovou o Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, por força da deliberação tomada em reunião de Câmara realizada no dia 22/10/2008, foi aplicada a pena de aposentação compulsiva ao arguido Marcelo Augusto da Rosa Mendonça, facto que determinou a vacatura de um lugar na categoria de Operário Altamente Qualificado — Operador das Estações Elevatórias de Tratamento ou Depuradoras da carreira de Pessoal Altamente Qualificado.

27 de Novembro de 2008. — O Vereador, *José Lopes Maçaira*.

CÂMARA MUNICIPAL DO MONTIJO

Aviso n.º 28984/2008

Discussão pública

Alteração ao alvará de loteamento n.º 15/77, sito na Rua Bernardo Santareno, Bairro do Areias, Freguesia de Montijo

Maria Teresa Alves da Silva, Directora do Departamento de Administração Urbanística Da Câmara Municipal De Montijo:

Torna público que, para efeitos do disposto no artigo 27.º e n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 04 de Junho, conjugado com disposto no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, irá decorrer, a partir do 8.º dia após a publicação deste aviso no *Diário da República,* por um período de 15 dias, um período de discussão pública relativo ao pedido de alteração ao alvará de loteamento n.º 15/77, registado em nome de Joana Rita Alfaia Gomes Junqueira (Processo I-19/08), durante o qual os interessados poderão proceder à formulação de sugestões e observações, bem como à apresentação de reclamações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas.

A alteração incide sobre os lotes constituídos de acordo com o alvará de loteamento n.º 15/77, designados pelos lotes 25 e 26, consistindo a pretensão na fusão dos lotes 25 e 26 para constituição de um único lote, passando a designar-se por lote 25, para construção de uma moradia unifamiliar de 2 pisos mais cave, destinada a estacionamento, e um anexo. Consequentemente, verificar-se-á alteração do polígono base de implantação, alteração da área bruta de construção, inclusão de uma cave com função de estacionamento e zonas técnicas e inclusão de um anexo na zona posterior do lote.

O processo poderá ser consultado todos os dias úteis, das 9 horas às 16 horas na Divisão de Gestão Administrativa do Departamento de Administração Urbanística, sito no Edifício da Câmara Municipal de Montijo, na Av. dos Pescadores — Montijo, e as sugestões ou reclamações dos interessados deverão ser apresentadas por escrito, através de requerimento dirigido à Presidente da Câmara, identificando devidamente o seu subscritor e entregue pessoalmente ou remetido através do correio ao serviço acima mencionado.

Para constar e devidos efeitos se publica este aviso e outros que irão ser afixados nos lugares de estilo.

6 de Novembro de 2008. — A Directora de Departamento de Administração Urbanística, *Maria Teresa Alves da Silva.*

300968026

CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

Aviso n.º 28985/2008

Para os devidos efeitos se torna público que, na sequência do processo de reclassificação profissional, após aprovação em estágio com a classificação de 16 valores — Muito Bom — , e por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 25 de Novembro de 2008 se procedeu à nomeação da funcionária, Maria João Alves Fernandes na categoria de Técnico Superior de 2.ª Classe, grupo de pessoal técnico superior, do quadro de pessoal desta Câmara Municipal.

O candidato nomeado deverá apresentar-se a aceitar o lugar nos 20 dias imediatos ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

(Processo não sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas — artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

25 de Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Telmo Henrique Correia Daniel Faria.*

301024069

Aviso n.º 28986/2008

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do Presidente desta Câmara Municipal de 24 de Novembro de 2008, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar de Técnico Profissional Principal.

1 — Legislação aplicável — Decreto-Lei n.º 204/98, de 11.07, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25.06, Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18.12, com as alterações da Lei n.º 44/99, de 11.06, e Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30.12

2 — O concurso é valido para esta vaga caducando com o respectivo provimento.

3 — Local de trabalho — Óbidos e área do Concelho.

4 — Vencimento — conforme o resultante do novo posicionamento na escala indiciária, em função do posicionamento actual do candidato e nos termos do Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30.12.

5 — Condições de admissão:

a) Requisitos gerais — possuir os requisitos definidos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11.07;

b) Requisitos especiais:

Ser Técnico Profissional de 2.ª Classe com pelo menos três anos na categoria e classificação de serviço de *Muito bom* ou cinco anos de serviço com classificação não inferior a *Bom*.

6 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Óbidos, o qual deverá ser entregue pessoalmente nesta Câmara, ou remetido pelo correio para a Câmara Municipal de Óbidos Lg. de São Pedro 2510-086 Óbidos, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado, requerimento do qual deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, número e data do bilhete de identidade, e serviço de identificação, situação militar, número de contribuinte e morada completa);

b) Habilitações literárias e profissionais;

c) Identificação do concurso, mediante referência ao *Diário da República* em que foi publicado e lugar a que se candidata.

7 — Documentos a apresentar;

a) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;

b) Currículo, rubricado datado e assinado;

c) Declaração passada e autenticada pelo serviço ou organismo de origem onde conste a natureza do vínculo e tempo de serviço na categoria, classificação de serviço reportada aos anos relevantes para efeitos de concurso, funções que exerce e as exercidas anteriormente e os períodos a que se reportam.

8 — A não apresentação dos documentos solicitados no n.º 7 do presente aviso de abertura determina a exclusão do concurso.

9 — Aos candidatos que sejam funcionários desta Câmara Municipal, é dispensada a apresentação dos documentos comprovativos da titularidade dos requisitos gerais e especiais desde que estes constem nos seus processos individuais, as quais serão facultados ao júri do concurso pela secção de Recursos Humanos.

10 — Métodos de selecção — Prova oral de conhecimentos com consulta de legislação e entrevista.

A prova oral de conhecimentos terá a duração máxima de trinta minutos e versará sobre os seguintes diplomas:

Lei n.º 5 A/2002, de 11 de Janeiro (quadro de competências, assim como regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos municípios e das freguesias);

Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, CCP (código de Contratação Pública) e respectivas alterações;

Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro (POCAL);

Portaria n.º 701-A/2008, de 29 de Julho de 2008, Portaria n.º 701-D/2008, de 29 de Julho de 2008, Portaria n.º 701-E/2008, de 29 de Julho de 2008, Portaria n.º 701-F/2008, de 29 de Julho de 2008, Portaria n.º 701-G/2008, de 29 de Julho de 2008, Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de Julho de 2008.

A prova oral de conhecimentos, será classificada de 0 a 20 valores, com carácter eliminatório, considerando-se excluídos os candidatos que obtiverem classificação inferior a 9,5 valores.

A entrevista visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

A entrevista será classificada numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com a opinião formada pelo Júri sobre a qualidade da resposta e a capacidade demonstrada pelo candidato durante a entrevista.

11 — A relação dos candidatos e a lista de classificação final serão afixadas no edifício dos Paços do Município, em Óbidos.

12 — Da lista de classificação final cabe recurso nos termos da Lei.

13 — Júri do concurso:

Presidente — Vereador em Regime de Permanência, Eng.º Humberto da Silva Marques;

Vogais efectivos — Alda Maria Pereira de Oliveira Vaz dos Santos (que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos) e Anabela Matias Marques.

Vogais suplentes — Jorge Inácio dos Santos Ribeiro, Chefe de Secção e Carla Silva Santos, assistente administrativo especialista.

14 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

15 — Assiste ao júri a faculdade de solicitar aos candidatos, qualquer documento justificativo das declarações prestadas.

16 — "Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

25 de Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Telmo Henrique Correia Daniel Faria.*

301026353

CÂMARA MUNICIPAL DE PAREDES

Aviso n.º 28987/2008

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 02 de Outubro de 2008 autorizei a prorrogação da licença sem vencimento por um ano concedida a Eugénia Maria Sousa Bessa Silva, Técnica Superior — jurista, do dia 03 de Outubro de 2008 até ao dia 02 de Outubro de 2009, de acordo com o disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31 de Março.

7 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Celso Manuel Gomes Ferreira.*

301018059

Aviso n.º 28988/2008

Para os devidos efeitos de torna público que, por meu despacho de 15 de Outubro de 2008 autorizei a prorrogação da licença sem vencimento

por um ano concedida a Marco Paulo dos Santos Ferreira, Nadador Salvador, do dia 06 de Novembro de 2008 ao dia 05 de Novembro de 2009, de acordo com o artigo 76 do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31 de Março.

15 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Celso Manuel Gomes Ferreira.*

300864135

Aviso n.º 28989/2008

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 18 de Novembro de 2008, nomeei para a categoria de Encarregado de Pessoal Operário do Grupo de Pessoal Operário, o candidato António da Silva e Sousa, posicionado em 2.º lugar, no Concurso Interno de Acesso Limitado para provimento de Um Lugar de Encarregado do Pessoal Operário, cuja acta foi Homologada em 30 de Junho de 2008 e afixada em 02 de Julho de 2008, uma vez que já foi nomeado o primeiro classificado em 14 de Julho de 2008 publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 134 de 14 de Julho.

O nomeado deverá aceitar a nomeação no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

18 de Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Celso Manuel Gomes Ferreira*.

301015597

Aviso n.º 28990/2008

Para os devidos efeitos se torna público que por meu despacho de 14 de Maio de 2008 e no uso da competência conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.ºda Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e nos termos dos artigos 23 e 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, renovei a comissão de serviço, por um período de 3 anos, ao titular do cargo de Chefe da Divisão de Ambiente, Vasco Manuel Mendes da Silva, com efeitos a partir do dia 8 de Setembro de 2008.

Isento da fiscalização prévia do Tribunal de Contas nos termos do disposto no artigo 47.º alínea *e*), conjugado com o artigo 114.º alínea *c*) da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto).

19 de Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Celso Manuel Gomes Ferreira.*

301017938

Aviso n.º 28991/2008

Para os devidos efeitos se torna público que por meu Despacho de 19 de Novembro de 2008, ao abrigo da competência conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, nomeio por reclassificação profissional, para a categoria de Assistente de Acção Educativa do Grupo de Pessoal Apoio Educativo, as funcionárias Maria Filomena Reis Leal Pinto e Dolorosa Costa Ferreira, nos termos da alínea *e*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 218/2000 de 9 de Setembro.

As nomeadas deverão aceitar a nomeação no prazo de 20 dias a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

(Isento da fiscalização prévia do Tribunal de Contas nos termos do disposto no artigo 47.º alínea *e*), conjugado com o artigo 114.º alínea *c*) da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto).

19 de Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Celso Manuel Gomes Ferreira*.

301015507

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO SANTO

Aviso n.º 28992/2008

Em cumprimento do disposto no artigo 6.º, n.º 5 do Dec. Lei n.º 497/99, de 19-11, torna-se público, que, por meu despacho, de 17-11-2008, no uso da competência que me confere o disposto na al. *a*), n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18-09, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11-01, e artigo 3.º do Dec. Lei n.º 218/2000, de 09-09, reclassifiquei profissionalmente, ao abrigo do artigo 2.º, al. *e*) do Dec. Lei n.º 218/2000, os assistentes administrativos Ana Luísa Alves Pestana, Elma Cristina Ornelas Rodrigues e Verónica Patrícia Vasconcelos Mendonça, posicionados no escalão 3, índice 199, definitivamente, na categoria de técnico superior de 2.ª classe da carreira técnica superior, para a qual reúnem os requisitos legalmente exigidos, ficando posicionados no escalão 1, índice 400 do novo sistema retributivo.

Os interessados dispõem do prazo de 20 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* para aceitação da respectiva nomeação.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos da Lei n.º 98/97, de 26-8)

20 de Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Roberto Paulo Cardoso da Silva.*

301011254

CÂMARA MUNICIPAL DA PÓVOA DE LANHOSO

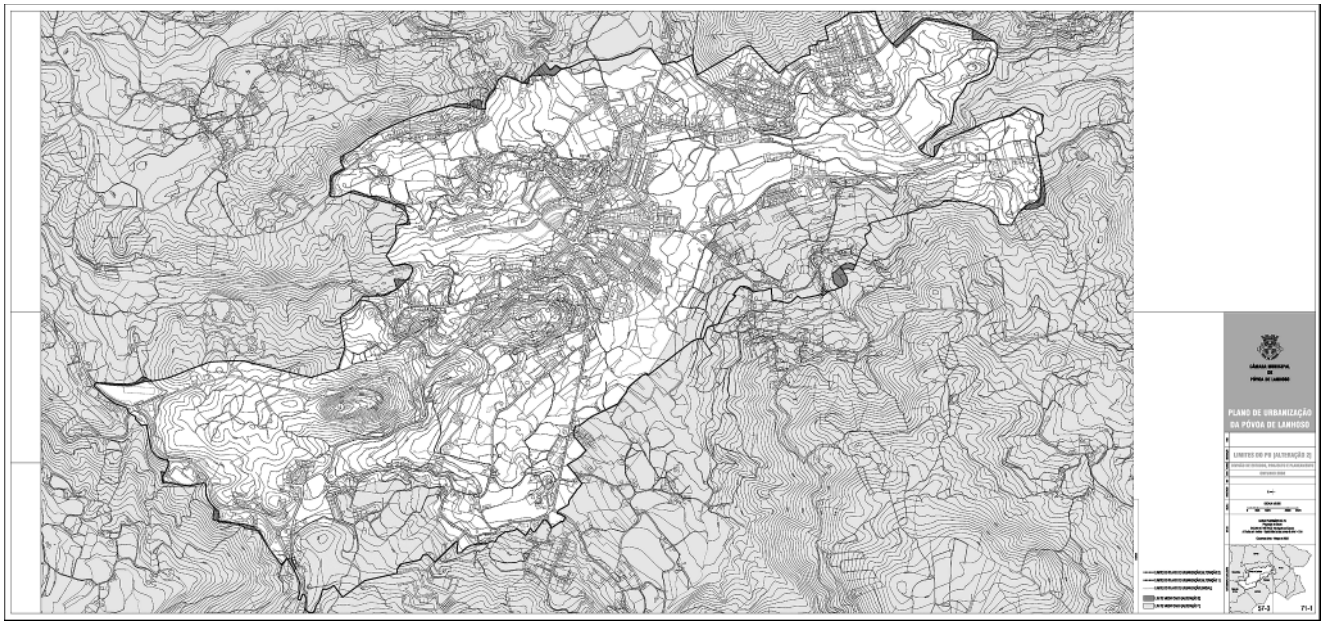
Aviso n.º 28993/2008

Alteração do perímetro do Plano de Urbanização da Póvoa de Lanhoso

Manuel José Torcato Soares Baptista, Presidente da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso:

Torna público que a Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso, na sua reunião ordinária realizada em 14/11/2008, deliberou proceder à alteração do perímetro do Plano de Urbanização da Póvoa de Lanhoso, mantendo-se a superfície anteriormente definida (aproximadamente 580 hectares), conforme planta junta.

26 de Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Manuel José Torcato Soares Baptista.*



CÂMARA MUNICIPAL DA PRAIA DA VITÓRIA

Aviso n.º 28994/2008

Nomeação de Chefe de Gabinete de Apoio Pessoal

Nos termos do disposto nos n.os 3 e 4 do artigo 74.º, conjugado com o disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 73.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o signatário nomeou, Osório Meneses da Silva, Chefe de Gabinete de Apoio Pessoal, com efeitos a partir de 17 de Novembro de 2008, em virtude do actual Chefe de Gabinete, Berto José Branco Messias, ter solicitado a cessação de funções.

14 de Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Roberto Lúcio Silva Pereira Monteiro*.

300988641

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DE PENA

Aviso n.º 28995/2008

1 — Torna-se público que, por despacho de 30 de Outubro de 2008, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso interno de acesso geral para preenchimento de 1 lugar de Técnico Profissional de 1.ª Classe — Arquivo, grupo de Pessoal Técnico Profissional, do quadro de pessoal deste Município.

2 — Tendo sido consultada a BEP, no âmbito da gestão de mobilidade especial, nos termos da Lei n.º 53/2006, de 07/12 e da Portaria n.º 1499-A/2007, de 21/11, e verificando-se a existência de pessoal, foi efectuado o procedimento prévio de selecção de pessoal em situação de mobilidade especial, através da Oferta P20086854 no SIGAME, tendo o mesmo sido encerrado, em 24 de Novembro, por inexistência de candidatos.

3 — O concurso é válido para a vaga anunciada, esgotando-se com o seu preenchimento.

4 — O local de trabalho é a área do concelho de Ribeira de Pena.

5 — Conteúdo funcional — o constante no Mapa II, anexo ao Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho.

6 — Legislação aplicável ao concurso — Decreto-Lei n.º 204/98, de 11/07; Decreto-Lei n.º 238/99, de 25/06 Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16/10; Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18/12, Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30/12.

7 — Remuneração — a que resultar da aplicação do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, Anexo II.

8 — Condições de Candidatura — Podem candidatar-se os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado, reúnam os requisitos gerais de admissão constantes do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11/07 e os requisitos específicos na alínea *c*) do número 1, artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18/12.

9 — Métodos de Selecção — Avaliação Curricular e Entrevista Profissional de Selecção.

9.1 — Avaliação curricular — destina-se a avaliar as aptidões profissionais dos candidatos para o exercício da função/categoria, através da ponderação dos seguintes factores:

a) Habilitação académica de base, sendo ponderado o nível académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;

b) Formação profissional, sendo ponderadas as acções de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com a área funcional em concurso;

c) Experiência Profissional, sendo ponderado o desempenho efectivo de funções na área de actividade para que o concurso se encontra aberto, avaliado, designadamente, pela sua natureza e duração;

d) Classificação de serviço, sendo ponderada através da sua expressão quantitativa.

9.2 — Entrevista Profissional de Selecção — tem em vista avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

10 — Os critérios de apreciação e ponderação da Avaliação Curricular e Entrevista Profissional de Selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva formula classificativa, constarão de actas das reuniões do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

11 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara e entregue na Secção de Pessoal, durante as horas normais de expediente, ou remetido pelo correio — Praça do Município, 4870-152 Ribeira de Pena, com aviso de recepção, até ao termo do prazo fixado, dele devendo constar:

a) Identificação completa do requerente (nome, filiação, naturalidade, estado civil, data de nascimento, habilitações literárias, profissão, residência, número e data do Bilhete de Identidade e Serviço de Identificação que o emitiu, número de contribuinte, código postal e número de telefone se o houver);

b) Declaração em alíneas separadas e sob compromisso de honra, sobre a situação precisa em que se encontram relativamente a cada uma das condições a que se referem as alíneas *a*) a *f*) do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

c) Identificação do concurso a que se candidata, mediante referência ao *Diário da República* onde foi publicado o presente Aviso;

d) Indicação da categoria que o candidato detém e o respectivo escalão, serviço a que pertence, natureza do vínculo, tempo de serviço efectivo na categoria, na carreira e na função pública;

e) Quaisquer outros elementos que possam ser relevantes para a apreciação do seu mérito ou susceptíveis de constituírem motivo de preferência legal, devendo apresentar documentos comprovativos, sob pena de não serem considerados.

11.1 — Os requerimentos de admissão aos concursos deverão ser obrigatoriamente acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Curriculum Vitae detalhado, devidamente datado e assinado;

b) Documento autêntico ou autenticado ou fotocópia conferida, comprovativo das habilitações literárias;

c) Declaração passada e autenticada pelo dirigente do serviço, a qual especificará detalhadamente as funções exercidas pelo candidato durante os últimos três anos, bem como a natureza do vínculo, o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública e respectiva classificação de serviço com a indicação da sua expressão quantitativa e ainda o índice e escalão por que é remunerado;

d) Fotocópias dos comprovativos das acções de formação profissional, com informação sobre a sua duração (dia — 6 horas);

e) Fotocópia do Bilhete de Identidade (frente e verso).

11.2 — Os funcionários desta Câmara Municipal estão dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do respectivo processo individual.

12 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

13 — As listas de candidatos admitidos e excluídos e de classificação final serão publicitadas, nos termos dos artigos 34.º, 38.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

14 — Constituição do júri:

Presidente: Eng.º Germinal José Gonçalves Rodrigues — Vereador em regime de tempo inteiro;

Vogais efectivos: Dr. Carlos Alberto Marinho Carvalho — Chefe de Gabinete, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos e Dr.ª Carla Amélia Teixeira da Silva, Chefe de Divisão Sócio-Cultural;

Vogais suplentes: Dr.ª Cristina Amélia Teixeira da Silva, Chefe de Divisão de Administração Urbanística e Eng.ª Susana Maria da Costa Pinto Pacheco, Adjunta.

15 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da CRP, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora promove activamente uma política de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciado escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

25 de Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Agostinho Alves Pinto.*

301031812

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTIAGO DO CACÉM

Aviso n.º 28996/2008

Concurso interno de acesso limitado para provimento de um lugar de técnico profissional de arquivo de 1.ª classe, do grupo de pessoal técnico profissional

Para os devidos efeitos se torna público que pelo despacho n.º 369/DGRH/SGC/2008 da vereadora com competência delegada na área dos Recursos Humanos datado de 10 de Novembro de 2008, foi nomeada a seguinte candidata:

Maria José Gonçalves Chainho.

Esta candidata deve aceitar o lugar no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (O processo não carece de visto do Tribunal de Contas.)

10 de Novembro de 2008. — A Chefe da Divisão de Gestão dos Recursos Humanos, no uso de competência subdelegada, *Anabela Duarte Cardoso.*

300971136

Aviso n.º 28997/2008

Concurso interno de acesso limitado para provimento de 1 lugar de carpinteiro principal, do grupo de pessoal operário qualificado

Para os devidos efeitos se torna público que pelo Despacho n.º 370/DGRH/SGC/2008, da Sr.ª Vereadora com competência delegada na área dos Recursos Humanos, datado de 10 de Novembro de 2008, foi nomeado, o seguinte candidato:

Pedro Manuel Nunes.

Este candidato deve aceitar o lugar no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

(O processo não carece de visto do Tribunal de Contas)

10 de Novembro de 2008. — A Chefe da Divisão de Gestão dos Recursos Humanos, no uso de competência subdelegada, *Anabela Duarte Cardoso*.

300971047

Aviso n.º 28998/2008

Concurso interno de acesso limitado para provimento de um lugar de técnico profissional de animação desportiva especialista, do grupo de pessoal técnico profissional

Para os devidos efeitos se torna público que pelo despacho n.º 371/DGRH/SGC/2008 da vereadora com competência delegada na Área dos Recursos Humanos datado de 11 de Novembro de 2008, foi nomeado o seguinte candidato:

Paulo Jorge Lourenço da Silva.

Este candidato deve aceitar o lugar no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (O processo não carece de visto do Tribunal de Contas.)

10 de Novembro de 2008. — A Chefe da Divisão, no uso de competência subdelegada, *Anabela Duarte Cardoso.*

300977463

Aviso n.º 28999/2008

Concurso interno de acesso limitado para provimento de um lugar de técnico superior de antropologia principal, do grupo de pessoal técnico superior

Para os devidos efeitos se torna público que pelo despacho n.º 372/DGRH/SGC/2008 da Vereadora com competência delegada na área dos Recursos Humanos datado de 11 de Novembro de 2008, foi nomeada, o seguinte candidata:

Teresa Sofia Nunes Aleixo Cavalinhos Cavaca.

Esta candidata deve aceitar o lugar no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (O processo não carece de visto do Tribunal de Contas.)

11 de Novembro de 2008. — A Chefe da Divisão de Gestão dos Recursos Humanos, no uso de competência subdelegada, *Anabela Duarte Cardoso.*

300977536

Aviso n.º 29000/2008

Concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar de técnico superior de 1.ª classe do grupo de pessoal técnico superior

1 — Torna-se público que por despacho da Senhora Vereadora, com competência delegada na área dos Recursos Humanos, datado de 4/11/2008, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, concurso interno de acesso geral para provimento de 1 lugar de Técnico Superior de 1.ª classe do grupo de pessoal técnico superior, remunerado pelo escalão 1, índice 460 ou o que resultar da regra constante do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 17/10.

2 — A validade do concurso esgota-se com o preenchimento do lugar posto a concurso.

3 — O local de trabalho situa-se na área do Município.

4 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — Susana Maria Simões Vasco de Resende, Chefe da Divisão de Comunicação e Imagem;

Vogais efectivos:

1.º — Ana Isabel Silvestre Martins Valadas, Técnico Superior de Organização e Gestão de Empresas Principal;

2.º — Maria de Fátima de Aires Ramusga, Técnico Superior de Direito Assessor;

Vogais suplentes:

1.º — Teresa Sofia Nunes Aleixo Cavalinhos Cavaca, Técnico Superior de Antropologia Social de 1.ª classe;

2.º — Maria Manuela Viveiros, Técnico Superior de Investigação Social Aplicada Principal.

O Presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

5 — A este concurso podem habilitar-se todos os funcionários que reúnam os seguintes requisitos:

a) Gerais: os constantes do artigo 29.º do D.L n.º 204/98, de 11/07;

b) Especiais: os constantes na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18/12, aplicável à Administração Local por força do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30/12.

6 — As candidaturas deverão ser formalizadas por requerimento, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, entregue pessoalmente ou enviado pelo correio com aviso de recepção, para a Divisão de Gestão de Recursos Humanos, Praça do Município, 7540-136 Santiago do Cacém, devendo dele constar:

a) Identificação completa (nome, estado civil, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número fiscal de contribuinte, morada e código postal, e telefone);

b) Habilitações literárias;

c) Lugar a que se candidata, com indicação do mesmo;

d) Categoria profissional;

e) Tempo de serviço na categoria;

f) Classificação de serviço últimos 3 anos.

7 — O requerimento de admissão ao concurso deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Documento comprovativo das habilitações literárias;

b) Curriculum vitae detalhado, datado, rubricado e assinado pelo candidato;

c) Fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte fiscal.

7.1 — Aos funcionários pertencentes ao quadro de pessoal desta Autarquia é dispensada a apresentação da documentação referida nas alíneas *a*) e *c*) do n.º 7.

8 — As candidaturas que não obedeçam aos requisitos expressos no presente aviso, designadamente nos seus n.º 6 e 7, serão excluídas.

9 — Para a selecção dos candidatos, recorrer-se-á aos seguintes métodos de selecção:

Avaliação Curricular;

Entrevista profissional de selecção.

9.1 — A avaliação curricular destina-se a avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área para que o concurso foi aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional.

9.2 — Entrevista profissional de selecção — visa avaliar numa relação interpessoal e de forma objectiva, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

9.2 — Os critérios de avaliação e classificação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, constam da 1.ª acta do júri, que será facultada aos candidatos, desde que solicitada.

9.3 — O ordenamento final dos candidatos, pela aplicação dos referidos métodos de selecção, será expresso na escala de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética dos métodos de selecção.

Consideram-se excluídos os candidatos que obtiverem classificação final inferior a 9,5 valores.

10 — Realização dos métodos de selecção — a data, hora e local da realização dos métodos serão marcados oportunamente, sendo os candidatos notificados dos mesmos através de ofício.

11 — Ao concurso são aplicáveis as regras do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11/07, Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18/12, Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30/12, Decreto-Lei n.º 238/99, de 25/06; Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16/10.

12 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da C.R.P., a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente, no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

13 — Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7/12, foi efectuado o procedimento prévio de recrutamento de pessoal em situação de mobilidade especial na BEP. Após abertura do procedimento de selecção para reinício de funções de pessoal em situação de mobilidade especial (através da oferta n.º P20086161), verificou-se a inexistência de candidatos.

12 de Novembro de 2008. — A Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos, no uso de competência subdelegada, *Anabela Duarte Cardoso.*

300982136

Aviso n.º 29001/2008

Reclassificação profissional

Para os devidos efeitos torna-se público que pelo despacho n.º 373/DGRH/2008, datado de 11/11/2008 da Sr.ª Vereadora com competência na área de Recursos Humanos, nos termos conjugados do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19/11, alínea *e*) do artigo 2.º e artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9/09, procedeu-se à reclassificação profissional de Maria da Assunção Simões Fortunato com a categoria de assistente administrativo especialista, escalão 1índice 269, para a categoria de Tesoureiro Principal escalão 1 índice 269.

12 de Novembro de 2008. — A Chefe da Divisão de Gestão dos Recursos Humanos, no uso de subdelegação de competências, *Anabela Duarte Cardoso.*

300982493

Aviso n.º 29002/2008

Concurso interno de acesso limitado para provimento de um lugar de técnico superior de direito de 1.ª classe, do grupo de pessoal técnico superior

Para os devidos efeitos se torna público que pelo despacho n.º 378/DGRH/SGC/2008 da vereadora com competência delegada na área dos Recursos Humanos datado de 13 de Novembro de 2008, foi nomeada, a seguinte candidata:

Ana Cristina Branco Curto Chainho Malão.

Esta candidata deve aceitar o lugar no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (O processo não carece de visto do Tribunal de Contas.)

13 de Novembro de 2008. — A Chefe da Divisão de Gestão dos Recursos Humanos, no uso de competência subdelegada, *Anabela Duarte Cardoso.*

300981983

Rectificação n.º 2664/2008

Pelo presente se rectifica o aviso n.º 20 558/2008, publicado no *Diário da República, n.º* 139, 2.ª série, de 21 de Julho de 2008:

Onde se lê «Alexandra Cristina Mourinha Amoroso de Brito Gonçalves, técnica de turismo especialista, para a categoria de técnico superior de turismo de 2.ª classe,» deve ler-se «Alexandra Cristina Mourinha Amoroso de Brito Gonçalves, técnica de turismo especialista, para a categoria de técnico superior de turismo de 1.ª classe,».

30 de Setembro de 2008. — A Chefe da Divisão de Gestão dos Recursos Humanos, no uso competência subdelegada, *Anabela Duarte Cardoso.*

300974466

CÂMARA MUNICIPAL DE SESIMBRA

Aviso n.º 29003/2008

Para os devidos efeitos se faz público que, por despacho da signatária datado de 13/11/2008, se procedeu à nomeação, na sequência do concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar de técnico superior de sociologia assessor, aberto por aviso datado de 27/06/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 133, de 11/07/2008, da candidata aprovada, Ana Maria Correia Gaspar Alves.

A candidata nomeada deverá apresentar-se a aceitar o lugar nos 20 dias imediatos ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

13 de Novembro de 2008. — A Vereadora do Pelouro de Recursos Humanos, *Maria Guilhermina Pinhal Ruivo*.

300993493

Aviso n.º 29004/2008

Para os devidos efeitos se faz público que, por despacho da signatária datado de 13/11/2008, se procedeu à nomeação, na sequência do concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar de técnico superior de história assessor, aberto por aviso datado de 27/06/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 133, de 11/07/2008, do candidato aprovado, Luís Filipe Pinhal Ferreira.

O candidato nomeado deverá apresentar-se a aceitar o lugar nos 20 dias imediatos ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

13 de Novembro de 2008. — A Vereadora do Pelouro de Recursos Humanos, *Maria Guilhermina Pinhal Ruivo*.

300993574

Aviso n.º 29005/2008

Para os devidos efeitos se faz público que, por despacho da signatária datado de 13/11/2008, se procedeu à nomeação, na sequência do concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar de técnico principal, aberto por aviso datado de 27/06/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 133, de 11/07/2008, da candidata aprovada, Maria Margarida Cardoso Marques.

A candidata nomeada deverá apresentar-se a aceitar o lugar nos 20 dias imediatos ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

13 de Novembro de 2008. — A Vereadora do Pelouro de Recursos Humanos, *Maria Guilhermina Pinhal Ruivo*.

300993639

Aviso n.º 29006/2008

Para os devidos efeitos se faz público que, por despacho da signatária datado de 13/11/2008, se procedeu à nomeação, na sequência do concurso interno de acesso para provimento de um lugar de técnico superior de recursos humanos principal, aberto por aviso datado de 08/08/2008, afixado no edifício dos Paços do Município em 27/08/2008, da candidata aprovada, Guilhermina Maria Reis Marques Encantado.

A candidata nomeada deverá apresentar-se a aceitar o lugar nos 20 dias imediatos ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

13 de Novembro de 2008. — A Vereadora do Pelouro de Recursos Humanos, *Maria Guilhermina Pinhal Ruivo.*

300993217

Aviso n.º 29007/2008

Para os devidos efeitos se faz público que, por despacho da signatária datado de 13/11/2008, se procedeu à nomeação, na sequência do concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar de técnico superior assessor, aberto por aviso datado de 27/06/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 133, de 11/07/2008, da candidata aprovada, Cristina Maria Marquês Gaboleiro.

A candidata nomeada deverá apresentar-se a aceitar o lugar nos 20 dias imediatos ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

13 de Novembro de 2008. — A Vereadora do Pelouro de Recursos Humanos, *Maria Guilhermina Pinhal Ruivo.*

300993436

Aviso n.º 29008/2008

Para os devidos efeitos se faz público que, por despacho da signatária datado de 19/11/2008, se procedeu à nomeação, na sequência do concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar de fiscal municipal principal, aberto por aviso datado de 27/06/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 133, de 11/07/2008, do candidato aprovado, Filipe Miguel Paulo Mendes.

O candidato nomeado deverá apresentar-se a aceitar o lugar nos 20 dias imediatos ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

19 de Novembro de 2008. — A Vereadora do Pelouro de Recursos Humanos, *Maria Guilhermina Pinhal Ruivo.*

301008899

Aviso n.º 29009/2008

Para os devidos efeitos se faz público que, por despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 13/11/2008, foi concedida à funcionária, Maria Amália Rodrigues Florido Aldeia, licença sem vencimento pelo período de um ano, ao abrigo do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com efeitos a partir de 12 de Novembro de 2008.

20 de Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Augusto Manuel Neto Carapinha Pólvora.*

301008096

Aviso n.º 29010/2008

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sesimbra datado de 18/10/2008, foi autorizado o pedido de transferência de Paulino da Silva Rodrigues, Cantoneiro de Limpeza, do quadro desta Câmara Municipal, para idêntico lugar do quadro da Câmara Municipal de Gondomar, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, a partir de 3 de Novembro de 2008.

20 de Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Augusto Manuel Neto Carapinha Pólvora.*

301010274

Aviso n.º 29011/2008

Para os devidos efeitos se faz público que, por despacho da signatária datado de 20/11/2008, se procedeu à nomeação, na sequência do concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar de técnico profissional de biblioteca e documentação especialista principal, aberto por aviso datado de 08/08/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 165, de 27/08/2008, do candidato aprovado, Rui Noel Carvalho da Costa Marques.

O candidato nomeado deverá apresentar-se a aceitar o lugar nos 20 dias imediatos ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

20 de Novembro de 2008. — A Vereadora do Pelouro de Recursos Humanos, *Maria Guilhermina Pinhal Ruivo.*

301009019

Aviso n.º 29012/2008

Para os devidos efeitos se faz público que, por despacho da signatária datado de 20/11/2008, se procedeu à nomeação, na sequência do concurso interno de acesso geral para provimento de dois lugares de técnico profissional de biblioteca e documentação principal, aberto por aviso datado de 08/08/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 165, de 27/08/2008, dos candidatos aprovados, Gaudy Alice Fonseca Alvarez e Hugo Jorge Marques Carapinha Páscoa.

Os candidatos nomeados deverão apresentar-se a aceitar o lugar nos 20 dias imediatos ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

20 de Novembro de 2008. — A Vereadora do Pelouro de Recursos Humanos, *Maria Guilhermina Pinhal Ruivo.*

301008963

Aviso n.º 29013/2008

Para os devidos efeitos se faz público que por despachos do Sr. Presidente da Câmara, datados de 20/11/2008, ao abrigo do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, aplicável à administração local, por força do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, foram nomeados definitivamente, por reclassificação e após comissão de serviço extraordinária, os funcionários abaixo indicados:

Nuno Miguel Marques Marquês, com a categoria de motorista de pesados, posicionado no escalão 1, índice 151, para a categoria de condutor de máquinas pesadas e veículos especiais, escalão 1, índice 155.

Alexandre Manuel Marques Pinhal, com a categoria de motorista de pesados, posicionado no escalão 1, índice 151, para a categoria de condutor de máquinas pesadas e veículos especiais, escalão 1, índice 155.

João Paulo Tavares Fonseca Marques, com a categoria de motorista de pesados, posicionado no escalão 1, índice 151, para a categoria de condutor de máquinas pesadas e veículos especiais, escalão 1, índice 155.

José Fernando Leite Teixeira, com a categoria de condutor de máquinas pesadas e veículos especiais, posicionado no escalão 1, índice 155, para a categoria de motorista de transportes colectivos, escalão 1, índice 175.

João Filipe dos Santos Gomes, com a categoria de condutor de máquinas pesadas e veículos especiais, posicionado no escalão 1, índice 155, para a categoria de motorista de transportes colectivos, escalão 1, índice 175.

António José Zegre Paixão Martelo, com a categoria de tractorista, posicionado no escalão 1, índice 142, para a categoria de motorista de pesados, escalão 1, índice 151.

Eduardo Jorge Vitoriano Apolinário, com a categoria de tractorista, posicionado no escalão 1, índice 142, para a categoria de motorista de pesados, escalão 1, índice 151.

José Albano Coelho Garrau, com a categoria de operário (canalizador), posicionado no escalão 1, índice 142, para a categoria de motorista de pesados, escalão 1, índice 151.

Victor Manuel Simplício Ribeiro, com a categoria de varejador, posicionado no escalão 1, índice 155, para a categoria de operário (operador de estações elevatórias), escalão 1, índice 189.

Maria Manuela Costa Pinto, com a categoria de auxiliar de serviços gerais, posicionada no escalão 1, índice 128, para a categoria de auxiliar administrativo, escalão 1, índice 128.

Pedro Miguel Quinteiro Cunha, com a categoria de operário (pedreiro), posicionado no escalão 1, índice 142, para a categoria de assistente administrativo, escalão 1, índice 199.

24 de Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Augusto Manuel Neto Carapinha Pólvora*.

301020472

Aviso n.º 29014/2008

1 — Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho e na sequência dos despachos do presidente desta Câmara Municipal, datados de 25/11/2008, torna-se público que se encontram abertos concursos internos de acesso geral, nos temos do artigo 6.º, n.º 1, daquele diploma, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação deste aviso no *Diário da República,* para provimento dos seguintes lugares, que se encontram vagos no quadro de pessoal desta Câmara Municipal:

1.1 — Grupo de pessoal técnico superior:

Referência A — um lugar de técnico superior principal.

1.2 — Grupo de pessoal operário qualificado:

Referência B — um lugar de operário principal (jardineiro).

2 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Validade dos concursos: visam exclusivamente o preenchimento das vagas referidas e caduca com o respectivo preenchimento.

4 — Legislação aplicável: ao presente concurso são aplicáveis as regras constantes dos Decretos-Leis n.os 204/98, de 11 de Julho; 238/99, de 25 de Junho; 427/89, de 7 de Dezembro, 409/91; de 17 de Outubro, 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, 412-A/98 de 30 de Dezembro e 518/99, de 10 de Dezembro e Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro.

5 — Local de prestação de trabalho: área do Município de Sesimbra.

6 — Área funcional:

6.1 — Referência A: Urbanismo,

6.2 — Referência B: Ambiente e Água.

7 — Requisitos de admissão ao concurso:

Referência A — possuir a categoria de técnico superior de 1.ª classe há, pelo menos, três anos classificados de Bom;

Referência B — possuir a categoria operário (jardineiro) com, pelo menos, seis anos na categoria e classificação de serviço não inferior a Bom.

8 — Formalização de candidaturas:

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República,* mediante requerimento elaborado em folhas normalizadas, brancas ou de cores pálidas, de formato A4, ou papel contínuo, dirigido ao Presidente da Câmara e entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para Câmara Municipal de Sesimbra, Largo do Município, 2970-660 Sesimbra.

8.2 — O requerimento de admissão, a apresentar nos moldes e com o teor do anexo n.º 1 ao presente aviso deverá ser obrigatoriamente acompanhado, sob pena de exclusão, dos documentos seguintes:

a) Fotocópia do certificado de habilitações literárias ou outro documento idóneo;
b) Fotocópia (frente e verso) do bilhete de identidade válido;
c) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, e reportada ao dia a seguir à publicação do presente aviso, devidamente autenticada e actualizada, da qual conste de maneira inequívoca a natureza do vínculo e antiguidade na função pública, carreira e categoria, bem como classificação de serviço;
d) Curriculum vitae, datado, detalhado e devidamente assinado, do qual deve constar, designadamente, as habilitações literárias e ou profissionais, as funções desempenhadas, bem como as actualmente exercidas, com indicação dos respectivos períodos de duração e actividades relevantes, assim como a formação profissional detida com indicação das acções de formação finalizadas (cursos e seminários), a respectiva duração, datas de realização e entidades promotoras, juntando comprovativo das mesmas, sem o que não serão consideradas;
e) Comprovativos dos requisitos gerais de admissão a concurso e provimento em funções públicas, constantes do artigo 29.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, salvo se os candidatos declararem no requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram;
f) Aos trabalhadores da Câmara Municipal de Sesimbra é dispensada a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos expressos na alínea *c*) do ponto 8.2.

8.3 — Os candidatos têm à sua disposição no Departamento de Gestão de Recursos Humanos desta Câmara Municipal requerimentos de modelo tipo.
8.4 — As candidaturas que não obedeçam aos requisitos do presente aviso serão excluídas.
8.5 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.
8.6 — Os candidatos que não possuam avaliação de desempenho relativa ao ano de 2006 deverão requerer o seu suprimento ao júri do concurso, no momento da apresentação da candidatura, nos termos do requerimento anexo (anexo n.º 2) ao presente aviso de abertura.
8.7 — A ponderação curricular só é relevante para fins de admissão ao concurso e não prejudica, em caso de deliberação favorável do respectivo júri, nova apreciação curricular para efeitos de ordenação dos candidatos.
8.8 — Na ponderação do currículo profissional para efeitos do número anterior, serão tidos em linha de conta os factores constantes das alíneas *a*) a *d*) do artigo 19.º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio, aplicável à administração local por força do artigo 1.º do Decreto Regulamentar n.º 6/2006, de 20 de Junho.
9 — Métodos de selecção:
9.1 — Referências A e B — Avaliação curricular.
9.1 — 1. A avaliação curricular (AC) — tem em vista avaliar, numa escala de 0 a 20 valores, as aptidões profissionais dos candidatos com base no respectivo currículo profissional, ponderando, de acordo com as exigências da função e considerando os critérios abaixo indicados;
Referência A:

a) Habilitação académica de base (HAB): Doutoramento — 20 valores; Mestrado — 19 valores, Licenciatura — 18 valores;
b) Formação/qualificação relacionadas com a área funcional em causa (FQ): Pós-graduação — 5 valores; 0 a 3 cursos — 10 valores; 4 a 6 cursos — 14 valores, Mais 1 valor por cada curso ou mais 0,5 valor por cada congresso, colóquio, etc., até ao limite de 20 valores.
c) Experiência profissional com interesse para a área funcional em causa (EP): até 3 anos — 10 valores; 4 a 6 anos — 14 valores; 7 a 9 anos — 16 valores; 10 a 12 anos — 18 valores, 13 ou mais anos — 20 valores
d) Classificação de serviço (CS): 3 Muito Bom — 20 valores; 2 Muito Bom e 1 Bom — 18 valores; 1 Muito Bom e 2 Bom — 16 valores, 3 Bom — 14 valores.

AC=(HAB+FQ+EP+CS):4

Referência P:

a) Habilitação académica de base (HAB): 9.º ano — 20 valores; 6.º ano — 15 valores, 4.º ano — 12 valores;
b) Formação/qualificação relacionadas com a área funcional em causa (FQ): 0 a 2 cursos — 10 valores; 3 a 5 cursos — 15 valores; 6 a 9 — 18 valores, 10 ou mais — 20 valores, Qualificação (F+Q):2; Formação profissional ou 3 anos de experiência profissional exigidos para ingresso na carreira — 20 valores.
c) Experiência profissional com interesse para a área funcional em causa (EP): até 6 anos — 10 valores; 7 a 10 anos — 14 valores; 11 a 13 anos — 16 valores; 14 a 16 anos — 18 valores, 17 ou mais anos — 20 valores.
d) Classificação de serviço (CS): 6 Muito Bom — 20 valores; 5 Muito Bom e 1 Bom — 19 valores; 4 Muito Bom e 2 Bom — 18 valores; 3 Muito Bom e 3 Bom — 17 valores; 2 Muito Bom e 4 Bom — 16 valores; 1 Muito Bom e 5 Bom — 15 valores, 6 Bom — 14 valores.

AC=(HAB+FQ+EP+CS):4

9.2 — Sempre que o solicitarem aos candidatos serão facultadas as actas de reuniões do júri sobre os critérios de apreciação e ponderação utilizados, bem como sobre o sistema de classificação final.
10 — Constituição dos júris:

(1) Em todos os concursos o 1.º vogal efectivo substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos:

10.1 — Referência A:

Presidente: Carlos Manuel dos Santos Vieira Borges, Director do Departamento de Administração e Planeamento Urbanístico;
Vogais efectivos: Paulo Henrique Ribeiro Rögnes Perez, Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico (1) e Armindo Bernardino Neves Pombo, Chefe da Divisão de Projectos Municipais;
Vogais suplentes: Cláudia Cristina Pinho da Silva, Chefe da Divisão de Gestão Urbanística/Zona Ocidental e Ana Maria Varela Sofio, Directora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos.

10.2 — Referência B:

Presidente: Augusto Manuel Neto Carapinha Pólvora, Presidente da Câmara;
Vogais efectivos: Maria Helena de Oliveira Bártolo Gouveia, Directora do Departamento de Ambiente e Águas (1) e Maria Miguel Rodrigues Marques Guerreiro Correia, Chefe da Divisão de Ambiente e Água/Zona Oriental;
Vogais suplentes: António Manuel João Lopes, Chefe da Divisão de Ambiente/Zona Ocidental e Ana Cristina Lopes Romeiro, Engenheira do Ambiente de 2.ª classe.

11 — Notificação da intenção de exclusão e da lista de classificação final:
11.1 — Os candidatos que devam ser excluídos serão notificados, de acordo com o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, conforme as situações ali previstas.
11.2 — A lista de classificação final será notificada aos interessados nos termos do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, conforme as situações ali previstas.
12 — Local de afixação de relação de candidatos e da lista de classificação final:
12.1 — A relação de candidatos bem como a lista de classificação final serão afixadas para consulta, na porta principal do edifício dos Paços do Município.
25 de Novembro de 2008. — A Vereadora do Pelouro de Recursos Humanos, *Maria Guilhermina Pinhal Ruivo.*

ANEXO N.º 1

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sesimbra

(Nome)... (estado civil)... (profissão)..., portador do bilhete de identidade n.º., emitido em../../.. pela Direcção dos Serviços de Identificação Civil de Lisboa (ou Delegação dos Serviços de Identificação Civil de... ou ainda, Conservatória do registo Civil...), contribuinte fiscal n.º. (filiação)..., residente em... (indicar Rua, número de polícia, andar, localidade e código postal), com o telefone n.º..., requer a V. Exa. se digne admiti-lo(a) ao concurso externo de ingresso, para..., do grupo de pessoal..., a que se refere o Aviso desta Câmara Municipal, publicado no *Diário da República,* n.º, 2.ª Série, de.../.../...
1 — Declarando por sua honra, em relação às alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *e*) e *f*), do ponto 8.2 do Aviso de abertura do concurso:

a) Ter nacionalidade...;
b) Ter... anos de idade;
c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
d) Ter cumprido (referir a situação relativa a cada caso: deveres militares, serviço militar ou serviço cívico obrigatório), ou não estar abrangida pela obrigatoriedade do cumprimento dos deveres militares (tratando-se de concorrente do sexo feminino);
e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

Mais se declara, sob compromisso de honra, que se detém:

Tipo de deficiência...;
Grau de incapacidade...;
Capacidade de comunicação/expressão...;

Pede deferimento — Sesimbra,... de... de 2008. (Assinatura do Requerente.)

ANEXO N.º 2

Exmo. Senhor Presidente do Júri do concurso…

(Nome) …, categoria…, vem, junto de V. Exa., requerer, ao abrigo do disposto no artigo 18.º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio, que seja suprida a falta de avaliação de desempenho relativa ao ano de 2006, através da ponderação do respectivo currículo profissional, no âmbito da sua candidatura ao concurso…, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º …, em …/…/…

Sesimbra, … de … de 2008. — O requerente (Assinatura do Requerente.)

301023397

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES

Aviso n.º 29015/2008

Inquérito público

Dr.ª Maria Isabel Fernandes da Silva Soares, Presidente da Câmara Municipal de Silves, em cumprimento da deliberação tomada por esta Câmara Municipal na segunda sessão da reunião ordinária de 19 de Novembro de 2008, realizada em 26 de Novembro do corrente ano, torna público o projecto de Regulamento Municipal de Fornecimento de Água, para apreciação pública, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, no qual consta a seguinte redacção:

Nota justificativa

Considerando que o regulamento municipal de abastecimento de agua actualmente em vigor no município de Silves foi aprovado em 19 de Junho de 1976;

Considerando que a captação, tratamento e distribuição de água em alta é efectuado pela empresa Aguas do Algarve, S. A., procedendo a autarquia à distribuição em baixa;

Considerando as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 207/94, de 6 de Agosto, conjugadas com o Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto, relativamente aos sistemas públicos e prediais de distribuição de água;

Considerando os princípios e normas consagradas na Lei de Bases do Ambiente, na Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, no Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de Junho, relativamente à necessidade de gestão racional da água, da sua utilização economicamente eficiente e as exigências introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de Agosto, relativamente aos padrões de qualidade da água;

Considerando finalmente as atribuições e competências municipais no que concerne à melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, da saúde publica e do meio ambiente em geral.

Assim:

Ao abrigo das competências conferidas pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, e pelos artigos 53.º n.º 2 alínea *a*) e 64.º n.º 6 alínea *a*) da Lei 169/99, de 18 de Setembro, na versão constante da Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro, foi elaborado o presente projecto de regulamento de fornecimento de água no concelho de Silves:

Projecto de Regulamento Municipal de Fornecimento de Água

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito do fornecimento

A Câmara Municipal de Silves, como entidade gestora do sistema de abastecimento de água em baixa ao município de Silves, adiante designada, para efeitos deste Regulamento por CMS, fornecerá água para consumo doméstico, comercial, industrial, público ou outro, a todos os prédios situados nas zonas do concelho, servidas pela rede geral de distribuição.

Artigo 2.º

Abastecimentos prioritários

O abastecimento de água às indústrias não alimentares e a instalações com finalidade agrícola fica condicionado à existência de reservas que não ponham em causa o consumo da população e dos serviços públicos essenciais.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do disposto no presente regulamento, entende-se por:

a) Água destinada ao consumo humano — água que, no seu estado original ou após tratamento, se destina a ser bebida, a cozinhar, à preparação de alimentos, à higiene pessoal ou a outros fins domésticos;

b) Canalizações exteriores — as canalizações da rede pública de distribuição, quer fiquem situadas na via pública ou atravessem propriedades particulares em regime de servidão;

c) Canalizações interiores — as canalizações estabelecidas para abastecimento privativo dos prédios, desde o seu limite até aos locais de utilização de água dos vários andares, incluindo todos os dispositivos, equipamentos e aparelhos de utilização de água necessários ao seu correcto funcionamento, com exclusão dos contadores;

d) Dispositivo de utilização — órgão ou aparelho fixado nas saídas das canalizações da rede de distribuição para permitir a utilização da água pelos consumidores;

e) Qualidade da água para consumo humano — característica dada pelo conjunto de valores de parâmetros microbiológicos e físico-químicos fixados no Decreto-Lei n.º 306/2007 ou outro diploma legal que o venha a substituir;

f) Ramal de ligação — o troço de canalização privativa do serviço de abastecimento de um prédio, que liga a rede geral de abastecimento à rede predial, compreendido entre a válvula de seccionamento do abastecimento do prédio e a canalização geral em que estiver inserido, ou entre a canalização geral e qualquer dispositivo terminal de utilização instalado na via pública, nomeadamente bocas-de-incêndio ou torneiras de suspensão;

g) Redes de distribuição interior (ou sistemas de distribuição predial) — o conjunto de canalizações, acessórios e dispositivos de utilização instalados no prédio e que prolongam o ramal ou ramais de ligação até aos dispositivos de utilização;

h) Rede pública de distribuição (ou rede geral de distribuição) — o sistema de canalizações, peça e acessórios, bem como as instalações de bombagem e os reservatórios destinados ao fornecimento de água de qualidade para o consumo humano;

i) Sistema de abastecimento — o conjunto de equipamentos e infra-estruturas de captação, tratamento, adução, armazenamento e distribuição da água para consumo humano;

j) Utentes — pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, a quem a Câmara Municipal de Silves (CMS) se obriga a fornecer água de qualidade para consumo humano e que a consomem de forma permanente ou eventual.

Artigo 4.º

Gestão do sistema

1 — A gestão do sistema de abastecimento público de água no Município de Silves é partilhada pela empresa multimunicipal Águas de Algarve, designada como entidade gestora do sistema em alta, responsável pela captação, tratamento e adução da água, e pela Câmara Municipal de Silves, designada como entidade gestora do sistema em baixa, responsável pelo armazenamento e distribuição da água.

2 — Poderá a Câmara Municipal de Silves estabelecer protocolos de cooperação com outras entidades ou associações de utentes, nos termos da lei.

Artigo 5.º

Tipos de consumos

1 — A distribuição de água para consumo humano abrange os consumos de tipo doméstico, comercial, industrial, público, provisório e outros.

2 — Os consumos domésticos referem-se às habitações e respectivas instalações de apoio.

3 — Os consumos comerciais abrangem as unidades comerciais e de serviços.

4 — Os consumos industriais abrangem as unidades industriais e similares. Consideram-se consumos similares aos industriais os efectuados em unidades turísticas e hoteleiras.

5 — Os consumos públicos compreendem a lavagem de arruamentos, rega de zonas verdes públicas, fontanários, bebedouros e limpeza de colectores. Não se consideram consumos públicos os efectuados em estabelecimentos de saúde, ensino, militares, prisionais, bombeiros, juntas de freguesia, colectividades e instalações desportivas.

6 — Os consumos provisórios ou temporários incluem os destinados à realização de obras e quaisquer actividades temporárias, como feiras, festas populares ou espectáculos.

7 — Os outros consumos compreendem todos aqueles que não estão contemplados nos números anteriores.

Artigo 6.º

Responsabilidades da CMS

A CMS tem como responsabilidades:

1 — Promover a elaboração de um plano geral de distribuição de água, diligenciando pela execução de todos os estudos e projectos necessários, com respeito pela preservação dos recursos naturais;

2 — Proceder ao registo de todos os acontecimentos relevantes para o sistema, de modo a poderem ser úteis à interpretação do seu funcionamento, devendo anualmente os ser tornados públicos os seus resultados;

3 — Definir e executar um programa de operação dos sistemas, com indicação das tarefas, sua periodicidade e metodologia a aplicar;

4 — Elaborar, executar e actualizar um programa de manutenção dos equipamentos e conservação das instalações, indicando as tarefas a realizar, sua periodicidade e metodologia;

5 — Elaborar, executar e actualizar um programa de controlo de eficiência dos sistemas, tanto no que respeita aos aspectos quantitativos como qualitativos;

6 — A adequada formação e reciclagem dos técnicos e operadores dos sistemas, nomeadamente por proposta do técnico responsável pela exploração;

7 — Informar os proprietários dos edifícios abrangidos pelo serviço de abastecimento público de água das datas previstas para início e conclusão das obras dos ramais de ligação para a disponibilização dos respectivos serviços;

8 — Verificar, ou mandar verificar, laboratorialmente, com a frequência julgada necessária, ou que seja imposta pela legislação em vigor, a qualidade da água distribuída;

9 — Dar conhecimento público do resultado das análises efectuadas para controlo da água distribuída e alertar os consumidores para eventuais providências a tomar;

10 — Dar execução às orientações emanadas dos serviços oficiais competentes com vista à melhoria ou aperfeiçoamento do serviço de distribuição de água;

11 — Submeter a ensaios, que assegurem a perfeição do trabalho executado, todos os componentes do sistema de distribuição de água, antes de entrarem ao serviço;

12 — Manter em arquivo os cadastros dos sistemas prediais;

13 — Promover a divulgação da realização de obras, suas consequências e prazos previsíveis das interrupções do fornecimento de água, conforme previsto no artigo 4.º do presente regulamento;

14 — Informar os utentes, de forma clara, conveniente, atempada e eficaz, sobre as condições em que o serviço é fornecido, as tarifas aplicáveis, disponibilizando ainda informação clara e completa sobre essas tarifas.

Artigo 7.º

Técnicos responsáveis pela exploração

1 — Aos técnicos responsáveis pelo serviço, compete especialmente:

1.1 — Assegurar o controlo da qualidade da água distribuída, em colaboração com a entidade gestora em alta;

1.2 — Estabelecer, definir, cumprir e fazer cumprir as regras de operação, manutenção, conservação, higiene e segurança das instalações;

1.3 — Informar sobre quaisquer anomalias que se verifiquem nos sistemas e que careçam da sua intervenção ou resolução;

CAPÍTULO II

Canalizações

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 8.º

Obrigatoriedade de ligação

1 — Os proprietários ou usufrutuários dos imóveis situados dentro das áreas abrangidas pelo sistema público de distribuição são obrigados a promover o respectivo abastecimento. Para tanto deverão:

1.1 — Instalar, de sua conta, uma rede de distribuição interior, com todos os acessórios e dispositivos necessários à utilização da água;

1.2 — Solicitar a ligação dessa rede particular à rede pública de distribuição de água através do competente ramal de ligação;

2 — A obrigação da instalação da rede de distribuição interior e sua ligação à rede pública, prevista no n.º 1 deste artigo, diz respeito a todos os fogos ou fracções em que o prédio se encontre dividido.

3 — A obrigatoriedade referida nos números anteriores é extensível aos prédios já existentes à data da instalação dos sistemas públicos, podendo ser aceites, em casos especiais, soluções simplificadas, sem prejuízo das condições mínimas de salubridade.

4 — Ficam isentos da obrigatoriedade de ligação referida nos números anteriores os prédios cujo mau estado de conservação ou ruína, os torne inabitáveis e estejam, de facto, total e permanentemente desabitados.

5 — A capacidade para executar as canalizações interiores e solicitar a sua ligação à rede pública de distribuição pode ser acometida pelos proprietários ou usufrutuários aos respectivos arrendatários desde que estes assumam a responsabilidade por todos os encargos resultantes destas acções.

Artigo 9.º

Extensão da rede

1 — Os proprietários ou demais titulares de direitos reais sobre os prédios situados em local, zona ou arruamento, não servidos pela rede pública de abastecimento de água, poderão requerer o prolongamento, para efeitos de ligação dos seus prédios àquela rede.

2 — Estes pedidos de prolongamento da rede serão analisados pela CMS e, no caso de considerados exequíveis, sob os pontos de vista social, técnico, económico e financeiro, serão por esta executados.

3 — No caso de ser recusada a execução de ligação por motivos económicos, poderá o requerente solicitar que o prolongamento seja feito a expensas suas, depositando, previamente, caução correspondente ao orçamento dos trabalhos a executar.

4 — No caso da extensão da rede, construída a expensas do interessado, vir a ser utilizada, dentro do período de cinco anos, a contar da data da sua execução, para o abastecimento de outros consumidores, a CMS regulará a indemnização a conceder equitativamente ao interessado, ou interessados, que custearem a sua execução, na proporção das despesas por cada um deles efectuadas.

5 — As canalizações instaladas nos termos deste artigo, passam a integrar a rede geral de distribuição, ficando propriedade da CMS.

Artigo 10.º

Obrigatoriedade de ligação e de construção de instalações interiores

1 — Nos casos em que os proprietários do prédios, ou fracções não promovam a execução das redes interiores de distribuição de água, ou não formulem os pedidos de execução dos ramais ou da ligação dos prédios às rede pública, promoverá a CMS a sua notificação para o efeito, nos termos previstos pelo Código do Procedimento Administrativo.

2 -Se os notificados não executarem os trabalhos, poderá a CMS mandar proceder à instalação da rede interior e do ramal de ligação, a expensas do notificado.

Artigo 11.º

Controlo da qualidade da água

1 — Sem prejuízo das competências atribuídas a outras entidades, em matéria de controlo da qualidade ou de vigilância sanitária, compete à CMS a realização periódica de acções de monitorização da qualidade da água, em qualquer ponto do sistema de abastecimento, de acordo com a legislação em vigor.

2 — Os resultados das análises e demais controlos da qualidade da água são públicos e devem estar patenteados ao público pelos meios e nos locais mais adequados.

3 — Os materiais, substâncias ou produtos químicos aplicados ou introduzidos nos sistemas de abastecimento de água deverão mostrar-se conformes com as especificações das normas europeias harmonizadas, na data da sua aplicação ou introdução.

SECÇÃO II

Ramais

Artigo 12.º

Ramais de ligação

1 — A instalação dos ramais de ligação é da responsabilidade da CMS, a quem incumbirá normalmente a respectiva execução.

2 — A instalação dos ramais pode também ser executada pelos proprietários ou usufrutuários dos prédios a servir, mediante autorização da CMS, sendo as obras obrigatoriamente acompanhadas por esta. Os ramais de ligação executados nestas condições são propriedade exclusiva da CMS.

3 — Os arrendatários dos prédios, quando devidamente autorizados, podem requerer a ligação dos prédios por eles habitados, ao sistema público de distribuição, sempre que assumam todos os encargos de instalação, nos termos em que seriam suportados pelos proprietários, pagando o seu custo nos prazos e condições que forem definidos.

3 — Pela instalação dos ramais de ligação serão cobrados às entidades referidas nos números anteriores os encargos decorrentes da sua execução.

4 — Em todas as ruas ou zonas onde for instalado um sistema de distribuição pública serão também instalados, sempre que possível, os ramais de ligação aos prédios marginais, mesmo que o troço daquela rede ainda não esteja em carga.

5 — Pela instalação, remodelação ou renovação dos ramais de ligação dos prédios, efectuado a pedido dos proprietários, usufrutuários ou arrendatários, ser-lhe-á cobrada a importância do respectivo custo, que incluirá todos os quantitativos aplicáveis e os diversos componentes do respectivo custo, acrescido dos encargos administrativos inerentes.

6 — Os ramais de ligação em cujo prolongamento sejam instaladas bocas-de-incêndio ou torneiras de suspensão, colocadas nas fachadas exteriores ou em muros de contorno dos prédios, em confrontação directa com a via pública, considerar-se-ão limitados por esses dispositivos.

Artigo 13.º

Condições de exploração

1 — O dimensionamento, traçado e materiais a utilizar na execução dos ramais de ligação serão fixados pela CMS, tendo em conta o serviço a que se destinam e as condições locais de distribuição.

2 — Em situações em que a rede geral de distribuição não garanta em abastecimento normal de água, nomeadamente por insuficiência de caudal ou pressão, poderá, a requerimento do interessado, ser efectuada a ligação à rede, dando-se conhecimento das condições de funcionamento ao mesmo. Nestas situações, a CMS não se responsabiliza pelas deficiência ou anomalias que possam surgir no abastecimento, nas canalizações interiores ou nos dispositivos ou acessórios.

Artigo 14.º

Torneira de passagem para suspensão do abastecimento

1 — Cada ramal de ligação ou sua ramificação deverá ter, na via pública ou em parede exterior do prédio confinante com a via pública, uma torneira de passagem, de modelo apropriado, que permita a suspensão do seu abastecimento.

2 — As torneiras de passagem só poderão ser manobradas por pessoal da CMS e pelo pessoal do serviço de incêndios.

SECÇÃO III

Sistemas prediais

Artigo 15.º

Sistemas de distribuição predial

1 — Os sistemas de distribuição predial são executados de harmonia com o projecto elaborado, por técnicos legalmente habilitados, e posteriormente aprovado, nos termos previstos no regime jurídico da urbanização e edificação, ou outro que o venha a substituir.

2 — O projecto deverá ser elaborado de forma a garantir o bom funcionamento de todos os dispositivos de utilização.

3 — Em todos os sistemas de distribuição predial a instalar será exigida a colocação de uma válvula de segurança a seguir ao respectivo contador, por meio da qual o utilizador da instalação poderá interromper o fluxo de água, especialmente em caso de avaria.

Artigo 16.º

Conservação, reparação e renovação dos sistemas de distribuição predial

Compete aos proprietários ou usufrutuários dos prédios, a conservação, reparação e renovação das canalizações que constituem os sistemas de distribuição predial, a fim de os manterem em perfeitas condições de funcionamento e salubridade.

Artigo 17.º

Execução de obras

1 — A execução das canalizações dos sistemas prediais fica sempre sujeita à fiscalização da CMS, a qual se destina a verificar se a obra decorre de acordo com o projecto aprovado e com as normas em vigor.

2 — A execução deverá ser dirigida por técnico habilitado, que subscreverá a respectiva declaração de responsabilidade.

3 — O técnico deverá comprovar a validade da sua inscrição numa associação pública profissional, aquando da entrega do projecto.

4 — As canalizações e os restantes componentes deverão ser sempre ensaiados de acordo com a legislação em vigor, com a instalação à vista. Os ensaios serão sempre da responsabilidade do técnico responsável pela obra e do instalador, independentemente de fiscalização que possa ocorrer por parte da CMS.

Artigo 18.º

Efeitos da aprovação

A aprovação das canalizações de distribuição interior não envolve qualquer responsabilidade para a CMS por danos motivados por rupturas nas canalizações, por mau funcionamento dos dispositivos de utilização da água, ou por descuido dos consumidores.

Artigo 19.º

Ligação ao sistema público de distribuição

1 — Nenhum sistema de distribuição predial pode ser ligado à rede pública de distribuição sem que satisfaça todas as condições legais.

2 — Nenhum ramal de ligação pode entrar ao serviço sem que o sistema predial que se destina a alimentar tenha sido verificado e ensaiado nos termos previstos na lei.

Artigo 20.º

Instalações interiores já existentes

1 — Nos prédios não ligados à rede pública, existentes à data da entrada em vigor deste Regulamento, poderá a CMS consentir no aproveitamento, total ou parcial, da rede de canalizações interiores existentes, se, após vistoria, se verificar que ela suporta satisfatoriamente o ensaio à pressão interior a que deve ser submetida, e que se encontra executada em conformidade com as disposições deste Regulamento.

2 — Havendo necessidade de introduzir alterações, remodelações ou beneficiações, a CMS notificará o proprietário ou usufrutuário, a efectuá-las, em prazo e condições que indicará, exigindo -lhe, quando necessário, a apresentação de projecto, nos termos deste Regulamento.

Artigo 21.º

Fiscalização das canalizações

1 — Todas as canalizações dos sistemas de distribuição predial ficam sujeitas a fiscalização da CMS, que poderá proceder à sua inspecção sempre que o julgue conveniente, ou em caso de reclamação de utilizadores, perigos de contaminação ou poluição ou suspeita de fraude, indicando nesse acto as reparações que se mostrarem necessárias e o prazo dentro do qual deverão ser feitas.

2 — Quando notificados para este efeito, os proprietários, locatários ou usufrutuários dos prédios são obrigados a facilitar o acesso às instalações a inspeccionar.

3 — No caso de inexecução, dentro do prazo fixado, das obras indicadas no n.º 1 deste artigo, poderá a CMS efectuá-las, à custa dos proprietários, usufrutuários ou arrendatários, ou poderá suspender o fornecimento de água.

Artigo 22.º

Prevenção de contaminação

1 — Não é permitida a ligação entre um sistema predial de distribuição e qualquer outro sistema que possa permitir o retrocesso de águas residuais nas canalizações do sistema predial de distribuição.

2 — O fornecimento de água aos aparelhos sanitários deve ser efectuado sem pôr em risco a qualidade da água, impedindo a sua contaminação, quer por contacto, quer por aspiração da água residual, em caso de depressão.

3 — Todos os dispositivos de utilização de água, quer instalados em prédios, quer localizados na via pública, deverão ser protegidos, pela natureza da sua construção e pelas disposições da sua instalação, contra a contaminação da água.

4 — A rede de distribuição predial deverá ser objecto de lavagem e desinfecção antes da sua ligação à rede pública.

Artigo 23.º

Incompatibilidade com outros sistemas

Os sistemas prediais alimentados pela rede pública de distribuição devem ser completamente independentes de qualquer sistema de distribuição de águas particulares, de poços, minas ou outros, sob pena de interrupção do fornecimento de água da rede pública.

Artigo 24.º

Reservatórios e depósitos

1 — Não é permitida a ligação directa de água fornecida a depósitos de recepção que existem nos prédios e de onde derive depois a rede de distribuição interior, salvo em casos especiais, em que tal solução se imponha por razões técnicas ou de segurança.

2 — O armazenamento de água para combate a incêndios deve ser definido pelas entidades competentes para estabelecer as necessidades destes serviços e definir as suas características.

3 — Nestes casos deverão ser tomadas pelos consumidores todas as medidas necessárias para que a água não se contamine nos referidos depósitos.

4 — O proprietário ou seu representante deverá proceder à limpeza dos reservatórios prediais, quando estes existam, pelo menos uma vez por ano, ou sempre que a CMS o exija.

CAPÍTULO III

Fornecimento de água

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 25.º

Fornecimento de água

1 — O fornecimento de água obedecerá, em todos os casos, às disposições deste Regulamento e, no que nele se encontrar omisso, às de toda a legislação técnica e sanitária em vigor, relacionada com a captação, elevação, adução, tratamento e distribuição de água.

2 — A água fornecida será medida por contadores, propriedade da CMS, devidamente selados e instalados.

3 — A definição do calibre dos contadores a instalar compete à CMS.

4 — A CMS poderá não estabelecer ou restabelecer o fornecimento de água aos prédios, ou fracções, cujo consumidor tenha contas em dívida, relacionadas com o abastecimento de água.

Artigo 26.º

Fornecimento em condições especiais

1 — Serão objecto de cláusulas especiais de prestação do serviço de fornecimento de água as que, devido ao seu elevado impacto nas redes de distribuição devam ter um tratamento específico, assim como os contratos que tenham por objecto o fornecimento temporário ou sazonal de água a estaleiros e obras ou a zonas de concentração populacional temporária, tais como feiras e exposições.

2 — O fornecimento de água em condições especiais deve acautelar tanto o interesse da generalidade dos consumidores como o justo equilíbrio da exploração dos sistemas públicos.

Artigo 27.º

Carácter do serviço

1 — A água será fornecida ininterruptamente, excepto em casos fortuitos ou de força maior, não tendo os consumidores, nestes casos, direito a qualquer indemnização pelos prejuízos ou transtornos que resultem directa ou indirectamente destas situações.

2 — As interrupções de serviço que não sejam resultantes das condições descritas no numero anterior deverão ser previamente publicitadas com, pelo menos, 48 horas de antecedência, pelos meios considerados mais adequados ao caso concreto, com indicação das zonas ou áreas abrangidas por cortes ou reduções do abastecimento e do tempo previsível para a interrupção do abastecimento, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.

3 — Nestes casos compete aos consumidores tomar as providências indispensáveis ou necessárias para atenuar, eliminar ou evitar as perturbações e prejuízos emergentes.

Artigo 28.º

Interrupção do fornecimento

1 — A CMS poderá interromper o fornecimento de água nos seguintes casos:

a) Quando o serviço público o exija;

b) Devido a alteração da qualidade da água distribuída, ou previsão da sua deterioração, a curto prazo;

c) Quando haja avarias ou obras nas canalizações de distribuição interior, nas instalações das redes gerais de distribuição e em todos os casos em que circunstâncias especiais, ou de força maior o exijam;

d) Quando, mediante vistoria, se verifique que as canalizações do sistema de distribuição predial deixarem de oferecer condições de salubridade;

e) Por falta de pagamento das contas de consumo;

f) Por falta de pagamento da execução de serviços solicitados pelo consumidor, ou cujos encargos, nos termos deste Regulamento, lhe sejam imputáveis;

g) Quando seja recusada a entrada aos agentes da CMS para inspecção das canalizações e para a leitura, verificação, substituição ou levantamento do contador;

h) Quando o contador for encontrado viciado, ou for utilizado um meio fraudulento para consumir água;

i) Quando o sistema de distribuição predial tiver sido modificado ou alterado, sem autorização da CMS;

j) Quando o contrato de fornecimento de água não respeite ao dono do prédio ou ao consumidor efectivo, e aquele, após aviso, não tenha promovido a regularização da situação, dentro do prazo que lhe tenha sido concedido.

2 — A interrupção do fornecimento poderá ser imediata nos casos previstos nas alíneas *a*), *b*), *c*), *h*), *i*), e *j*) do n.º 1 deste artigo.

3 — A interrupção do fornecimento de água a qualquer consumidor com fundamento nas alíneas *e*) e *f*) do n.º 1 deste artigo, só poderá ter lugar após o utente ter sido advertido, por escrito, com a antecedência mínima de 10 dias relativamente à data em que ela venha a ter lugar, conforme determinado no artigo 5.º da Lei n.º 23/96, de 26 de Julho, com a redacção dada pela Lei n.º 12/2008 de 26 de Fevereiro, e demais normas legais aplicáveis.

4 — As interrupções de fornecimento com fundamento em causas imputáveis aos consumidores não os isentam do pagamento das tarifas fixas, se o contador não for retirado, nem do pagamento dos prejuízos, danos ou coimas a que hajam dado causa, bem como das importâncias devidas pelo consumo de água até então verificado e pelo restabelecimento da ligação.

6 — O restabelecimento do fornecimento interrompido por facto imputável ao consumidor só tem lugar após ter sido resolvida a situação que lhe deu origem e pagas as importâncias devidas por este restabelecimento.

Artigo 29.º

Responsabilidade por danos nos sistemas prediais

1 — A CMS é responsável pelos prejuízos que possam sofrer os consumidores em consequência de perturbações, devidamente comprovadas e fundamentadas, que venham a ocorrer nas canalizações das redes de distribuição, resultantes de avarias ou de obras que determinem a interrupção do abastecimento, nos termos previstos na lei.

2 — A CMS não assume qualquer responsabilidade em casos de força maior ou ainda por descuidos, defeitos ou avarias ocorridos nas instalações particulares.

3 — Quando haja necessidade de interromper o fornecimento por motivo de realização de obras previamente programadas, a CMS avisará os consumidores a afectar, pelos meios que forem julgados mais adequados.

4 — Compete aos consumidores tomar, em todos os casos, as providências necessárias para evitar os acidentes que possam resultar das perturbações do abastecimento, sob pena de não haver qualquer responsabilização da parte da CMS.

Artigo 30.º

Recusa do fornecimento

A CMS poderá negar ou interromper o fornecimento de água quando este tiver sido solicitado por interposta pessoa, relativamente a devedores abrangidos pelo n.º 4do artigo 28.º deste Regulamento.

Artigo 31.º

Gastos de água nos sistemas prediais

1 — Os consumidores são responsáveis por todo o gasto de água resultante de fugas ou perdas nas canalizações dos sistemas prediais ou nos respectivos dispositivos de utilização.

2 — Nos casos em que se demonstre não ter havido má fé, intenção dolosa ou vontade evidente de provocar desperdício, e o custo resultante da fuga ou perda de água for significativo, poderá ser autorizado o seu pagamento, até ao limite de 12 prestações mensais, sem juros.

3 — No caso referido na parte final do número anterior e na impossibilidade de efectuar o cálculo adequado, do consumo resultante de perda ou fuga de água, o consumo será sucessivamente debitado pelo preço resultante da média do semestre ou dos últimos dois meses anteriores com leituras válidas.

SECÇÃO II

Disposições contratuais

Artigo 32.º

Contrato

1 — Nenhum utente pode consumir água em nome de outrem.

2 — O fornecimento de água ao consumidor será feito mediante contrato com a CMS, lavrado em modelo próprio, nos termos legais, desde que:

a) Por vistoria, ou por qualquer outro meio legalmente reconhecido, se conclua que as canalizações de distribuição interior estão em condições de serem abastecidas pela rede geral de distribuição;

b) Não existam importâncias cobráveis em dívida à CMS, relativamente ao prédio em questão, resultantes ou relacionadas com o fornecimento de água ou a serviços a ele conexos;

3 — O contrato, por morte do contratante, poderá ser averbado em nome do cabeça-de-casal ou do legítimo herdeiro, mediante a apresentação de documentos comprovativos da qualidade invocada.

4 — O contrato considera-se em vigor a partir da data em que tenha sido instalado o contador.

5 — No caso de se tratar de fornecimento de água para a realização de obras, a validade do contrato terá como limite o período de duração da licença ou respectiva(s) prorrogação(ões).

6 — Do contrato celebrado será entregue cópia ao consumidor.

7 — Não pode ser recusada a celebração de contrato com novo utilizador, com base na existência de dívidas emergentes de contrato distinto com outro utilizador que tenha anteriormente ocupado o mesmo imóvel, salvo quando seja manifesto que a alteração do titular do contrato visa o não pagamento do débito.

Artigo 33.º

Documentos necessários

1 — No acto da celebração do contrato deverão ser apresentados:

a) Caderneta predial do prédio, fracção ou parte a que respeita o fornecimento, para efeitos do disposto no Código do I.M.I.;

b) Documentos comprovativos da legitimidade do requerente enquanto titular de direitos sobre o mesmo;

c) Planta de localização à escala 1:2000 e 1:25000;

d) Cópia do número de identificação fiscal do proprietário, no caso de este não ser o requerente

2 — No caso de contratos a celebrar com pessoas singulares são necessários:

c) Cópia do bilhete de identidade do requerente

e) Cópia do número de identificação fiscal do titular do contrato;

3 — No caso de contratos a celebrar com pessoas colectivas:

a) Cópia do numero de identificação fiscal;

b) Cópia do bilhete de identidade do representante legal

d) Cópia da certidão do registo comercial

4 — Para além dos documentos referidos nos números anteriores, no caso dos contratos de fornecimento provisório para obras, deverá ser também apresentada cópia do alvará de licença ou autorização de obras.

Artigo 34.º

Saída de arrendatários

Os proprietários ou usufrutuários dos prédios ligados à rede geral de distribuição, cujo contrato de fornecimento de água não se encontre celebrado em seu nome, são obrigados a comunicar à CMS, por escrito, no prazo de 30 dias, a saída ou entrada de novos arrendatários.

Artigo 35.º

Denúncia do contrato

1 — Os consumidores podem fazer cessar definitivamente o fornecimento de água, mediante denúncia do contrato, endereçada por escrito à CMS, sendo-lhe conferido um prazo de 15 dias para facultar a leitura dos instrumentos de medição instalados.

2 — O pedido deverá ser apresentado com a antecedência mínima de cinco dias úteis, sobre a data da pretendida interrupção do fornecimento.

3 — Enquanto não for registada a denúncia do contrato e retirado o contador o consumidor é responsável pela água consumida.

4 — Denunciado o contrato e retirado o contador será efectuada a sua leitura, para efeitos de cobrança.

5 — O consumidor que denuncie o contrato mas não faculte a retirada do contador, no prazo de cinco dias úteis, continuará responsável pelo mesmo, pelo pagamento de encargos fixos da instalação e da água consumida, enquanto o contador não possa ser retirado, ou não seja feito, para o mesmo local, um outro contrato de fornecimento.

6 — A denúncia do contrato não se tornará efectiva havendo oposição fundamentada ou regularização.

CAPÍTULO IV

Contadores

Artigo 36.º

Características dos contadores

1 — Os contadores a instalar obedecerão às qualidades, características metrológicas e condições de instalação estabelecidas nas normas portuguesas aplicáveis e serão do tipo e calibres autorizados para serem utilizados na medição de água.

2 — O calibre e classe dos contadores a instalar será fixado pela CMS, tendo em conta o consumo previsto e as condições normais de funcionamento da instalação a servir.

Artigo 37.º

Responsabilidade pelo contador

1 — Todo o contador fica sob a vigilância imediata do consumidor respectivo.

2 — O consumidor deverá avisar a CMS logo que reconheça que o contador demonstra alguma anomalia de funcionamento, apresenta os selos danificados ou exiba qualquer outro defeito.

3 — O consumidor responderá por todo o dano, perda ou deterioração do contador que não resulte directamente do seu uso normal, designadamente em resultado do emprego de qualquer meio capaz de influir no funcionamento ou marcação do contador.

4 — O consumidor responderá também pelos prejuízos resultantes de inconvenientes ou fraudes que forem verificados em consequência do emprego de qualquer meio capaz de influir no funcionamento ou marcação do contador.

5 — A CMS poderá, em qualquer momento, por sua iniciativa, proceder à verificação do contador, à sua reparação ou substituição, sem qualquer encargo para o consumidor.

Artigo 38.º

Inspecção dos contadores

1 — Os consumidores são obrigados a permitir e facilitar a inspecção dos contadores, durante o dia e dentro das horas normais de serviço, aos funcionários ou agentes ao serviço da CMS, credenciados para o efeito.

2 — Os funcionários e agentes da CMS, referidos no número anterior, desde que verifiquem qualquer anomalia, devem tomar as providências necessárias para a sua reparação ou eliminação.

Artigo 39.º

Leitura dos contadores

1 — As leituras dos contadores serão efectuadas periodicamente por funcionários ou agentes da CMS, devidamente credenciados.

2 — Sempre que o consumidor se ausente do seu domicílio na época habitual de leituras, deverá fornecer as leituras do seu contador à CMS.

3 — O disposto no número anterior não dispensa a obrigatoriedade de ser efectuada uma leitura, por pessoal da CMS, no mínimo de quatro em quatro meses.

4 — Sempre que, por qualquer motivo, o consumo não possa ser lido nos contadores, será este calculado por estimativa, sendo o consumo avaliado da seguinte forma:

a) Pelo consumo médio apurado entre duas leituras consideradas válidas,
b) Pelo consumo de equivalente período do ano anterior, quando não existir a média referida na alínea anterior,
c) Na falta dos elementos referidos nas alíneas *a*) e *b*), pela média do consumo apurado nas leituras subsequentes à instalação do contador.

5 — As diferenças verificadas, por defeito ou por excesso, serão rectificadas em procedimentos posteriores.

6 — No exercício do dever de colaboração com a administração podem os consumidores comunicar a leitura dos contadores por qualquer meio ao seu alcance, designadamente através de comunicação telefónica.

7 — Esta comunicação deve ser preferencialmente efectuada nos períodos indicados para o efeito, constantes dos avisos endereçados pela CMS aos consumidores.

Artigo 40.º

Localização e colocação dos contadores

1 — Os contadores, devidamente selados, serão colocados em locais a definir pelos serviços técnicos da CMS, em local acessível, que permita a realização de leitura regular, com protecção adequada que garanta a sua conservação e normal funcionamento.

2 — Nos edifícios confinantes com a via ou espaços públicos, os contadores devem localizar-se no seu interior, na zona de entrada ou em zonas comuns, consoante se trate de um ou de vários consumidores.

3 — Nos edifícios com logradouros privados, os contadores devem localizar-se:

a) No logradouro junto à zona de entrada contígua com a via pública, no caso de um só consumidor;
b) No interior do edifício em zonas comuns ou no logradouro junto à entrada contígua com a via pública, no caso de vários consumidores.

4 — Os contadores, que devem ser instalados obrigatoriamente um por cada consumidor e instalação, podem ser colocados isoladamente ou em conjunto, constituindo, neste último caso, uma bateria de contadores.

5 — Imediatamente a montante do contador será instalada uma torneira de segurança e sempre que a CMS o julgar conveniente será colocado um filtro apropriado.

6 — Na bateria de contadores pode ser estabelecido um circuito fechado no qual têm origem os ramais de introdução individuais.

Artigo 41.º

Verificação dos contadores

1 — Independentemente das verificações periódicas, tanto o consumidor como a CMS têm o direito de fazer verificar extraordinariamente o contador nas instalações de ensaio da CMS, ou em outras devidamente credenciadas, quando o julguem conveniente, não podendo nenhuma das partes opor -se a esta operação, à qual o consumidor, um técnico ou pessoa da sua confiança podem sempre assistir.

2 — A verificação extraordinária, quando efectuada a pedido do consumidor, fica condicionada ao pagamento da tarifa de aferição, cujo valor lhe é restituído no caso de se verificar o mau funcionamento do contador por causa não imputável ao consumidor.

3 — Quando, por iniciativa da entidade gestora, no caso de se verificar o mau funcionamento do contador por causa imputável ao utilizador, a entidade gestora tem o direito de se ressarcir dos custos incorridos com a verificação, reparação ou substituição do contador, assim como de estimar volumes consumidos que não tenham sido facturados.

4 — Durante o período em que o contador estiver retirado, para efeitos de verificação, a CMS colocará, a expensas suas, um contador de substituição.

5 — A entidade gestora deve proceder ao envio de carta registada, com aviso de recepção, ao utilizador indicando o dia e a hora aproximada para a substituição do contador, devendo nessa ocasião ser-lhe entregue documento de onde constem as leituras dos valores registados pelo contador substituído e pelo contador que a partir daquele momento passará a medir o consumo de água.

6 — Na verificação dos contadores os erros máximos admissíveis são os previstos na legislação em vigor sobre o controlo metrológico dos contadores para água potável fria.

Artigo 42.º

Reaferição

1 — Quando surjam divergências quanto à contagem e não possam as mesmas ser resolvidas entre a CMS e o consumidor, qualquer das partes pode requerer a reaferição do contador.

2 — O pedido para reaferição ou exame do contador será apresentado por escrito à CMS.

3 — A reaferição, à qual poderá assistir qualquer dos interessados ou seu representante, será efectuada em laboratório acreditado, sendo todas as despesas a que houver lugar pagas pela parte que decair.

4 — A CMS obriga-se a mandar proceder ao levantamento do contador a aferir e a instalar imediatamente um contador aferido.

5 — O transporte do contador do local onde estava instalado para a oficina de aferição ou laboratório acreditado será feito em invólucro fechado e selado que só será aberto na hora marcada para o exame e na presença dos representantes de ambas as partes, a não ser que o requerente declare por escrito prescindir do acompanhamento da aferição.

6 — Da reaferição do contador será lavrado um auto pelos agentes do respectivo serviço de aferições e por estes assinado, sendo nele descrito o estado do contador e respectiva selagem, mencionando-se ainda a forma como foi levantado e se o consumidor esteve presente no exame ou se fez representar.

CAPÍTULO V

Serviço de Incêndios

Artigo 43.º

Normas gerais

1 — Deverá ser dada preferência à instalação de marcos de água/incêndio em detrimento de bocas-de-incêndio.

2 — Todos os hidrantes exteriores deverão ser dotados de ligações tipo "storz", devendo estas ser localizados junto das vias de acesso às viaturas dos bombeiros para que as viaturas dos bombeiros possam estacionar a menos de 5 m dos mesmos.

3 — Os marcos de água/incêndio deverão ser dotados de válvulas de seccionamento de forma a evitar que em caso de reparação a rede de alimentação dos marcos fique inoperacional, devendo ser adoptados modelos que dificultem que as tampas das tomadas de água sejam furtadas;

4 — A colocação dos marcos de água/incêndio, deverá cumprir os seguintes requisitos:

a) Ser instalados preferencialmente junto ao lancil das vias de acesso;
b) A localização dos mesmos deverá garantir que os mesmos não serão obstruídos pelo estacionamento de viaturas;
c) Garantir que elementos construtivos, vegetação e mobiliário urbano não impeçam a ligação das mangueiras ou que estas fiquem dobradas;
d) As tomadas deverão ficar direccionadas para as vias de acesso às viaturas dos bombeiros;
e) Instalação de forma a que o seu afastamento relativamente à face da parede permita a utilização da chave de cruzeta;
f) Instalação de forma a que o seu afastamento relativamente à face da parede permita a utilização da chave de cruzeta;
g) Pintar de vermelho as portinholas de acesso às bocas-de-incêndio e incluir a inscrição "S.I." a branco.
h) Instalação das bocas de incêndios em receptáculos de forma a impedir vandalismo, devendo estes ter dimensões que permitam a fácil ligação das mangueiras;
i) Garantir que são facultadas a Protecção Civil e aos Bombeiros, chaves de todos os modelos dos marcos instalados.

4 — Para a protecção de edifícios/instalações isolados os marcos de deverão estar suficientemente afastados de forma a garantir a segurança do pessoal e das viaturas afectos às operações de abastecimento, em caso de colapso da estrutura ou explosão das instalações ou ainda da irradiação proveniente do incêndio.

5 — Deverá ser evitado que na proximidade dos hidrantes exteriores existam instalações eléctricas de forma a garantir que em caso de rotura das mangueiras, as referidas instalações não sejam atingidas pela água.

6 — A entidade gestora da rede de abastecimento dos marcos deverá assegurar que as válvulas de seccionamento permanecem abertas.

7 — O acesso à válvula de seccionamento deverá estar instalado na proximidade do marco e preferencialmente no passeio.

8 — As válvulas de seccionamento dos marcos de água/incêndio deverão ser dotadas de haste com cabeça ao nível do pavimento de forma a permitir que em situação de incêndio a mesma possa ser facilmente manobrada.

Artigo 44.º

Bocas-de-incêndio da rede geral

1 — Na rede geral serão previstas bocas de incêndio e marcos de água, de modo a garantir-se uma cobertura efectiva e de acordo com as necessidades do serviço de incêndios, sendo a sua localização e respectivos ramais de ligação definidos em conformidade com o Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto.

2 — O abastecimento das bocas-de-incêndio referidas será feito a partir de ramificações do ramal de ligação para uso privativo dos edifícios;

3 — A CMS fornece água tal como ela se encontrar na canalização onde é feita a tomada no momento da utilização, e não assume qualquer responsabilidade por deficiências na quantidade e na pressão, nem mesmo por interrupção do fornecimento motivado por avarias, defeitos ou obras que hajam sido iniciadas anteriormente ao sinistro.

4 — Os dispositivos de tomada de água para serviço de incêndios só podem ser manobrados por pessoal da Câmara Municipal de Silves, Bombeiros ou Protecção Civil.

Artigo 45.º

Bocas-de-incêndio das redes particulares

1 — A CMS poderá fornecer a água para bocas-de-incêndio particulares, nas condições constantes dos números seguintes.

2 — As bocas-de-incêndio devem ter ramal e canalizações interiores próprias, executadas e localizadas de acordo com o projecto aprovado, após parecer do serviço de incêndios.

3 — As bocas devem ser seladas, só podendo ser abertas em caso de incêndio, devendo a CMS ser disso avisada, dentro das vinte e quatro horas seguintes ao sinistro. Em quaisquer outras circunstâncias, a abertura das bocas-de-incêndio sem autorização implicará a aplicação da coima fixada neste Regulamento.

4 — A CMS fornece a água tal como ela se encontra na rede pública no momento da utilização, não assumindo qualquer responsabilidade por deficiências na quantidade e na pressão, bem como por interrupção do fornecimento por motivos fortuitos ou de força maior.

5 — No início do ramal poderá ser instalado um contador de água, o qual estará sujeito ao pagamento dos preços definidas neste Regulamento.

6 — Em caso de não adopção da possibilidade referida no número anterior, a rede de incêndios deverá ser ligada à rede de condomínio, que será provida de contador nos termos gerais.

7 — Nas instalações existentes no interior dos prédios, destinadas exclusivamente ao serviço de protecção contra incêndios, a CMS pode, quando e enquanto o entender, dispensar a colocação de contador.

8 — O fornecimento de água para essas instalações será comandado por uma torneira de suspensão selada e localizada de acordo com a CMS.

9 — Em caso de incêndio, esta torneira poderá ser manobrada por pessoal estranho ao serviço de incêndios, devendo no entanto ser isso comunicado à CMS nas 24 horas imediatas.

Artigo 46.º

Calibre dos ramais para serviço de incêndio de edifícios

1 — Os projectos, instalação, localização, calibres e outros aspectos construtivos dos dispositivos destinados à utilização da água para combate a incêndios devem, além do disposto neste Regulamento, obedecer à legislação nacional em vigor.

2 — Os ramais para serviço de incêndios de edifícios terão o calibre mínimo de 45 milímetros.

Artigo 47.º

Manobra de torneiras de passagem e outros dispositivos

As torneiras de passagem e dispositivos de tomada de água para serviço de incêndios só poderão ser manobradas por pessoal da CMS e pelo pessoal do serviço de incêndios.

CAPÍTULO VI

Encargos e cobranças

Artigo 48.º

Regime tarifário

1 — Com vista à satisfação dos encargos relativos ao fornecimento de água e para pagamento dos serviços são devidas a tarifas e preços, de acordo com o constante da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 16.º da Lei das Finanças Locais.

2 — As tarifas compreendem uma parte fixa, também designada por tarifa de disponibilidade, que compreende os custos decorrentes de o serviço se encontrar permanentemente em funcionamento e apto a ser utilizado, e uma parte variável que dependerá do volume de água consumida em cada mês.

3 — Os valores a cobrar serão fixados por escalões, tendo em atenção os tipos, natureza e volume daqueles.

4 — Poderá ainda a CMS no âmbito das actividades relativas à construção, exploração e administração dos sistemas públicos de fornecimento de água, cobrar pela prestação dos seguintes serviços:

a) Colocação do contador;
b) Interrupção de fornecimento;
c) Restabelecimento;
d) Transferência do contador;
e) Aferição do contador;
f) Ensaio e fiscalização;
g) Execução de ramal de ligação;
i) Encargos com danos provocados no sistema publico de abastecimento;
j) Ampliação e extensão da rede publica, quando esses encargos sejam da responsabilidade dos proprietários;
l) Outros serviços avulsos conexos com as actividades desenvolvidas.

Artigo 49.º

Incidência

1 — Estão sujeitas à tarifa de abastecimento, em ambas as suas componentes, todas as pessoas e entidades que mantenham contrato de fornecimento com a CMS, sendo a tarifa devida a partir do momento da respectiva celebração.

2 — Estão ainda sujeitos à tarifa de abastecimento, na sua componente fixa, os proprietários ou usufrutuários dos prédios urbanos que, não mantendo contrato de fornecimento com a entidade gestora, beneficiem da disponibilização de ligação da sua rede predial ao sistema público de abastecimento, sendo a tarifa devida a partir do momento em que esta ocorra e seja comunicada ao utilizador final.

Artigo 50.º

Facturação de consumos

1 — As facturas terão uma periodicidade mensal, devendo discriminar os serviços prestados e as correspondentes tarifas.

2 — O pagamento dos valores facturados, efectuar-se-á, no prazo, forma e local, indicados na factura, ou no aviso correspondente.

3 — É admissível o pagamento através de instituições bancárias, agentes de cobrança e outras entidades, mediante acordos a celebrar com a CMS.

4 — Se na sequência do procedimento normal da apresentação dos documentos de cobrança o pagamento não se efectuar, por qualquer motivo, ou se não for possível contactar o consumidor, será enviado novo aviso, com indicação da quantia em dívida, e do prazo e local onde a mesma poderá ser paga.

5 — Findo o prazo estipulado para o pagamento, se este não for efectuado, será interrompido o fornecimento de água, mediante cumprimento dos formalidades constantes do artigo 5.º da Lei n.º 23/96, de 26 de Julho, com a redacção dada pela Lei n.º 12/2008 de 26 de Fevereiro e demais legislação aplicável.

6 — O restabelecimento da ligação só poderá ser efectuado após o pagamento do recibo em atraso, das tarifas, de juros de mora à taxa legal em vigor e demais encargos, legal ou regulamentarmente previstos.

Artigo 51.º

Acertos de facturação e prescrição

1 — Os acertos de facturação dos serviços de águas têm como limite o disposto na lei relativamente aos prazos de prescrição, designadamente no que respeita à facturação de serviços públicos essenciais, e só podem ser efectuados:

a) Quando a entidade gestora proceda a uma leitura real, efectuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;
b) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de águas.

2 — Na situação prevista na alínea *b*) do número anterior, a correcção das contagens efectuadas, para mais ou para menos, tem por base a percentagem de erro verificada no controlo metrológico, afectando

apenas os meses em que os consumos se afastem 25 % do valor médio relativamente:

a) Ao período de seis meses anterior à substituição do contador;
b) Ao período de funcionamento, se este for inferior a seis meses.

Artigo 52.º

Reclamações

As reclamações do consumidor contra a conta apresentada não o eximem da obrigação do seu pagamento, tornando-se credor das diferenças a que, posteriormente, se lhe vier a reconhecer direito.

CAPÍTULO VII

Fiscalização, contra-ordenações e sanções

Artigo 53.º

Regime aplicável

1 — A violação do disposto no presente regulamento constitui contra-ordenação punível nos termos da lei, sendo aplicável subsidiariamente o disposto no Regime Geral das Contra-Ordenações e Coimas.
2 — Quando o infractor for pessoa colectiva, os valores máximos das coimas aplicáveis serão elevadas para o dobro.
3 — A tentativa e a negligência são sempre puníveis.
4 — No caso de reincidência todas as coimas são elevadas para o dobro.
5 — Em caso de comportamento negligente, os valores das coimas serão reduzidos a metade.

Artigo 54.º

Contra-ordenações

Constituem contra-ordenações, puníveis com coima, as seguintes infracções:

a) Utilização das bocas-de-incêndio, sem o conhecimento da CMS, ou fora das condições previstas no presente regulamento;
b) Danificação ou utilização indevida de qualquer instalação, acessório ou aparelho de manobra do sistema público de distribuição;
c) O incumprimento do disposto no artigo 8 n.º 1;
d) A violação do disposto no artigo 14.º n.º 2;
e) A violação do disposto no artigo 16.º;
f) Execução, ou o seu consentimento, de redes prediais sem que o respectivo projecto tenha sido aprovado pela CMS ou esteja de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis;
g) Introdução de modificações nas canalizações já estabelecidas e aprovadas sem prévia autorização da CMS;
h) Modificação, por actuação directa ou consentimento, da posição do contador ou violação dos respectivos selos;
i) Aplicação nos sistemas de distribuição prediais de qualquer peça que já tenha sido usada para outro fim ou o consentimento dessas operações;
j) a violação do disposto no artigo 22.º;
l) a violação do disposto no artigo 23.º;
m) a violação do disposto no artigo 24.º n.º 1;
n) a violação do disposto no artigo 24.º n.º 4;
o) Execução, por actuação directa ou consentimento, de qualquer modificação na canalização entre o contador e a rede geral de distribuição;
p) Assentamento de canalizações de esgotos sobre canalizações de água;
q) Impedimento ilícito a que a CMS exerça, por intermédio de pessoal identificado, a fiscalização das normas deste Regulamento e procedam à leitura, verificação, substituição ou levantamento do contador;
r) O incumprimento do disposto no artigo 34.º

Artigo 55.º

Coimas

As coimas aplicáveis serão calculadas em função do salário mínimo nacional, vigente à data da sua prática, e têm os limites seguintes:

a) De 1 a 3 S.M.N. nos casos previstos nas alíneas *a*), *b*), *f*) *h*) *o*) do artigo 54.º;
b) De 1,5 a 6 S.M.N. nos casos previstos nas alíneas *c*), *d*), *e*), *j*) e *m*) do artigo 54.º;
c) De 2 a 8 S.M.N. nos casos previstos nas alíneas *g*) *i*), *l*) e *n*) do artigo 54.º

Artigo 56.º

Outras obrigações

1 — Independentemente das coimas aplicadas, o infractor fica obrigado à reposição da normalidade, que poderá traduzir-se no levantamento das canalizações ou outra medida adequada ao caso concreto, bem como ao pagamento da água presumivelmente gasta, de acordo com o escalonamento em vigor.
2 — Não sendo dado cumprimento ao disposto no número anterior dentro do prazo indicado, os serviços municipais efectuarão os trabalhos estabelecidos e procederão à cobrança das despesas feitas com estes trabalhos, nos termos previstos na lei.

Artigo 57.º

Produto das coimas

O produto das coimas consignadas neste Regulamento constitui receita municipal

Artigo 58.º

Aplicação das coimas

A instrução do processo e aplicação das coimas competem ao Presidente da Câmara Municipal, sem prejuízo da delegação nos termos legais.

Artigo 59.º

Responsabilidade civil e criminal

A aplicação da coima não isenta o infractor da responsabilidade civil e criminal emergentes dos factos praticados.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 60.º

Aplicação do Regulamento

A partir da sua entrada em vigor aplica-se a todas as situações nele contempladas e a todos os contratos de fornecimento de água, incluindo aqueles que se encontrem titulados por contratos anteriormente estabelecidos.

Artigo 61.º

Normas subsidiárias

Em tudo o que este Regulamento for omisso será aplicável a legislação em vigor, designadamente, o Decreto-Lei n.º 207/94, de 6 de Agosto, o Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto e a Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.

Artigo 62.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento considera-se revogado o actual regulamento municipal de fornecimento de água, bem como todas as disposições de natureza regulamentar, aprovadas pelo município, em data anterior ao presente regulamento e que com o mesmo estejam em contradição.

Artigo 63.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

26 de Novembro de 2008. — A Presidente da Câmara, *Maria Isabel Fernandes da Silva Soares.*

Aviso n.º 29016/2008

Inquérito público

Dra. Maria Isabel Fernandes da Silva Soares, Presidente da Câmara Municipal de Silves, em cumprimento da deliberação tomada por esta Câmara Municipal na segunda sessão da reunião ordinária de 19 de Novembro de 2008, realizada em 26 de Novembro do corrente ano, torna público o projecto de Regulamento Municipal de Gestão de Re-

síduos Sólidos e Higiene Urbana, para apreciação pública, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, no qual consta a seguinte redacção:

Nota justificativa

Considerando as atribuições e competências municipais no que concerne à melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, da saúde pública e do meio ambiente em geral;

Considerando os princípios e as normas constantes da Lei n.º 11/87, de 7 de Abril, também designada por Lei de Bases do Ambiente, do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março, nomeadamente a necessidade de assegurar a sustentabilidade ambiental, através da redução da produção de resíduos e a afirmação crescente do princípio do "poluidor-pagador";

Considerando ainda a inexistência de regulamentação municipal relativamente à gestão de resíduos e à higiene urbana, justifica-se a elaboração do presente regulamento e consequente adaptação dos procedimentos de gestão dos resíduos no município de Silves,

Assim:

Ao abrigo das competências conferidas pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, e pelos artigos 53.º n.º 2 alínea *a*) e 64.º n.º 6 alínea *a*) da Lei 169/99, de 18 de Setembro, na versão constante da Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi elaborado o presente projecto de regulamento.

Projecto de Regulamento Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos e Higiene Urbana

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo das competências conferidas pelo artigo 241.ºda Constituição da República Portuguesa, pelos artigos 53.º n.º 2 alínea *a*) e 64.º n.º 6 alínea *a*) da Lei 169/99, de 18 de Setembro, na versão constante da Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente regulamento estabelece as regras a que fica sujeita a gestão de resíduos sólidos bem como a higiene urbana no Município de Silves.

Artigo 3.º

Competências

Compete à Câmara Municipal de Silves a gestão do sistema de recolha e transporte de resíduos sólidos do município, estando a valorização, tratamento e eliminação dos mesmos a cargo da empresa Algar, S. A., nos termos constantes do contrato de recepção e entrega de resíduos outorgado pelo Município e por aquela empresa em 5 de Julho de 1996.

CAPÍTULO II

Definições

Artigo 4.º

Definições

Para efeitos do previsto no presente regulamento, e para além das definições constantes no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março, e restante legislação aplicável, considera-se:

a) Armazenagem — a deposição temporária e controlada, por prazo determinado, de resíduos antes do seu tratamento, valorização ou eliminação;

b) Detentor — a pessoa singular ou colectiva que tenha resíduos, pelo menos, a sua simples detenção, nos termos da legislação civil;

c) Eliminação — a operação que visa dar um destino final adequado aos resíduos, nos termos previstos na legislação em vigor;

d) Produtor — qualquer pessoa, singular ou colectiva, agindo em nome próprio ou prestando serviço a terceiro cuja actividade produza resíduos ou que efectue operações de pré-tratamento, de mistura ou de outras que alterem a natureza ou a composição de resíduos;

e) Reciclagem — o reprocessamento de resíduos com vista à recuperação e ou regeneração das suas matérias constituintes em novos produtos a afectar ao fim original ou a fim distinto;

f) Recolha — a operação de apanha, selectiva ou indiferenciada, de triagem e ou mistura de resíduos com vista ao seu transporte;

g) Resíduo — qualquer substância ou objecto de que o detentor se desfaz ou tem a intenção ou obrigação de se desfazer;

h) Resíduo industrial — o resíduo gerado em processos produtivos industriais, bem como o que resulte das actividades de produção e distribuição de electricidade, gás e água;

i) Resíduos sólidos domésticos — os normalmente produzidos nas habitações, nomeadamente os resultantes das actividades de preparação de alimentos e limpeza desses locais, desde que a sua produção diária não exceda os 1100 litros;

j) Resíduos sólidos de limpeza pública — os provenientes da limpeza das vias e outros espaços públicos;

l) Resíduos sólidos comerciais equiparados a RSU — os produzidos por estabelecimentos comerciais ou do sector de serviços, que pela sua natureza ou composição sejam semelhantes aos resíduos sólidos domésticos e cuja produção diária não exceda os 1100 litros;

m) Resíduos sólidos industriais equiparados a RSU — os produzidos por uma entidade industrial em resultado de actividades acessórias da mesma que, pela sua natureza ou composição sejam semelhantes aos resíduos sólidos domésticos e cuja produção diária não exceda os 1100 litros;

n) Resíduos sólidos hospitalares equiparados a RSU — os produzidos em unidades de prestação de cuidados de saúde a seres humanos ou animais, que não estejam contaminados e que pela sua natureza ou composição sejam semelhantes aos resíduos sólidos domésticos, desde que a sua produção diária não exceda os 1100 litros;

o) Resíduo urbano — o resíduo proveniente de habitações bem como outro resíduo que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;

p) Reutilização — a reintrodução, sem alterações significativas, de substâncias, objectos ou produtos nos circuitos de produção ou de consumo de forma a evitar a produção de resíduos;

q) Tratamento — o processo manual, mecânico, físico, químico ou biológico que altere as características de resíduos de forma a reduzir o seu volume ou perigosidade bem como a facilitar a sua movimentação, valorização ou eliminação após as operações de recolha;

r) Triagem — o acto de separação de resíduos mediante processos manuais ou mecânicos, sem alteração das suas características, com vista à sua valorização ou a outras operações de gestão;

s) Valorização — a operação de reaproveitamento de resíduos prevista na legislação em vigor.

Artigo 5.º

Resíduos sólidos especiais

1 — Para efeitos deste regulamento, são considerados resíduos sólidos especiais e, por isso, não incluídos na designação de RSU:

a) Resíduos volumosos, habitualmente designados por monstros ou monos — objectos volumosos provenientes de habitações que pela sua natureza, dimensão ou volume não possam ser incluídos nos circuitos normais de recolha de RSU, nomeadamente equipamentos eléctricos e electrónicos ou mobiliário fora de uso.

b) Resíduos verdes — os provenientes da limpeza ou manutenção de jardins ou hortas particulares, nomeadamente ramos, troncos, cortes de relva e ervas.

2 — Estão igualmente excluídos da designação de RSU:

a) A biomassa florestal e agrícola;

b) Cadáveres de animais ou suas partes;

c) Resíduos agrícolas que sejam chorume e conteúdo do aparelho digestivo ou outras substâncias naturais não perigosas aproveitadas nas explorações agrícolas.

Artigo 6.º

Responsabilidade das entidades produtoras

A deposição, recolha, transporte, armazenagem, valorização ou recuperação, tratamento e eliminação dos resíduos sólidos especiais não contemplados nos artigos anteriores, são da exclusiva responsabilidade dos seus produtores.

Artigo 7.º

Remoção dos RSU

1 — Entende-se por remoção o afastamento dos resíduos dos seus locais de produção, mediante deposição, recolha e transporte.

2 — Entende-se por deposição o acondicionamento dos resíduos, pelos seus produtores, nos equipamentos destinados a esse fim. A deposição pode ser definida como:

a) Indiferenciada — quando os resíduos são depositados sem uma separação prévia, constituindo uma mistura de diversos materiais.
b) Selectiva — quando os resíduos são sujeitos a prévia separação, sendo depositados, por tipo de material, em equipamentos destinados à recepção exclusiva dos mesmos, com vista ao seu encaminhamento para reciclagem.

3 — Entende-se por recolha a passagem dos resíduos dos equipamentos de deposição para as viaturas de recolha, com vista ao seu transporte a destino final. A recolha pode ser definida como:

a) Indiferenciada — quando associada à deposição indiferenciada;
b) Selectiva — quando associada à deposição selectiva;
c) Especial — efectuada a pedido dos utentes, sem itinerários definidos, e com periodicidade aleatória, destinando-se fundamentalmente, a resíduos que, pela sua natureza, peso ou dimensões, não possam ser objecto de recolha normal.

CAPÍTULO III

Sistema municipal de gestão de resíduos sólidos urbanos

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 8.º

Definições do sistema

1 — A Câmara Municipal de Silves define o sistema municipal para deposição, recolha e encaminhamento a destino final dos RSU produzidos na área da sua jurisdição e por cuja gestão seja responsável, nos termos previstos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.
2 — Para efeitos do presente regulamento, entende-se por sistema municipal de resíduos sólidos urbanos o conjunto de obras de construção civil, equipamentos, viaturas, recipientes e acessórios, recursos humanos, institucionais, financeiros e estruturas de gestão, destinados a assegurar, em condições de eficiência, conforto, segurança e inocuidade, a deposição, recolha, transporte e encaminhamento para valorização, tratamento e ou eliminação dos resíduos, sob quaisquer das formas enunciadas no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.
3 — Nos termos do contrato outorgado entre o Município e a empresa Algar, S. A., a valorização, tratamento e destino final dos resíduos sólidos urbanos produzidos na área do Município de Silves compete àquela empresa.
4 — Compete igualmente à Algar, S. A., assegurar a recolha selectiva de materiais recicláveis, incluindo a instalação dos equipamentos necessários à sua deposição.

Artigo 9.º

Componentes do sistema

O Sistema engloba, no todo ou em parte, os seguintes componentes técnicos:

a) Produção;
b) Remoção;
c) Armazenagem;
d) Transferência;
e) Valorização;
f) Tratamento;
g) Eliminação.

Artigo 10.º

Localização dos contentores

1 — Os residentes de novas habitações poderão solicitar à Câmara Municipal de Silves, através de requerimento, a colocação de contentores quando estes não existam na proximidade.
2 — Os contentores e outros equipamentos destinados à deposição de resíduos não podem ser deslocados dos locais previstos pelos serviços da Câmara Municipal.
3 — Os contentores referidos no número anterior devem conservar-se vazios, fechados e limpos.

Artigo 11.º

Sistema de deposição de RSU em projectos de urbanização

1 — Os projectos de loteamento ou com impacto semelhante à operação de loteamento deverão prever o espaço/área para a colocação de equipamento de deposição indiferenciada, selectiva e de resíduos sólidos públicos, em número suficiente de forma a satisfazer as necessidades da operação urbanística, em quantidade e tipologia, estando sujeitos à aprovação da Câmara Municipal.
2 — Os equipamentos serão adquiridos pelo promotor da operação urbanística, de acordo com os modelos e normativos aprovados pela Câmara Municipal.
3 — Deverão estar também previstas as condições adequadas à circulação dos veículos afectos à recolha dos resíduos e à limpeza urbana.
4 — Os projectos de construção nova, reconstrução, ampliação e remodelação de edifícios de comércio e /ou serviços, com produções de resíduos superiores a 1100 litros por produtor, devem prever a construção do sistema de deposição definido pela autarquia, ou outro proposto pelos requerentes e aprovado pelos serviços da Câmara Municipal.

Artigo 12.º

Compartimento para armazenagem de contentores

Desde que justificada pela necessidade de garantir a eficácia da recolha de RSU, a Câmara Municipal pode determinar que nos projectos de construção, reconstrução, ampliação e remodelação de edifícios de utilização colectiva, seja prevista a localização de um compartimento destinado a armazenagem de contentores.

Artigo 13.º

Recolha municipal

1 — Todos os utentes do município são abrangidos pelo sistema de RSU definido pela Câmara Municipal, devendo cumprir todas as instruções de operação e manutenção do serviço de recolha emanadas por esta entidade.
2 — O uso e desvio para outros fins, em proveito pessoal, dos contentores distribuídos pela autarquia são passíveis de aplicação de coima e de procedimento criminal.
3 — À excepção da Câmara Municipal e de outras entidades públicas ou privadas devidamente autorizadas para o efeito, é proibido a qualquer outra entidade o exercício de quaisquer actividades de remoção de RSU.

Artigo 14.º

Responsabilidade de recolha e transporte

1 — A recolha e o transporte dos resíduos sólidos para aterro sanitário é da exclusiva responsabilidade da Câmara Municipal, salvas as excepções constantes do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, reservando-se a possibilidade de outras entidades virem a executar serviços neste domínio através de autorização da Câmara Municipal de Silves.
2 — Compete à Algar, SA. efectuar a recolha e encaminhamento para reciclagem dos resíduos depositados selectivamente nos ecopontos.
3 — Os equipamentos referidos no ponto anterior destinam-se exclusivamente aos pequenos produtores de materiais recicláveis, não tendo a Câmara Municipal qualquer obrigação de proceder à sua colocação nas proximidades de qualquer estabelecimento comercial e ou industrial produtora destes resíduos.
4 — Os grandes produtores de materiais recicláveis são responsáveis pela sua gestão, podendo proceder à entrega dos mesmos na estação de triagem do aterro sanitário do Barlavento Algarvio.
5 — A Câmara Municipal de Silves poderá definir sistemas complementares de recolha selectiva a implementar em zonas específicas do Município, que serão fixadas por edital.

SECÇÃO II

Deposição, recolha e remoção de RSU

Artigo 15.º

Sistemas de deposição de resíduos

1 — Entende-se por sistema de deposição de resíduos sólidos urbanos o conjunto de infra-estruturas destinadas ao acondicionamento dos mesmos, de modo a prepará-los para a sua recolha.
2 — Compete à Câmara Municipal de Silves definir o(s) sistema(s) de deposição indiferenciada de RSU a implementar na área do Município, podendo para a mesma área ser definido um ou mais sistemas.

3 — Compete à Algar, S. A., definir o(s) sistema(s) de deposição selectiva de RSU a implementar na área do Município.
4 — Os sistemas de deposição de RSU existentes no Município de Silves são os seguintes:

a) Contentores de superfície, semi-enterrados ou enterrados, de utilização colectiva situados na via pública;
b) Contentores individuais;
c) Compartimentos colectivos de armazenagem de contentores;
d) Papeleiras destinadas à deposição de desperdícios produzidos na via pública;

5 — Para além dos referidos no número anterior ou de outros que o município venha a definir, poderão ainda ser utilizados contentores herméticos, normalizados, de capacidade variável, destinados à deposição exclusiva dos resíduos sólidos urbanos produzidos no edifício, unidade comercial ou industrial onde estão colocados.

Artigo 16.º

Espaços reservados a contentores

A Câmara Municipal poderá implementar espaços reservados a contentores, com acesso público, em determinadas zonas urbanas a definir.

Artigo 17.º

Deposição dos RSU

1 — É obrigatória a deposição dos resíduos sólidos no interior dos recipientes para tal destinados, deixando sempre fechada a respectiva tampa.
2 — Sempre que, no local de produção de RSU, exista equipamento de deposição selectiva, os produtores devem utilizar os equipamentos de deposição das fracções valorizáveis de resíduos a que se destinam.
3 — Sempre que os recipientes colocados na via pública para uso geral estiverem cheios, não podem ser depositados resíduos junto aos mesmos. Nestes casos os responsáveis pela deposição de RSU devem reter os resíduos nos locais de produção.
4 — Nos equipamentos de deposição não é permitida o depósito de:

a) Animais mortos;
b) Pedras, terras, entulhos, cinzas ou matérias incandescentes;
c) Matérias perigosas ou tóxicas;
d) Líquidos;
e) Objectos volumosos, conforme definidos neste regulamento.
f) Todos os resíduos que não possam ser considerados como resíduos sólidos urbanos.

5 — É ainda proibido:

a) Destruir, danificar ou destravar os equipamentos de deposição de resíduos.
b) Alterar a localização dos equipamentos de deposição.
c) Afixar propaganda nos equipamentos de deposição.

Artigo 18.º

Acondicionamento dos RSU

1 — Entende-se por bom acondicionamento dos RSU a sua deposição no interior dos recipientes, em condições de higiene e estanqueidade, em sacos de plástico devidamente fechados, de forma a evitar o espalhamento ou derrame dos resíduos no seu interior ou na via pública e a manter os contentores limpos.
2 — Todos os produtores de RSU são responsáveis pelo bom acondicionamento destes.
3 — Nos casos previstos no artigo 15.ºn.º 5, para além da responsabilidade pelo bom acondicionamento dos RSU, são também responsáveis pela colocação e retirada dos equipamentos de deposição da via pública, limpeza, conservação e manutenção dos mesmos:

a) A administração do condomínio, nos casos de edifícios em regime de propriedade horizontal;
b) Os proprietários ou gerentes de estabelecimentos comerciais e industriais;
c) Os indivíduos ou entidades responsáveis pela higiene dos edifícios, para o efeito designados, ou, na sua falta, todos os residentes e utentes individuais no concelho

Artigo 19.º

Recolha de dejectos de animais

1 — Os proprietários ou acompanhantes de animais devem proceder à limpeza e remoção imediata dos dejectos produzidos por estes animais nas vias e outros espaços públicos, excepto os produzidos por cães-guia quando acompanhantes de invisuais.
2 — Os dejectos de animais devem ser devidamente acondicionados de forma hermética, de modo a evitar qualquer insalubridade.
3 — A deposição dos dejectos de animais acondicionados nos termos do número anterior deve ser efectuada nos equipamentos de deposição de RSU, existentes na via pública, ou outros equipamentos especificamente destinados a este fim, caso a Câmara Municipal decida proceder à sua instalação.

SECÇÃO III

Remoção de resíduos sólidos especiais

Artigo 20.º

Resíduos comerciais, industriais e hospitalares não contaminados

1 — Não obstante a previsão do artigo 5 .º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, poderá a autarquia acordar com os respectivos produtores ou detentores, a prestação dos serviços de gestão dos resíduos, mediante o pagamento das correspondentes tarifas.
2 — Quando venha a ser estabelecido o acordo descrito no número anterior, os produtores ou detentores devem adquirir os contentores ou outros equipamentos adequados, de modelos devidamente aprovados, obrigando-se ainda a fornecer informações respeitantes à natureza e quantidade dos resíduos produzidos.
3 — A deposição e armazenamento destes resíduos devem efectuar-se sempre no interior das instalações e de forma a causar o mínimo de riscos para a saúde pública e ambiente.

Artigo 21.º

Recolha de resíduos especiais

1 — A recolha de resíduos especiais poderá ser solicitada aos serviços municipais, sendo efectuada em data e hora a acordar entres estes e o requerente ou nos dias e horas a fixar pela Câmara Municipal, consoante os circuitos de recolha especial que esta venha e implementar.
2 — A prestação dos serviços referidos no número anterior destina-se exclusivamente aos produtores de resíduos domésticos. A recolha e encaminhamento a destino final dos resíduos sólidos especiais que resultem de actividades comerciais e ou industriais é da responsabilidade dos seus produtores.
3 — O valor a pagar pela prestação desse serviço será incluído na factura seguinte à execução do mesmo.
4 — Compete aos munícipes interessados transportar e acondicionar os resíduos a recolher para local acessível à viatura municipal que procede à sua recolha.
5 — Após confirmação da realização do serviço, os resíduos poderão ser colocados no local definido pelos serviços, no máximo 24 horas antes da data e hora acordados para a sua realização.
6 — É proibido colocar nas vias e outros espaços públicos resíduos sólidos especiais, sem previamente requerer aos serviços municipais a sua recolha e obter a confirmação de que esta se realiza.

Artigo 22.º

Resíduos de obras de construção e de demolição

1 — No caso de resíduos provenientes de obras ou de demolições de edifícios ou de derrocadas, também designados por RCD, aplicar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março.
2 — No caso dos resíduos provenientes de obras particulares, e que sejam isentas de licença e de comunicação prévia, a sua gestão caberá à Câmara Municipal.
3 — Em caso de impossibilidade de determinação do produtor do resíduo, a responsabilidade pela respectiva gestão recai sobre o seu detentor.

CAPÍTULO IV

Higiene urbana

Artigo 23.º

Higiene e limpeza de lugares públicos

Em todos os lugares públicos do concelho de Silves é proibido:

a) Colocar ou abandonar quaisquer objectos que possam constituir perigo para a saúde pública bem como para a circulação das pessoas e veículos.

b) Lançar folhetos de publicidade ou propaganda.
c) Lançar águas, águas residuais, ou quaisquer outros detritos.
d) Lançar nas valetas, sumidouros os sarjetas, águas residuais, óleos ou outros resíduos líquidos ou sólidos que as possam entupir ou provocar a insalubridade destes locais.
e) Lavar ou reparar veículos, salvo nos casos de avaria imprevista.
d) Acender fogueiras.
f) Sacudir para a via pública tapetes, toalhas ou objectos semelhantes.
g) Alimentar ou abandonar animais.
h) Fazer uso indevido de papeleiras e outros mobiliários urbanos;
i) Praticar qualquer outra acção da qual resulte a sujidade dos espaços públicos ou seja susceptível de causar a insalubridade dos locais.

Artigo 24.º

Limpeza de áreas exteriores de estabelecimentos e estaleiros de obras

1 — É da responsabilidade das entidades que exploram esplanadas de bares, restaurantes, pastelarias, geladarias e outros estabelecimentos similares, a limpeza diária destes espaços.
2 — É da responsabilidade das entidades que exploram estabelecimentos comerciais, a limpeza diária das áreas exteriores confinantes, quando existirem resíduos provenientes da actividade que desenvolvem.
3 — É da responsabilidade dos promotores de obras a remoção das terras, entulhos e outros resíduos, dos espaços exteriores confinantes com os estaleiros, nomeadamente dos acessos e ramais de escoamento das águas pluviais, quando estes se encontrem parcial ou totalmente obstruídos pelo resultado da sua própria actividade, assim como de infra-estruturas públicas ou privadas de qualquer natureza.
4 — Os promotores de obras são ainda responsáveis pela sujidade causada pelo transporte de terras, resíduos ou materiais afectos à obra, sendo da sua competência a limpeza das vias onde ocorra a queda desses materiais.

Artigo 25.º

Limpeza de Terrenos, Logradouros e Prédios não Habitados

1 — Os proprietários ou detentores de terrenos não edificados, de logradouros, ou de prédios não habitados, devem manter os mesmos em condições de salubridade, sem resíduos, sem espécies vegetais que proporcionem condições de insalubridade ou risco de incêndio, ou qualquer outro factor com prejuízo para a saúde humana e ou para as componentes ambientais, nos termos da legislação em vigor.
2 — Nas situações de violação ao disposto no número anterior, os serviços competentes notificarão os proprietários ou detentores infractores para, no prazo que for designado, procederem à regularização da situação de insalubridade verificada.

Artigo 26.º

Viaturas abandonadas e sucatas de automóveis

1 — Compete aos serviços de fiscalização municipal verificar os casos de estacionamento abusivo e de abandono de viaturas na via pública, e conforme a legislação em vigor, proceder às respectivas notificações e coordenar as operações de remoção.
2 — Serão objecto de remoção todas as viaturas abandonadas que se encontram na área do concelho, aplicando-se o estabelecido no respectivo regulamento.
3 — Fica proibido o abandono e ou vazamento de qualquer tipo de sucata automóvel na via pública, bermas e estradas, encostas, ribeiras e noutros espaços públicos.
4 — A instalação de parques de sucata obedece ao disposto na legislação em vigor.
6 — Os possuidores de pneus usados devem deles se desfazer nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO V

Encargos e cobranças

Artigo 27.º

Incidência objectiva e subjectiva

1 — Salvo as excepções previstas na lei ou declaração expressa e fundamentada dos mesmos, considera-se que todos os consumidores que celebrem contrato de fornecimento de água, utilizarão os serviços de gestão de resíduos sólidos prestados pelo Município e estarão sujeitos ao pagamento das respectivas tarifas.
2 — Estão ainda sujeitos à tarifa de resíduos, na sua componente fixa, os proprietários ou usufrutuários de prédios urbanos que, não mantendo contrato de fornecimento de água com a entidade gestora, beneficiem do serviço de gestão de resíduos sólidos.
3 — As condições de celebração e denúncia dos contratos serão os previstos na lei e no regulamento municipal de fornecimento de água.

Artigo 28.º

Regime tarifário

1 — Com vista à satisfação dos encargos relativos à gestão dos resíduos sólidos, são devidas tarifas e preços, de acordo com o constante de alínea *c*) do n.º 3 do artigo 16.º da Lei das Finanças Locais.
2 — As tarifas compreendem uma parte fixa, também designada por tarifa de disponibilidade, que compreende os custos decorrentes de o serviço se encontrar permanentemente em funcionamento e apto a ser utilizado, e uma parte variável que depende do volume de água consumida em cada mês.
3 — Os valores a cobrar serão fixados por escalões, tendo em atenção os tipos, natureza e volume daqueles.

Artigo 29.º

Facturação

1 — Os valores a cobrar serão incluídos na factura referente ao fornecimento de água, sendo que serão discriminados os serviços prestados e as correspondentes tarifas.
2 — O pagamento dos valores facturados, efectuar-se-á, no prazo, forma e local, indicados na factura, ou no aviso correspondente.
3 — Se na sequência do procedimento normal da apresentação dos documentos de cobrança o pagamento não se efectuar, por qualquer motivo, ou se não for possível contactar o consumidor, será enviado novo aviso, com indicação da quantia em dívida, e do prazo e local onde a mesma poderá ser paga.
4 — Findo o prazo estipulado para o pagamento, se este não for efectuado, serão cumpridas as formalidades constantes do artigo 5.º da Lei n.º 23/96, de 26 de Julho, com a redacção dada pela Lei n.º 12/2008, de 26 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO VI

Fiscalização, contra-ordenações e sanções

Artigo 30.º

Fiscalização

A fiscalização das disposições previstas no presente regulamento compete à fiscalização municipal, às autoridades policiais e às demais entidades previstas na legislação aplicável.

Artigo 31.º

Regime aplicável

1 — A violação do disposto no presente regulamento constitui contra-ordenação punível nos termos da lei, sendo aplicável subsidiariamente o disposto no Regime Geral das Contra-Ordenações e Coimas.
2 — Quando o infractor for pessoa colectiva, os valores máximos das coimas aplicáveis serão elevadas para o dobro.
3 — A tentativa e a negligência são sempre puníveis.
4 — No caso de reincidência todas as coimas são elevadas para o dobro.
5 — Em caso de comportamento negligente, os valores das coimas serão reduzidos a metade.

Artigo 32.º

Responsabilidade civil e criminal

A aplicação da coima não isenta o infractor das responsabilidades civil e criminal emergentes dos factos praticados.

Artigo 33.º

Contra-ordenações

Para além do disposto na legislação vigente, constitui contra-ordenação punível com coima:

a) O despejo de resíduos fora dos locais designados para o efeito;
b) A destruição total ou parcial dos contentores e outros recipientes, acrescidos dos respectivos custos;

c) O uso e desvio para outros fins, em proveito pessoal, dos sistemas de disposição distribuídos pela autarquia;
d) Derramar na via publica quaisquer materiais transportados em viaturas;
e) O despejo, nos locais destinados à recolha de resíduos sólidos urbanos, de resíduos industriais, hospitalares, resultantes de construções, ou outros, que devam ser depositados em locais distintos;
f) O despejo ou abandono de resíduos, em qualquer área do município;
g) A violação do disposto no artigo 10 n.º 2;
h) A violação do disposto no artigo 17.º n.º 1, 2, 3 e 5;
i) A violação do disposto no artigo 17.º n.º 4;
j) A violação do disposto no artigo 18.º;
l) A violação do disposto no artigo 19.º;
m) A violação do disposto no artigo 20.º n.º 3;
n) A violação do disposto no artigo 21.º n.º 6;
o) A violação do disposto no artigo 23.º alíneas *a*), *c*), *d*) e *h*);
p) A violação do disposto no artigo 23.º alíneas *b*), *e*), *f*), *g*) e *i*);
q) A violação do disposto no artigo 24.º;
r) A violação do disposto no artigo 26.º n.º 3;

Artigo 34.º

Coimas

As coimas aplicáveis serão calculadas em função do salário mínimo nacional, vigente à data da sua prática, e têm os limites seguintes:
a) De 1 a 3 S.M.N. nos casos previstos nas alíneas *a*), *b*), *c*), *h*), *j*), *l*), *n*), *p*), do artigo 33.º;
b) De 1,5 a 6 S.M.N. nos casos previstos nas alíneas *d*), *e*), *f*), *g*), *i*), *m*), *o*), q) e *r*) do artigo 33.º

Artigo 35.º

Produto das coimas

O produto das coimas consignadas neste Regulamento constitui receita municipal.

Artigo 36.º

Aplicação das coimas

A instrução do processo e aplicação das coimas competem ao Presidente da Câmara Municipal, sem prejuízo da delegação nos termos legais.

Artigo 37.º

Outras obrigações

1 — Independentemente das coimas aplicadas, o infractor fica obrigado à remoção dos resíduos indevidamente depositados ou abandonados, utilizando meios próprios, num prazo máximo de 10 dias.
2 — Não sendo dado cumprimento ao disposto no número anterior, a Câmara Municipal pode executar os trabalhos cobrando os encargos ao infractor.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 38.º

Normas subsidiárias

Em tudo o que este Regulamento for omisso será aplicável a legislação em vigor, designadamente, o Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, o Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março e a Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.

Artigo 39.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento consideram-se revogadas todas as disposições aprovadas pelo município, em data anterior ao presente regulamento e que com o mesmo estejam em contradição.

Artigo 40.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

26 de Novembro de 2008. — A Presidente da Câmara, *Maria Isabel Fernandes da Silva Soares*.

CÂMARA MUNICIPAL DE TONDELA

Aviso n.º 29017/2008

Para efeitos do disposto da alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 204/98 de 11 de Julho, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei 238/99, de 25 de Junho, torna-se público que por meu Despacho de 21 de Novembro de 2008, se encontram abertos pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso na 3.ª série, do *Diário da República,* concursos internos de acesso para provimento das seguintes vagas do quadro de pessoal desta Autarquia:
a) 1 Vaga de Técnico Superior (Antropologia) para a área funcional da Cultura e Educação;
b) 1 Vaga de Técnico Superior (Eng.º Civil) para a área funcional de Vias e Comunicação;
c) 2 Vagas de Técnico Superior (Português-História) e (Administrativo) para as áreas funcionais da Cultura e Educação e Administrativa;
d) 1 Vaga de Técnico Superior (Psicologia) para a área funcional da Acção Social, Saúde e Habitação;
e) 1 Vaga de Técnico Principal (Eng.º Técnico Civil) para a área funcional de Agua Saneamento e Meio Ambiente;
f) 1 Vaga de Técnico Profissional Especialista (Técnico Profissional de Construção Civil) para a área funcional de Gestão de Equipamentos e Materiais;
g) 1 Vaga de Técnico Profissional Principal (Técnico Profissional de Biblioteca e Documentação) para a área funcional de Cultura e Educação ;
h) 3 Vagas de assistente administrativo especialista para a área funcional de Apoio Administrativo às várias Secções;
i) 12 Vagas de Assistente Administrativo Principal para a área funcional de apoio administrativo às várias secções;
j) 1 Vaga de Fiscal Municipal Especialista Principal para a área funcional de Contencioso, Execuções Fiscais e Fiscalização;
k) 2 Vagas de Fiscal Municipal Especialista para a área funcional de Contencioso, Execuções Fiscais e Fiscalização;
l) 2 Vagas de Fiscal Municipal de 1.ª classe para a área funcional de Contencioso, Execuções Fiscais e Fiscalização;
m) 6 Vagas de Operário Qualificado Principal (Asfaltador) para a área funcional de Obras Municipais;
n) 5 Vagas de Operário Qualificado Principal (Canalizador) para a área funcional de Obras Municipais;
o) 3 Vagas de Operário Qualificado Principal (Pedreiro) para a área funcional das Obras Municipais;
p) 4 Vagas de Operário Qualificado Principal (Electricista) para a área funcional das Obras Municipais;
q) 3 Vagas de Operário Qualificado Principal (Calceteiro) para a área funcional das Obras Municipais;
r) 1 Vaga de Operário Qualificado Principal (Jardineiro) para a área funcional das Obras Municipais;
s) 9 Vagas de Operário Qualificado Principal (Trolha) para a área funcional das Obras Municipais;
t) 2 Vagas de Operário Qualificado Principal (Carpinteiro de Limpos) para a área funcional das Obras Municipais;
u) 1 Vaga de Operário Qualificado Principal (Pintor) para a área funcional das Obras Municipais;
1 — Validade — o concurso é válido apenas para as presentes vagas caducando com o seu preenchimento.
2 — Conteúdo funcional —
a) Despacho n.º 19956/2002 de 10 de Setembro;
b) Despacho 6871/2002 de 3 de Abril;
c) Genericamente de estudo e aplicação de métodos e processos de carácter técnico, com autonomia e responsabilidade, no âmbito da licenciatura;
d) Despacho 9160/2001, de 2 de Maio;
e) Despacho 20159/2001, de 25 de Setembro;
f) Despacho 1/90 de 27 de Janeiro;
g) Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho;
h) Despacho 38/88, 26 de Janeiro;
i) Despacho 38/88 de 26 de Janeiro;
j) Portaria 351/87 de 29 de Abril;
k) Portaria 351/87 de 29 de Abril;
l) Portaria 351/87 de 29 de Abril;
m) Despacho 38/88, de 26 de Janeiro;
n) Despacho 1/90, de 27 de Janeiro;
o) Despacho 1/90 de 27 de Janeiro;
p) Despacho 1/90 de 27 de Janeiro;
q) Despacho 38/88 de 26 de Janeiro;
r) Despacho 38/88 de 26 de Janeiro;
s) Despacho 1/90 de 27 de Janeiro;
t) Despacho 1/90 de 27 de Janeiro;
u) Despacho 1/90 de 27 de Janeiro;

3 — Local de trabalho — Edifícios dos vários serviços camarários e área do Concelho de Tondela;

4 — Vencimento — o vencimento será aquele que resultar da aplicação da legislação em vigor tendo em conta a situação actual dos opositores às referidas vagas;

5 — Métodos de selecção:

Os resultados obtidos na aplicação dos métodos de selecção serão classificados na escala de 0 a 20 valores.

a), *b*), *c*), *d*), *e*), *f*), *g*), *h*), *i*), *j*), *k*), *l*)

$$\frac{AC\,(20) + EP\,(20)}{2}$$

Em que

AC — Avaliação Curricular

$$AC = \frac{HL + FP + EP + CS}{4}$$

HL — Habilitações literárias — Habilitações literárias, onde se pondera o grau académico:

Habilitações literárias exigida — 18 valores

Habilitações superiores às exigidas — 20 valores

FP — Formação profissional — Formação profissional onde se pondera as acções de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com a área funcional até ao limite de 20 valores.

Acções de formação até 2 dias — 1 valor cada

Acções de formação até 1 semana — 2 valores cada

Acções de formação até 2 semana — 3 valores cada

Acções de formação até 3 semanas — 4 valores cada

Acções de formação até um mês — 5 valores cada

Acções de formação de mais um mês — 6 valores cada

EP — Experiência profissional — experiência profissional, onde se pondera o desempenho efectivo de funções na área de actividades para qual à aberto o concurso:

Até 2 anos de experiência — 10 valores

Até 4 anos de experiência — 12 valores

Até 6 anos de experiência — 14 valores

Até 10 anos de experiência — 16 valores

Até 15 anos de experiência — 18 valores

+ De 15 anos de experiência — 20 valores

CS — Classificação de serviço — VO X ASCA

ASCA

Em que VO — Valor Obtido x ASCA — Anos de serviço na categoria anterior

Cada menção de *Muito bom* — 18 valores

Cada menção de *Bom* — 14 valores

EP — Entrevista profissionaL com a duração até 15 minutos que visa avaliar numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

m), *n*), *o*), *p*), *q*), *r*), *s*), *t*) e *u*)

$$\frac{PTCO\,(20) + EP\,(20)}{2}$$

PTCO — Prova teórica de conhecimentos oral com duração até 15 minutos baseada em questões relacionadas com as tarefas e conhecimentos revelados pelos candidatos tendo em conta o conteúdo funcional de cada categoria.

EP — Entrevista profissional com duração até 15 minutos que visa avaliar numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

6 — Requisitos de admissão — pode concorrer os candidatos que reúnam os requisitos mencionados no artigo 2 e no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98 de 11 de Julho, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99 de 25 de Junho, desde que possuam a classificação de serviço e a permanência necessária na categoria actual nos termos da Lei.

7 — Formalização de candidaturas.

7.1 — As candidaturas serão formalizadas dentro do prazo estabelecido, através de requerimento, conforme modelo tipo existente na secção de pessoal que será fornecido a quem o solicitar e entregue na mesma secção, pessoalmente ou enviado pelo correio registado e com aviso de recepção.

7.2 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

Identificação completa (nome, data de nascimento, estado civil, filiação, naturalidade, residência, código postal, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu e nif) identificação do concurso com referência ao presente aviso, habilitações literárias, tempo serviço na categoria actual e respectiva classificação de serviço.

7.3 — Nas categorias cujos métodos de selecção tenham avaliação curricular deverão anexar ao requerimento o *curriculum vitae,* detalhado e declaração passada pelos serviços onde conste o tempo de serviço na categoria actual, bem como a classificação de serviço obtida.

É dispensada a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão mencionados no n.º 2 do artigo 29.ºdo diploma acima referido, desde que os candidatos declarem no requerimento sob compromisso de honra possuírem tais requisitos.

É dispensada a apresentação da declaração do tempo de serviço e da classificação de serviço aos funcionários desta Autarquia.

8 — As listas serão publicadas ou publicitadas nos termos dos artigos 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98 de 11 de Julho.

9 — Constituição do júri:

a) e *c*)

Presidente — Dr. José António Gomes de Jesus — Vereador em Regime de Permanência

Efectivos

1.º vogal — Dr. Hélder Chilra Abraços — Chefe de Divisão da Cultura e Educação

2.º vogal — Prof. Carlos Alberto Cardoso Henriques — Chefe de Divisão do Desporto Juventude e Turismo.

Suplentes — Eng.ª Marina Olga Fonseca Egrejas Leitão Amaro e Eng.º Fátima Carla Dias Antunes Carmona Pires — Vereadoras em Regime de Permanência

b)

Presidente — Eng.º Marina Olga Fonseca Egrejas Leitão Amaro — Vereadora em Regime de Permanência

Efectivos

1.º Vogal — Eng.º António José Ferreira da Silva — Director de Departamento de Obras Municipais

2.º Vogal — Eng.º Manuel Augusto Dias Andrade — Director de Departamento de Planeamento Urbanístico e Edifícios Públicos.

Suplentes — Eng.ª Fátima Carla Dias Antunes Carmona Pires — Vereadora em Regime de Permanência e Eng.ª Maria João Frutuoso Melo Veiga Fernandes Chefe de Divisão de Água Saneamento e Meio Ambiente.

d)

Presidente — Dr. José António Gomes de Jesus — Vereador em Regime de Permanência

Efectivos

1.º vogal — Dr. Helder Chilra Abraços — Chefe de Divisão da Cultura e Educação

2.º vogal — Dr.ª Paula Manuela Almeida Marques Henriques — Técnica Superior de 1.ª classe (Serviço Social)

Suplentes — Eng.ª Marina Olga Fonseca Egrejas Leitão Amaro — Vereadora em Regime de Permanência e Prof. Carlos Alberto Cardoso Henriques — Chefe de Divisão do Desporto Juventude e Turismo.

e)

Presidente — Dr. José António Gomes de Jesus — Vereador em Regime de Permanência

Efectivos

1.º Vogal — Eng.º António José Ferreira da Silva — Director de Departamento de Obras Municipais

2.º Vogal — Eng.ª Maria João Frutuoso Melo Veiga Fernandes — Chefe de Divisão de Agua Saneamento e Meio Ambiente

Suplentes — Eng.ª Marina Olga Fonseca Egrejas Leitão Amaro — Vereadora em Regime de Permanência e Eng.º Manuel Augusto Dias Andrade — Director de Departamento de Planeamento Urbanístico e Edifícios Públicos

f)

Presidente — Eng.ª Fátima Carla Dias Antunes Carmona Pires — Vereadora em Regime de Permanência

Efectivos

1.º Vogal — Eng.º António José Ferreira da Silva — Director de Departamento de Obras Municipais

2.º Vogal — Eng.ª Maria João Frutuoso Melo Veiga Fernandes — Chefe de Divisão de Agua Saneamento e Meio Ambiente

Suplentes — Arqt.º Fernando Lavadouro Lopes de Figueiredo e Arqt.º Luís Miguel Silva Costa.

g)

Presidente — Dr. José António Gomes de Jesus — Vereador em Regime de Permanência

Efectivos

1.º vogal — Dr. Hélder Chilra Abraços — Chefe de Divisão da Cultura e Educação

2.º vogal — Dr.ª Maria Luísa Albuquerque Melo — Técnico Superior Principal (BAD)

Suplentes — Eng.ª Fátima Carla Dias Antunes Carmona Pires — Vereadora em Regime de Permanência e Emília Neves da Cruz Rodrigues — Chefe de Secção.

h)

Presidente — Eng.º Marina Olga Fonseca Egrejas Leitão Amaro — Vereadora em Regime de Permanência

1.º vogal — Emília Neves da Cruz Rodrigues — Chefe de Secção

2.º vogal — José Pedro Santos Almeida Marques — Chefe de Secção

Suplentes — Eng.ª Fátima Carla Dias Antunes Carmona Pires — Vereadora em Regime de Permanência e António José Azevedo Rebelo — Chefe de Secção.

i)

Presidente — Eng.º Marina Olga Fonseca Egrejas Leitão Amaro — Vereadora em Regime de Permanência

Efectivos

1.º vogal — Emília Neves da Cruz Rodrigues — Chefe de Secção

2.º vogal — António José Azevedo Rebelo — Chefe de Secção.

Suplentes — Eng.ª Fátima Carla Dias Antunes Carmona Pires — Vereadora em Regime de Permanência e José Pedro Santos Almeida Marques — Chefe de Secção.

j)

Presidente — Eng.º Marina Olga Fonseca Egrejas Leitão Amaro — Vereadora em Regime de Permanência

Efectivos

1.º vogal — Dr.ª Fernanda Henriques do Vale Andrade — Chefe de Divisão Jurídica

2.º vogal — Dr. Manuel Maria da Silva Florindo — Veterinário Municipal

Suplentes — Eng.ª Fátima Carla Dias Antunes Carmona Pires — Vereadora em Regime de Permanência e António José Azevedo Rebelo — Chefe de Secção.

k) e *l*)

Presidente — Eng.º Marina Olga Fonseca Egrejas Leitão Amaro — Vereadora em Regime de Permanência

Efectivos

1.º vogal — Dr.ª Fernanda Henriques do Vale Andrade — Chefe de Divisão Jurídica

2.º vogal — Anacleto Leonel Figueira da Silva — Fiscal Municipal Especialista

Suplentes — Eng.ª Fátima Carla Dias Antunes Carmona Pires — Vereadora em Regime de Permanência e António José Azevedo Rebelo — Chefe de Secção.

m), *n*), *o*), *p*), *q*), *r*), *s*), *t*), *u*)

Presidente — Eng.ª Fátima Carla Dias Antunes Carmona Pires — Vereadora em Regime de Permanência.

Efectivos

1.º vogal — Eng.º António José Ferreira da Silva — Director de Departamento de Obras Municipais

2.º vogal — José Pinheiro Ferreira — Encarregado do Pessoal Operário Qualificado.

Suplentes — Eng.ª Maria João Frutuoso Melo Veiga Fernandes — Chefe de Divisão de Agua Saneamento e Meio Ambiente e Ilídio Pereira de Carvalho — Encarregado de Pessoal Operário Qualificado.

Nas faltas e impedimentos do Presidente dos Júris o mesmo será substituído pelo primeiro vogal efectivo.

25 de Novembro de 2008. — O Vereador, *António Dinis*.

301031075

Aviso n.º 29018/2008

Para os devidos efeitos se torna público que por Despacho de 30 de Junho de 2005, foi nomeado por urgente conveniência de serviço e a produzir efeitos a partir de 1 de Julho de 2005 na categoria de Técnico Superior de 2ª classe – Área Administrativa, o estagiário Luís Miguel Saraiva Rodrigues.

(Não carece de Visto do Tribunal de Contas)

26 de Novembro de 2008. — O Vereador, *António Dinis*.

301031691

CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

Aviso n.º 29019/2008

Ana Margarida Ferreira da Silva, Vereadora da Área de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Viana do Castelo:

Para os devidos efeitos, se torna público que, nos termos do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, foi nomeado, precedendo concurso, por meu despacho de 19 de Novembro de 2008, para a categoria de Subchefe de Bombeiros, da carreira de Bombeiro Municipal o candidato graduado em 1.º lugar, no referido concurso, aberto conforme aviso afixado através da Ordem de Serviço n.º 32/SAP/2008, de 01 de Agosto de 2008, cuja lista de classificação final foi publicitada nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho: Carlos Manuel de Melo Ferreira dos Santos.

O lugar agora ocupado, foi criado no quadro de pessoal desta Câmara Municipal, aprovado pela Assembleia Municipal em 29 de Fevereiro de 2008, mediante proposta da Câmara Municipal de 18 de Fevereiro de 2008, conforme publicação no "*Diário da República*", 2.ª série, n.º 70, de 09 de Fevereiro de 2008.

O nomeado, Carlos Manuel de Melo Ferreira dos Santos, fica posicionado escalão 2, índice 239, a que corresponde o montante de €1.113,41 (mil cento e treze euros e quarenta e um cêntimos), de acordo com o estipulado no Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de Abril, devendo tomar posse no prazo de 20 (vinte) dias a contar da publicação da nomeação no "*Diário da República*".

(Não carece de visto do Tribunal de Contas nos termos do artigo 114.º, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

19 de Novembro de 2008. — A Vereadora da Área de Recursos Humanos, *Ana Margarida Ferreira Silva.*

301018204

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE PAIVA

Aviso (extracto) n.º 29020/2008

Inquérito Público sobre o Projecto de Regulamento dos Serviços de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar da Rede Pública do Município de Vila Nova de Paiva

1 — Torno público, em cumprimento do artigo 68.º, n.º 1, alínea *v*), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, se encontra em fase de apreciação pública o Regulamento em epígrafe, aprovado em projecto pela Câmara Municipal de Vila Nova de Paiva na reunião ordinária que teve lugar no dia de 15 de Outubro do ano em curso, podendo ser consultado no portal oficial do Município em www.cm-vnpaiva.pt, nos serviços de Educação sitos nos Paços do Município e nas Juntas de Freguesia.

2 — A submissão do mencionado Projecto de Regulamento a apreciação pública destina-se à recolha de sugestões, a dirigir, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal, dentro do prazo de 30 úteis dias a contar da data de publicação do presente Aviso na 2.ª Série do *Diário da República*.

18 de Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Manuel Marques Custódio*.

301002903

JUNTA DE FREGUESIA DE ARÕES (SÃO ROMÃO)

Aviso (extracto) n.º 29021/2008

Para os devidos efeitos, se faz público que, através do meu despacho de 25 de Novembro de 2008, proferido no âmbito das competências detidas em matéria de gestão de pessoal (alínea *d*) do n.º 1 do artigo 34.º da Lei 169/9, de 18 de Setembro) e na sequência do concurso interno de acesso, obedecendo às regras do concurso limitado para provimento de um lugar de assistente administrativo especialista, aberto por Ordem de Serviço Interna de 10-11-2008, nomeei (nomeação definitiva), nos termos do n.º 8 do artigo 6.º do Dec-Lei n.º 427/89 de 7 de Dezembro, aplicado à Administração Local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, a funcionária — Célia de Jesus Lobo Castro Correia, na categoria de assistente administrativo especialista — Carreira de Assistente Administrativo, sendo integrado no escalão 1, índice 269, da categoria.

Nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 427/89, tem o referido candidato 20 dias, a contar da data da presente publicação, para tomar posse do referido cargo. (Isento de visto do Tribunal de Contas).

26 de Novembro de 2008. — O Presidente, *José Carvalho Freitas*.

301031683

JUNTA DE FREGUESIA DE BENFICA

Aviso n.º 29022/2008

Para os devidos efeitos se torna público que o Executivo da Junta de Freguesia de Benfica, em sua reunião de 13 de Novembro de 2008,

deliberou autorizar a concessão de licença ilimitada à Assistente Administrativa Ana Maria Faztudo Suão Pereira Braga, com início em 6 de Dezembro de 2008, ao abrigo do artigo 78.º, n.os 1 a 3, do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março.

25 de Novembro de 2008. — O Presidente, *Domingos Alves Pires.*

301025576

JUNTA DE FREGUESIA DE CACILHAS

Regulamento n.º 616/2008

Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças para 2009

Nota Justificativa

Considerando a necessidade de criação do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças a vigorar na Freguesia de Cacilhas, tendo em vista o novo Regime Geral das Taxas das Autarquias, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro;

Considerando a necessidade da sua criação ainda antes de decorrer o período de dois anos concedido pelo artigo 17.º da citada Lei;

Considerando que desta forma existe tempo para submeter à apreciação publica o projecto de Regulamento, recolhendo-se as sugestões dos interessados:

Propõe-se nos termos do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo a aprovação do Projecto de Regulamento e sua afixação nos locais públicos de uso e na página electrónica do site www.jfcacilhas.com.

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças são elaborados ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da Republica, do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro e da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, das alíneas *d*) e *j*) do n.º 2 do artigo 17.º, alínea *b*) do n.º 5 do artigo 34.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento é aplicável em toda a Freguesia às relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas a esta ultima, e fixa os respectivos quantitativos a aplicar na mesma Freguesia para cumprimento das suas atribuições no que diz respeito aos interesses próprios e específicos da população.

Artigo 3.º

Incidência Objectiva

As taxas previstas no presente Regulamento e Tabela incidem genericamente sobre as utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade da freguesia, designadamente:

a) Concessão de Licenças;
b) Prática de actos administrativos;
c) Satisfação Administrativa de certas pretensões de carácter particular;
d) Pela utilização e aproveitamento do domínio publico e privado da freguesia;
e) Pelas actividades de promoção do desenvolvimento local.

Artigo 4.º

Incidência Subjectiva

1 — O sujeito activo da relação jurídico-tributárias geradora da obrigação do pagamento das taxas previstas na Tabela de Taxas, Anexo I do presente Regulamento, é Freguesia de Cacilhas titular do direito de exigir aquela prestação.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que nos termos da lei e do presente Regulamento esteja vinculado ao cumprimento da prestação tributária mencionada no artigo antecedente.

3 — Está sujeito ao pagamento de taxas à Freguesia:

a) O Estado;
b) As Regiões Autónomas;
c) As Autarquias Locais;
d) Os Quadros e Serviços Autónomos;
e) As Entidades que integram o sector Empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 5.º

Isenções

1 — Estão isentos do pagamento de taxas as entidades a quem a lei confira tal isenção.

2 — Estão isentos do pagamento de taxas, quando a Junta deliberar nesse sentido, as pessoas colectivas de direito publico ou de utilidade administrativa, as associações culturais, desportivas, recreativas, instituições particulares de solidariedade social, cooperativas e outras entidades e organismos privados que prossigam na área da Freguesia fins de interesse eminentemente público, ou como tal considerado por deliberação expressa da Junta de Freguesia.

3 — Estão isentas do pagamento de taxas, nomeadamente do pagamento de fotocópias, as Escolas do 1.º Ciclo do ensino Básico da área da Freguesia.

4 — Estão isentos do pagamento de taxas devidas pelo registo e licença de canídeos:

a) Os invisuais e amblíopes relativamente a cães-guia;
b) O Estado, corpos administrativos, organismos de beneficência e de utilidade publica relativamente a cães guarda de estabelecimentos;
c) Os Municípios e sociedades zoófilas legalmente constituídas e sem fins lucrativos relativamente a cães recolhidos nas instalações destes.

A cedência a qualquer título dos cães referidos para outros detentores que os utilizem para fins diversos dos mencionados dá lugar ao pagamento de licença.

5 — Estão isentos do pagamento de taxas devidas por emissão de atestados, certidões e declarações em papel timbrado da Junta de Freguesia ou impresso próprio, os residentes na área da Freguesia, pessoas singulares, com rendimento mensal, igual ou inferior à retribuição mínima mensal garantida (salário mínimo nacional), desde que comprovem a sua situação de insuficiência económica com a exibição do IRS.

6 — As isenções referidas nos números que antecedem não dispensam os interessados de requererem à Junta de Freguesia as necessárias licenças, quando exigidas, nos termos da lei ou dos regulamentos.

Artigo 6.º

Uso do equipamento

A Junta de Freguesia pode protocolar o uso do seu equipamento com empresas ou particulares, sempre que solicitado, não se aplicando, nestes casos, as taxas, mas tendo como referencia o valor das mesmas.

Artigo 7.º

Ocupação da Via Pública

Referente a mesas, cadeiras, caixas de gelados e brinquedos. A Junta de Freguesia ao elaborar os processos de licenciamento, fica obrigada ao cumprimento das Posturas e Regulamentos e à aplicação das taxas que tenha sido aprovadas pela Câmara Municipal e Assembleia Municipal de Almada e que estejam em vigor à data do licenciamento (ponto 9 do artigo 5.º do Protocolo de Delegação de Competências).

Artigo 8.º

Valor das Taxas

1 — O valor das taxas a cobrar pela Freguesia é o constante da Tabela de Taxas anexa.

2 — O valor das taxas a liquidar, quando expresso em cêntimos, deverá ser arredondado, por excesso ou por defeito, para o cêntimo mais próximo.

3 — A taxa terá em conta os custos directos e indirectos, os encargos financeiros e amortizações a realizar pela autarquia.

4 — No âmbito de competências delegadas, os valores referidos no presente documento e seus anexos tiveram por base os valores constantes no Regulamento de Taxas, Tarifas e outras Receitas do Município de Almada e outros documentos com ele conexos.

Artigo 9.º

Formula de Cálculo das Taxas

1 — A formula de calculo de apuramento dos custos reais das taxas constantes da Tabela anexa tiveram como base o calculo do custo de cada função, bem ou serviço segundo o sistema de custeio total onde todos os custos são repartidos pelas funções, bens ou serviços.

2 — Após o apuramento dos custos directos a cada função (classificação funcional) e a cada bem ou serviço, com a reclassificação dos custos em materiais, mão-de-obra, máquinas e viaturas e outros específicos de cada organismo, trabalhados segundo os exemplos traçados nos mapas e critérios preconizados pelo POCAL, procedeu-se à repartição dos custos indirectos pelas funções, bens e serviços prestados com base no peso dos custos directos.

Artigo 10.º

Renovação de Licenças

1 — Os pedidos de renovação de licenças da competência da Junta de Freguesia ou nela delegada, terão de ser sempre requeridos por escrito, salvo se disposição legal ou regulamentar dispuser noutro sentido.

2 — Quando para a renovação anual de determinados direitos, não houver lugar a novo pedido de licenciamento, mas apenas ao simples pagamento de determinada taxa, a regra é a de que só deverá haver lugar ao pedido escrito para renovação se existir preceito legal ou regulamentar que o determine.

Artigo 11.º

Certificações

As taxas de certificação são as fixadas no Regulamento Emolumentar dos Registos e do Notariado, actualizadas nos termos do Decreto-Lei n.º 322-A/2001, de 14 de Dezembro conforme Anexo II, alterado pelo Decreto-Lei n.º 192/2003, de 23 de Agosto.

Artigo 12.º

Liquidação no Caso de Deferimento Tácito

São aplicáveis no caso do deferimento tácito, as taxas previstas para o deferimento expresso.

Artigo 13.º

Adicionais

Só serão aplicados adicionais a favor do Estado ou de outras entidades sobre as taxas a liquidar quando tal resultar de disposição legal específica que o determine.

Artigo 14.º

Pagamento em Prestações

Sem prejuízo do disposto no numero seguinte, poderá ser autorizado, a requerimento do devedor que não possa cumprir integralmente e de uma vez a taxa devida em cada processo, o seu pagamento em prestações iguais, não podendo a ultima ir além de um ano a contar da data em que a prestação tributária se mostre devida, implicando a falta de pagamento de uma prestação o vencimento de todas as outras.

Artigo 15.º

Modo de Pagamento

1 — As taxas das autarquias locais extinguem-se através do seu pagamento ou de outras formas de extinção nos termos da lei geral tributária.

2 — As taxas são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência conta a conta e vale postal ou por outros meios utilizados pelos serviços dos correios e pelas instituições de crédito que a lei expressamente autorize.

3 — As taxas podem ainda ser pagas por dação em cumprimento ou por compensação, quando tal seja compatível com o interesse público.

Artigo 16.º

Actualização

1 — Sem prejuízo do disposto no numero seguinte, as taxas e licenças previstas na Tabela anexa são automaticamente actualizadas todos os anos mediante a aplicação do índice de preços ao consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatísticas e relativo aos doze meses do ano anterior.

2 — A actualização só vigorará a partir do dia 1 de Janeiro do ano seguinte.

3 — Quando as licenças ou taxas da tabela resultem de quantitativos fixados por disposição legal, serão actualizados com os coeficientes aplicáveis às receitas do Estado.

Artigo 17.º

Forma de Pedido

Os interessados deverão apresentar o seu pedido por escrito, salvo nos casos e condições em que a lei admita a sua formulação verbal ou telefónica.

Artigo 18.º

Conferição da Assinatura dos Requerimentos e Petições

Salvo quando a lei expressamente imponha, o reconhecimento notarial da assinatura nos requerimentos ou petições, aquela, sempre que exigível, será conferida por semelhança pelos funcionários dos serviços recebedores, através da exibição do Bilhete de Identidade do signatário do documento.

Artigo 19.º

Devolução de Documentos

1 — Os documentos autenticados apresentados pelos requerentes para comprovar afirmações ou factos de interesse particular poderão ser devolvidos, quando dispensáveis.

2 — Quando o conteúdo dos documentos autênticos deva ficar apenso no processo e o apresentante manifestar interesse na posse dos mesmos, os serviços extrairão as fotocópias necessárias e devolverão o original, cobrando o respectivo preço.

3 — O funcionário que proceder à devolução dos documentos anotará sempre naquela petição que verificou a respectiva autenticidade e conformidade, rubricando e referindo a entidade emissora e sua data.

Artigo 20.º

Período de Validade das Licenças

1 — As licenças têm o prazo de validade delas constantes.

2 — Nas licenças com validade por período de tempo certo, deverá constar sempre a referencia ao último dia desse período.

3 — As licenças anuais caducam no ultimo dia do ano para que foram concedidas, podendo a sua renovação ser requerida durante os meses de Janeiro e Fevereiro seguintes, salvo se, por Lei ou Regulamento, for estabelecido o prazo certo para a respectiva revalidação, caso em que terminam no ultimo dia para a renovação.

4 — Os pedidos de renovação das licenças com prazo inferior a um ano são apresentados até ao último dia da sua validade.

5 — Os prazos das licenças contam-se nos termos da alínea *a*) do artigo 279.º do Código Civil, e a sua validade não poderá exceder o período de um ano, salvo se por Lei ou Regulamento for estabelecido outro prazo.

Artigo 21.º

Licenças para Canídeos e Gatídeos

Sempre que a licença do canídeo ou gatídeo não for renovada anualmente, caduca automaticamente e os detentores ficam sujeitos ao pagamento de uma coima a definir em processo de contra-ordenação.

Artigo 22.º

Cobrança de Taxas

As taxas são pagas na Tesouraria da Junta de Freguesia, mediante guia emitida pelo serviço da freguesia competente, antes ou com a prestação do correspondente serviço ou até à data da emissão do respectivo alvará de licença ou autorização.

Artigo 23.º

Erros na Liquidação das Taxas

1 — Quando se verifique a ocorrência de liquidação por valor inferior ao devido, os serviços promoverão de imediato a liquidação adicional, notificando o devedor, por correio registado com aviso de recepção, para liquidar a importância devida no prazo de 15 dias quando esta for igual ou superior ao limite previsto no diploma de execução do orçamento do Estado.

2 — Na notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo para pagar, e ainda indicar de que caso não se efectue o pagamento, findo aquele prazo, implicará cobrança coerciva nos termos dos artigos 25.º e seguintes deste Regulamento.

3 — Quando se verifique ter havido erro de cobrança por excesso, deverão os serviços, independentemente da reclamação do interessado, promover, de imediato, a restituição da quantia cobrada a mais, nos termos da legislação em vigor.

4 — Não produzem direito de restituição os casos em que a pedido do interessado sejam introduzidas nos processos alterações ou modificações produtoras da taxação inferior.

Artigo 24.º

Incumprimento

1 — São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento, as taxas à Freguesia.
2 — A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99, de 16 de Março) de juros de mora é de 1 % se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês do calendário ou fracção, se o pagamento se fizer posteriormente
3 — As dívidas que não forem pagas voluntariamente são objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do código de Procedimento Administrativo e de Processo Tributário.

Artigo 25.º

Cobrança Coerciva na Falta de Pagamento

1 — Findo o prazo de pagamento voluntário das taxas, será extraída, pelos serviços competentes, certidão de divida, depois de debitada ao tesoureiro.
2 — As certidões de divida servirão de base à instauração do processo de execução fiscal.
3 — Findo o prazo de pagamento voluntário de preços, será emitida, pelos serviços competentes, nota de divida, que servirá de base à instauração do competente processo contencioso.

Artigo 26.º

Caducidade

O direito de liquidar as taxas caducam se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de 4 anos, a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

Artigo 27.º

Prescrição

1 — As dívidas por taxas às autarquias locais (Junta de Freguesia de Cacilhas) prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.
2 — A citação, a reclamação e a informação interrompem a prescrição.
3 — A passagem dos processos de reclamações, impugnações e execução fiscal com prazo superior a um ano, por facto não imputável ao sujeito passivo, faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

Artigo 28.º

Garantias

1 — Os sujeitos passivos de taxas para a Freguesia de Cacilhas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.
2 — A reclamação é deduzida perante o órgão que efectuou a liquidação da taxa no prazo de 30 dias, a contar da data da notificação da liquidação.
3 — A reclamação presume-se indeferida, para efeitos de impugnação judicial, se não for decidida no prazo de 60 dias.
4 — No indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Junta de Freguesia, no prazo de 60 dias, a contar do indeferimento.
5 — A impugnação judicial depende de prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2 do presente artigo.

Artigo 29.º

Contra-Ordenações

1 — Na falta de disposição legal especifica, as infracções ao preceituado neste Regulamento e Tabela anexa, constituem contra-ordenação nos termos do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, e demais legislação que o altera, sancionada com coimas a fixar entre o mínimo de 3,74 euros e o máximo de 249,90 euros, cujo produto reverte integralmente para a Junta de Freguesia.
2 — A negligência é sempre punida.
3 — Em caso de dolo os limites mínimos das coimas serão elevados ao dobro.
4 — As reincidências serão elevadas ao triplo.

Artigo 30.º

Parcerias Públicas e Privadas

Quando venham a ser celebrados protocolos de parcerias publicas ou publico/privadas, serão definidas obrigatoriamente, as competências a exercer em parceria, as obrigações das partes, a duração e o regime de distribuição de custos e de afectação de recursos financeiros, bem como o risco envolvido.

Artigo 31.º

Direito Subsidiário

Em tudo quanto não estiver especialmente e expressamente previsto no presente Regulamento, aplica-se subsidiariamente o disposto na Lei Geral Tributária, no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, na Lei das Finanças Locais, na Lei das Autarquias Locais, no Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais, no Código de Procedimento e de Processo Tributário, no Código de Processo Administrativo nos Tribunais administrativos e Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 32.º

Publicidade

O presente Regulamento está disponível em qualquer dos balcões de atendimento, em local visível na sede da Junta de Freguesia e na página electrónica no site www.jfcacilhas.com.

Artigo 33.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento e a Tabela de Taxas e Licenças que o integra, entram em vigor no dia 1 de Janeiro de 2009.

Tabela de taxas

ANEXO I

CAPÍTULO I

Serviços Administrativos

SECÇÃO I

Secretaria

1 — Atestados, Certidões e Declarações — 2,50€
1.1 — 2.ªs Vias — 1,50€

2 — Atestados, Certidões e Declarações para afins — 5,00€
3 — Reprodução de Documentos em Papel:

3.1 — Formato A4 — Frente — 0,20€
3.2 — Formato A4 — Frente e Verso — 0,30€
3.3 — Formato A3 — Frente — 0,40€
3.4 — Formato A3 — Frente e Verso — 0,60€

4 — Certificação de Documentos:

4.1 — Por cada pública — forma, conferência de fotocópia ou fotocópia e respectiva conferência — 14,00€
4.2 — Por cada certificação da conformidade de documentos electrónicos com os documentos
Originais e respectiva digitalização — 9,50€

SECÇÃO II

Canídeos e Gatídeos

Registo — 2,50€

Licenças:

A — Cães de Companhia — 12,20€
B — Cães com Fins Económicos — 12,20€
C — Cães de Caça — 12,20€
G — Cães Potencialmente Perigosos — 16,00€
H — Cães Perigosos — 16,00€
I — Gato — 12,20€

(A estes valores acresce 20 % de imposto de selo)

CAPÍTULO II

Ocupação da Via Pública

SECÇÃO I

Ocupações com Fins Diversos

Taxas aprovadas pela Câmara Municipal e Assembleia Municipal de Almada, em vigor à data do licenciamento (Protocolo de Delegação de Competências).

Nota:

1 — Na fixação dos quantitativos referidos no numero anterior, além dos critérios de natureza económico-financeira, são observados os princípios da proporcionalidade e da justa repartição dos encargos públicos, expressos nos artigos 4.º e 5.º da Lei 53-E/2006, de 29 de Dezembro, bem como critérios de uniformização dos valores das taxas cobradas pelos mesmos serviços prestados pelas restantes Freguesias do Concelho de Almada.

2 — No âmbito de competências delegadas, os valores referidos no presente documento e seus anexos tiveram por base os valores constantes no Regulamento de Taxas, Tarifas e outras Receitas do Município de Almada e outros documentos conexos, com vista à uniformização nas diferentes Freguesias.

26 de Novembro de 2008. — O Presidente, *Carlos Augusto Aurélio Alves Leal.*

JUNTA DE FREGUESIA DE DUME

Aviso n.º 29023/2008

Reclassificação profissional

Para os devidos efeitos se torna público que, por deliberação desta Junta de Freguesia de 25 de Novembro de 2008, no uso da competência prevista na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, procedeu à reclassificação profissional ao abrigo do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, a funcionária abaixo mencionada, na categoria que se indica:

Maria Augusta Braga Correia Mendes Gomes, auxiliar administrativa, índice 128, escalão 1, em assistente administrativa, índice 199, escalão 1.

26 de Novembro de 2008. — O Presidente, *Constantino Vieira Caldas.*

301029942

JUNTA DE FREGUESIA DE PALMEIRA DE FARO

Aviso n.º 29024/2008

Para os devidos efeitos se torna público que, por deliberação da Junta de Freguesia de 1 de Agosto de 2008, foi contratado em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, para o lugar de Cantoneiro de Limpeza, do grupo de pessoal Auxiliar, na sequência de concurso externo de ingresso, aberto por aviso publicado no *Diário da República* n.º 80, 2.ª série, de 23 de Abril de 2008, Manuel Joaquim da Costa Fitas.

(Isento de Visto do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 1 do artigo 46.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26/08)

25 de Setembro de 2008. — O Presidente, *Jorge Manuel Neto Filipe.*

301022854

Aviso n.º 29025/2008

Nomeação de pessoal

Para efeitos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-lei 427/89, de 7/12, torna-se público que, por deliberação da Junta de Freguesia de 21 de Novembro do corrente, foi nomeado na sequência de concurso interno de acesso limitado, aberto por aviso afixado na secretária desta Junta de Freguesia em 03/11/2008, o seguinte candidato aprovado para o seguinte lugar:

Assistente Administrativo Principal da carreira de Assistente Administrativo, António Manuel Cepa da Silva.

O nomeado deverá tomar posse no prazo de 20 dias contados da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Isento de Visto do Tribunal de Contas, nos termos da al *c*) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26.08).

21 de Novembro de 2008. — O Presidente, *Jorge Manuel Neto Filipe*.

301021274

JUNTA DE FREGUESIA DE PARANHOS

Aviso n.º 29026/2008

Concurso interno de acesso limitado

Para os devidos efeitos se torna público que, por deliberação da Junta de Freguesia de Paranhos, datada de 24 de Novembro, foram nomeadas as seguintes funcionárias: Patrícia Alexandra Gomes Neto — Técnica Superior de Serviço Social de 1.ª Classe e Mariana de Araújo Almeida — Técnica Superior de Sociologia de 1.ª Classe, candidatas únicas nos concursos internos de acesso limitado e abertos por avisos afixados no placard dos serviços da Junta de Freguesia de Paranhos a 22 de Outubro de 2008.

As nomeadas deverão apresentar-se para tomar posse no prazo de 20 dias a contar da data da presente publicação.

(Isento de visto do Tribunal de Contas ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 46.º com a alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto)

25 de Novembro 2008 — O Presidente, *Luís Miguel Seabra de Freitas.*

301024117

JUNTA DE FREGUESIA DE USSEIRA

Aviso n.º 29027/2008

De acordo com o disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à Administração Local através do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por meu despacho de 18 de Outubro de 2008, foi reclassificada profissionalmente, ao abrigo da alínea *e*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, conjugado com o artigo n.º 7.º do Decreto-Lei 497/99, de 19 de Novembro, a funcionária Sandra Nazaré Cipriano Bebiano Tomé, da carreira de Auxiliar, categoria de Auxiliar Administrativo, posicionada do escalão 2, índice 137, para a carreira Administrativa, categoria Assistente Administrativo, para o escalão 1, índice 199, da nova categoria.

A funcionária reclassificada deverá tomar posse no prazo de 20 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*. (Isento do Visto do Tribunal de Contas).

31 de Outubro de 2008. — O Presidente, *Joaquim Elias Timóteo Carlos.*

301028581

JUNTA DE FREGUESIA DE ZAMBUJEIRA DO MAR

Aviso n.º 29028/2008

Para os devidos efeitos se torna público que através do meu despacho, Presidente da Junta de Freguesia, António Manuel de Oliveira Rita Viana, datado de 18 de Novembro do corrente ano e no uso das competências que me são conferidas pela alínea *d*), n.º 1 do artigo 34, da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 5-A/02 de 11 de Janeiro, nomeio, ao abrigo do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11/07, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25/06, os seguintes candidatos aprovados em concurso:

Concurso Interno de acesso Limitado para dois lugares de Assistente Administrativo Principal, pertencente ao grupo de Pessoal Administrativo. Posicionado no escalão 2, índice 233 a que corresponde o vencimento ilíquido mensal de 777,31€:

Anabela Pereira de Azevedo Morais.

Posicionado no escalão 1, índice 222 a que corresponde o vencimento ilíquido mensal de 740,61€:

Vanda Cristina Loução Gonçalves.

Nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7/12, e subsequentes alterações, a presente nomeação produzem efeitos a partir do dia 01 de Dezembro de 2008. (Processo isento do visto do Tribunal de Contas — Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto).

18 de Novembro de 2008. — O Presidente, *António Manuel de Oliveira Rita Viana.*

301026118

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ANGRA DO HEROÍSMO

Aviso n.º 29029/2008

Torna-se público que, por despacho do signatário de 19 de Novembro de 2008, foi nomeado o candidato Francisco Pamplona Nunes da Silva, na categoria de Operário Qualificado Principal (Lubrificador) colocado no escalão 1, índice 196.

O funcionário deverá proceder à aceitação da nomeação do lugar no prazo de 20 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

19 de Novembro de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *Sofia Machado do Couto Gonçalves.*

301004929

Aviso n.º 29030/2008

Torna-se público que, por despacho do signatário de 19 de Novembro de 2008, foi nomeado o candidato Maria Frederica Ressano Garcia Moniz Flores, na categoria de Técnico Principal colocado no escalão 1, índice 400.

Os funcionários deverão proceder à aceitação da nomeação do lugar no prazo de 20 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

19 de Novembro de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *Sofia Machado do Couto Gonçalves.*

301004904

Aviso n.º 29031/2008

Torna-se público que, por despacho do signatário de 19 de Novembro de 2008, foi nomeado o candidato Daniel Cunha Belo Projecto na categoria de Técnico Superior Principal colocado no escalão 1, índice 510.

Os funcionários deverão proceder à aceitação da nomeação do lugar no prazo de 20 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

19 de Novembro de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *Sofia Machado do Couto Gonçalves.*

301004864

Aviso n.º 29032/2008

Torna-se público que por despacho do signatário de 19 de Novembro de 2008, foram nomeados os candidatos José Gabriel Silva, colocado no escalão 2, índice 280; Maria Betânia Reis Machado Nunes de Sousa Costa e Pedro Alexandre Ornelas Ázera Fragoso, no escalão 1, índice 269 da categoria de assistente administrativo especialista.

Os funcionários deveram proceder à aceitação da nomeação do lugar no prazo de 20 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

19 de Novembro de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *Sofia Machado do Couto Gonçalves.*

301004361

Aviso n.º 29033/2008

Torna-se público que, por despacho do signatário de 19 de Novembro de 2008, foram nomeados os candidatos Leopoldino Silva Tavares e Vasconcelos António Rodrigues Silveira Câmara, na categoria de Técnico Profissional Especialista (Sanitário) colocados no escalão 1, índice 269.

Os funcionários deverão proceder à aceitação da nomeação do lugar no prazo de 20 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

19 de Novembro de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *Sofia Machado do Couto Gonçalves.*

301004791

Aviso n.º 29034/2008

Torna-se público que por despacho do signatário de 19 de Novembro de 2008, foi nomeado o candidato Luís Miguel Carvalhal da Silva, na categoria de Técnico Profissional Principal (Topógrafo) colocado no escalão 1, índice 238.

O funcionário deverá proceder à aceitação da nomeação do lugar no prazo de 20 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

19 de Novembro de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *Sofia Machado do Couto Gonçalves.*

301004759

Aviso n.º 29035/2008

Torna-se público que, por despacho do signatário de 19 de Novembro de 2008, foi nomeado o candidato Filipe Miguel Ávila Moura, na categoria de Técnico Profissional de 1.ª Classe (Construção Civil) colocado no escalão 1, índice 222.

O funcionário deverá proceder à aceitação da nomeação do lugar no prazo de 20 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

19 de Novembro de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *Sofia Machado do Couto Gonçalves.*

301004678

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso n.º 29036/2008

Transferência

Torna-se público que por deliberação do Conselho de Administração destes Serviços Municipalizados de Água e Saneamento, em sua reunião de 12 de Novembro de 2008, foi autorizada a transferência de Paulo Jorge Oliveira Rosa com a categoria de Varejador do quadro de pessoal da Câmara Municipal do Entroncamento, ao abrigo do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, para idêntico lugar do quadro de pessoal destes Serviços Municipalizados, com efeitos a 2 de Dezembro, inclusive.

14 de Novembro de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *Francisco Vale Antunes*.

300998312

Aviso n.º 29037/2008

Reclassificação

Torna-se público que o Conselho de Administração destes Serviços Municipalizados de Água e Saneamento, em sua reunião 12 de Novembro de 2008, procedeu à reclassificação profissional de, Nelson José Silva Lopes, com a categoria de Leitor Cobrador de Consumos — escalão 3, índice 194 para a categoria de Assistente Administrativo — escalão 1, índice 199, com dispensa da nomeação em comissão de serviço extraordinária pelo período de seis meses.

(Isento de visto, nos termos dos artigos 46.º, n.º 1, e 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

14 de Novembro de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *Francisco Vale Antunes*.

300998401

Aviso n.º 29038/2008

Nomeação Definitiva

Torna-se público que o Conselho de Administração destes Serviços Municipalizados de Água e Saneamento, em sua reunião de 12 de Novembro, deliberou, nos termos do artigo 4.º e ainda do n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, nomear definitivamente, o candidato classificado em 1.º e único lugar, Vasco Alexandre Póvoa Pereira, no concurso interno de acesso limitado para provimento de um lugar na carreira de Operário Altamente Qualificado (Mecânico de Instrumentos de Precisão), na categoria de Operário Altamente Qualificado Principal (Mecânico Instrumentos de Precisão), conforme lista de classificação final, afixada na Secção Administrativa de Pessoal destes Serviços Municipalizados em 03 de Novembro de 2008.

17 de Novembro de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *Francisco Vale Antunes*.

300998523

PARTE I

ESPAÇO ATLÂNTICO FORMAÇÃO FINANCEIRA, S. A.

Anúncio n.º 7465/2008

Ao abrigo do disposto nos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei 107/2008, de 25 de Junho, e cumpridos os preceitos a que obrigam os referidos artigos, nomeadamente da comunicação prévia de alteração aos planos de estudos a seguir exposta à Direcção-Geral do Ensino Superior, realizada em 1 de Outubro de 2008 nos termos do Despacho n.º 7287A/2006 de 31 de Março, a Espaço Atlântico, Formação Financeira, S. A., entidade instituidora do Instituto de Estudos Superiores Financeiros e Fiscais, reconhecido oficialmente pela portaria n.º 1126/90, de 15 de Novembro ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 271/89 de 19 de Agosto), revogado pela Lei 62/2007, de 10 de Setembro, dá a conhecer a alteração aos planos de estudos dos cursos de Gestão e Negócios e Gestão Financeira e Fiscal constante nos anexos I e II.

18 de Outubro de 2008. — O Presidente do Instituto, *João Paulo Seara Sequeira do Vale Peixoto.*

ANEXO I

Instituto de Estudos Superiores Financeiros e Fiscais

Licenciatura em Gestão e Negócios

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências Sociais e do Comportamento	CSC	12	
Ciências Empresariais	CE	102	
Matemática e Estatística	ME	18	
Informática	I	6	
Direito	D	6	
Humanidades	H	6	
Ciências Sociais e do Comportamento ou Ciências Empresariais			6
Ciências Empresariais ou Informática ou Direito			6
Ciências Sociais e do Comportamento ou Ciências Empresariais ou Direito			18
Total		150	30

1.º semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Economia da Empresa	CE	Semestral	150	TP(40)+OT(10)	6	(*a*).
Métodos e Técnicas em Economia e Finanças	ME	Semestral	150	TP(48) + OT (2)	6	(*a*); (*b*).
Ateliers de Comunicação	CE	Semestral	150	TP(40) +OT(2) + S(8)	6	(*c*).
Gestão Emocional e Dinâmica de Grupo	CSC	Semestral	150	TP(40) +OT(2) + S(8)	6	(*c*).
Contabilidade I	CE	Semestral	150	TP(40) +OT(12) + S(8)	6	

2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Mercados Financeiros	CE	Semestral	150	TP(48)+OT(2)+S(8)	6	(*a*).
Análise da Informação e Controlo de Riscos	ME	Semestral	150	TP(48) + OT (2)	6	(*a*); (*b*).
Gestão de Empresas	CE	Semestral	150	TP(40)+OT(2) +S(8)	6	(*a*); (*b*).

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Direito dos Negócios	D	Semestral	150	TP(48) + OT (2)	6	(*a*).
Contabilidade II	CE	Semestral	150	TP(40) +OT(12) + S(8)	6	

3.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Contabilidade de Gestão	CE	Semestral	150	TP(40) +OT(12) + S(8)	6	
Finanças da Empresa	ME	Semestral	150	TP(48)+OT(2)	6	(*a*); (*d*).
Marketing	CE	Semestral	150	TP(40) + OT(2)	6	(*a*).
Inovação e Empreendedorismo	CE	Semestral	150	TP(40)+ S(8) + OT (2)	6	(*c*).
Opção	CE ou CSC	Semestral	150		6	(*f*).

4.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Politicas Macroeconómicas	CSC	Semestral	150	TP(40)+OT(2)	6	(*c*).
Gestão de Recursos Humanos	CE	Semestral	150	TP(40)+OT(2)+S(4)	6	(*a*); (*d*).
Marketing de Serviços	CE	Semestral	150	TP(48)+OT(2)	6	(*a*).
Sistemas de Informação de Gestão	I	Semestral	150	TP(40)+OT(4)+S(8)	6	(*a*).
Opção	CE ou D ou I	Semestral	150		6	(*f*).

5.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Ética dos Negócios	H	Semestral	150	TP(28)+S(20)+OT(2)	6	(*a*).
Gestão Comercial e Técnicas de Negociação	CE	Semestral	150	TP(40)+OT(12)	6	(*a*); (*b*).
Opção	CE ou CSC ou D	Semestral	150		6	(*f*).
Opção	CE ou CSC ou D	Semestral	150		6	(*f*).
Opção	CE ou CSC ou D	Semestral	150		6	(*f*).

6.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Estágio	CE	Semestral		E(650)+OT(100)	30	(*e*).

a) Alteração das horas de contacto;
b) Denominação alterada;
c) Disciplina nova;
d) Disciplina deslocada de ano ou semestre;
e) Alteração do número de créditos;
f) A escolher de entre um elenco de unidades curriculares fixado anualmente pelo órgão legal e estatutariamente competente.

ANEXO II

Instituto de Estudos Superiores Financeiros e Fiscais

Licenciatura em Gestão Financeira e Fiscal

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências Sociais e do Comportamento	CSC	12	
Ciências Empresariais	CE	102	
Matemática e Estatística	ME	18	
Informática	I	6	
Direito	D	12	
Ciências Sociais e do Comportamentoou Ciências Empresariais			6
Ciências Empresariais ou Direito ou Informática			6
Ciências Sociais e do Comportamento ou Ciências Empresariais ou Humanidades ou Direito			18
Total		150	30

1.º semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Economia da Empresa	CE	Semestral	150	TP(40)+OT(10)	6	(*a*).
Métodos e Técnicas em Economia e Finanças	ME	Semestral	150	TP(48) + OT (2)	6	(*a*); (*b*).
Ateliers de Comunicação	CE	Semestral	150	TP(40) +OT(2) + S(8)	6	(*c*).
Gestão Emocional e Dinâmica de Grupo	CSC	Semestral	150	TP(40) +OT(2) + S(8)	6	(*c*).
Contabilidade I	CE	Semestral	150	TP(40) +OT(12) + S(8)	6	

2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Mercados Financeiros	CE	Semestral	150	TP(48)+OT(2)+S(8)	6	(*a*).
Análise da Informação e Controlo de Riscos	ME	Semestral	150	TP(48) + OT (2)	6	(*a*); (*b*).
Gestão de Empresas	CE	Semestral	150	TP(40)+OT(2) +S(8)	6	(*a*); (*b*).
Direito dos Negócios	D	Semestral	150	TP(48) + OT (2)	6	(*a*).
Contabilidade II	CE	Semestral	150	TP(40) +OT(12) + S(8)	6	

3.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Contabilidade de Gestão	CE	Semestral	150	TP(40) +OT(12) + S(8)	6	
Finanças da Empresa	ME	Semestral	150	TP(48)+OT(2)	6	(*a*); (*d*).
Marketing	CE	Semestral	150	TP(40) + OT(2)	6	(*a*).
Gestão Fiscal (IRS)	D	Semestral	150	TP(48) + OT(2)	6	(*a*); (*b*).
Opção	CE ou CSC	Semestral	150		6	(*f*).

4.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Políticas Macroeconómicas	CSC	Semestral	150	TP (40) + OT (2)	6	(*c*).
Gestão Financeira	CE	Semestral	150	TP(48)+ OT(2)	6	(*a*); (*d*).

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Sistemas de Informação de Gestão	I	Semestral	150	TP(40)+OT(4)+S(8)	6	(*a*).
Gestão Fiscal (IRC)	CE	Semestral	150	TP(48) + OT(2)	6	(*a*); (*b*).
Opção	CE ou CSC	Semestral	150		6	(*f*).

5.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Finanças Internacionais	CE	Semestral	150	TP(40) + OT(2)	6	(*c*).
Gestão Fiscal (IVA)	CE	Semestral	150	TP(48) + OT(2)	6	(*a*); (*b*).
Opção	CE ou CSC ou H ou D	Semestral	150		6	(*f*).
Opção	CE ou CSC ou H ou D	Semestral	150		6	(*f*).
Opção	CE ou CSC ou H ou D	Semestral	150		6	(*f*).

6.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Estágio	CE	Semestral	750	E(650)+OT(100)	30	(*e*).

a) Alteração das horas de contacto;
b) Denominação alterada;
c) Disciplina nova;
d) Disciplina deslocada de ano ou semestre;
e) Alteração do número de créditos;
f) A escolher de entre um elenco de unidades curriculares fixado anualmente pelo órgão legal e estatutariamente competente.

INSTITUTO PIAGET — COOPERATIVA PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO, INTEGRAL E ECOLÓGICO, C. R. L.

Despacho n.º 31336/2008

Por despacho de 14 de Novembro de 2008 do Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, foi autorizado o funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Educação Visual e Tecnológica, na Escola Superior de Educação Jean Piaget — Nordeste, reconhecida de interesse público, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei 37/94, de 11 de Novembro, pelo Decreto-Lei 94/99, de 23 de Março e do Decreto-Lei 74/2006, de 24 de Março), pela Portaria 1130/90, de 15 de Novembro, cuja entidade instituidora é o Instituto Piaget — Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, C.R.L., nos termos do anexo ao presente despacho.

26 de Novembro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *António Oliveira Cruz.*

ANEXO

1 — Instituição de ensino — Escola Superior de Educação Jean Piaget de Nordeste
2 — Grau — Licenciado
3 — Curso/Especialidade — Educação Visual e Tecnológica
4 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau — 180
5 — Duração normal do ciclo de estudos — 6 semestres.
6 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área científica	Sigla	Créditos
Ciências Sociais	CS	12
Humanística	HUM	14
Ciências da Educação	CED	21
Ciências da Saúde	SAU	5
Belas Artes	ART	101
Ensino e Formação	ENS	18
Matemática	MAT	6
Ciências da Educação / Belas Artes	CED/ART	3
Total		180

Escola Superior de Educação Jean Piaget — Nordeste

Grau de licenciado

Educação Visual e Tecnológica

QUADRO N.º 1

1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Antropossociologia Evolutiva	CS	Semestral	60	T: 40	2	
História da Evolução Tecnológica	HUM	Semestral	120	T: 50	5	
História da Arte Contemporânea	ART	Semestral	170	T: 60	7	
Pedagogia Geral (História, Correntes, Modelos Educacionais)	CED	Semestral	190	T: 60	8	
Psicossociologia do Desenvolvimento e Aprendizagem: Epigénese e Ciclos de Vida	CS	Semestral	90	T: 50	3	
Saúde, Higiene, Nutrição e Primeiros Socorros	SAU	Semestral	130	T: 40; TP: 20	5	

QUADRO N.º 2

2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dinâmicas do Mundo Contemporâneo e Evolução do Espaço Português	HUM	Semestral	60	T: 40	2	
Ateliê de Pintura	ART	Semestral	190	T: 40; TP: 80	8	
Filosofia das Ciências e Epistemologia Genética	HUM	Semestral	140	T: 60	5	
Trabalho de Campo Antropológico	ENS	Semestral	130	TC: 60	5	
Evolução da Percepção Visio-Motora, Estruturação do Espaço, Formas e Cor	ART	Semestral	170	T: 30; TP: 40	7	
Organização e Funcionamento do Sistema Educativo	CED	Semestral	90	T: 30	3	

QUADRO N.º 3

3.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Economia, Economia Social e Cooperativismo	CS	Semestral	60	T: 40	2	
Ateliê de Experimentação e Criação Têxtil	ART	Semestral	170	T: 20; TP: 60	7	
Geometria	MAT	Semestral	150	TP: 80	6	
Semiótica das Artes	ART	Semestral	150	T: 30; TP: 30	6	
Filo-Ontogénese da Motricidade e Aprendizagem	CS	Semestral	60	TP: 30	2	
Ateliê de Fotografia	ART	Semestral	170	T: 20; TP: 60	7	

QUADRO N.º 4

4.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Metodologias de Ensino em Educação Visual	CED	Semestral	120	TP: 60	5	
Desenho e Composição I	ART	Semestral	160	T: 20; TP: 50	6	
Antropologia Genética do Imaginário	CS	Semestral	90	T: 30	3	
Estética e História da Arte	ART	Semestral	120	T: 50	5	
Iniciação à Prática Profissional I	ENS	Semestral	120	E: 60	5	
Expressão Visual Bidimensional	ART	Semestral	150	T: 30; TP: 30	6	

QUADRO N.º 5

5.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Energia e Evolução Tecnológica de Processos Materiais	ART	Semestral	80	TP: 40	3	
Expressão Visual Tridimensional	ART	Semestral	150	T: 30; TP: 30	6	
Ateliê de Cerâmica	ART	Semestral	170	T: 20; TP: 60	7	
Grafismo Infantil	ART	Semestral	100	T: 20; TP: 20	4	
Artes Visuais e Tecnológicas: Evolução do Património Cultural Português	ART	Semestral	100	TP: 50	4	
Desenho e Composição II	ART	Semestral	160	T: 20; TP: 50	6	

QUADRO N.º 6

6.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
A Humanidade e o Futuro: Paradigmas Ecológico, Ético, Poiético e Direitos Humanos	HUM	Semestral	60	T: 30	2	
Metodologias de Ensino em Educação Tecnológica	CED	Semestral	120	TP: 60	5	
Grafismo Assistido por Computador	ART	Semestral	120	TP: 60	5	
Ateliê de Experimentação e Criação Tecnológica	ART	Semestral	170	T: 20; TP: 60	7	
Iniciação à Prática Profissional II	ENS	Semestral	200	E: 100	8	
Seminário e Projecto	CED/ART	Semestral	90	PL: 30; OT: 30	3	

Despacho n.º 31337/2008

A requerimento do Instituto Piaget — Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, C.R.L., entidade instituidora do Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares — Almada (ISEIT — Almada), reconhecido como de interesse público, pelo Decreto-Lei 210/96, de 18 de Novembro, foi autorizado por Despacho n.º 5164/2007 (2.ª Série), de 16 de Março, do Director Geral do Ensino Superior, a adequação ao Processo de Bolonha do curso de licenciatura em Engenharia Alimentar, aprovado pela Portaria 690/97, de 14 de Agosto, e alterado pela Portaria 1480/2002, de 21 de Novembro.

Ao abrigo do artigo 80.º do Decreto-Lei 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei 107/2008, de 25 de Junho, e na sequência da comunicação prévia à Direcção-Geral do Ensino Superior, em 25 de Novembro de 2008, para os efeitos do artigo 77.º do citado diploma legal, faz-se saber:

1.º

Alteração da denominação

O 1.º ciclo de estudos em Ciências da Engenharia Alimentar, cuja adequação foi autorizada pelo registo R/B-AD-448/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 54, de 16 de Março, passa a denominar-se «1.º ciclo de estudos em Engenharia Alimentar».

27 de Novembro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *António Oliveira Cruz.*

PARTE J

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRA

Aviso n.º 29039/2008

Abertura de procedimento concursal para provimento de cargo de direcção intermédia de 2.º grau

De acordo com o disposto nos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicável à Administração Local por força do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, torna-se público que se encontra aberto e publicitado em www.bep.gov.pt, a partir do 2.º dia da publicação do presente aviso e pelo prazo de 10 dias úteis, procedimento concursal de selecção para provimento do lugar de direcção intermédia de 2.º grau da Divisão de Educação, Cultura e Desporto.

11 de Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *João Maria Ribeiro Reigota.*

300999885

CÂMARA MUNICIPAL DE SABROSA

Aviso n.º 29040/2008

Procedimento concursal para provimento de uma vaga de chefe da divisão administrativa e financeira (cargo de direcção intermédia de 2.º grau), do quadro privativo da Câmara Municipal de Sabrosa.

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do Presidente da Câmara Municipal, datado de 21 de Agosto de 2008, e para efeitos do disposto na Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, adaptada à Administração Local por força do disposto no n.º 1, do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, se encontra aberto o procedimento concursal, para provimento da vaga de Chefe de Divisão da Administrativa e Financeira (Cargo de Direcção Intermédia de Segundo Grau).

1 — Área de actuação: Economia e Finanças;

2 — Requisitos de admissão a concurso:

2.1 — Gerais: os previstos no n.º 1, do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto,

adaptada à Administração Local por força do disposto no n.º 1, do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, e nos artigos 7.º e 9.º deste último diploma e respectiva alteração

2.2 — Especiais: Licenciatura adequada; Poderão também ser opositores ao concurso os funcionários nas condições definidas no n.º 2, do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, na redacção do Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho.

3 — Condições preferenciais / perfil pretendido: funcionários dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direcção, coordenação e controlo, com o mínimo de 3 (três) anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias. Pretende-se ainda que os candidatos detenham comprovados conhecimentos técnicos na área de actuação do cargo de direcção em causa, comprovada experiência de direcção de equipas de trabalho, bem como formação profissional adequada e capacidade de definição de objectivos de actuação, de acordo com os objectivos gerais estabelecidos.

4 — Remuneração mensal / base: €2.540,17 (dois mil, quinhentos e quarenta euros e dezassete cêntimos) acrescido de despesas de representação no valor de €189,31 (cento e oitenta e nove euros e trinta e um cêntimos);

5 — Prazo de apresentação de candidaturas: 10 (dez) dias úteis após a publicação deste aviso na Bolsa de Emprego Público. Esta publicação será feita até ao 2.º dia útil após a data da publicação do presente aviso no *Diário da República*;

6 — Local de trabalho: Município de Sabrosa;

7 — Métodos de selecção: serão utilizados os seguintes métodos de selecção:

EPS = Entrevista profissional de selecção;
AC = Avaliação curricular.
EPS = Entrevista profissional de selecção;

A Entrevista Profissional de Selecção será pública, e avaliará numa forma interpessoal e de forma objectiva e sistemática as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, sendo considerados os seguintes factores de apreciação:

Motivação para a função, entendendo-se esta como a predisposição natural para o exercício de uma função que envolve o gosto pela liderança de indivíduos e grupos, a definição de objectivos organizacionais enquadrados na política geral da autarquia, superiormente definida, a organização, o planeamento e a programação das acções visando a consecução dos objectivos, bem como a responsabilidade pelo trabalho de equipa que dirige;

Sentido crítico, mais precisamente, a capacidade de censurar, apreciando, observando e ponderando consciente e criteriosamente o que existe de bom e de mau;

Expressão e fluências verbais, entendendo-se esta como a capacidade para se exprimir oralmente, com clareza, precisão dos termos, fluência da linguagem e riqueza de vocabulário;

Capacidade de estabelecer objectivos organizacionais, entendendo-se esta como a capacidade para organizar, estruturar, planear o trabalho, estabelecendo metas a atingir, tendo em vista a consecução dos objectivos pretendidos.

Através da seguinte classificação:

Resposta precisa, concisa, integralmente fundamentada — 20 (vinte) valores;

Resposta precisa com fundamentação incompleta — 16 (dezasseis) valores;

Resposta suficientemente elaborada — 14 (catorze) valores;

Resposta com abordagem apenas indirecta — 10 (dez) valores;

Ausência de resposta ou resposta errada — 2 (dois) valores;

AC = Avaliação curricular;

A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área para a qual o procedimento concursal é aberto, com base na análise do respectivo currículo.

A avaliação curricular será expressa através da seguinte fórmula, onde serão considerados os seguintes factores:

$AC = (HL + FP + EP)$ /3, em que,

HL = Habilitações literárias:

Licenciatura exigida — 16 (dezasseis) valores;

Mestrado — 18 (dezoito) valores;

Doutoramento — 20 (vinte) valores;

FP = Formação profissional enquadrada na área de recrutamento:

Será ponderado o total da duração das acções de formação, relacionados com a área de actividade do cargo a prover, onde serão atribuídos 2 (dois) valores ao valor mínimo, por cada acção de formação, até ao limite de 20 (vinte) valores.

Mínimo — 10 (dez) valores;

Máximo — 20 (vinte) valores;

EP = Experiência profissional:

Trabalho desenvolvido e relacionado com a área funcional do lugar posto a concurso. A pontuação será feita em anos completos (ano = 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias), em que por cada ano complementar acresce 1 (um) valor, até ao limite de 20 (vinte) valores.

Ausência de qualquer experiência profissional anterior — 10 (dez) valores;

Experiência desadequada ao exercício das funções correspondentes ao conteúdo funcional do lugar posto a concurso — 11 (onze) valores;

Experiência profissional anterior considerada adequada ao exercício das funções correspondentes ao conteúdo funcional do lugar posto a concurso — 12 (doze) valores,

8 — Classificação final: será expressa de 0 (zero) a 20 (vinte) valores, efectuada de acordo com a seguinte fórmula:

$CF = (EPS + AC)$ /2, em que:
CF = Classificação final;
EPS = Entrevista profissional de selecção;
AC = Avaliação curricular.

9 — Forma de provimento: Nomeação em regime de comissão de serviço pelo período de 3 (três) anos, eventualmente renovável por iguais períodos de tempo, nos termos do disposto do n.º 8, do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 de, 25 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

10 — Formalização das candidaturas: as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sabrosa, Rua do Loreto, 5060-328 Sabrosa, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção até ao termo do prazo fixado para a entrega das candidaturas.

10.1 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos, cuja ausência determina a exclusão do presente procedimento concursal:

a) Identificação completa (nome, filiação, data de nascimento, nacionalidade, naturalidade, estado civil, residência, número, data e serviço emissor do bilhete de identidade e número de contribuinte).

b) Habilitações literárias e profissionais;

c) Menção expressa da categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e tempo efectivo na categoria, carreira e na função pública;

d) Identificação do concurso e cargo a que se candidata;

Quaisquer outros elementos que o candidato considere passíveis de influírem na apreciação do seu mérito, os quais só serão tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados;

10.2 — Os requerimentos de admissão a concurso deverão ser acompanhados dos seguintes documentos, cuja ausência implica, igualmente, a exclusão do presente procedimento concursal:

a) Curriculum vitae detalhado, devidamente datado e assinado pelo candidato do qual consta, para além de outros elementos julgados necessários para esclarecimento do júri e adequada apreciação do seu mérito, a indicação pormenorizada das habilitações literárias e profissionais, dos cursos realizados, e das acções de formação e aperfeiçoamento profissional com indicação da entidade que os promoveu, período em que os mesmos decorreram e respectiva duração, bem como das funções que exerce ou exerceu e respectivos tempos de permanência nesse serviço;

b) Declaração actualizada, passada e autenticada pela serviço ou organismo de origem da qual constem de maneira inequívoca, a categoria em que o candidato está integrado, a natureza do vínculo e o tempo efectivo na categoria, na carreira e na função pública;

c) Declaração de conformidade que possui os requisitos legais de admissão a concurso e provimento em funções públicas;

d) Fotocópia dos certificados comprovativos das habilitações profissionais, dos cursos e das acções de formação frequentadas e indicas no *curriculum vitae,* sob pena de estes elementos não serem considerados.

Em caso de dúvida o júri poderá exigir a qualquer dos candidatos os esclarecimentos ou apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

Os elementos referidos nas alíneas *b*), *c*) e *d*) são de apresentação facultativa para os eventuais concorrentes pertencentes ao quadro desta autarquia, desde que tais elementos constem dos respectivos processos individuais.

11 — Composição do Júri: o júri do presente concurso, nos termos do disposto no artigo 9.º-A do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei 104/2006, de 7 de Junho, tem a seguinte composição:

Presidente — José Manuel de Carvalho Marques, Dr., Presidente da Câmara Municipal de Sabrosa;

Vogais efectivos:

João Paulo Fraga, Dr., Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, da Câmara Municipal de Mirandela;

Francisco José Lopes de Sousa Diniz, Prof., Professor Associado da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro;

Vogais suplentes:

Anabela Maganete Pinto, Dr.ª, Secretária do Governador Civil do Distrito de Vila Real;

Carlos Alberto Pereira Faustino, Eng., Chefe da Divisão de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos da Câmara Municipal de Sabrosa;

O Presidente do Júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo vogal efectivo João Paulo Fraga, Dr., Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, da Câmara Municipal de Mirandela.

12 — Em cumprimento da alínea *h*), do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública enquanto entidade empregadora promove activamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e a progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de descriminação.

13 — Em cumprimento do disposto no n.º 3, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência.

14 — Os candidatos com deficiência devem declarar no requerimento de admissão sob compromisso de honra sobre o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata de documentos comprovativos. Devem ainda mencionar as respectivas capacidades de comunicação/expressão.

O presente aviso será publicado em Jornal de expansão nacional e na Bolsa de Emprego Público, conforme referem os números 1 e 2, do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações que foram introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

21 de Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Manuel de Carvalho Marques*.

301032906

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Electrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio electrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750